Terça-feira, 25 de Março de 2003

Número 71
APÊNDICE N.º 47

II
SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

APÊNDICE N.º 47/2003

SUMÁRIO

Assembleia Municipal de Miranda do Corvo	3
Associação de Municípios do Vale do Sousa	3
Câmara Municipal de Aguiar da Beira	3
Câmara Municipal de Albufeira	5
Câmara Municipal de Alcanena	5
Câmara Municipal de Aljezur	5
Câmara Municipal de Almodôvar	5
Câmara Municipal de Anadia	7
Câmara Municipal de Arganil	8
Câmara Municipal de Barcelos	22
Câmara Municipal da Batalha	22
Câmara Municipal de Beja	22
Câmara Municipal de Bragança	22
Câmara Municipal do Cadaval	29
Câmara Municipal de Campo Maior	30
Câmara Municipal de Castelo de Paiva	30
Câmara Municipal de Castro Daire	30
Câmara Municipal de Castro Marim	30
Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova	31
Câmara Municipal de Coruche	31
Câmara Municipal de Elvas	31
Câmara Municipal de Esposende	32
Câmara Municipal de Estremoz	33
Câmara Municipal de Faro	33
Câmara Municipal de Fronteira	33
Câmara Municipal de Gouveia	33
Câmara Municipal de Grândola	34
Câmara Municipal da Horta	37
Câmara Municipal de Idanha-a-Nova	37
Câmara Municipal de Ílhavo	57
Câmara Municipal de Lagos	57
Câmara Municipal das Lajes das Flores	57

Câmara Municipal de Loures 59
Câmara Municipal da Lousã 60
Câmara Municipal de Mação 61
Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros 61
Câmara Municipal de Machico 63
Câmara Municipal de Marco de Canaveses 64
Câmara Municipal de Meda 76
Câmara Municipal de Mértola 77
Câmara Municipal de Mira 77
Câmara Municipal da Nazaré 78
Câmara Municipal de Oeiras 78
Câmara Municipal de Ourém 78
Câmara Municipal de Ourique 88
Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra 88
Câmara Municipal de Paredes 88
Câmara Municipal de Pedrógão Grande 88
Câmara Municipal de Penacova 88
Câmara Municipal de Pombal 89
Câmara Municipal da Ponta do Sol 91
Câmara Municipal de Ponte de Lima 92
Câmara Municipal de Portalegre 92
Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz 101
Câmara Municipal de Ribeira de Pena 101
Câmara Municipal do Sabugal 103
Câmara Municipal de Santa Cruz 103
Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa 103
Câmara Municipal de Santa Maria da Feira 104
Câmara Municipal de Santarém 104
Câmara Municipal de São Brás de Alportel 104
Câmara Municipal do Seixal 104
Câmara Municipal de Sernancelhe 108
Câmara Municipal de Sesimbra 108
Câmara Municipal de Sever do Vouga 108
Câmara Municipal de Silves 109
Câmara Municipal de Sintra 110
Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço 110
Câmara Municipal de Tomar 110
Câmara Municipal de Torres Vedras 111
Câmara Municipal de Trancoso 112
Câmara Municipal da Vidigueira 113
Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha 113
Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira 113
Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva 113
Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares 113
Câmara Municipal de Vila Real de Santo António 113
Câmara Municipal de Vila de Rei 113
Câmara Municipal de Vila Viçosa 114
Câmara Municipal de Vimioso 114
Câmara Municipal de Vizela 114
Junta de Freguesia de Almagreira 114
Junta de Freguesia de Beja (Salvador) 115
Junta de Freguesia de Campinho 115
Junta de Freguesia de Guetim 115
Junta de Freguesia de Paranhos 115
Junta de Freguesia do Pereiro 115
Junta de Freguesia do Pragal 115
Junta de Freguesia de Quinta do Anjo 116
Junta de Freguesia de Rio de Mouro 116
Junta de Freguesia de Santo António 116
Junta de Freguesia de Santo António das Areias 116
Junta de Freguesia da Sé 116
Junta de Freguesia de Tornada 116
Junta de Freguesia da Verderena 117
Junta de Freguesia de Vieira de Leiria 117
Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Aveiro 117
Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal do Montijo 117
Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento da Câmara Municipal do Porto 117

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MIRANDA DO CORVO

Edital n.º 249/2003 (2.ª série) — AP. — Dr. Fausto de Sousa Correia, presidente da Assembleia Municipal de Miranda do Corvo:

Faz público que, em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 23 de Dezembro de 2002, esteve presente como assunto da ordem de trabalhos, declarar, sob proposta do executivo, a declaração de utilidade pública da expropriação para aquisição de diversas parcelas destinadas à execução da ligação à Zona Industrial de Miranda do Corvo.

Posta à discussão, esta proposta foi aprovada por unanimidade, dos membros em efectividade de funções, por força do n.º 3 do artigo 14.º do Código das Expropriações, declarando a utilidade pública da expropriação com carácter urgente e autorização de posse administrativa, nos termos e com os fundamentos da deliberação da Câmara Municipal de 11 de Outubro de 2002, das seguintes parcelas:

Parcela 1 — prédio rústico, artigo 11 577 da freguesia de Miranda do Corvo, área da parcela a expropriar 319 m^2, descrição do prédio: terra de cultura, confinante a norte com Camilo Pedro, sul e nascente com Manuel Fernandes, e poente estrada, propriedade pertence a herdeiros de Eduardo Salvador, omisso na Conservatória do Registo Predial de Miranda do Corvo;

Parcela 2 — prédio rústico, artigo 11 572, da freguesia de Miranda do Corvo, área da parcela a expropriar 634 m^2, descrição do prédio: terra de cultura, confinante a norte com Camilo Pedro e outro, a nascente com José Rodrigues Lourenço e outro, a sul com Isolino Mateus e a poente com estrada, propriedade de Vítor Filipe dos Santos Emílio, inscrito na Conservatória do Registo Predial de Miranda do Corvo sob o n.º 4518/92.06.11.

Parcela 3 — prédio rústico, artigo 11 573, área a expropriar 337 m^2, descrição do prédio: terra de cultura, com oliveira, pinhal novo e pousio, confina do norte com Camilo Pedro e outro, a sul com Manuel Fernandes, a poente com Manuel Fernandes, a nascente com José Rodrigues Lourenço e outro. Descrito na Conservatória do Registo Predial de Miranda do Corvo, sob o n.º 10 784/99.09.03, inscrito a favor de Olímpia de Jesus Costa, casado com António Maria Belo.

Parcela 4 — prédio rústico, artigo 11 455, área da parcela a expropriar 1966 m^2, descrição do prédio: terra de cultura a confinar do norte com estrada, a nascente com Manuel Francisco Capitão e outro, a sul com Manuel Ferreira Maduro e outro, a poente com António Bacalhau, propriedade de Vítor Filipe dos Santos Emídio, inscrito na Conservatória do Registo Predial de Miranda do Corvo, sob o n.º 8704/96.05.21.

Para conhecimento geral se publica este edital para ser afixado nos lugares públicos deste concelho.

21 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Fausto de Sousa Correia.*

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE DO SOUSA

Aviso n.º 2291/2003 (2.ª série) — AP. — Torna-se público, para os devidos efeitos, e em cumprimento do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, que se encontra afixada, no átrio desta Associação de Municípios, a lista de antiguidade referente aos funcionários do quadro de pessoal da Associação de Municípios do Vale do Sousa.

21 de Fevereiro de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *Paulo Ramalheira Teixeira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR DA BEIRA

Aviso n.º 2292/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, foram celebrados os contratos de trabalho a termo certo, com as trabalhadoras abaixo mencionadas, a partir das datas indicadas:

Mónica Canabal de Sousa — com a categoria de técnico superior (jurista), índice 400, desde 3 de Fevereiro de 2003, pelo prazo de 12 meses.

Carla Sofia Fernandes Augusto — técnico superior (historiadora), índice 400, desde 3 de Fevereiro de 2003, pelo prazo de 12 meses.

[Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, ao abrigo doa alínea *g*) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

12 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Augusto Fernando Andrade*.

Aviso n.º 2293/2003 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade*. — Em cumprimento do estabelecido no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade do pessoal do quadro desta Câmara Municipal organizada nos termos do artigo 93.º do citado diploma legal, se encontra afixada no lugar habitual.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo diploma legal, desta lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da sua publicação no *Diário da República*.

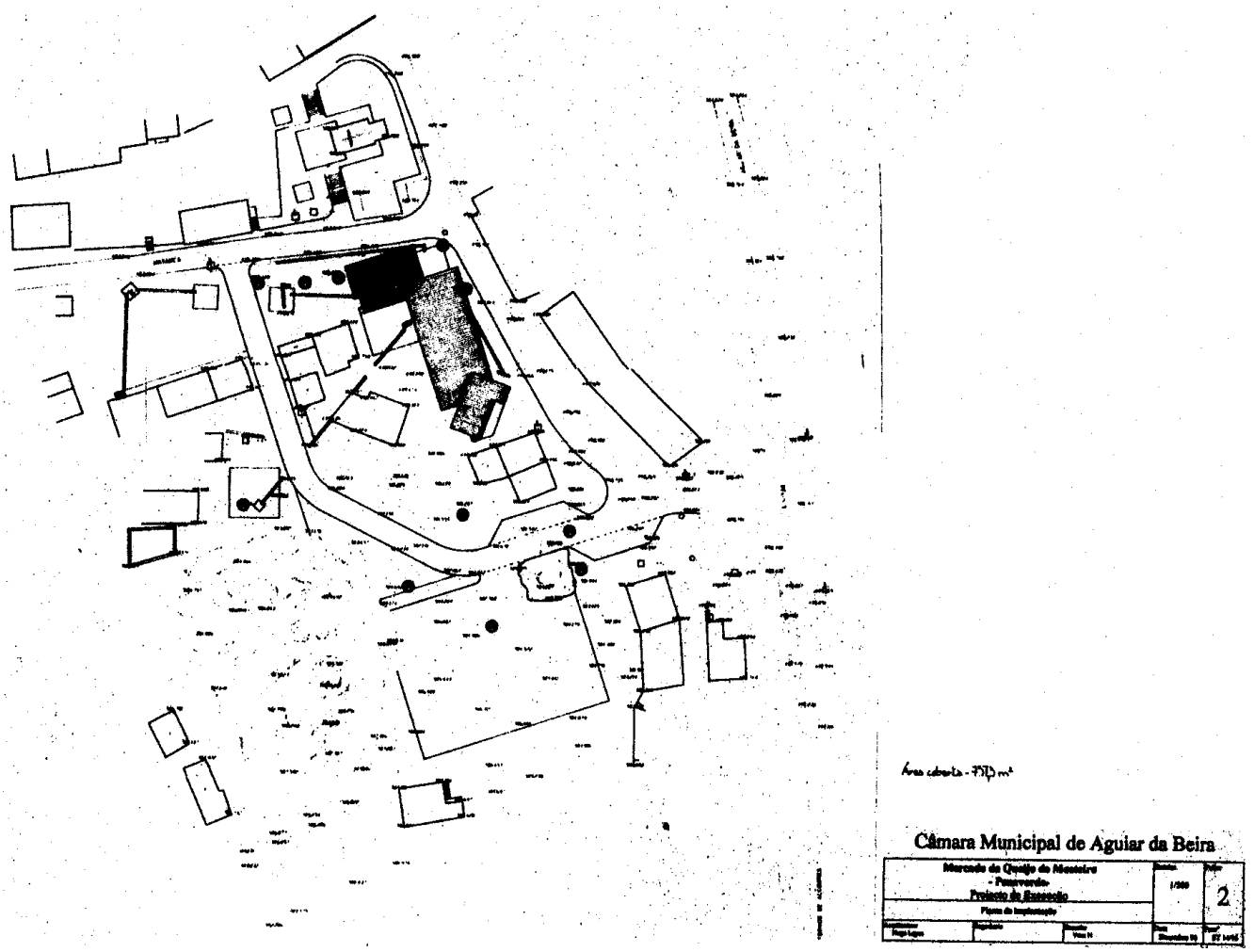
26 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Augusto Fernando Andrade*.

Edital n.º 250/2003 (2.ª série) — AP. — *Desafectação, do domínio público municipal para o domínio privado do município, de uma parcela de terreno destinada à implementação do Mercado do Queijo, em Mosteiro, freguesia de Penaverde, do município de Aguiar da Beira*. — Augusto Fernando Andrade, presidente da Câmara Municipal de Aguiar da Beira:

Faz saber, de acordo com o estipulado na alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º e do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Assembleia Municipal de Aguiar da Beira, em sessão ordinária realizada no dia 19 de Dezembro de 2002, mediante proposta da Câmara Municipal de Aguiar da Beira, tomada em sua reunião ordinária de 11 de Dezembro de 2002, aprovou a desafectação do domínio público para o domínio privado do município, da parcela de terreno com a área de 757,3 m^2, sito no Mosteiro, freguesia de Penaverde, a confrontar de nascente e norte com a estrada municipal e de sul e poente com terreno municipal, onde se encontra implantado o Mercado do Queijo, devidamente identificado na planta que se anexa.

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume, publicado num jornal da região e na 2.ª série do *Diário da República*.

10 de Janeiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Augusto Fernando Andrade*.



Listagem n.º 115/2003 — AP. — Lista das adjudicações efectuadas durante o ano de 2002, a fim de dar cumprimento ao que determina o artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a seguir se publica a lista de empreitadas de obras públicas adjudicadas pela Câmara Municipal de Aguiar da Beira:

Denominação da empreitada	Entidade adjudicante	Valor da empreitada sem IVA (em euros)	Modalidade do concurso	Data da adjudicação
Rectificação e beneficiação da EM de ligação Aguiar da Beira — trabalhos a mais.	Oliveira & Marques, L.da	70 081,10	Ajuste directo ...	6-3-2002
Beneficiação da EM da EN 330 a Carapito, por Eirado.	Oliveira & Marques, L.da	49 630,39	Ajuste directo ...	20-3-2002
Adaptação do edifício dos bombeiros a biblioteca e auditório.	Oliveira & Marques, L.da	21 540,59	Ajuste directo ...	3-4-2002
Beneficiação, construção e pavimentação da EM de Dornelas (Quintas do Rio Dão) a Penaverde.	Construtora do Barroso, L.da	74 819,68	Ajuste directo ...	20-3-2002
Beneficiação da EM da EN 330, junto do cemitério de Penaverde ao limite do concelho.	Sopovico	11 279,96	Ajuste directo ...	20-2-2002
Construção das infra-estruturas da zona industrial — Aguiar da Beira.	Manuel Rodrigues Gouveia, L.da	56 771,38	Ajuste directo ...	17-4-2002
Alterações no jardim infantil de Carapito	Mário Grilo Simões	12 304,40	Ajuste directo ...	9-1-2002
Gradeamento da escola primária de Aguiar da Beira.	Manuel Fernando de Almeida Santos	1 600,00	Ajuste directo ...	15-4-2002
Construção de um reservatório circular de 150 m^3 no Prado.	Brígida & Dinis, L.da	22 326,82	Ajuste directo ...	21-5-2002
Construção de um reservatório circular de 150 m^3 no Souto de Aguiar.	Brígida & Dinis, L.da	22 326,82	Ajuste directo ...	21-5-2002
Aluguer de uma máquina para reparação de caminhos florestais.	Lopes & Irmãos, L.da	14 520,00	Ajuste directo ...	25-7-2002
Construção de um ponto de água em Dornelas	Augusto José da Fonseca	6 632,34	Ajuste directo ...	26-8-2002
Construção dos arranjos exteriores do Largo do Souto da Feira — 1.ª fase em Dornelas.	Oliveira & Marques, L.da	112 952,00	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	21-8-2002

21 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Augusto Fernando Andrade.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 2294/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, se torna público que a lista de antiguidade do pessoal do quadro desta Câmara Municipal, organizada nos termos previstos no artigo 93.º do mencionado diploma legal, se encontra afixada no edifício dos Paços do Município.

27 de Fevereiro de 2003. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Carlos Martins Rolo.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCANENA

Aviso n.º 2295/2003 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.os 2 e 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, adaptado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que por meu despacho exarado em documento datado de 5 de Fevereiro, determinei a renovação dos contratos de trabalho a termo certo, celebrados ao abrigo do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, na nova redacção pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, entre esta Câmara e:

Pedro Castro Bento Moisés — técnico superior de informática, iniciou funções em 21 de Outubro de 2002.
Ricardo Jorge Dias Condinho — motorista de ligeiros, iniciou funções em 10 de Outubro de 2002.
Judite Maria Justino S. Ramalheira — auxiliar técnico de educação, iniciou funções em 3 de Outubro de 2002.
Sandra Maria Costa F. Pedrogão — assistente de acção educativa, iniciou funções em 2 de Outubro de 2002.
Maria Elisa Frazão Alves Calçada — vigilante das piscinas municipais, iniciou funções em 2 de Janeiro de 2002.
Sónia Isabel Pereira da Silva — técnico superior de recursos humanos, iniciou funções em 17 de Outubro de 2002.

As contratações acabadas de referir foram efectuadas ao abrigo da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho.

22 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel da Silva Azevedo.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ALJEZUR

Aviso n.º 2296/2003 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade.* — Para os devidos efeitos se torna público que a lista de antiguidades dos funcionários do quadro privativo da Câmara Municipal de Aljezur, elaborada nos termos dos artigos 93.º, 94.º e 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, referente ao ano 2002, encontra-se afixada no edifício dos Paços do Município para consulta de todos os interessados. O prazo de reclamação é de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do presente aviso, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 96.º do diploma acima referido.

21 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Manuel José de Jesus Marreiros.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMODÔVAR

Edital n.º 251/2003 (2.ª série) — AP. — António José Messias do Rosário Sebastião, presidente da Câmara Municipal de Almodôvar:

Torna público que, de harmonia com o disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Outubro, e da deliberação tomada pela Câmara de Almodôvar em sua reunião extraordinária de 18 de Fevereiro de 2003 se submete a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação do respectivo aviso no *Diário da República*, 2.ª série, o projecto de Postura de Trânsito da Vila de Almodôvar, devendo os interessados dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal de Almodôvar.

O referido projecto, anexo ao presente edital, encontra-se à disposição do público, para consulta, na Secretaria Municipal de Almodôvar, durante o horário normal de funcionamento dos serviços.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e publicado na 2.ª série do *Diário da Republica*.

E eu, *(Assinatura ilegível)*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, o subscrevo.

25 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *António José Messias do Rosário Sebastião.*

Projecto de Postura de Trânsito da Vila de Almodôvar

O desenvolvimento urbano da vila de Almodôvar tem colocado uma série de problemas ao sistema de trânsito local, obrigando assim a um estudo exaustivo da situação existente e das soluções a apresentar.

A complexidade do sistema urbano de transportes, circulação e estacionamento justifica o desenvolvimento de medidas integradas e articuladas, de modo a perspectivar-se um modelo sustentável e coerente para o futuro da vila.

Neste contexto, verificou-se ser necessário reequacionar o sentido de algumas das vias da malha urbana, bem como toda a sinalética. Procurou-se assim tornar o tráfego urbano mais fluido diminuindo ainda alguns impactos negativos ao nível do ambiente.

Nestes termos, a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 64.º, n.º 2, alínea *f*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, desenvolveu o presente Regulamento:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

O regulamento de trânsito da vila de Almodôvar, completa as disposições do Código da Estrada.

Artigo 2.º

As presentes disposições poderão sem contrariadas pelos veículos municipais, das forças de segurança e dos bombeiros, no desempenho das suas funções.

Artigo 3.º

Todos os condutores de veículos ou peões ficam obrigados ao cumprimento das presentes disposições.

Artigo 4.º

A velocidade máxima permitida aos veículos automóveis dentro da vila é de 40 km/hora e aos ciclomotores é de 30 km/hora.

Artigo 5.º

A Câmara Municipal poderá, mediante deliberação, alterar a sinalização, vertical e horizontal, parques e sentidos de trânsito, sempre que o interesse público o justifique.

CAPÍTULO II

Veículos e animais

Artigo 6.º

1 — É proibido o trânsito de veículos e animais pelos passeios ou por quaisquer locais da via pública reservados a peões, salvo os casos especialmente previstos na lei.

2 — Exceptuam-se ainda aos veículos atravessando bermas, passeios ou placas quando o acesso aos parques de estacionamento o exija e sempre sem perigo para a segurança dos peões.

Artigo 7.º

É proibido o trânsito de animais agrupados nas ruas da vila, devendo os mesmos ser desviados para a periferia ou para as vias de comunicação com maior facilidade de acesso aos locais de recolha e sempre pela distância mais curta.

Artigo 8.º

Nas vias com sentido único os veículos poderão estacionar no lado esquerdo da faixa de rodagem, desde que exista a respectiva sinalização que o autorize.

CAPÍTULO III

Reparações na via pública

Artigo 9.º

1 — São proibidos na via pública reparações, pinturas, bate-chapas e lavagens de veículos.
2 — Exceptuam-se as reparações ligeiras quando indispensáveis ao prosseguimento da marcha do veículo, em locais onde não prejudique o trânsito e desde que não exceda o prazo de 30 minutos.
3 — Quando não for possível apurar o responsável pela transgressão a coima será aplicada ao proprietário do veículo.

CAPÍTULO IV

Condicionamento de trânsito

Artigo 10.º

Nos arruamentos e locais a seguir designados, o trânsito de veículos e animais obedecerá às seguintes prescrições:

Rua de Beja — trânsito proibido no sentido sul-norte, entre a Praça da República e o entroncamento com a Rua da Parreira e a Travessa do Padre Mestre e trânsito condicionado a veículos pesados desde a Estrada Rua de António Cândido Colaço até ao entroncamento com a Rua da Parreira e a Travessa do Padre Mestre, no sentido norte-sul;
Travessa do Quá — trânsito proibido no sentido nascente-poente;
Rua da Malpica — trânsito proibido no sentido poente-nascente;
Rua da Praça — trânsito proibido no sentido sul-norte;
Rua de José Caetano da Ponte — trânsito proibido no sentido poente-nascente;
Rua do Relógio — trânsito proibido no sentido poente-nascente;
Rua do Arco — trânsito proibido no sentido norte-sul, entre o arco e o cruzamento com a Rua do Mercado e trânsito proibido no sentido sul-norte, entre a Rua do Mercado e a Rua da Ferraria;
Rua da Senhora da Graça — trânsito proibido no sentido nascente-poente;
Rua do Convento — trânsito proibido no sentido poente-nascente, desde a Rua de António Cândido Colaço até à Rua do Convento e trânsito proibido no sentido nascente-poente entre a Rua de António Cândido Colaço e a Praça da República;
Rua do Afonso — trânsito proibido no sentido sul-norte, desde o entroncamento com a Rua da Ferraria até ao cruzamento com a Rua do Mercado e proibido no sentido norte-sul, desde o cruzamento da Rua da Malpica até ao cruzamento com a Rua do Mercado;
Rua do Algarve — trânsito proibido no sentido norte-sul;
Rua Fria — trânsito proibido no sentido sul-norte, desde o entroncamento com a Rua Pequenina até à Rua da Senhora da Graça;
Rua Pequenina — trânsito proibido no sentido nascente-poente, desde a Rua da Ferraria até à Rua Fria;
Rua da Ferraria — trânsito proibido no sentido sul-norte desde o Largo de São Pedro;
Travessa do Padre Mestre — trânsito proibido no sentido norte-sul entre a Rua do Serro da Nodre e a Rua da Malpica;
Travessa do Bento Afonso — trânsito proibido no sentido poente-nascente;
Travessa do Serro da Nodre — trânsito proibido no sentido sul-norte;
Rua da Quinta — trânsito proibido no sentido poente-nascente;
Rua do Parque Infantil — trânsito proibido no sentido poente-nascente;
Travessa do Morgado — trânsito proibido no sentido sul-norte;
Rua das Escolas — trânsito proibido no sentido nascente-poente;
Travessa das Escolas — trânsito proibido no sentido norte-sul, até à Rua das Escolas;
Rua da Laracha — trânsito proibido no sentido norte-sul, entre a Rua de Santa Clara e a Rua de Serpa Pinto;
Rua de Santo Ildefonso — trânsito proibido no sentido norte-sul;
Travessa da Escondidinha — trânsito proibido no sentido sul-norte;
Travessa do Forno — trânsito proibido no sentido nascente-poente;
Travessa dos Cadeados — trânsito proibido no sentido poente-nascente;
Travessa de São Sebastião — trânsito proibido no sentido sul-norte;
Rua de São Sebastião — trânsito proibido no sentido poente-nascente;
Rua das Eiras — trânsito proibido no sentido poente-nascente, desde o cruzamento com a Rua da Feira Antiga até ao cruzamento com a Rua do Quartel da GNR;
Rua do Bairro Social — trânsito proibido no sentido nascente-poente.
Rua da Feira Antiga — trânsito proibido no sentido sul-norte;
Rua Nova da Feira — trânsito proibido no sentido nascente-poente;
Rua do 1.º de Maio — trânsito proibido no sentido poente-nascente, entre o entroncamento com a Estrada de São Barnabé e a Rua da Feira Antiga;
Rua do Quartel da GNR — trânsito proibido no sentido norte-sul, entre o entroncamento da Estrada de São Barnabé e a Rua dos Ferreiros;
Rua de José Jacinto Nunes — trânsito proibido no sentido sul-norte;
Travessa de Santa Clara — trânsito proibido no sentido norte-sul;
Azinhaga da Misericórdia — trânsito proibido no sentido norte-sul;
Azinhaga do Borrego — trânsito proibido no sentido sul-norte, entre o entroncamento com a Travessa da Misericórdia e a Rua das Escolas;
Travessa do Mártir e Santo — trânsito proibido no sentido nascente-poente;
Rua de 17 de Abril — trânsito proibido no sentido sul-norte;
Travessa do Serro da Lança — trânsito proibido no sentido norte-sul entre o entroncamento com a Rua do Pavilhão Gimnodesportivo e o entroncamento com a Rua de 25 de Abril ;
Rua de 25 de Abril — trânsito proibido no sentido nascente-poente;
Rua do Cinema — trânsito proibido no sentido norte-sul, entre o entroncamento com a Rua da Ponte Romana e o entroncamento com a Rua do Pavilhão Gimnodesportivo;
Adro dos Judeus — trânsito proibido no sentido nascente-poente;
Travessa Funda — trânsito proibido no sentido nascente-poente;
Rua da Ponte Romana — trânsito proibido no sentido nascente-poente entre o Adro dos Judeus e o entroncamento com a Travessa do Cerro da Lança;
Rua da Fosforeira — trânsito proibido no sentido poente-nascente.

CAPÍTULO V

Estacionamento proibido

Artigo 11.º

Nos arruamentos e locais a seguir designados, o estacionamento de veículos obedecerá às seguintes prescrições:

Rua de Beja — estacionamento proibido, entre o entroncamento com a Rua da Parreira e a Travessa do Padre Mestre e a Praça da República;
Rua do Algarve — estacionamento proibido nos dois lados em frente à igreja matriz, excepto serviço religioso no parque reservado para esse efeito;
Rua do Mercado — estacionamento proibido em toda a sua extensão do lado norte, excepto frente ao mercado municipal, o qual se encontra reservado a cargas e descargas, entre as 7 e as 19 horas condicionado a 30 minutos;
Rua do Arco — estacionamento proibido debaixo do Arco;
Rua de José Caetano da Ponte — estacionamento proibido do lado norte entre os entroncamentos com a Travessa da Escondidinha e a Rua de Santo Ildefonso.

Rua de Serpa Pinto — estacionamento proibido nos dois sentidos em toda a sua extensão;
Rua da Senhora da Graça — estacionamento proibido no lado poente, entre a Rua de Serpa Pinto até à Rua Fria;
Rua de António Cândido Colaço — estacionamento proibido em toda a sua extensão e nos dois sentidos, excepto nos locais em que existam parques devidamente assinalados para o efeito.

CAPÍTULO VI

Parques de estacionamento

Artigo 12.º

1 — São fixados os seguintes parques de estacionamento:

Praça da República:

a) Junto ao jardim do lado poente — quatro lugares;
b) Junto ao jardim do lado norte — quatro lugares, condicionado a 10 minutos, nos dias úteis, entre as 8 e as 9 horas e entre as 17 e as 19 horas;
c) Junto ao Jardim do lado sul — quatro lugares, um reservado a deficientes e três a veículos ligeiros de aluguer, nos dias úteis, entre as 9 e as 19 horas;
d) Junto ao jardim do lado nascente — quatro lugares de estacionamento.

Largo da Feira — para veículos pesados de carga e de passageiros;
Centro Coordenador de Transportes — para veículos ligeiros de passageiros de aluguer e veículos pesados de passageiros;
Junto a Escola EB 2, 3/S Dr. João de Brito Camacho — parque de estacionamento para veículos ligeiros de passageiros;
Parque de estacionamento da Câmara Municipal de Almodôvar — quatro lugares no troço da Rua da Laracha compreendido entre a Rua de Serpa Pinto e a Rua do Parque Infantil.

2 — Cada escola de condução têm direito a um estacionamento privativo gratuito em local a acordar.
3 — Todos os restantes locais devidamente assinalados como estacionamento de veículos.

Artigo 13.º

1 — A Câmara Municipal poderá estabelecer junto dos edifícios públicos, ou nos casos em que o interesse público o justifique, parques privativos, se não houver prejuízo para o trânsito normal.
2 — Estes parques deverão ser suprimidos sempre que se reconheça a sua inconveniência ou inutilidade.

Artigo 14.º

É proibido a entidades particulares utilizarem a via pública para parques de máquinas ou outros veículos e sucata junto a garagens, oficinas ou outros locais, sem prévia licença da Câmara Municipal.

Artigo 15.º

É da responsabilidade da Câmara Municipal a colocação de toda a sinalização de acordo com o presente Regulamento.

CAPÍTULO VII

Fiscalização e penalidades

Artigo 16.º

A fiscalização das disposições regulamentares é da competência da GNR e da fiscalização municipal.

Artigo 17.º

As infracções às disposições deste regulamento e para as quais não estejam previstas penalidades no Código da Estrada ou outros diplomas legais serão punidas com coima graduada de 25 euros a 500 euros.

Artigo 18.º

1 — Sempre que um veículo esteja estacionado em contravenção com as disposições legais e regulamentares deverá a GNR ou serviços de fiscalização da Câmara Municipal promover o seu reboque para um parque especialmente destinado para o efeito.
2 — O proprietário ou possuidor do veículo é responsável por todas as despesas ocasionadas e pelo pagamento das taxas fixadas.
3 — Igual procedimento poderá ser utilizado para veículos abandonados na via pública.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 19.º

Cabe à Câmara Municipal de Almodôvar resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões.

Artigo 20.º

Ficam revogadas todas as disposições municipais existentes sobre trânsito.

Artigo 21.º

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA

Aviso n.º 2297/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que foram celebrados contratos de trabalho a termo certo, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com os seguintes indivíduos:

Marta Maria Barata Ribeiro de Seabra, como assistente administrativo, índice 190, escalão 1, do grupo de pessoal administrativo, pelo prazo de um ano, com início em 1 de Fevereiro de 2003 e termo em 31 de Janeiro de 2004.
Susana Monteiro Coelho dos Santos, arquitecto, índice 400, escalão 1, do grupo de pessoal técnico superior, pelo prazo de um ano, com início em 17 de Fevereiro de 2003 e termo em 16 de Fevereiro de 2004.

Mais se torna público que os referidos contratos foram celebrados com base na alínea *e*) do n.º 2 do artigo 18.º do referido Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

21 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Litério Augusto Marques.*

Aviso n.º 2298/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, de acordo com os meus despachos datados de 2 de Janeiro, 21 de Janeiro e 5 de Fevereiro do ano em curso, foram renovados os contratos de trabalho a termo certo, celebrados com os indivíduos abaixo mencionados:

Ana Cristina Jesus Castanheira — estagiária da carreira técnica, renovado até 18 de Abril de 2004.
Bento Manuel Nogueira Cunha — técnico profissional na área da fiscalização, renovado até 12 de Maio de 2004.
Carlos Oliveira Santos — serralheiro civil, renovado até 31 de Agosto de 2003.
João Pedro Alves Santiago — engenheiro civil de 2.ª classe, renovado até 6 de Agosto de 2003.
Paulo António Simões Nunes — mecânico electricista, renovado até 10 de Março de 2004.

Mais se torna público que as renovações destes contratos foram feitas com base no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, e aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, uma vez que os mesmos foram

celebrados com base na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º do referido Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 238/98, de 17 de Julho.

21 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Litério Augusto Marques.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ARGANIL

Edital n.º 252/2003 (2.ª série) — AP. — *Regulamento Geral e Tabela de Taxas e Tarifas*. — Rui Miguel da Silva, presidente da Câmara Municipal de Arganil:

Faz público que, o Regulamento Geral e Tabela de Taxas e Tarifas, de harmonia com a deliberação da Câmara Municipal tomada em sua reunião de 22 de Novembro de 2002, foi submetido a apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118.º do CPA e publicado no apêndice n.º 167 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 299, de 27 de Dezembro de 2002.

Que, decorrido que foi o período de apreciação pública e contempladas as sugestões, foi o mesmo aprovado em definitivo pela Câmara Municipal, em sua reunião de 21 de Fevereiro de 2003 e pela Assembleia Municipal, em sua sessão de 22 de Fevereiro de 2003

Que, estando cumpridos todos os requisitos necessários, a seguir se publica na íntegra o mencionado Regulamento e Tabela de Taxas e Tarifas, que entram em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

E eu, *(Assinatura ilegível)*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, o subscrevi.

25 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Rui Miguel da Silva.*

Regulamento Geral e Tabela de Taxas e Tarifas

Preâmbulo

1 — O presente Regulamento Geral e Tabela de Taxas e Tarifas aplica-se, nomeadamente, a todas as actividades dependentes de licenciamento ou autorização, pela prestação de serviços e por compensações devidas pelos particulares no exercício de actividade do seu interesse e quando não se encontrem abrangidas por regulamentação específica.

2 — O Presente Regulamento Geral e Tabelas de Taxas e Tarifas foram aprovados nos termos do disposto na Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.os 87-B/98, de 31 de Dezembro, 3-B/00, de 4 de Abril, 15/01, de 5 de Junho, e 94/01, de 20 de Agosto, conjugadamente com a alínea *e*) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, e, especificamente, dos seguintes diplomas:

a) Acções de destruição do revestimento vegetal, aterro ou escavação — Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de Abril;
b) Controlo metrológico — Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro;
c) Publicidade — Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 637/76, de 29 de Julho;
d) Armas e ratoeiras de fogos, exercício de caça e alvarás de armeiro — Decreto-Lei n.º 37 313, de 21 de Fevereiro de 1949, alterado pelas Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, Lei n.º 93-A/97, de 22 de Agosto e Lei n.º 29/98, de 26 de Junho;
e) Cemitérios — Decreto n.º 44 220, de 3 de Março de 1962, Decreto n.º 48 770, de 18 de Dezembro de 1968 e Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro;
f) Habilitação legal para conduzir e matrícula de ciclomotores, motociclos e veículos agrícolas — Decreto-Lei n.º 209/98, de 15 de Julho e decreto regulamentar n.º 13/98, de 15 de Junho;
g) Higiene e salubridade — Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro, Decreto-Lei n.º 368/88, de 15 de Outubro, portaria n.º 971/94, de 29 de Outubro e Portaria n.º 154/96, de 15 de Maio;
h) Horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais — Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de Agosto;
i) Urbanização e edificação — Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho;
j) Depósitos e parques de sucata e outras actividades conexas — Decreto-Lei n.º 268/98, de 28 de Agosto;
k) Mercados e feiras — Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de Agosto e Decreto-Lei n.º 252/86, de 25 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 251/93, de 14 de Julho;
l) Venda ambulante — Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 282/85, de 22 de Julho, Decreto-Lei n.º 283/86, de 5 de Setembro, Decreto-Lei n.º 399/91, de 16 de Outubro, e Decreto-Lei n.º 252/93, de 14 de Julho;
m) Recintos itinerantes ou improvisados e licença acidental de recinto para espectáculos de natureza artística — Decreto-Lei n.º 315/95, de 28 de Novembro;
n) Acesso aos documentos — Lei n.º 65/93, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8/95, de 29 Março e Lei n.º 94/99, de 16 de Julho;
o) Taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas — Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho;
p) Acesso a actividade e aos mercados dos transportes em táxi — Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 156/99, de 14 de Setembro, e Lei n.º 106/2001, de 31 de Agosto;
q) Regulamento geral do ruído — Decreto-Lei n.º 292/00, de 14 de Novembro;
r) Instrução de processos administrativos graciosos — Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 29/00, de 13 de Março.

Regulamento

Artigo 1.º

Período de vigência

As taxas diárias, semanais, mensais, semestrais ou anuais são devidas por cada dia, semana, mês, semestre, ano civil ou fracção.

Artigo 2.º

Publicidade dos períodos para renovação das licenças

1 — Até ao dia 15 de Dezembro de cada ano será afixado, nos lugares públicos de estilo, edital estabelecendo os períodos durante os quais deverão ser renovadas as licenças anuais, salvo se, por lei ou regulamento, for fixado prazo ou período certo para a respectiva revalidação.

2 — Até à mesma data deverão ser enviados aos titulares das licenças anuais, prorrogáveis, avisos postais notificando-os dos prazos estabelecidos para a renovação das suas licenças.

Artigo 3.º

Erro na liquidação

1 — Verificando-se que na liquidação das taxas se cometeram erros ou omissões imputáveis aos serviços e dos quais tenha resultado prejuízo para o município, promover-se-á, de imediato, a liquidação adicional.

2 — O contribuinte será notificado, por mandado ou seguro do correio, para, no prazo de 15 dias, pagar a diferença, sob pena de, não o fazendo, se proceder à cobrança através do juízo das execuções fiscais.

3 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante e prazo para pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento no prazo fixado implica a cobrança coerciva através do competente juízo das execuções fiscais.

4 — Quando haja sido liquidada quantia superior à devida e não tenham decorrido cinco anos sobre o pagamento, deverão os serviços promover, oficiosamente, e de imediato, mediante despacho do presidente da câmara, a restituição ao interessado da importância indevidamente paga.

5 — A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados, para liquidação das licenças ou taxas, que ocasione a cobrança de importâncias inferiores às efectivamente devidas será punida nos termos da lei, sem prejuízo de liquidação.

Artigo 4.º

Isenções

1 — Estão isentos do pagamento de taxas pela concessão de licenças ou autorizações e prestações de serviços municipais:

a) Estado, seus institutos e organismos autónomos personalizados, bem como as instituições e organismos que beneficiem de isenção por preceito legal especial;
b) As freguesias.

2 — Exceptuam-se das isenções previstas no número anterior a taxa prevista na alínea *l*) do artigo 19.º e as tarifas e preços referidos no artigo 20.º, ambos da supracitada Lei n.º 42/98.

3 — Estão sujeitas ao pagamento do valor correspondente a 25% das taxas pela concessão de licenças ou autorizações municipais:

a) As pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa;
b) As associações religiosas, culturais, desportivas e ou recreativas, legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem, directamente, à realização dos seus fins estatutários;
c) As instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem, directamente, à realização dos seus fins estatutários;
d) As associações e comissões de moradores, legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem, directamente, à realização dos seus fins estatutários;
e) As cooperativas, suas uniões, federações e confederações, desde que constituídas, registadas e funcionando nos termos da legislação cooperativa, relativamente às actividades que se destinem, directamente, à realização dos seus fins estatutários;
f) Os deficientes de grau igual ou superior a 60%, naturais ou residentes no concelho, pelo menos, há 10 anos, que revelem reconhecido esforço de valorização e inserção na sociedade e reconhecida debilidade económica, relativamente à construção da sua primeira e própria habitação.

4 — Os arredondamentos necessários far-se-ão nos termos do artigo 22.º

5 — A redução de taxas referida no número três não dispensa as referidas entidades de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças, quando devidas, nos termos da lei ou regulamento municipal, bem como a respectiva diminuição.

6 — As isenções referidas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 serão concedidas por despacho do presidente da Câmara ou dos vereadores com poderes delegados, mediante requerimento das partes interessadas e apresentação de prova da qualidade em que requerem e dos requisitos exigidos para a concessão da isenção.

7 — As isenções previstas não autorizam os beneficiários a utilizar meios susceptíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por danos causados no património municipal.

Artigo 5.º

Cobrança de licenças e taxas

1 — As taxas deverão ser pagas na tesouraria da Câmara Municipal, no próprio dia da liquidação pelos serviços municipais competentes e antes da prática ou verificação dos actos ou factos a que respeitam.

2 — Quando a liquidação dependa da organização de processo especial ou de prévia informação de serviços oficiais, o pagamento das taxas deverá ser solicitado no prazo de trinta dias a contar da data do aviso postal de deferimento do pedido. O pagamento fora do prazo estabelecido determina o agravamento de 30% das taxas devidas. Para as licenças de obras deverá ter-se em consideração o disposto no capítulo XI.

3 — Dos alvarás de licença ou autorização constarão sempre as condições a que ficam subordinados os actos ou factos a que respeitem.

4 — As taxas respeitantes a licenças anuais, quando a sua primeira emissão não seja requerida ou processada no início do ano, serão divisíveis em duodécimos, sendo o total da liquidação das taxas igual ao produto resultante da multiplicação de um duodécimo pelos meses ou fracção de meses até ao fim do ano.

5 — Quando o pagamento seja efectuado com cheque sem provisão, é considerado nulo e proceder-se-á, com as devidas adaptações, em conformidade com a legislação aplicável.

6 — O alvará ou título a que respeita a taxa não paga ou paga com cheque sem provisão considera-se entretanto nulo e o seu uso constitui crime de falsificação de documento.

Artigo 6.º

Taxas liquidadas e não pagas

1 — As taxas liquidadas a pedido do interessado e não pagas no próprio dia da liquidação serão debitadas ao tesoureiro para efeitos de cobrança coerciva.

2 — Para efeitos deste artigo, consideram-se liquidadas as taxas das obras requeridas por particulares, iniciadas ou executadas sem licença, quando o dono da obra as não pagar na tesouraria da Câmara Municipal dentro do prazo que, após o deferimento do pedido de licenciamento, lhe seja fixado e notificado.

Artigo 7.º

Período de validade das licenças

1 — As licenças anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas, salvo se, por lei ou regulamento, for estabelecido prazo certo para a respectiva revalidação, caso em que são válidas até ao último dia desse prazo

2 — As licenças concedidas por período de tempo certo caducam no último dia do prazo por que foram concedidas, que deverá constar sempre no respectivo alvará de licença. Para as licenças de obras deverá ter-se em consideração o disposto no capítulo XI.

3 — Os prazos das licenças contam-se nos termos do artigo 72.º alíneas *a*) e *c*) do CPA.

Artigo 8.º

Renovação de licenças

1 — As licenças renováveis consideram-se emitidas, por despacho do presidente da Câmara, nas condições em que foram concedidas as correspondentes licenças iniciais, pressupondo-se a inalterabilidade dos seus termos e condições.

2 — Para efeitos deste artigo considera-se pedido verbal a remessa, até ao antepenúltimo dia útil do prazo de renovação, por cheque ou vale postal, com indicação explícita da sua finalidade, da importância correspondente à licença, sendo esta remetida ao interessado se for acrescido à referida importância o custo da franquia postal.

3 — Quando os titulares das licenças deixem de ter interesse na renovação das mesmas deverão fazer declaração respectiva, por, escrito, no serviço liquidador da Câmara Municipal, no prazo de 30 dias, antes da caducidade da licença.

4 — O disposto neste artigo não se aplica às licenças de obras de urbanização ou edificação.

Artigo 9.º

Averbamento de licenças

1 — Os pedidos de averbamento de licenças devem ser apresentados no prazo de trinta dias a contar da verificação dos actos que os justifiquem, sob pena de procedimento por falta de licença

2 — Os pedidos de averbamento de licenças poderão ser efectuados por outrem, nos termos do artigo 52.º do CPA.

3 — Presume-se que as pessoas singulares ou colectivas que trespassem os seus estabelecimentos ou instalações ou cedam a respectiva exploração autorizam o averbamento das licenças de que sejam titulares a favor das pessoas a quem transmitam os seus direitos. Nestes casos, os pedidos de averbamento deverão ser instruídos com certidão ou fotocópia autenticada, ou confirmada pelos serviços, da escritura de trespasse ou de cedência de exploração.

Artigo 10.º

Actos de autorização automática

1 — Devem considerar-se automaticamente autorizados, mediante simples exibição dos documentos indispensáveis à comprovação dos factos invocados e do pagamento correspondente, os seguintes actos:

a) O averbamento da titularidade da licença de ocupação do domínio público por reclamos e toldos com fundamento em trespasse, cessão de quotas, constituição de sociedade, etc.;
b) O averbamento de transferência de propriedade;

c) O averbamento de transferência de propriedade de estabelecimentos sujeitos a licenciamento, por sucessão, trespasse, cessão de quotas, constituição de sociedade, etc.;
d) O registo de veículos.

2 — O averbamento deverá considerar-se efectuado nas condições estabelecidas no despacho inicial que concedeu a licença.
3 — O disposto neste artigo não se aplica aos estabelecimentos a que se refere a alínea *c*) do n.º 1, quando os mesmos estejam integrados em loteamentos ou prédios clandestinos.

Artigo 11.º

Cessação de licenças

1 — A Câmara pode fazer cessar a todo o tempo, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, qualquer licença que haja concedido, mediante notificação ao respectivo titular ou representante, sendo a taxa correspondente ao período não utilizado restituída por simples despacho do presidente ou vereador com poderes delegados.
2 — Para efeitos do disposto no número anterior, a importância correspondente ao período não utilizado será proporcional à fracção de tempo em que foi impedida a utilização da respectiva licença.

Artigo 12.º

Serviços ou obras efectuadas pela Câmara em substituição dos proprietários

1 — Quando os proprietários se recusem a executar, no prazo fixado, serviços ou obras impostos pela Câmara, no uso das suas competências poderá executá-las por conta daqueles. O custo efectivo dos trabalhos será acrescido de 30% para encargos de administração.
2 — O custo dos trabalhos executados nos termos do número anterior, quando não pagos voluntariamente no prazo de vinte dias a contar da notificação para efeito, será cobrado judicialmente, servindo de título executivo certidão passada pelos serviços competentes comprovativa das despesas efectuadas.
3 — Ao custo total acresce o IVA, à taxa legal, quando devido.
4 — A Câmara Municipal reserva-se no direito de demolir ou retirar as ocupações que se encontrem ilegalmente instaladas, sem que possa ser responsabilizada pelos prejuízos ou danos que daí resultem.

Artigo 13.º

Dispensa dos originais dos documentos

1 — Para a instrução de processos administrativos graciosos é suficiente a simples fotocópia de documento autêntico ou autenticado.
2 — Sem prejuízo da obrigatória recepção da fotocópia a que alude o número anterior, quando haja dúvidas fundadas acerca do seu conteúdo ou autenticidade, pode ser exigida a exibição de original ou documento autenticado para conferência, devendo para o efeito ser fixado um prazo razoável não inferior a cinco dias.
3 — No caso previsto no número anterior, o funcionário apõe a sua rubrica na fotocópia, declarando a sua conformidade com o original.
4 — Se o documento autêntico ou autenticado constar de arquivo municipal, o dirigente competente aporá a sua assinatura na respectiva fotocópia declarando a sua conformidade com o original.
5 — As fotocópias de documentos reconhecidos nos termos dos números anteriores não produzem fé pública.

Artigo 14.º

Substituição do atestado de residência pelo cartão de eleitor

1 — O atestado de residência para a instrução de processos administrativos, quando exigível, é substituído pela apresentação do cartão de eleitor.
2 — Quando a entrega da documentação necessária à instrução dos processos referidos no artigo anterior for feita pelo interessado ou por outrem, deve o funcionário que a receber confirmar através do bilhete de identidade ou documento equivalente a assinatura constante do cartão de eleitor, apondo ao processo o número pelo qual o requerente se encontra inscrito no recenseamento eleitoral.
3 — No caso de envio da documentação através dos serviços de correio, o interessado deverá juntar ao processo cópia do bilhete de identidade e do cartão de eleitor.
4 — Em caso de dúvida quanto à veracidade das declarações, os serviços devem promover oficiosamente a confirmação dos dados relativos à residência, junto das juntas de freguesia respectivas.

Artigo 15.º

Devolução de documentos

1 — Os documentos autênticos apresentados pelos requerentes para comprovar afirmações ou factos de interesse poderão ser devolvidos quando dispensáveis.
2 — Quando os documentos devam ficar apensos ao processo e o apresentante manifestar interesse na sua devolução, os serviços extrairão as fotocópias necessárias e devolverão o original, cobrando a taxa prevista na tabela anexa.
3 — O funcionário que proceder à devolução dos documentos anotará sempre na petição a verificação da respectiva autenticidade e conformidade, a entidade emissora e a data de emissão e cobrará recibo.

Artigo 16.º

Envio postal de documentos

1 — Os documentos solicitados pelos interessados poderão serlhes remetidos por via postal, desde que estes tenham manifestado esta intenção, juntando à petição envelope devidamente endereçado e estampilhado, e tenham procedido ao pagamento das competentes taxas, nos casos em que a liquidação se possa efectuar.
2 — O eventual extravio da documentação enviada via postal, nunca poderá ser imputado aos serviços municipais.
3 — A remessa postal pode ser feita com registo ou aviso de recepção, a pedido do interessado e a expensas deste, devendo juntar ao envelope referido no n.º 1 os respectivos impressos devidamente preenchidos.
4 — A cobrança de importâncias devidas pela prestação de serviços, nomeadamente os que se concretizam pela remessa postal de documentos, pode efectuar-se através dos correios.

Artigo 17.º

Integração de lacunas

1 — As observações exaradas na Tabela de Taxas obrigam quer os serviços quer os interessados particulares.
2 — Aos casos não previstos neste Regulamento aplicar-se-ão as normas do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações, e, na falta delas, os princípios gerais de direito fiscal.

Artigo 18.º

Normas alteradas e revogadas

São revogadas todas as disposições constantes de posturas ou regulamentos municipais contrárias às do presente Regulamento.

Artigo 19.º

Contra-ordenação

Constitui contra-ordenação punível com coima mínima de 49,88 euros e máxima de 3341,95 euros, a prática de qualquer acto ou facto sujeito a licença e ou pagamento de taxa, sem prévia liquidação das importâncias respectivas, sem embargo do disposto na lei.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e a tabela anexa entram em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, e afixação, nos lugares públicos do costume, dos editais que publicitam a sua aprovação.

Tabela de Taxas e Tarifas

CAPÍTULO I

Actualização anual e arredondamentos

Artigo 21.º

Actualização anual

1 — Os valores constantes da Tabela são actualizados, ordinária e anualmente, em função dos índices de inflação publicados pelo Instituto Nacional de Estatística.

2 — O chefe da Divisão Administrativa e Financeira deverá diligenciar a actualização da Tabela até ao dia 10 de Novembro de cada ano e submetê-la a conhecimento do órgão executivo na reunião que se seguir, após o que será feita publicidade por prazo não inferior a 15 dias.

3 — A actualização só se tornará eficaz após o decurso do prazo de publicitação, mas nunca produzirá efeitos antes do dia 2 de Janeiro do ano seguinte.

4 — As taxas da Tabela que resultem de quantitativos fixados por disposição legal especial serão actualizadas de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos para as receitas do Estado.

Artigo 22.º

Arredondamentos

O valor das taxas será expresso em euros e arredondadas para as unidades de 5, 10 cêntimos ou múltiplos.

CAPÍTULO II

Serviços diversos e comuns

Artigo 23.º

Prestação de serviços e concessão de documentos

1 — Alvarás não especialmente contemplados (excepto os de exoneração), cada — 11 euros;

2 — Averbamentos não especialmente previstos, cada — 3,30 euros;

3 — Buscas:

a) Relativamente ao ano em curso, devidamente identificado — 1,50 euros;
b) Relativamente aos últimos cinco anos, devidamente identificado — 3 euros;
c) Com mais de cinco anos, devidamente identificado — 7,50 euros;
d) Não identificado — 30 euros.

4 — Certidões de teor:

e) Não excedendo uma lauda ou face, cada — 5,50 euros;
f) Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta — 1,10 euros;

5 — Certidão de narrativa — o dobro da rasa.

6 — Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares, cada documento — 5,50 euros.

7 — Fotocópias autenticadas de documentos arquivados:

a) Não excedendo uma lauda ou face, para além da busca, se for caso disso — 5,50 euros;
b) Por cada lauda ainda que incompleta, se for caso disso, além da primeira — 1,10 euros.

8 — Fotocópias não autenticadas:

a) Fotocópia A4, cada e por face — 0,85 euros;
b) Fotocópia A3, cada e por face — 1,10 euros.

9 — Registo de minas e águas mineromedicinais — 500 euros;

10 — Fornecimento a pedido dos interessados de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados, rectificados ou estejam em mau estado de conservação, cada — 5 euros.

11 — Confiança de processos para fins judiciais ou outros, quando autorizados, e por cada período de cinco dias — 10 euros.

12 — Exame nos serviços municipais de processos pendentes ou arquivados, quando autorizado, cada — 10 euros.

13 — Prestação de serviços e prática de actos não previstos nesta tabela ou em legislação especial — 10 euros.

14 — Processos de concurso para adjudicação ou arrematação de fornecimento de bens, prestação de serviços e empreitadas:

a) Por cada colecção constituída até 15 peças desenhadas e 25 peças escritas — 50 euros;
b) Acresce por cada conjunto até 15 peças desenhadas — 30,00 e por cada conjunto até 25 peças escrita — 20 euros;
c) Acresce a remessa por via postal, a pedido do interessado, não incluindo portes de correio, cada — 5 euros.

CAPÍTULO III

Armas e exercício de caça

Artigo 24.º

Uso e porte de arma

1 — Detenção, posse e transacção de armas de fogo — as receitas a cobrar são as fixadas em legislação especial.

2 — Pela elaboração do processo de licença de uso e porte de arma de defesa, caça grossa, precisão e de detenção de arma no domicílio — 10 euros.

3 — Cartão de licença de uso e porte de arma — 1,50 euros.

4 — Averbamentos e segundas vias — 2,50 euros.

5 — Transferências de armas — 10 euros.

Artigo 25.º

Exercício de caça

1 — Exercício de caça — as receitas a cobrar são as fixadas no Regulamento de Caça, actualizadas nos termos legais euros.

2 — Empréstimo de arma de caça — 2,50 euros.

3 — Averbamentos e segundas vias — 2,50 euros.

Artigo 26.º

Armeiros

1 — Pela concessão de alvará — 100 euros.

2 — Pela renovação e segundas vias de alvará — 50 euros.

CAPÍTULO V

Higiene e salubridade

Artigo 27.º

Licenciamento sanitário

1 — Inspecção de veículos destinados ao transporte:

a) De carne e peixe — 50 euros;
b) De pão — 27,5 euros.

2 — Outras inspecções higieno-sanitárias — 17,50 euros.

Artigo 28.º

Recolha de resíduos sólidos domésticos e industriais e drenagem de águas residuais domésticas e industriais

1 — Recolha de resíduos sólidos por mês ou fracção:

a) Domésticos — 1 euro;
b) Comércio — 2 euros;
c) Industriais — 3 euros.

2 — Drenagem de águas residuais domésticas e industriais por mês ou fracção — 1 euro;

3 — Limpeza de fossas particulares:

a) Até 5 m³ — 30 euros;
b) Por cada 5 m³ a mais ou fracção — 20 euros.

4 — Limpeza de colectores particulares — 10 euros.

Observações:

Só poderá ordenar-se a limpeza de fossas e colectores particulares depois de pagas as respectivas taxas.

Aos montantes fixados nos n.os 3 e 4 acresce IVA à taxa legal.

Artigo 29.º

Fornecimento não domiciliário de água

1 — Fornecimento não domiciliário de água:

a) Por metro cúbico ou fracção — 1,40 euros;
b) Pela utilização de viatura — 75 euros.

CAPÍTULO V

Cemitérios

Artigo 30.º

Inumações

1 — Inumação em covais:

a) Sepulturas temporárias, cada — 75 euros;
b) Sepulturas perpétuas cada — 100 euros.

2 — Inumação em jazigo particular — 175 euros.

Artigo 31.º

Exumações

Exumação de ossada, incluindo limpeza e transporte dentro do cemitério — 100 euros.

Artigo 32.º

Ossários

Ocupação de ossários municipais:

1) Por cada ano ou fracção — 30 euros;
2) Ocupação perpétua — 200 euros.

Artigo 33.º

Terrenos

Concessão de terrenos:

1) Para sepultura perpétua — 750 euros;
2) Para jazigos:

a) Os primeiros 5 m^2 — 2000 euros;
b) Cada metro quadrado ou fracção a mais — 500 euros.

Artigo 34.º

Trasladações

Trasladações — 75 euros.

Artigo 35.º

Capela

Utilização da capela ou casa mortuária por período de 24 horas ou fracção, excluindo a primeira hora — 5 euros.

Artigo 36.º

Averbamento

Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos em nome de novo proprietário:

1) Classes sucessivas, nos termos das alíneas *a*) a *d*) do artigo 2133 do Código Civil — 25 euros;
2) Outros:

a) Para jazigos e capelas — 2000 euros;
b) Para sepulturas perpétuas — 750 euros.

Observações:

1.ª A Câmara Municipal poderá isentar do pagamento de taxas a licença de obras a efectuar em talhões privativos.
2.ª Estão isentas de licença as obras de simples limpeza e beneficiações desde que não determinem alterações do aspecto inicial dos jazigos e sepulturas.
3.ª Só serão exigidos projectos com os requisitos gerais das obras, quando se trate de construção nova ou de grande modificação em jazigo ou sepultura perpétua.
4.ª As taxas de ocupação de ossários podem ser pagas por períodos superiores a um ano.
5.ª É revogado o n.º 2 do artigo 59.º do Regulamento do cemitério municipal de Arganil.

Artigo 37.º

Obras

Às obras em jazigos e sepulturas perpétuas aplicam-se as taxas e normas fixadas no capítulo XI e bem assim no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

CAPÍTULO VI

Ocupação de domínio público

Artigo 38.º

Ocupação do espaço aéreo do domínio público

1 — Toldos e similares, alpendres ou palas fixos ou articulados por metro quadrado ou fracção e por ano — 3,75 euros.
2 — Toldos publicitários e similares por metro quadrado ou fracção e por ano — 5 euros.
3 — Fitas ou tarjas, por metro quadrado e por mês ou fracção:

a) Sobre as fachadas dos prédios — 5 euros;
b) Sobre a via pública e lugares públicos — 10 euros.

4 — Ocupação do espaço aéreo da via pública:
4.1 — De operadores de telecomunicações:

a) Instalações no domínio público — por cada e por ano — 2500 euros;
b) Instalações em propriedade particular com projecção para o domínio público — por cada e por ano — 1000 euros.

4.2 — Outras, atravessando a via pública — por metro linear e por ano — 4 euros.
5 — Fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos, ou espias — por metro linear e por ano — 4 euros.

Artigo 39.º

Construções e instalações especiais no solo ou no subsolo

1 — Depósitos subterrâneos (por metro cúbico ou fracção e por ano) — 25 euros.
2 — Pavilhões, quiosques e similares (por metro quadrado ou fracção e por mês) — 1,50 euros.
3 — Pistas de automóveis, carroceis ou similares, por metro quadrado e por dia — 0,25 euros.
4 — Outras construções ou instalações especiais no solo ou subsolo, não incluídas nos números anteriores:

a) Por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção — 1,50 euros.

Artigo 40.º

Estacionamento de duração limitada

1 — Parcómetros — das 8 às 19 horas de segunda a sexta-feira e das 8 às 13 horas de sábado, dias úteis:

a) 1.ª hora — 0,25 euros;
b) 2.ª hora — 0,50 euros;
c) 3.ª hora e seguintes — 1 euro cada;
d) Custo mínimo de utilização — vinte e quatro minutos — 0,10 euros

2 — Emissão e segundas vias de cartão de residente e de cargas e descargas — 5,50 euros.

Artigo 41.º

Ocupações diversas

1 — Dispositivos destinados a anúncios e reclamos (por metro quadrado ou fracção e por mês) — 4,15 euros.
2 — Mesas, cadeiras e guarda-sóis (esplanadas), por metro quadrado e fracção e por mês — 1,40 euros.
3 — Tubos, condutas, cabos condutores e similares, por metro linear ou fracção e por ano — 1,40 euros.
4 — Por lugar de estacionamento privativo e por mês — 13 euros.

5 — Operações de abate, recolha, transporte e depósito de material lenhoso:

a) Recolha por metro linear e por dia — 0,25 euros;
b) Depósito por metro quadrado e por dia 0,50 euros.

6 — Outras ocupações da via pública, por metro quadrado e por mês ou fracção — 1,40 euros.

Observações:

1.ª Quando as condições o permitam e seja de presumir a existência de mais de um interessado, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito a ocupação. A base de licitação será neste caso equivalente ao previsto na presente tabela. O produto da arrematação será liquidado no prazo determinado pela Câmara Municipal.

2.ª Em caso de nova arrematação terá direito de preferência e igualdade de licitação o anterior concessionário quando a ocupação, seja contínua.

3.ª No que concerne a iniciativas de relevante interesse para o município, poderá a Câmara Municipal isentar ou reduzir as taxas de ocupação do domínio público.

4 ª São isentas as ocupações do domínio público com produtos regionais do concelho até três metros quadrados.

5.ª As licenças anuais terminam no dia 31 de Dezembro e a sua renovação deverá ser solicitada verbalmente durante todo o mês de Janeiro seguinte.

6.ª Os pedidos de renovação de licenças com prazo inferior a um ano serão apresentados até ao último dia da sua validade e, acto contínuo, efectuando o pagamento das taxas devidas.

7.ª A ocupação para além do prazo da licença concedida, sem que se tenha pedido a sua renovação, constitui contra — ordenação punível com coima.

8.ª Nas operações previstas no número cinco terá de ser garantida a circulação e colocação de sinalização adequada.

9.ª As ocupações de domínio público com material lenhoso, a que se refere a alínea *b*) do n.º 5, ficam proibidas de 1 de Junho a 30 de Setembro.

Artigo 42.º

Instalações de carburantes líquidos, ar e água

1 — Bombas de carburantes líquidos instaladas ou em abastecimento na via pública, cada uma e por ano — 330 euros.

2 — Bombas de ar ou água instaladas ou em abastecimento na via pública, cada uma e por ano — 16,50 euros.

3 — Bombas volantes instaladas na via pública, cada uma e por ano — 27,50 euros.

Observações:

1.ª Quando seja de presumir a existência de mais de um interessado na ocupação da via pública para a instalação de bombas, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito a ocupação. A base de licitação será neste caso equivalente ao previsto na presente tabela. O produto da arrematação será liquidado no prazo determinado pela Câmara Municipal, salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações, devendo, neste caso, satisfazer a importância correspondente a metade do seu valor.

O restante será dividido em prestações mensais seguidas, não superiores a seis.

Tratando-se de bombas a instalar na via pública mas junto de garagens ou estações de serviço, terão preferência na arrematação os respectivos proprietários, quando em igualdade de licitação.

2.ª O trespasse de bombas fixas instaladas na via pública depende de autorização municipal, ficando sujeito o trespasse a cobrança de novas taxas.

3.ª As taxas de licença de bombas ou aparelhos, tipo monobloco, para abastecimento de mais de um produto ou suas espécies serão aumentadas em 50%.

4.ª A substituição de bombas ou tomadas abastecedoras de ar ou de água por outras da mesma espécie não justifica a cobrança de novas taxas.

5.ª Quando os depósitos ou outros elementos acessórios das bombas ou aparelhos abastecedores se achem instalados no solo ou subsolo da via pública, serão devidas, conforme os casos, as licenças previstas no capítulo anterior.

6.ª A execução de obras de montagem ou modificação das instalações abastecedoras de carburantes, de ar ou de água fica sujeita às regras definidas no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

7.ª As licenças anuais terminam no dia 31 de Dezembro e a sua renovação deverá ser solicitada verbalmente durante todo o mês de Janeiro seguinte.

8.ª Os pedidos de renovação de licenças com prazo inferior a um ano serão apresentados até ao último dia da sua validade e, acto contínuo, efectuando o pagamento das taxas devidas.

9.ª A ocupação para além do prazo da licença concedida, sem que se tenha pedido a sua renovação, constitui contra-ordenação punível com coima.

CAPÍTULO VII

Registo de licenças de condução e matricula de veículos

Artigo 43.º

Registo de licenças de condução, averbamentos e segundas vias e revalidação

1 — Registo de licenças de condução de ciclomotores — 11 euros.

2 — Registo de licenças de condução de motociclos — 11 euros.

3 — Registo de licenças de condução de tractores agrícolas — 11 euros.

4 — Averbamentos, segundas vias e renovação de licença de condução — 8,25 euros;

Artigo 44.º

Matrícula de veículos

Matrícula, incluindo chapa e livrete, segundas vias, transferências e cancelamento:

1) De ciclomotores — 27,50 euros;
2) De motociclos — 27,50 euros;
3) De tractores agrícolas — 27,50 euros;
4) Segunda via de livrete e ou chapa — 8,25 euros;
5) Transferência, cancelamento de matrícula, averbamento de novo proprietário ou alteração do nome e mudança de cor — 8,25 euros.

Artigo 45.º

Substituição de licença de condução

Substituição de licença de condução de velocípedes com motor por licença de ciclomotores, conforme estabelecido no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 209/98, de 15 de Julho — 11 euros.

Observações:

1.ª Estão isentos de taxas os veículos pertencentes aos serviços do Estado, às autarquias locais e às pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, bem como as pessoas fisicamente deficientes, desde que se destinem unicamente ao transporte dos seus proprietários.

2.ª Os proprietários dos veículos registados ficam obrigados a requerer o cancelamento definitivo do respectivo registo por motivo de inutilização ou destruição, no período de 30 dias, sob pena de, não o fazendo, incorrerem em falta punível com coima de — 27,50 euros a 274,35 euros.

3.ª Nos casos de isenção referida na observação anterior, será sempre devida a taxa correspondente ao custo do livrete e da chapa.

CAPÍTULO VIII

Publicidade

Artigo 46.º

Publicidade

1 — Publicidade sonora:

a) Aparelhos emitindo para a via pública com fins de propaganda comercial — por semana ou fracção — 11 euros.

2 — Publicidade gráfica ou desenhada — publicidade gráfica ou desenhada, a afixar em prédios, mastros, painéis ou noutros locais

onde não haja proibição de afixação por metro quadrado e por mês:

1) Ocupando a via pública:

a) Estáticos — 5 euros;
b) Rotativos — 8 euros.

2) Não ocupando a via pública:

a) Estáticos — 2 euros;
b) Rotativos — 4 euros.

3) Moldura por metro quadrado e por mês:

a) Ocupando a via pública — 3 euros;
b) Não ocupando a via pública — 1,50 euros.

3) Exibição de publicidade fixa em veículos automóveis, transportes públicos e outros meios de locomoção, cada:

a) Por mês ou fracção — 5,50 euros;
b) Por ano — 33 euros.

4) Impressos publicitários distribuídos na via publica, por milhar ou fracção e por dia — 8,25 euros.

Observações:

1.ª Considera-se publicidade sujeita a licenciamento toda a actividade de carácter comercial efectuada através de inscrições, tabuletas, anúncios, cartazes e outros objectos destinados a chamar a atenção.
2.ª As taxas são devidas sempre que os anúncios se divisem da via pública, entendendo-se para esse efeito como via pública as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitem peões ou veículos.
3.ª As licenças dos anúncios fixos são concedidas apenas para determinado local.
4.ª No mesmo anúncio ou reclamo poderá utilizar-se mais de um processo de medição quando assim se puder determinar a taxa a cobrar.
5.ª Nos anúncios ou reclamos volumétricos a medição faz-se pela superfície exterior.
6.ª Consideram-se incluídos no anúncio ou reclamo os dispositivos destinados a chamar a atenção ao público e que nele se integram.
7.ª Se a produção de publicidade exigir a execução de obras sujeitas a licença, terá esta de ser obtida cumulativamente nos termos fixados no capítulo de Planeamento e Gestão Urbanística e no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.
8.ª Estão sujeitas a simples autorização:

a) As placas proibindo a afixação de cartazes;
b) Os anúncios luminosos inerentes a estabelecimentos comerciais;
c) Os anúncios destinados à identificação e localização de farmácias, profissões médicas e paramédicas e outros serviços de saúde, desde que se limitem a especificar os titulares e respectivas especializações;
d) Os anúncios destinados à identificação e localização das pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa; das instituições particulares de solidariedade social, das associações religiosas, culturais, desportivas e ou recreativas, legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem, directamente, à realização dos seus fins estatutários;
e) Os dizeres que resultem de imposição legal.

9.ª Os exclusivos de afixação de cartazes, distribuição de impressos e a realização de publicidade em recintos sob a administração municipal poderão ser, mediante concurso público, objecto de concessão.
10.ª As licenças anuais terminam no dia 31 de Dezembro e a sua renovação deverá ser solicitada verbalmente durante todo o mês de Janeiro seguinte.
11.ª Os pedidos de renovação de licenças com prazo inferior a um ano serão apresentados até ao último dia da sua validade e, acto contínuo, efectuando o pagamento das taxas devidas.
12.ª A produção de publicidade ou a sua fixação para além do prazo da licença concedida, sem que se tenha pedido a sua renovação, constitui contra-ordenação punível com coima.

CAPÍTULO IX

Venda ambulante

Artigo 47.º

Venda ambulante

1 — Exercício de venda ambulante:

a) Emissão do cartão de vendedor ambulante — 35,70 euros;
b) Renovação, averbamento e segunda via do cartão de vendedor ambulante — 14,30 euros.

CAPÍTULO X

Mercados e feiras

Artigo 48.º

Mercados e feiras

1 — Mercado fechado: lojas, meias lojas e bancas, por metro quadrado ou fracção e por mês:
1.1 — Lojas:

a) No piso do rés-do-chão — 3 euros;
b) Com acesso pelo exterior — 4 euros;
c) No piso superior — 2 euros.

1.2 — Meias lojas:

d) No piso do rés-do-chão — 1,50 euros;
e) No piso superior — 1 euro.

1.3 — Bancas:

a) Interiores — 1 euro;
b) Exteriores — 0,50 euros.

2 — Mercado/feira exterior:
2.1 — Bancas fixas no mercado, por metro quadrado ou fracção e por dia — 0,11 euros.
2.2 — Barracas e instalações similares, por metro quadrado ou fracção — 0,08 euros.
3 — Exercício de actividade em feiras e mercados:

a) Emissão do cartão — 22 euros;
b) Renovação do cartão, averbamentos e segundas vias — 11 euros.

CAPÍTULO XI

Planeamento e gestão urbanística

SECÇÃO I

Loteamentos e obras de urbanização

Artigo 49.º

Informação prévia

1 — Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de operações de loteamento e obras de urbanização:

a) Em área até 5000 m^2 — 50 euros;
b) Em área superior a 5000 m^2 e até 10 000 m^2 — 75 euros;
c) Em área superior a 10 000 m^2 — 100 euros.

Observações:

O pagamento das taxas definidas no número anterior será efectuado no acto de apresentação da pretensão, sem o que aquela não será recebida.

Artigo 50.º

Emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento e obras de urbanização

1 — Emissão do alvará de licença ou autorização de loteamento e obras de urbanização — 50 euros.

2 — Acresce ao montante previsto no número anterior:

a) Por lote — 15 euros;
b) Por fogo — 25 euros;
c) Outras utilizações — por metro quadrado — 0,20 euros;
d) Prazo — por ano ou fracção — 20 euros.

3 — Aditamento ao alvará de licença ou autorização — 60 euros.
4 — Por lote ou por fogo resultante do aumento autorizado — 10 euros.

Artigo 51.º

Prorrogações

Prorrogação de prazo para a execução de obras de urbanização — por cada período de 30 dias ou fracção — 5 euros.

Artigo 52.º

Averbamentos

Averbamento de substituição do requerente ou do titular do alvará de licença ou autorização de loteamento e obras de urbanização — 22 euros.

Artigo 53.º

Publicitação

Publicitação da emissão do alvará de licença ou autorização de loteamento e obras de urbanização — custo da publicação acrescido de 10%.

SECÇÃO II

Loteamentos

Artigo 54.º

Informação prévia

1 — Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de operações de loteamento:

a) Em área até 5000 m^2 — 40 euros;
b) Em área superior a 5000 m^2 e até 10 000 m^2 — 60 euros;
c) Em área superior a 10 000 m^2 — 80 euros.

Observações:

O pagamento das taxas definidas no número anterior será efectuado no acto de apresentação da pretensão, sem o que aquela não será recebida.

Artigo 55.º

Emissão do alvará de licença ou autorização de loteamento

1 — Emissão do alvará de licença ou autorização de loteamento — 50 euros;
2 — Acresce ao montante previsto no número anterior:

a) Por lote — 15 euros;
b) Por fogo — 25 euros;
c) Outras utilizações — por metro quadrado — 0,20 euros.

3 — Aditamento ao alvará de licença ou autorização — 60 euros;
4 — Por lote ou por fogo resultante do aumento autorizado — 10 euros.

Artigo 56.º

Averbamentos

Averbamento de substituição do requerente ou do titular do alvará de licença ou autorização de loteamento — por lote — 22 euros.

Artigo 57.º

Publicitação

Publicitação da emissão do alvará de licença ou autorização de loteamento — custo da publicação acrescido de 10%.

SECÇÃO III

Compensação

Artigo 58.º

Zonas geográficas

Para efeitos de aplicação de taxas, são consideradas as seguintes zonas geográficas do concelho:

Zona	Descrição geográfica
A	Área urbana dos aglomerados da vila de Arganil e Coja de acordo com os limites e demais delimitações previstas no PDM em vigor ou outro instrumento de gestão territorial eficaz para a zona.
B	Área urbana dos aglomerados das sedes de Freguesia e das seguintes povoações: Sarnadela, Portela da Cerdeira, Malhada Chã, Vale Matouco, Pisão, São Pedro e Carvalhas.
C	Restantes áreas urbanas de acordo com o previsto nas peças escritas e desenhadas do PDM e demais instrumentos de gestão Territorial em vigor.

Artigo 59.º

Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos

1 — As operações urbanísticas indicadas no número seguinte devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos de utilização colectiva, que, de acordo com a lei e a licença ou autorização, devam integrar o domínio municipal.
2 — Estão sujeitas ao disposto no número anterior as seguintes operações urbanísticas:

a) Operações de loteamento e suas alterações;
b) Licenciamento ou autorização das obras que, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, determinem impactes semelhantes a uma operação de loteamento, nomeadamente quando respeitem a construções que:

*b*1) Disponham de mais que uma caixa de escadas de acesso comum a fracções ou unidades independentes;
*b*2) Disponham de duas ou mais fracções ou unidades independentes com acesso directo a partir do espaço exterior;
*b*3) Provoquem uma sobrecarga significativa dos níveis de serviço nas infra-estruturas e ou ambiente, nomeadamente vias de acesso, tráfego, parqueamento, ruído, redes de abastecimento de água e drenagem de águas residuais ou outras.

Artigo 60.º

Cedências

1 — É da competência da Câmara Municipal, com possibilidade de delegação no presidente ou no vereador do pelouro decidir, em cada caso, ponderadas as condicionantes e nos termos da lei, se nas operações urbanísticas previstas no artigo anterior há lugar a cedência de terrenos a integrar no domínio público municipal, para instalação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará.
2 — Sempre que, nos termos da lei, não haja lugar a cedências, total ou em parte, para os fins referidos no número anterior, o proprietário fica, no entanto, obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou espécie.

Artigo 61.º

Cálculo do valor da compensação em numerário

1 — O valor, em numerário, da compensação a pagar ao município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Q = K1\ (Q1 + Q2)$$

em que:

Q — valor, em euros, do montante total da compensação devida ao município;
*K*1 — coeficiente que traduz a influência da localização nas áreas geográficas definidas no artigo 58.º e que toma os seguintes valores:

Zona A — *K*1 = 1,00;
Zona B — *K*1 = 0,75;
Zona C — *K*1 = 0,50;

*Q*1 — valor, em euros, correspondente ao valor da compensação devida ao município pela não cedência, em todo ou em parte, das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva e equipamentos de utilização colectiva;
*Q*2 — valor, em euros, correspondente ao valor da compensação devida ao município quando o prédio já se encontre servido pelas seguintes infra-estruturas locais: arruamentos viários e pedonais; redes de drenagem de águas residuais domésticas, de abastecimento de água, de águas pluviais, de electricidade e telefónicas.

a) Cálculo do valor de *Q*1 — resulta da aplicação da seguinte expressão:

$$Q1 = 0{,}5 \times Ab \times C$$

em que:

Ab (m^2) = *i Ac* — área bruta de construção passível de edificação na área destinada a equipamento público, espaços verdes e outros espaços de utilização colectiva, sendo:

i — índice médio de construção previsto na operação;
Ac — área, em metros quadrados, de terreno objecto de compensação que deveria ser cedida ao município para espaços verdes e de utilização colectiva bem como para a instalação de equipamentos públicos, sendo a área total a ceder calculada de acordo com os parâmetros definidos em Plano Municipal de Ordenamento do Território ou, em caso de omissão, pela Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro.

C — valor correspondente a 40% do custo do metro quadrado de construção a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de Janeiro, decorrente do preço da construção fixado na portaria anualmente publicada para o efeito para as diversas zonas do país.

b) Cálculo do valor de *Q*2 — resulta da aplicação da seguinte expressão:

$$Q2 = K2 + K3$$

em que:

*K*2 — valor correspondente a metade do custo das redes existentes de drenagem de águas residuais domésticas, de abastecimento de água e de águas pluviais nos arruamentos confrontantes com o prédio em causa, calculado pelo produto do comprimento da confrontação do prédio com o arruamento onde existem essas infra-estruturas pelo custo por ml dessas redes, constante do artigo 62.º;
*K*3 — valor correspondente a metade do custo dos arruamentos já existentes, incluindo passeio e estacionamento, calculado pelo produto da área desse arruamento na extensão da confrontação com o prédio pelos valores unitários de tipos de pavimentação indicados no artigo 62.º;

*b*1) Para efeitos de determinação da área mencionada na alínea anterior, a dimensão máxima correspondente a metade da faixa de rodagem e estacionamento é de 3,50 × 2,50 m e a dimensão máxima do passeio é de 1,20 m.

2 — Sempre que forem previstas, no âmbito da operação urbanística, obras de melhoramento e remodelação das infra-estruturas locais existentes definidas no número anterior, o seu valor, a calcular com base na tabela do artigo 62.º, será deduzido do valor da compensação a pagar.

Artigo 62.º

Custo unitário de infra-estruturas

Na determinação dos valores de *K*2 e *K*3 consideram-se os seguintes custos unitários por tipo de infra-estruturas:

Tipo de infra-estrutura	Valor unitário
Faixa de rodagem/estacionamento em semi-penetração	8 euros/m
Faixa de rodagem/estacionamento em betão betuminoso	13 euros/m
Faixa de rodagem/estacionamento em cubos de 1.ª	13 euros/m
Faixa de rodagem/estacionamento em cubos de 2.ª	12 euros/m
Passeios em betonilha	16 euros/m
Passeios em pedra chão	14 euros/m
Passeios em cubos de calcário	32 euros/m
Passeios em lajeado de granito	100 euros/m
Passeios em micro cubo	32 euros/m
Guias de granito 20cm	36 euros/ml
Guias de granito 15cm	28 euros/ml
Guias de granito 8cm	24 euros/ml
Guias de betão	12 euros/ml
Rede de águas pluviais	56 euros/ml
Rede de abastecimento de água	44 euros/ml
Rede de drenagem de águas residuais domésticas	64 euros/ml
Rede eléctrica	51 euros/ml
Rede telefónica	18 euros/ml

Artigo 63.º

Cálculo do valor da compensação em espécie

1 — A compensação a pagar ao município poderá efectuar-se, no todo ou em parte, em espécie, através de cedências de lotes ou de parcelas de terreno noutros prédios, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — A Câmara Municipal reserva-se do direito de não aceitar a proposta de compensação em espécie sempre que, do facto, possa resultar algum inconveniente para a prossecução do interesse público.

3 — Quando a compensação seja paga em espécie através de cedências de parcelas de terreno, estas integram-se no domínio privado do município.

4 — Quando a compensação seja paga em espécie e a mesma se refira à construção de um bem imóvel, que não tenha viabilidade de ser executada antes da emissão do alvará, deverá o interessado prestar caução como condição da emissão do alvará respectivo.

5 — A compensação em espécie deverá efectuar-se da seguinte forma:

<r1Se a compensação for substituída, parcial ou totalmente, por lotes ou parcelas para construção, o valor em numerário complementar (*Q*'), será determinado de acordo com a fórmula a seguir indicada:

$$Q' = K1\ [0{,}6 \times (Ab - Ab') \times C + Q2]$$

em que:

Ab, *C* e *Q*2 têm o mesmo significado que lhes é atribuído no artigo 61.º e *Ab*' corresponde à área bruta de construção referente aos lotes efectivamente cedidos ao município.

Artigo 64.º

Comissão de avaliação

1 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, a substituição por prédios rústicos ou urbanos fora da operação urbanística, efectuar-se-á por meio de acordo, em condições que constarão sempre do respectivo contrato de urbanização, mediante avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao município, com recurso ao seguinte mecanismo:

a) A avaliação será efectuada por uma comissão composta por três elementos, sendo um nomeado pela Câmara Municipal, outro pelo promotor da operação urbanística e o terceiro por comum acordo;
b) As decisões da Comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

2 — Quando se verifiquem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

a) Se o diferencial for favorável ao município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;
b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo restituído.

3 — Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no n.º 1 deste artigo não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

SECÇÃO IV

Obras de urbanização

Artigo 65.º

Emissão do alvará de licença ou autorização de obras de urbanização

1 — Emissão do alvará de licença ou autorização de obras de urbanização — 50 euros.
2 — Acresce ao montante previsto no número anterior — por cada período de 30 dias ou fracção — 20 euros.
3 — Aditamento ao alvará de licença ou autorização — 60 euros.

Artigo 66.º

Execução faseada de obras de urbanização

1 — Emissão do alvará de licença ou autorização correspondente à primeira fase das referidas obras — 40 euros.
2 — Aditamento ao alvará referente às fases subsequentes — 60 euros.

Artigo 67.º

Prorrogações

Prorrogação de prazo para a execução de obras de urbanização — por cada período de 30 dias ou fracção — 10 euros.

Artigo 68.º

Averbamentos

Averbamento de substituição do requerente ou do titular do alvará de licença ou autorização de obras de urbanização — 22 euros.

Artigo 69.º

Vistoria para efeitos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização

1 — Taxa fixa — 50 euros.
2 — Ao montante definido no número anterior acresce — por lote — 10 euros.

SECÇÃO V

Edificação

Artigo 70.º

Informação prévia

1 — Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação — 40 euros.

Observações:

O pagamento destas taxas será efectuado no acto de apresentação da pretensão, sem o que aquela não será recebida.

Artigo 71.º

Emissão do alvará de licença ou autorização de obras

1 — Emissão do alvará de licença ou autorização de obras:

a) Construção e ampliação — 50 euros;
b) Reconstrução — 25 euros;
c) Alteração — 25 euros;
d) Demolição — 15 euros.

2 — Alteração ao alvará de licença ou autorização de obras — 50% das taxas previstas no número anterior.

Artigo 72.º

Emissão do alvará de licença ou autorização de obras previstas no artigo anterior — taxas em função do prazo e da área.

Na emissão do alvará de licença ou autorização de obras previstas no artigo anterior, são ainda devidas as seguintes taxas:

1) Prazo de execução — por período de 30 dias ou fracção — 8 euros;
2) Por metro quadrado ou fracção de área bruta de construção destinada a:

a) Habitação unifamiliar — 0,55 euros;
b) Habitação multifamiliar — 0,60 euros;
c) Comércio, serviços, indústria e outros fins — 0,70 euros;
d) Áreas de aparcamento, de circulação automóvel, arrumos, anexos e áreas comuns em subsolo — 0,30.

3 — Construção, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação e de outras vedações definitivas ou provisórias por metro linear ou fracção:

a) Confinantes com a via pública — 0,75 euros;
b) Não confinantes com a via pública — 0,60 euros;
c) Prazo de execução — por cada mês ou fracção — 5,5 euros.

4 — Outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras e de um só piso e de área não superior a 30 m^2, tais como anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos ou outros, consideradas de escassa relevância urbanística:

a) Por m^2 da área bruta de construção — 0,40 euros;
b) Prazo de execução — por cada mês ou fracção — 5,50 euros.

5 — Construção, reconstrução ou modificação de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável — por metro quadrado ou fracção — 0,40 euros;
6 — Corpos salientes de construções, na parte projectada sobre o domínio público — por piso e por metro quadrado ou fracção:

a) Varandas, alpendres, janelas de sacada e semelhantes — 20 euros;
b) Corpos salientes fechados, destinados a aumentar a área útil da edificação — 60 euros;
c) Outros corpos salientes — 120 euros.

7 — Os valores apurados nos termos dos n.os 2, 5 e 6 do presente artigo serão multiplicados pelo coeficiente 1,40 caso se trate de construção ou ampliação de edificações com número de pisos superior a quatro.
8 — Demolição de edifícios e outras construções — por metro quadrado de área demolida — 0,20 euros.

Artigo 73.º

Prorrogações

Prorrogação do prazo para conclusão das obras de construção — por 30 dias ou fracção — 8 euros.

Artigo 74.º

Prorrogação do prazo para início da execução de obras ou trabalhos de conservação

1 — Em edificações — por cada período de 30 dias ou fracção e por piso — 1 euro;
2 — Em muros de suporte ou vedação, ou de outras vedações confinantes ou não com a via pública — por cada período de 30 dias ou fracção e por cada extensão de 10 m ou fracção — 0,15 euros.

Artigo 75.º

Averbamentos

Averbamento de substituição do requerente ou do titular do alvará de licença ou autorização de obras — 22 euros.

Artigo 76.º

Execução faseada de obras de edificação

1 — Emissão do alvará de licença ou autorização correspondente à primeira fase — 40 euros;
2 — Aditamento ao alvará referente às fases subsequentes — 20 euros.

Observações:

Ao montante definido no número um acresce o valor das taxas devidas ainda pela emissão do alvará de licença de construção, calculado proporcionalmente à edificação.

Artigo 77.º

Licença parcial

Licença parcial em caso de construção da estrutura:

1) Emissão do alvará — 40 euros.

Observações:

Ao montante definido no número anterior acresce 40% do valor das taxas devidas ainda pela emissão do alvará de licença de construção.

Artigo 78.º

Licença especial

Licença especial para conclusão de obras inacabadas:

1) Emissão do alvará — 15 euros;
2) Acresce ao montante previsto no número anterior, por cada período de 30 dias ou fracção — 8 euros.

Artigo 79.º

Registo de declarações de responsabilidade de técnicos

Registo de declarações de responsabilidade de técnicos — por cada técnico em cada obra — 5 euros.

SECÇÃO VI

Taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas

Artigo 80.º

Âmbito de aplicação

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas (TMI) é devida no licenciamento ou autorização nas seguintes operações urbanísticas:

a) Loteamentos;
b) Obras de construção e ou de ampliação, que não originem aumento do número de fogos e não inseridas em loteamentos.

2 — É devido o pagamento da TMI no momento da emissão dos alvarás de licenciamento ou autorização das respectivas operações urbanísticas, salvo se a mesma já tiver sido paga aquando do licenciamento ou autorização da correspondente operação de loteamento.
3 — Na emissão de alvará resultante da renovação da licença ou autorização, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, é devido o pagamento da TMI, correspondente ao diferencial entre o montante devido nesse momento e o valor já pago aquando da emissão do alvará caducado.
4 — Para efeitos de aplicação de taxas, são consideradas as seguintes zonas geográficas do concelho:

Zona A — área urbana do aglomerado da vila de Arganil, de acordo com os limites e demais delimitações previstas no PDM;
Zona B — área urbana do aglomerado da vila de Coja, de acordo com os limites e demais delimitações previstas no PDM;
Zona C — áreas urbanas dos aglomerados das restantes sedes de freguesia, de acordo com os limites e demais delimitações previstas no PDM;
Zona D — áreas urbanas dos restantes aglomerados urbanos do concelho de Arganil, de acordo com os limites e demais delimitações previstas no PDM.

Artigo 81.º

Dedução ao valor da TMI

1 — Poderá ser autorizada a dedução ao valor da TMI a pagar, sempre que o loteador ou promotor da pretensão, executar por sua conta, infra-estruturas que venha a entregar ao município, designadamente, infra-estruturas viárias, redes de saneamento, redes de águas pluviais, redes de abastecimento de água, redes eléctricas e de telefones e redes de gás, que se desenvolvam e se situem para além dos limites exteriores da área objecto do loteamento ou operação urbanística, e infra-estruturas que possam vir a servir terceiros, não directamente ligadas ao empreendimento.
2 — O valor do montante a deduzir na situação referida no número anterior será determinado por avaliação das infra-estruturas, de acordo com os valores unitários por tipo de infra-estrutura indicados no artigo 62.º, até um valor limite de 80% do valor determinado para a TMI.

Artigo 82.º

Cálculo do valor da TMI

1 — A TMI é fixada em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pelo Município, dos usos e tipologias das edificações e da localização em áreas geográficas diferenciadas, com a seguinte expressão:

$$TMI = \frac{VI \times 0.04 \times C \times S}{100}$$

2 — Os coeficientes e factores previstos no número anterior têm o seguinte significado e valores:

a) *TMI* — é o valor, em euros, da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas.
b) *VI* — coeficiente que traduz a influência da tipologia, do uso e localização com os valores constantes do quadro seguinte:

Tipologias de construção	Áreas totais de construção	Zona	Valores de *V1*
Habitação unifamiliar	Até 220 m² (inclusive)	A	3,45
		B	2,78
		C	1,90
		D	0,90
	Até 400 m² (inclusive)	A	5,18
		B	3,90
		C	2,90
		D	1,20
	Superior a 400 m²	A	6,90
		B	5,150
		C	4,20
		D	1,35

Tipologias de construção	Áreas totais de construção	Zona	Valores de *V1*
Edifícios colectivos destinados a habitação, comércio, escritórios, serviços, armazéns, indústrias ou quaisquer outras actividades.	Independente da área	A	11,50
		B	8,50
		C	7,00
		D	3,60
Armazéns ou indústrias em edifícios de tipo área industrial.	Independente da área	A	5
		B	4,00
		C	3,00
		D	2,00

c) *C* — é o valor, em euros, para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do município, decorrente do preço da construção fixado na portaria anualmente publicada para habitação a custos controlados, para as diversas zonas do país.
d) *S* — é a superfície total de pavimentos de construção destinados ou não a habitação (incluindo a área de cave, anexos e sótão, que quando destinadas exclusivamente a estacionamentos, garagens e arrumos, será apenas contabilizada em 50%).

SECÇÃO VII

Propriedade horizontal

Artigo 83.º

Declaração

Declaração de cumprimento dos requisitos legais para a constituição em regime de propriedade horizontal, necessária à emissão da licença ou autorização de utilização, nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho:

1) Por fracção habitacional — cada 50 m² ou fracção — 4 euros;
2) Por local de exercício de actividade comercial, industrial ou de profissão liberal — cada 50 m² ou fracção — 7 euros;
3) Por local de aparcamento constituindo fracção autónoma — cada 15 m² ou fracção — 1,50 euros;
4) Por cada garagem constituindo fracção autónoma — cada 15 m² ou fracção — 2 euros;
5) Aditamentos a declarações de propriedade horizontal:
   a) Por rectificação das fracções — por cada fracção alterada ou rectificada — 10 euros;
   b) Por rectificação das partes comuns — por cada rectificação ou alteração — 10 euros.

Artigo 84.º

Aumento ou redução do número de fracções

Nos casos de aumento ou redução do número de fracções de prédio em regime de propriedade horizontal, a taxa do n.º 5 do artigo anterior será aplicável a todas as fracções do prédio.

SECÇÃO VIII

Licença ou autorização de utilização e de alteração de uso

Artigo 85.º

Emissão de licença ou autorização de utilização e suas alterações

1 — Para fins habitacionais — por fogo e seus anexos — 6 euros.
2 — Para fins comerciais e para serviços — por cada 50 m² ou fracção e relativamente a cada piso — 15 euros.
3 — Para fins industriais — por cada 50 m² ou fracção e relativamente a cada piso — 15 euros.
4 — Para outros fins — por cada 50 m² ou fracção e relativamente a cada piso — 30 euros.
5 — Garagens, barracões para arrumos ou de apoio a agricultura — por metro quadrado ou fracção — 6 euros.
6 — Alteração do uso de edificações — por unidade:

a) Para fins habitacionais — 2 euros;
b) Para outros fins — 200 euros.

SECÇÃO IX

Vistorias

Artigo 86.º

Vistoria para efeitos de emissão de licença ou autorização de utilização

1 — Vistoria para efeitos de emissão de licença ou autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a habitação, comércio, serviços, armazéns ou indústrias — 27,50 euros;
2 — Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido no número anterior — 2 euros.

Observações:

1.ª Os montantes definidos nos números anteriores serão liquidados e cobrados no momento da emissão da licença ou autorização de utilização, ou com o indeferimento do pedido.
2.ª Para efeitos de determinação do montante a pagar de acordo com o disposto no número anterior, são ainda de considerar as vistorias marcadas e não realizadas por motivo alheio ao município.

Artigo 87.º

Outras vistorias

1 — Vistoria de salubridade e ou ruína — 27,50 euros.
2 — Vistoria para efeitos de emissão de licença de utilização destinada a arrendamento, nos termos do artigo 9.º do Regime do Arrendamento Urbano — 27,50 euros.
3 — Vistorias para prorrogação do prazo de obras de reparação e beneficiação — por cada — 15 euros.
4 — Outras vistorias não previstas nos números anteriores — 27,50 euros.

Observações:

1.ª A vistoria só será ordenada após pagamento das respectivas taxas.
2.ª No caso da não realização da vistoria por motivos alheios ao município, só poderá ordenar-se outra vistoria após pagamento de nova taxa para o efeito.

SECÇÃO X

Informação urbana

Artigo 88.º

Alinhamentos e nivelamentos

Marcação de alinhamento e nivelamento, em terreno confinante com a via pública ou outro — por cada 10 metros lineares ou fracção — 5 euros.

Artigo 89.º

Assuntos administrativos

1 — Autenticação do livro de obra — 5,50 euros.
2 — Fornecimento de avisos de publicitação de pedidos de licenciamento de operações urbanísticas (IVA incluído — 5,50 euros.
3 — Fornecimento de avisos de publicitação de pedidos de autorização de operações urbanísticas — (IVA incluído) — 5,50 euros.
4 — Certidões de teor:

a) Não excedendo uma lauda ou face, cada — 5,50 euros;
b) Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta — 1,10 euros;

5 — Certidão de narrativa — o dobro da rasa.
6 — Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares, cada documento — 5,50 euros.
7 — Fotocópias autenticadas de documentos arquivados:

a) Não excedendo uma lauda ou face, para além da busca, se for caso disso — 5,50 euros;
b) Por cada lauda ainda que incompleta, se for caso disso, além da primeira — 1,10 euros.

8 — Fotocópias não autenticadas:

a) Fotocópia A4, cada e por face — 0,85 euros;
b) Fotocópia A3, cada e por face — 1,10 euros.

9 — Cópia simples de peças desenhadas, por formato A4 — 0,25 euros.
9.1 — Cópia simples de peças desenhadas, por folha, noutros formatos:

a) Formato A3 — 0,50 euros;
b) Formato superior — 3,75 euros.

10 — Cópia autenticada de peças desenhadas, por folha formato A4. — 0,75 euros.
10.1 — Cópia autenticada de peças desenhadas, por folha noutros formatos:

a) Formato A3 — 1,25 euros;
b) Formato superior — 3,75 euros.

11 — Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, por folha, formato A4 — 2,50 euros.
11.1 — Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, por folha, noutros formatos:

a) Formato A3 — 3,75 euros;
b) Formato superior — 6,23 euros.

12 — Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, formato A4, em suporte informático, <tx>por folha — 5 euros.

12.1 — Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, noutros formatos, em suporte informático, por folha:

a) Formato A3 — 10 euros;
b) Formato superior — 25 euros.

Artigo 90.º

Certidão de aprovação de localização de unidades industriais

1 — Emissão de certidão de aprovação de localização de unidades industriais — 50 euros.

Artigo 91.º

Numeração de prédios

1 — Numeração de prédios, por cada número de polícia fornecido — 6 euros.

SECÇÃO XI

Diversos

Artigo 92.º

Reapreciação por caducidade da licença ou autorização

1 — Pedido de reapreciação por caducidade da licença ou autorização — 50 euros.

Observações:

1.ª O pagamento da taxa prevista no artigo anterior será efectuado no acto de apresentação da pretensão, sem o que aquela não será recebida.

Artigo 93.º

Inscrição de técnicos

1 — Para assinar projectos — 50 euros.
2 — Para assinar projectos e dirigir obras — 75 euros.
3 — Revalidação anual e averbamentos — 20 euros.

Artigo 94.º

Ligação de águas residuais pluviais à rede pública

Ligação de águas residuais pluviais à rede pública — por cada:

1) Ao colector pluvial público — 15 euros;

<r1 2) À valeta do arruamento — 7,50 euros.

Artigo 95.º

Trabalhos de remodelação de terrenos

1 — Emissão do alvará — 40 euros.
2 — Acresce ao montante previsto no número anterior — por cada metro quadrado ou fracção:

a) Até 1000 m^2 — 10 euros;
b) De 1000 a 10 000 m^2 — 15 euros;
c) Superior a 10 000 m^2 — 25 euros.

Artigo 96.º

Operações de destaque

1 — Por pedido ou reapreciação — 50 euros;
2 — Pela emissão da certidão de aprovação — 25 euros.

Artigo 97.º

Elaboração do orçamento

1 — Elaboração do orçamento relativo aos custos das obras a realizar pelos arrendatários, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do capítulo I do Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 329/2000, de 22 de Dezembro — 20 euros.
2 — Apreciação e aprovação do orçamento apresentado pelos arrendatários, nos termos do n.º 5 do artigo 16.º do capítulo I do Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 329/2000, de 22 de Dezembro — 10 euros.

SECÇÃO XII

Ocupações de espaço público por motivo de obras

Artigo 98.º

Ocupação da via pública delimitada por resguardos ou tapumes

1 — Tapumes ou outros resguardos — por cada período de 30 dias ou fracção e:

a) Por metro quadrado ou fracção da superfície da via pública até 1 m de largura — 2 euros;
b) Por metro quadrado ou fracção da superfície da via pública, com mais de 1 m de largura — 3 euros.

2 — Andaimes — por andar ou pavimento a que correspondam (mas só na parte não definida pelo tapume) — por metro linear ou fracção e por cada 30 dias ou fracção — 1 euro.
3 — Andaimes — por andar ou pavimento a que correspondam (quando não for exigível a instalação do tapume) — por metro linear ou fracção e por cada semana ou fracção — 1 euro.
4 — Guardas até um metro de largura, por metro linear ou fracção e por cada semana ou fracção (quando não for exigida pelos serviços a instalação do tapume) — 1,50 euros.

Artigo 99.º

Outras ocupações por motivo de obras

1 — Contentores — por 30 dias ou fracção e por metro quadrado ou fracção — 5 euros.
2 — Caldeiras ou tubos de descarga, amassadouros, depósitos de entulho, materiais, betoneiras e semelhantes — por metro quadrado e por cada período de 10 dias ou fracção — 12 euros.
3 — Veículo pesado para bombagem de betão pronto — por semana — 50 euros.
4 — Gruas, guindastes ou semelhantes — por semana — 30 euros.

Observações:

1.ª O licenciamento de ocupação do domínio público por motivo de obras não pode ser concedido por período superior ao definido no alvará de licenciamento ou autorização das obras que motivaram a ocupação.

2.ª As taxas previstas nos números anteriores e no artigo 98.º, poderão sofrer uma redução de 25% quando a ocupação não estiver afecta à via pública.

3.ª Quando os tapumes forem construídos como forma de embelezamento com a mesma configuração e escala das fachadas dos edifícios onde está a ser executada a obra, desde que não contenham qualquer mensagem publicitária, não haverá lugar à cobrança da taxa de publicidade prevista no capítulo VIII.

CAPÍTULO XII

Protecção ao relevo natural

Artigo 100.º

Acções de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas

1 — Para acções de destruição do revestimento vegetal de porte arbóreo que não tenham fins agrícolas ou se limitem ao abate para comercialização de pinheiros ou eucaliptos — por cada 1000 m^2 ou fracção — 50 euros.

2 — Licenciamento de acções de aterro ou de escavação:

2.1 — Com recurso a espécies de rápido crescimento:

a) Até 5000 m^2 — 100 euros;
b) De 5001 a 10 000 m^2 — 250 euros;
c) Acresce por cada hectare — 50 euros.

2.2 — Com recurso a outras espécies — por cada alvará — 70 euros.

CAPÍTULO XIII

Remoção e recolha de automóveis e sucatas

Artigo 101.º

Taxas aplicáveis à remoção e recolha de automóveis e sucatas

As taxas aplicáveis à remoção, recolha de automóveis e sucatas são as seguintes:

1) Remoção:

a) Automóveis ligeiros, por cada veículo — 100 euros;
b) Automóveis pesados, por cada veículo — 200 euros.

2) Recolha ou depósito:

a) Automóveis ligeiros, por cada período de vinte e quatro horas ou fracção — 5,50 euros;
b) Automóveis pesados, por cada período de vinte e quatro horas ou fracção — 11 euros;
c) Sucatas diversas, por cada metro cúbico e por cada período de vinte e quatro horas ou fracção — 2,75 euros.

CAPÍTULO XIV

Controlo metrológico e de medição

Artigo 102.º

As taxas devidas são as previstas em legislação especial.

CAPÍTULO XV

Depósitos de ferro-velho, entulhos, resíduos e de veículos

Artigo 103.º

Taxas

1 — Instalação e ampliação de depósitos de ferro-velho, entulhos, de resíduos ou cinzas, de combustíveis sólidos e de veículos (parques de sucata), por metro quadrado ou fracção e por mês:

a) Até 1000 m^2 — 0,10 euros;
b) Superior a1000 m^2 — 0,30 euros.

2 — Pela emissão de alvará — 165 euros.

CAPÍTULO XVI

Parque de sucata de iniciativa municipal

Artigo 104.º

Taxa aplicável ao depósito de sucata em parque de iniciativa municipal

1 — Depósito de sucata em parque de iniciativa municipal por metro quadrado ou fracção e por ano:

a) Até 1000 m^2 — 0,03 euros;
b) Superior a1000 m^2 — 0,04 euros.

CAPÍTULO XVII

Recintos itinerantes ou improvisados

Artigo 105.º

Taxa

Licenciamento de recintos de espectáculos e divertimentos que não envolvam a realização de obras de construção civil nem impliquem a alteração da topografia local — 27,50 euros.

CAPÍTULO XVIII

Licença acidental de recintos

Artigo 106.º

Taxa

Licenciamento para a realização acidental de espectáculos de natureza artística, em qualquer recinto cujo funcionamento não esteja sujeito a licença de recinto, por cada sessão — 27,50 euros.

CAPÍTULO XIX

Licenciamento de veículos

Artigo 107.º

Táxi

1 — Concessão de licença para o exercício da actividade de transporte em táxi — 100 euros.

2 — Por cada averbamento à licença, que não seja da responsabilidade municipal — 100 euros.

CAPÍTULO XX

Exploração de inertes

Artigo 108.º

Concessão de licença e exploração de massas minerais

1 — Concessão de licença para exploração de massas minerais — por metro quadrado da área a explorar:

a) Areias e saibros — 0,50 euros;
b) Argilas e pedras ornamentais — 0,10 euros;
c) Outras — 2 euros.

2 — Taxa devida pela utilização de infra-estruturas da rede viária municipal decorrente da actividade de exploração — por cada tonelada — 0,50 euros.

Observação:

Fica sujeito a pagamento de taxa o transporte de inertes, na área do concelho de Arganil, sempre que o produto da extracção se destine a ser transaccionado, considerando os prejuízos que acarreta para o município em termos de degradação das vias.

CAPÍTULO XXI

Exercício de actividades ruidosas

Artigo 109.º

Licença especial de ruído

1 — Emissão de licença para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário, em:

1.1 — Dias úteis e por hora:

a) Das 18 às 22 horas — 20 euros;
b) Das 22 às 24 horas — 25 euros;
c) Das 24 às 7 horas:

c.1) 1.ª hora — 35 euros;
c.2) 2.ª hora — 40 euros;
c.3) 3.ª hora e seguintes — 50 euros.

1.2 — Sábados, domingos e feriados — por hora:

a) Das 8 às 24 horas — 35 euros;
b) Das 24 às 8 horas — 50 euros.

CAPÍTULO XXII

Funcionamento dos estabelecimentos

Artigo 110.º

Funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços

Emissão do mapa de horário de cada estabelecimento — 5,50 euros.

CAPÍTULO XXIII

Diversos

Artigo 111.º

Taxas não incluídas noutros capítulos

1 — Vistorias não incluídas noutros capítulos da presente tabela — 27,50 euros.

2 — Taxas não especificadas — 8,25 euros.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

Aviso n.º 2299/2003 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que foi renovado o contrato a termo certo, por um ano, para exercer as funções de auxiliar técnico de arquivo, com os trabalhadores abaixo indicados, de acordo com o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho:

Maria de Lurdes Barbosa Pereira — com início em 4 de Março de 2003.
Fernanda Adelina de Sousa Vieira — com início em 14 de Março de 2003.

3 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Fernando Reis.*

CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA

Aviso n.º 2300/2003 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade*. — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade referente ao pessoal do quadro desta Câmara Municipal reportada a 31 de Dezembro de 2002 se encontra afixada na Secção de Recursos Humanos, para consulta do respectivo pessoal.

O prazo de reclamação, conforme determina o artigo 96.º do mencionado diploma legal, é de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Por despacho de 27 de Fevereiro de 2003, do presidente da Câmara Municipal da Batalha.

27 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *António José Martins de Sousa Lucas.*

CÂMARA MUNICIPAL DE BEJA

Aviso n.º 2301/2003 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho*. — Em cumprimento da alínea *b*) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, faz-se público que por meu despacho de 20 de Fevereiro de 2003, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo celebrado com o técnico superior de 2.ª classe, área de engenharia do ambiente, Cláudia Patrícia Adriano Marques Videira, por mais seis meses, com efeitos a partir de 20 de Março de 2003.

24 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Manuel da Costa Carreira Marques*.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Aviso n.º 2302/2003 (2.ª série) — AP. — António Jorge Nunes, engenheiro civil e presidente da Câmara Municipal de Bragança:

Para efeitos de apreciação pública e de acordo com o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, torna público o projecto de alteração do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Bragança que foi presente em reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 24 de Fevereiro de 2003, podendo as sugestões ser apresentadas, no prazo de 30 dias úteis, após a sua publicação no *Diário da República*, no Núcleo de Apoio Administrativo da Divisão de Urbanismo desta Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos do costume.

25 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *António Jorge Nunes*.

Projecto de alteração do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Bragança

Nota justificativa

Face à legislação actualmente em vigor, que prevê a transferência de competências dos governos civis para as câmaras municipais, em matéria de licenciamento de actividades diversas, designadamente, o licenciamento do exercício da actividade de exploração de máquinas de diversão e o licenciamento do exercício da actividade de realização de espectáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos.

Atendendo que são devidas taxas pelo licenciamento das actividades retromencionadas, competindo assim aos órgãos municipais, proceder à fixação dessas taxas através de regulamentação municipal.

Nos termos supra, procede-se pois à revisão da Tabela de Taxas e Licenças do Município de Bragança, criando-se dois novos capítulos, o capítulo XIV — Licenciamento do exercício da actividade de exploração de máquinas de diversão e o capítulo XV — Licenciamento do exercício da actividade de realização de espectáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos.

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República, para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º

da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, vem a Câmara Municipal de Bragança, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da mesma lei, propor a aprovação e publicação do presente projecto de alteração do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Bragança, para apreciação pública e recolha de sugestões, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo período de 30 dias úteis.

CAPÍTULO XIV

Licenciamento do exercício da actividade de exploração de máquinas de diversão (Decreto-Lei n.º 310/02, de 18 de Dezembro).

1 — Registo de máquinas — 88,58 euros.
2 — Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão — 88,58 euros.
3 — Averbamento por transferência de propriedade — cada máquina — 44,71 euros.
4 — 2.ª via do título de registo — cada máquina — 30,10 euros.

CAPÍTULO XV

Licenciamento do exercício da actividade de realização de espectáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos (Decreto-Lei n.º 310/02, de 18 de Dezembro).

1 — Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados em vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre (artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 310/02, de 18 de Dezembro):
1.1 — Por cada dia — 12,02 euros.
2 — Provas desportivas organizadas nas vias, jardins, e demais lugares públicos ao ar livre — 15,88 euros.

Aviso n.º 2303/2003 (2.ª série) — AP. — António Jorge Nunes, engenheiro civil e presidente da Câmara Municipal de Bragança:

Para efeitos de apreciação pública e de acordo com o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, torna público o projecto da 1.ª alteração do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas que foi presente em reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 24 de Fevereiro de 2003, podendo as sugestões ser apresentadas, no prazo de 30 dias úteis, após a sua publicação no *Diário da República*, no Núcleo de Apoio Administrativo da Divisão de Urbanismo desta Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos do costume.

25 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *António Jorge Nunes*.

Projecto da 1.ª alteração do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas

Nota justificativa

O Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas em vigor, adiante designado de Regulamento Municipal, foi elaborado ao abrigo do novo Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

Neste enfoque, estabeleceram-se os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás, pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas, bem como às compensações, no município de Bragança.

Todavia, constata-se que a realidade urbanística na cidade e resto do concelho não permanece imutável, dia a dia assiste-se ao aparecimento de novas edificações, que se traduzem em novos actos de gestão urbanística de iniciativa dos particulares, pelo que importa, com celeridade, que os municípios, em sede de Regulamento Municipal, consignem regras urbanísticas orientadoras, que venham a reforçar os seus poderes de fiscalização, garantindo assim que a actividade promovida pelos particulares se desenvolva no estrito cumprimento da legalidade.

Nos termos do acima plasmado, a alteração ao Regulamento Municipal, vai incidir nos seguintes parâmetros:

a) No capítulo II — Técnicos — Secção I — Inscrição:

1) São revogados a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º, os artigos 8.º, 9.º, 11.º e 57.º, bem como o quadro XVI da tabela anexa, pois segundo orientações prescritas pelas respectivas ordens profissionais, deixa de ser obrigatória a inscrição dos técnicos nas câmaras municipais;
2) É alterada a redacção do vertido no artigo 10.º

b) É alterada a redacção do n.º 6 do artigo 42.º que prevê a redução de taxas na área de intervenção da Zona Histórica de Bragança, deixa de se falar em GPI, GPII e GPIII, pois com a entrada em vigor dos Planos de Pormenor I e II, a área de intervenção da zona histórica passa a denominar-se de UOPGI e UOPGII;
c) É revogado o artigo 54.º — ocupação da via pública por motivo de operações urbanísticas — cuja matéria transita para o capítulo X;
d) Ao artigo 86.º (anterior 62.º) são aditados os n.os 2 e 3;
e) Estabelecem-se regras urbanísticas afectas à ocupação da via pública e normas de segurança, à propriedade horizontal e convenção de pisos, ao estacionamento, aos muros de vedação, às contra-ordenações, que aparecem respectivamente, com a denominação de capítulos X, XI, XII, XIII e XIV, consequentemente, transita o capítulo das disposições finais para o capítulo XV.
f) A tabela anexa ao Regulamento Municipal é alvo de alteração, concretamente:

1) No quadro IV — Valor das compensações — é introduzida uma observação, que alude, para os emparcelamentos nas áreas rurais e vila de Izeda, em que resulte apenas um lote, a não aplicação das taxas aí previstas;
2) No quadro VI — Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou autorização para obras de edificação — por uma questão de estrutura e melhor orientação dos serviços competentes, algumas taxas previstas transitam para novos quadros, criam-se assim o quadro VI-A — Casos especiais, o quadro VI-B — Infra-estruturas urbanísticas e o quadro VI-C — Cálculo das garantias;
3) No quadro XII — Informação prévia — no que concerne à realização de operação de loteamento, altera-se o valor (de 10 para 20) alusivo à unidade de ocupação, a que corresponde um reajustamento da aplicação da respectiva taxa (vide n.os 1 e 1.1);
4) No quadro XIII — Ocupação da via pública por motivos de operações urbanísticas — para uma melhor eficiência e aplicação das taxas previstas pelos serviços competentes, procedeu-se a uma reestruturação numérica das matérias do quadro em apreço;
5) No quadro XIV — Vistorias — é fixada uma nova taxa pela realização de inspecções periódicas, reinspecções e inspecções extraordinárias de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes (vide n.º 9), na sequência da transferência destas competências para as Câmaras Municipais, por força do previsto pelo Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro.

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República, para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, vem a Câmara Municipal de Bragança, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da mesma lei, propor a aprovação e publicação do presente projecto da 1.ª alteração do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas, para apreciação pública e recolha de sugestões, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo período de 30 dias úteis.

CAPÍTULO II

Técnicos

SECÇÃO I

Inscrição

Artigo 7.º

Obrigatoriedade

1 — [...]
a) Revogada nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do presente Regulamento.

Artigo 8.º

Condições

Revogado nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do presente Regulamento.

Artigo 9.º

Processamento

Revogado nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do presente Regulamento.

Artigo 10.º

Registo

1 — Nos serviços municipais haverá um registo dos técnicos, donde constará, o nome e residência ou escritório do técnico.
2 — Nos serviços municipais existirá ainda uma ficha de registo para cada técnico, donde constará:

a) Nome;
b) Residência ou escritório;
c) Indicação do curso;
d) Assinatura e rubrica usuais;
e) Relação das obras de sua responsabilidade;
f) Ocorrências em obras e projectos, no concelho, da responsabilidade ou autoria do técnico, bem como, quando tiver sido o caso, das sanções aplicadas.

3 — Sempre que um técnico mude de residência ou de escritório, ou se verifiquem alterações quanto aos restantes elementos indicados, deverá o facto ser participado por escrito à Câmara.
4 — Os nomes, endereços e qualificações dos técnicos, estarão disponíveis, para consulta, nos serviços municipais.
5 — Esta listagem será actualizada de ano a ano, pelos serviços camarários competentes, podendo dela ser requeridas cópias.

Artigo 11.º

Anulação

Revogado nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO IX

Taxas

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 42.º

Isenções gerais

6 — Na área de intervenção da zona histórica, designada por UOPGI, as taxas previstas na tabela anexa serão reduzidas em 75%. Na UOPGII as taxas previstas na tabela anexa serão reduzidas em 50 %.

Artigo 54.º

Ocupação da via pública por motivos de operações urbanísticas

Revogado nos termos do n.º 3 do artigo 86.º do presente Regulamento.

Artigo 57.º

Inscrição de técnicos

Revogado nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do presente Regulamento.

Artigo 86.º

Revogações

2 — São revogados a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º, os artigos 8.º, 9.º, 11.º e 57.º, bem como o quadro XVI da tabela anexa do presente Regulamento.
3 — É ainda revogado o artigo 54.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO X

Ocupação da via pública e normas de segurança

SECÇÃO I

Ocupação da via pública

Artigo 60.º

Ocupação da via pública por motivo de operações urbanísticas

A ocupação da via pública que seja consequência directa ou indirecta da realização de operações urbanísticas está sujeita a prévia aprovação pelo presidente da Câmara Municipal, de um plano que defina as condições dessa ocupação.

Artigo 61.º

Objectivo do plano de ocupação

O plano de ocupação da via pública tem por objectivo garantir a segurança dos utentes da via pública e a vedação dos locais de trabalho, devendo o mesmo cumprir o disposto nos artigos subsequentes.

Artigo 62.º

Instrução do pedido

O plano de ocupação da via pública deve ser instruído como os seguintes elementos:

a) Requerimento escrito dirigido ao presidente da Câmara Municipal, a ser apresentado em simultâneo com o pedido de emissão do alvará de licença ou autorização da operação urbanística a levar a efeito, do qual deve constar a identificação completa do dono da obra, solicitando a aprovação do plano de ocupação, a referência do prazo previsto para essa ocupação que não pode exceder o prazo de execução da respectiva operação urbanística;
b) No caso de operações urbanísticas não sujeitas a licença ou autorização, ou que delas estejam isentas, a licença de ocupação da via pública será emitida pelo prazo solicitado pelo dono da obra (interessado), sujeito à aprovação do presidente da Câmara Municipal;
c) O plano de ocupação da via pública é constituído por peças desenhadas que, no mínimo, tenham a seguinte informação:

i) Planta cotada, com delimitação correcta da área do domínio público que se pretende ocupar, assinalando o tapume, respectivas cabeceiras, sinalização vertical, candeeiros de iluminação pública, bocas de rega ou marcos de incêndio, sarjetas ou sumidouros, caixas de visita, árvores ou quaisquer outras instalações fixas de utilidade pública;
ii) Um corte transversal do arruamento, obtido a partir da planta, no qual representem silhuetas das fachadas

do edifício a construir e, caso existam, das edificações fronteiras, localização do tapume e de todos os dispositivos a executar, com vista à protecção de peões e veículos.

Artigo 63.º

Da análise do pedido

1 — A decisão deve ser proferida no prazo máximo de 15 dias a contar da data da entrada do pedido de ocupação da via pública.
2 — O interessado é notificado da decisão, nos termos legais no prazo de oito dias, após aquela ter sido proferida.
3 — Quando tenha sido deferido o pedido de ocupação, o requerente é obrigado ao pagamento das taxas fixadas no quadro XIII da tabela anexa ao presente Regulamento, sem o que não será emitida a correspondente licença de ocupação.

Artigo 64.º

Condições da ocupação da via pública

1 — A ocupação dos passeios da via pública deverá estabelecer-se por forma a que entre o lancil do passeio e o plano definido pelo tapume ou entre este e qualquer obstáculo fixo existente nesse troço do passeio, fique uma faixa não inferior a 1,2 m de largura devidamente sinalizada.
2 — Pode ser permitida a ocupação total do passeio ou mesmo a ocupação parcial da faixa de rodagem, ou ainda das placas centrais dos arruamentos, pelo período de tempo mínimo indispensável a especificar no plano, em casos excepcionais devidamente reconhecidos pelo presidente da Câmara Municipal, a partir da demonstração de que tal é absolutamente necessário à execução da obra
3 — Nos casos de ocupação total do passeio e de ocupação parcial da faixa de rodagem referidos no número anterior, é obrigatória a construção de corredores para peões, devidamente vedados, sinalizados, protegidos lateral e superiormente, com as dimensões mínimas de 1,2 m de largura e 2,2 m de altura, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas.
4 — Os corredores referidos no número anterior devem ser bem iluminados e mantidos em bom estado de conservação, com o piso uniforme e sem descontinuidade ou socalcos, por forma a garantirem aos utentes total segurança.

SECÇÃO II

Normas de segurança

Artigo 65.º

Tapumes

1 — Sempre que devido à realização de operações urbanísticas é obrigatória a colocação de tapumes, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas.
2 — Os tapumes devem ser em material resistente e opaco, com desenho e execução cuidada e terão a altura de 2,2 m em toda a sua extensão.
3 — Nos casos em que se usem os tapumes como suporte de publicidade, deve ter-se em conta a sua integração, por forma a valorizar a imagem do conjunto.
4 — É obrigatória a pintura das cabeceiras com faixas alternadas reflectoras, nas cores convencionais, ou seja, com as cores branca e vermelha, em tramos de 20 cm, alternadamente.
5 — Os materiais e equipamentos utilizados na execução das obras, bem como o amassadouro e depósito de entulhos, ficarão situados no interior do tapume, excepto quando sejam utilizados contentores próprios para o efeito, sendo expressamente proibido utilizar, para tal, o espaço exterior ao mesmo, no qual apenas será permitido o depósito de materiais que não prejudiquem o trânsito, por tempo não superior a uma hora, a fim de serem facultadas as operações de carga e descarga dos mesmos.
6 — Nas ruas onde existam bocas de rega e incêndio, os tapumes serão colocados por forma a que as mesmas fiquem completamente acessíveis da via pública.

Artigo 66.º

Amassadouros, depósito de entulho e materiais

1 — Em casos especiais devidamente justificados e nos casos em que for dispensada a colocação de tapumes, o amassadouro e o depósito de entulhos e materiais poderá localizar-se nos passeios, ou se não existirem, até 1 m da fachada.
2 — Nas situações previstas no número anterior, as massas a fabricar e os entulhos a empilhar devem ser feitos sobre estrados, por forma a evitar quaisquer prejuízos ou faltas de limpeza dos arruamentos.
3 — Os entulhos ou materiais depositados nunca poderão ser em tal quantidade que prejudiquem o trânsito, devendo ser removidos, diariamente, para o interior das obras, os estrados utilizados.

Artigo 67.º

Andaimes

1 — Os andaimes deverão ser objecto dos mais persistentes cuidados e vigilância, por parte do responsável da obra e seus encarregados e a sua montagem deverá observar rigorosamente as prescrições do Regulamento de Segurança no Trabalho de Construção Civil.
2 — Na montagem de andaimes, confinantes com a via pública é obrigatória a colocação de resguardos que evitem a queda de poeiras e outros materiais fora da zona dos mesmos.

Artigo 68.º

Palas de protecção

1 — Nas obras relativas a edifícios com dois ou mais pisos acima da cota da via pública, é obrigatória a colocação de pala para o lado exterior do tapume, em material resistente e uniforme, solidamente fixada e inclinada para o interior da obra, a qual será colocada a uma altura superior a 2,5 m em relação ao passeio.
2 — É obrigatória a colocação de pala com as características previstas no número anterior em locais de grande movimento, nos quais não seja possível ou mesmo inconveniente a colocação de tapumes.
3 — Em ambos os casos a pala terá um rebordo em toda a sua extensão com a altura mínima de 0,15 m.

Artigo 69.º

Protecção de árvores, candeeiros, caixas de ramal

Se junto da obra existirem árvores, candeeiros de iluminação pública, caixas de ramal (águas e esgotos) deverão fazer-se resguardos que impeçam quaisquer danos nos mesmos.

Artigo 70.º

Limpeza da obra e da via pública

1 — Os tapumes, todos os materiais existentes, bem como os detritos (entulho) depositados no seu interior, devem ser retirados no prazo de 15 dias após a conclusão dos trabalhos, devendo a área ocupada ficar restaurada e limpa e reposta a sinalização que haja sido deslocada.
2 — Os danos eventualmente causados na via pública são da responsabilidade do dono da obra, devendo repará-los no prazo mais curto possível.

Artigo 71.º

Garantias

1 — Será prestada pelo dono da obra uma caução, mediante garantia bancária, depósito ou seguro-caução a favor da Câmara Municipal, de montante previsto no quadro VI-C da tabela anexa ao presente Regulamento.
2 — A aludida caução só poderá ser libertada, mediante requerimento do dono da obra, após parecer favorável dos serviços municipais relativamente ao bom estado das infra-estruturas públicas.
3 — Numa situação de incumprimento, o presidente da Câmara Municipal poderá accionar a caução prestada, a fim de serem repostas as condições das infra-estruturas no estado em que se encontravam antes do início da obra.

CAPÍTULO XI

Propriedade horizontal e convenção de pisos

Artigo 72.º

Instrução do pedido

1 — Para efeitos de constituição de propriedade horizontal de edifícios, o pedido deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento escrito, dirigido ao presidente da Câmara Municipal, do qual deve constar a identificação completa

do titular do alvará de licença ou autorização, com indicação do número e ano do respectivo alvará, incluindo o seu domicílio ou sede, bem como a respectiva localização do prédio (rua, número de polícia, freguesia);

b) Do requerimento deve constar igualmente a indicação do pedido em termos claros e precisos;

c) Relatório de propriedade horizontal com a descrição sumária do prédio e indicação do número de fracções autónomas, designadas pelas respectivas letras maiúsculas. Cada fracção autónoma deve discriminar o piso, o destino da fracção, o número de polícia pelo qual se processa o acesso à fracção (quando exista), a designação dos aposentos, incluindo varandas, terraços, se os houver, garagens e arrumos, indicação de áreas cobertas e descobertas e da percentagem ou permilagem da fracção relativamente ao valor total do prédio;

d) Indicação de zonas comuns — descrição das zonas comuns a determinado grupo de fracções e das zonas comuns relativamente a todas as fracções e números de polícia pelos quais se processa o seu acesso, quando esses números existam;

e) Peças desenhadas — duas cópias, em papel opaco, com a designação de todas as fracções autónomas pela letra maiúscula respectiva e com a delimitação a cores de cada fracção e das zonas comuns, sendo uma com a palavra original a cor vermelha.

2 — Nos casos de vistoria ao local, na hipótese de não se encontrar no arquivo projecto aprovado do imóvel, as peças desenhadas devem ser instruídas com um corte que evidencie os pés direitos dos diferentes andares.

Artigo 73.º

Convenção de direito e esquerdo

Nos edifícios com mais de um andar, cada um deles com dois fogos ou fracções, a designação de direito cabe ao fogo ou fracção que se situe à direita do observador que entra no edifício e todos os que se encontrem na mesma prumada, tanto para cima como para baixo da cota do pavimento da entrada.

Artigo 74.º

Designação das fracções

Se em cada andar existirem três ou mais fracções ou fogos, os mesmos devem ser referenciados pelas letras do alfabeto, começando pela letra "A" e no sentido dos ponteiros do relógio.

Artigo 75.º

Designação dos pisos

Os pavimentos dos edifícios são designados de acordo com a seguinte regra:

a) Rés-do-chão — corresponde ao piso cujo pavimento está à cota da via pública de acesso ao edifício, com uma tolerância aproximadamente de 1 m para baixo ou para cima. Nos casos em que o mesmo edifício seja servido por arruamentos com níveis diferentes, assume a designação de rés-do-chão o piso cujo pavimento tenha a sua cota relacionada com a via de acesso que dá serventia à entrada principal;

b) Caves — todos os pisos que se desenvolvam a níveis inferiores ao rés-do-chão, designando-se cada um deles, respectivamente, por 1.ª cave, 2.ª cave, etc.;

c) Andares — todos os pisos que se desenvolvem a níveis superiores ao rés-do-chão, designando-se cada um deles por 1.º andar, 2.º andar, etc.;

d) Água furtada — qualquer piso resultante do aproveitamento do vão do telhado.

CAPÍTULO XII

Estacionamento

Artigo 76.º

Parâmetros a respeitar

No dimensionamento dos espaços destinados ao estacionamento de veículos automóveis, devem garantir-se, cumulativamente, lugares de estacionamento público e privado, em conformidade com a legislação em vigor sobre a matéria.

Artigo 77.º

Dimensões

Os lugares de estacionamento referidos no número anterior devem ter as seguintes dimensões mínimas:

a) Garagem privativa — 5,5 m × 2,3 m;

b) Posição de estacionamento no interior do edifício, nomeadamente garagem colectiva, ou a descoberto — 5 m × 2,3 m.

Artigo 78.º

Excepções

Nas situações devidamente justificadas poder-se-á admitir a redução das dimensões dos lugares de estacionamento previstas no artigo anterior.

CAPÍTULO XIII

Muros de vedação

Artigo 79.º

Muros

1 — Os muros de alvenaria, incluindo os previstos na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 16.º do presente Regulamento, devem obedecer às seguintes características:

a) Alvenarias de tijolo ou bloco de betão devem ser rebocadas e pintadas caso se situem em aglomerado urbano ou assim o determine o seu impacto paisagístico;

b) No caso de alvenarias de pedra as técnicas construtivas e as dimensões e tipo de pedra a utilizar deverão assegurar que o aparelho resultante tenha o aspecto e as características da tradição construtiva da região.

2 — Todos os elementos e materiais decorativos dos muros, incluindo portões, gradeamentos ou simples elementos pontuais, devem ser convenientemente desenhados e explicados em projecto carecendo de aprovação de carácter estético por parte da Câmara Municipal.

3 — A altura máxima dos muros entre propriedades privadas é de 2 m. Quando confrontem com a via pública a altura máxima é de 1,4 m.

4 — Exceptua-se dos máximos previstos no número anterior as seguintes situações:

a) Quando o alinhamento em altura o justifique;

b) Nos casos de diferenças de quotas entre terrenos adjacentes; neste caso, sempre que a altura do muro de suporte for superior a 2 m a altura do muro de vedação não poderá ser superior a 1,2 m de altura.

c) Em casos devidamente justificados serão permitidas vedações com altura superior em sebes vivas, grades ou arame, até à altura máxima de 2,50 m.

5 — Quando haja manifesto interesse em defender aspectos turísticos ou panorâmicos de construções existentes ou da urbanização local, poderá a Câmara Municipal impor outras alturas para muros de vedação, podendo ainda exigir a sua substituição por sebes vivas ou pela composição de muro de vedação com sebe viva.

Artigo 80.º

Proibições

Não é permitido o emprego de arame farpado em vedações nem a colocação de fragmentos de vidro, lanças, picos, etc., no coroamento dos muros de vedação confinantes com a via pública.

CAPÍTULO XIV

Contra-ordenações

Artigo 81.º

Definição

A violação de qualquer norma deste capítulo constitui contra-ordenação passível de aplicação de uma coima, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 82.º

Âmbito

A todas as infracções a este Regulamento não previstas nos seus artigos é aplicável, consoante o caso, o artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, ou o Regime Jurídico das Contra-Ordenações previsto pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, com as sucessivas alterações.

Artigo 83.º

Ocupação da via pública e normas de segurança

1 — A violação do previsto no presente Regulamento, relativa à ocupação da via pública e normas de segurança é contra-ordenação punida com coima graduada de 250 euros até ao máximo de 2500 euros, no caso de pessoa singular ou até 10 000 euros, no caso de pessoa colectiva.

2 — A não colocação de tapumes, de resguardos ou andaimes, bem como a elevação de materiais em condições que não garantam a segurança das pessoas e bens, implicam o embargo da obra até que a situação se encontre regularizada.

CAPÍTULO XV

Disposições finais

Artigo 84.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para a decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 85.º

Actualização

1 — Fica a Câmara Municipal autorizada a proceder em Janeiro de cada ano, à actualização automática das taxas da tabela anexa ao presente Regulamento, aplicando um aumento igual ao valor da inflação do ano transacto, reconhecido pelo INE.

Artigo 86.º

Revogações

1 — Com a entrada em vigor do presente Regulamento ficam revogadas todas as disposições de regulamentos, posturas ou normas internas deste município que disponham sobre as mesmas matérias e com este estejam em contradição.

2 — São revogados a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º, os artigos 8.º, 9.º, 11.º e 57.º, bem como o quadro XVI da tabela anexa, do presente Regulamento

3 — É ainda revogado o artigo 54.º do presente Regulamento.

Artigo 87.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da publicação no *Diário da República*.

Tabela anexa

QUADRO IV

Valor das compensações

	Valor em euros
1 — Compensação decorrente de operações de loteamento, pela não execução de obras de urbanização:	
1.1 — Por metro quadrado de área bruta de construção	14,21
2 — Compensação pela não cedência de parcelas para instalação de equipamentos públicos e realização de espaços verdes em operações de loteamento em que tal se não justifique:	
2.1 — Por metro quadrado de área que haveria de ser cedida, nos termos da portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro	28,43

Observações. — Nos emparcelamentos nas áreas rurais e Vila de Izeda, em que resulte apenas um lote, não há lugar à aplicação das taxas referidas no presente quadro.

QUADRO VI

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou autorização para obras de edificação

	Valor em euros
1 — Emissão de alvará:	25,00
2 — Taxa geral a aplicar em todas a licenças, em função do prazo:	
2.1 — Cada período de 30 dias ou fracção	5,40
3 — Obras de construção nova, de ampliação, de reconstrução ou de alteração:	
3.1 — Por metro quadrado ou fracção e relativamente a cada piso	0,79
4 — Corpos salientes de construção, na parte projectada sobre vias públicas, logradouros ou outros lugares públicos, sob administração municipal:	
4.1 — Taxas a acumular com as dos n.os 2 e 3, por piso e por metro quadrado ou fracção:	
4.1.1 — Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacada e semelhantes	11,36
4.1.2 — Outros corpos salientes destinados a aumentar a superficie útil da edificação	68,22
5 — Encargos decorrentes da construção de novos edifícios, o aumento de volume nas reconstruções e as ampliações, fora dos loteamentos titulados por alvarás envolvendo ou não reforço ou redimensionamento das infra-estruturas urbanas:	
5.1 — Construção em geral — por cada metro quadrado de área construída (a aplicar de acordo com o artigo 41.º do presente Regulamento) — valor de C	14,21
5.2 — Indústria e agricultura	7,11

Observações. — Nas obras de edificação de execução por fases, as taxas previstas no presente quadro aplicam-se autonomamente a cada fase.

QUADRO VI-A

Casos especiais

	Valor em euros
1 — Emissão de alvará	25,00
2 — Outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos ou outros, não considerados de escassa relevância urbanística:	
2.1 — Por metro linear ou fracção no caso de muros	0,85
2.2 — Por metro quadrado de área bruta de construção ou fracção	0,56
2.3 — Cada período de 30 dias ou fracção	5,40
3 — Demolições:	
3.1 — Edifícios — por piso demolido	28,43
3.2 — Outras demolições, por metro linear	0,52
4 — Construção, ampliação ou modificação de jazigos:	
4.1 — Por cada jazigo	65,37
4.2 — Cada período de 30 dias ou fracção	5,40

QUADRO VI-B

Infra-estruturas urbanísticas

	Valor em euros
1 — Reposição dos materiais da via pública levantados ou danificados por motivo de quaisquer obras ou trabalhos não promovidos pela Câmara:	
1.1 — Calçada à portuguesa — cada metro quadrado	19,90
1.1.1 — Calçada a cubos e paralelepípedos — cada metro quadrado	19,90
1.1.2 — Pavimento em tapete betuminoso com fundação incluindo camada de regularização em *tout venant* com 24 cm e por metro quadrado	42,63
1.1.3 — Passeios em betonilha de cimento	19,90
1.1.4 — Passeios em mosaico anti-derrapante — cada metro quadrado	22,73
1.1.5 — Passeios em lajeado de pedra — cada metro quadrado	22,73

QUADRO VI-C

Cálculo das garantias

	Valor em euros
1 — Valor por metro linear, para cálculo das garantias das infra-estruturas, na área abrangida pelas obras públicas de requalificação da zona histórica:	
1.1 — Por metro linear ou fracção, confinante com a via pública	404,62
2 — Garantias das infra-estruturas a exigir aquando do processo de licenciamento de obras de edificação na cidade:	
2.1 — Em todos os processos de licenciamento ou autorização de obras de edificação que confinem com a via pública, na área urbana da cidade.	
2.1.2 — Para efeitos de cálculo do valor da caução ou garantia será taxada a frente principal do lote que confine com a via pública.	
2.1.3 — No caso de habitações unifamiliares, a garantia não deverá ultrapassar o valor de	4 046,18
2.1.4 — Valor unitário por metro linear de frente do lote, para efeitos de cálculo das cauções e ou garantias	215,80

QUADRO XII

Informação prévia

	Valor em euros
1 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento até 20 unidades de ocupação	150
1.1 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento com mais de 20 unidades	250
2 — Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação	50

QUADRO XIII

Ocupação da via pública por motivo de operações urbanísticas

	Valor em euros
1 — Tapumes ou outros resguardos:	
1.1 — Por metro quadrado ou fracção de superfície da via pública	0,79
1.2 — Por cada período de 30 dias ou fracção	5,40
2. — Andaimes:	
2.1 — Por andar ou pavimento a que correspondam	0,23
2.2 — Por metro quadrado ou fracção de superfície da via pública	0,79
2.3 — Por cada 30 dias ou fracção	5,40
3 — Ocupação da via pública fora dos tapumes ou resguardos:	
3.1 — Com caldeiras ou tubos de descarga de entulho, amassadouros, depósitos de entulho ou materiais e outras ocupações autorizadas para obras:	
3.1.1 — Por metro quadrado ou fracção	28,43
3.1.2 — Por cada 30 dias ou fracção	28,43

QUADRO XIV

Vistorias

	Valor em euros
1 — Realização de vistorias (inclui custos com a deslocação e remunerações de peritos e outras despesas):	
1.1 — Para efeitos de concessão de licenças de utilização:	
1.2 — Um fogo e seus anexos ou unidade de ocupação (estabelecimento, garagem, etc.)	42,63
1.3 — Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido no número anterior	14,21
2 — Sempre que o número de fogos seja superior a cinco e estejam integrados em edifício construído em regime de propriedade horizontal:	
2.1 — Por cada fogo	28,43
3 — Para licenças de ocupação:	
3.1 — Estabelecimento comercial até 50 m^2 de área	39,79
3.2 — Estabelecimento industrial até 200 m^2 de área	56,85
3.3 — Por cada 100 m^2 ou fracção a mais em todos os estabelecimentos	25,58
4 — Vistorias necessárias para prorrogação de prazo de reparação e beneficiação	8,54
5 — Para constituição de propriedade horizontal:	
5.1 — Por cada vistoria	42,63
5.2 — Acresce por cada fracção autónoma	14,21
6 — Outras vistorias	42,63
7 — Vistorias a habitações pela mudança de inquilinos:	
7.1 — Por cada vistoria, incluindo deslocação e remuneração de peritos e outras despesas a efectuar pela Câmara	59,69
8 — Certificação a pedido dos interessados, em cumprimento do Regulamento Geral do Ruído (Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro), incluindo as despesas de deslocação dos funcionários, bem como da utilização da viatura municipal:	
8.1 — Concelho de Bragança	227,38
8.2 — Poderá prestar-se este serviço em outros concelhos, quando solicitado pelas câmaras municipais	454,77
9 — Inspecções periódicas, reinspecções e inspecções extraordinárias de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes:	
9.1 — Por cada ascensor, monta-cargas, escada mecânica ou tapete rolante	100,00

QUADRO XVI

Inscrição de técnicos

(Revogado nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do presente Regulamento.)

CÂMARA MUNICIPAL DO CADAVAL

Aviso n.º 2304/2003 (2.ª série) — AP. — Dando cumprimento ao artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, apresenta-se a listagem de todas as adjudicações de empreitadas de obras públicas efectuadas no ano de 2002.

Empreitada da rede separativa do Cadaval — Rua de Nossa Senhora da Conceição/Avenida do Dr. Francisco Sá Carneiro.
Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Valor — 35 026,99 euros.
Adjudicatário — Mário Pereira Cartaxo, L.da
Empreitada segurança rodoviária — sinalização luminosa automática.
Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Valor: 92 748,78 euros.
Adjudicatario — Francisco C. José, L.da
Empreitada do caminho rural Póvoa/Murteira.
Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Valor — 34 091,28 euros.
Adjudicatario — Construções Pragosa, S. A.
Empreitada caminho Boiça do Louro/Casais Gaiolas.
Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Valor — 32 331,36 euros.

Adjudicatario — Construções Pragosa, S. A.
Empreitada caminho rural Vale Canada/Vermelha.
Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Valor — 44 027,56 euros.
Adjudicatário — Construções Pragosa, S. A.
Empreitada da rede de saneamento da zona envolvente à escola velha do Vilar.
Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Valor — 49 224,36 euros.
Adjudicatário — Francisco C. José, L.da
Empreitada da requalificação e valorização do Vilar — Rua da Alcântara.
Concurso público.
Valor — 289 232,39
Adjudicatário — Construções Pragosa, S. A.
Empreitada da rede de esgotos de São Salvador.
Concurso público.
Valor — 144 401,99 euros.
Adjudicatário — O. D. S, S. A.
Empreitada do Largo da Igreja da Vermelha.
Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Valor — 40 868,51 euros.
Adjudicatário — Mário Pereira Cartaxo, L.da
Empreitada do alargamento e beneficiação da EM 615 no Painho.
Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Valor — 132 719,36.
Adjudicatário — Francisco C. José, L.da
Empreitada da reconstrução da estrutura do pavimento interior e rebocos exteriores da escola velha do Vilar.
Ajuste directo.
Valor — 24 904,93 euros.
Adjudicatario — Fircopul, L.da
Empreitada do saneamento dos Casais Correia.
Ajuste directo.
Valor — 24 502,09 euros.
Adjudicatário — Mário Pereira Cartaxo, L.da
Empreitada das infra-estruturas da zona de expansão de Vale de Abrigo — 1.ª fase.
Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Valor — 105 585,69 euros.
Adjudicatário — Mário Pereira Cartaxo, L.da
Empreitada do arranjo urbanístico da Rua das Escolas Velhas na Dagorda.
Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Valor — 29 989,87 euros.
Adjudicatário — Asibel, L.da
Empreitada da requalificação urbanística de Figueiros — Rua Principal.
Concurso público.
Valor — 155 754,49 euros.
Adjudicatario — Mário Pereira Cartaxo, L.da

13 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Aristides Lourenço Sécio.*

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

Aviso n.º 2305/2003 (2.ª série) — AP. — João Manuel Borrega Burrica, presidente da Câmara Municipal de Campo Maior:

Torna público, que nos termos da alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foi aprovado pela Câmara Municipal, em sua reunião ordinária realizada em 19 de Fevereiro de 2003, a alteração ao Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças e Outras Receitas Municipais Administrativas — Transferência de Competências dos Governos Civis para as Câmaras Municipais, e que, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, vai ser submetido à apreciação pública, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

Mais torna público que, a aludida alteração de regulamento, poderá ser consultado durante o horário normal de expediente na Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal e que quaisquer sugestões ou reclamações devem ser apresentadas dentro do prazo supramencionado.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

24 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Borrega Burrica*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DE PAIVA

Aviso n.º 2306/2003 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho a termo certo*. — Por despacho do presidente da Câmara, de 25 de Fevereiro de 2003, Adriano Pereira da Silva Prado, renovado, por mais seis meses, com efeitos a partir de 4 de Maio de 2003, inclusive, o contrato de trabalho a termo certo celebrado em 4 de Novembro de 2002, para a categoria de operário altamente qualificado/mecânico, o qual havia sido objecto de publicação no apêndice n.º 161, ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 287, de 12 de Dezembro de 2002. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Paulo Ramalheira Teixeira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO DAIRE

Aviso n.º 2307/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, e dando cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se pública a lista de antiguidade do pessoal desta Câmara Municipal, organizada nos termos do artigo 93.º do citado diploma, tendo sido afixada nos locais de trabalho desta autarquia.

25 de Fevereiro de 2003. — Pelo Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível.)*

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO MARIM

Aviso n.º 2308/2003 (2.ª série) — AP. — *Discussão pública do Plano de Pormenor da Quinta do Vale, Monte Francisco — Regularização*. — Dr. José Fernandes Estevens, presidente da Câmara Municipal de Castro Marim:

Torna público que, nos termos dos n.os 3 e 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, e por haver a necessidade de se proceder à regularização do período de discussão pública a que o referido plano foi sujeito, em desconformidade com o estabelecido no n.º 4 do artigo 77.º do diploma atrás referido, e para sanar tal situação, encontra-se aberto o período de discussão pública pelo prazo de 44 dias a contar do 15.º dia após a publicação deste aviso no *Diário da República*.

As sugestões ou observações a apresentar deverão ser formuladas, por escrito, endereçadas ao presidente da Câmara Municipal ou entregues directamente na Divisão de Administração Urbanística, onde se encontra disponível todo o processo, para consulta, durante o horário normal de funcionamento.

Para constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e publicado no *Diário da República*, 2.ª série e nos jornais *Correio da Manhã*, *Jornal do Algarve* e *Postal do Algarve*.

21 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Fernando Estevens*.

Aviso n.º 2309/2003 (2.ª série) — AP. — *Plano de Pormenor da Zona de Lazer de Castro Marim*. — o Dr. José Fernandes Estevens, presidente da Câmara Municipal do concelho de Castro Marim:

Faz público que, nos termos do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, foi deliberado pela Câmara Municipal de Castro Marim, na sua reunião ordinária de 29 de Janeiro de 2003, mandar elaborar o Plano de Pormenor da Zona de Lazer de Castro Marim, prevendo-se para a sua elaboração um período de 12 meses.

Subjacente à decisão da Câmara estão os seguintes fundamentos:

Considerando que:

O PDM de Castro Marim, no capítulo XII do seu regulamento destinado a equipamentos, não programa nem prevê a localização de qualquer equipamento desportivo, deverá ser previsto um Plano Municipal de Ordenamento do Território de ordem inferior, para este efeito;

Nestas circunstâncias a zona desportiva tem necessariamente que ocupar terrenos fora do perímetro urbano, no entanto, e devido à especificidade do equipamento deverá localizar-se próximo do aglomerado;

A necessidade de se fazer a contenção do aglomerado urbano estabelecendo a transição entre este e a Reserva Natural do Sapal de Castro Marim e Vila Real de Santo António;

O projecto deverá vir a constituir uma obra de elevada qualidade que ofereça uma zona de serviços de desporto e de lazer não só aos habitantes de Castro Marim mas também aos visitantes e residentes de outras cidades e vilas circundantes.

Na decorrência do que vem sendo descrito anteriormente e atendendo à potencialidade do espaço em análise, surgiu a necessidade de elaboração de um plano de pormenor, enquadrado na moldura jurídica constituída pelo Regime Jurídico do Ordenamento do Território — Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, instrumento de planeamento com vocação para planear a dita Zona de Lazer de Castro Marim.

Mais se anuncia que, nos termos do n.º 2 do artigo 77.º e a contar da data da publicação no *Diário da República*, é fixado um período de 30 dias, por forma a que sejam formuladas sugestões ou apresentadas informações sobre questões que sejam julgadas relevantes para a elaboração do plano, as quais devem ser formuladas por escrito no Gabinete de Atendimento e Apoio ao Munícipe, ou por via postal, dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Castro Marim.

Para constar e surtir os devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser publicitados na imprensa e afixados nos lugares de estilo.

25 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Fernando Estevens*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDEIXA-A-NOVA

Aviso n.º 2310/2003 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada, no edifício dos Paços do Município de Condeixa-a-Nova, a lista de antiguidades do pessoal desta Câmara Municipal, organizada nos termos do artigo 93.º do citado diploma legal.

Da organização da lista, e conforme dispõe o n.º 1 do artigo 96.º do mesmo decreto-lei, cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do presente aviso.

10 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Teixeira Bento*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUCHE

Aviso n.º 2311/2003 (2.ª série) — AP. — *Contratação de pessoal a termo certo.* — Para os devidos efeitos, e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que, de acordo com o despacho do presidente da Câmara de 27 de Novembro de 2002, foi determinada a contratação a termo certo, por urgente conveniência de serviço, para o período de 2 de Dezembro de 2002 a 1 de Dezembro de 2003, para a categoria de assistente administrativo da carreira de assistente administrativo, escalão 1, índice 192, com Sónia Miguel Galvão Nunes Marques, para a delegação da Câmara Municipal de Coruche na vila do Couço.

A contratação acima mencionada não está sujeita à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

18 de Fevereiro de 2003. — O Vereador, com competência delegada, *Júlio Jorge de Miranda Arrais*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ELVAS

Aviso n.º 2312/2003 (2.ª série) — AP. — Nos termos do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, faz-se público que durante o ano de 2002 foram adjudicadas as seguintes obras constantes no mapa anexo:

Lista das adjudicações durante o ano de 2002, a que se refere o artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março

Entidades adjudicatárias	Denominação da obra	Valor da adjudicação, sem IVA (em euros)	Forma de atribuição
José M. P. Martins	Empreitada de infra-estruturas da Zona dos Cucos — estação elevatória	22 121,73	Concurso limitado.
Agrocinco Construções, L.da	Empreitada de infra-estruturas do loteamento municipal de Vila Fernando — pavimentação — 1.ª fase	24 583,58	Concurso limitado.
Construtora do Lena, S. A.	Empreitada de infra-estruturas do loteamento municipal de Santa Eulália — pavimentação — 1.ª fase	75 432,84	Concurso limitado.
Agrocinco Construções, L.da	Empreitada de infra-estruturas do loteamento municipal de Barbacena — pavimentação — 1.ª fase	14 787,40	Ajuste directo.
Agrocinco Construções, L.da	Empreitada de pavimentação da zona envolvente ao jardim de Vila Boim	25 053,08	Concurso limitado.
Licivil, L.da	Empreitada de construção do muro para o cemitério municipal de Elvas	25 024,27	Concurso limitado.
Certar — Soc. de Construções, S. A.	Empreitada de modernização administrativa dos Paços do Concelho, 1.ª fase — beneficiação da cobertura	124 444,90	Concurso limitado.
Licivil, L.da	Empreitada de adaptação do antigo hospital a museu de arte contemporânea — 1.ª fase — beneficiação da cobertura.	109 000,00	Concurso limitado.
Agrocinco Construções, L.da	Empreitada de infra-estruturas do loteamento municipal de São Vicente — pavimentação — 2.ª fase	77 495,59	Concurso limitado.
Elviprédios — Soc. Elvense de Construção, L.da	Empreitada de ampliação do Lar de São Vicente e beneficiação da cobertura	123 108,86	Concurso limitado.
Agrocinco Construções, L.da	Empreitada de infra-estruturas do loteamento municipal de Santa Eulália — pavimentação — 2.ª fase	70 152,63	Concurso limitado.
Agrocinco Construções, L.da	Empreitada de infra-estruturas do loteamento municipal de Vila Fernando — pavimentação — 2.ª fase	50 077,30	Concurso limitado.
Agrocinco Construções, L.da	Empreitada de infra-estruturas do loteamento municipal de Barbacena — pavimentação — 2.ª fase	8 761,84	Ajuste directo.
Agrocinco Construções, L.da	Empreitada de pavimentação no loteamento municipal de Vila Boim — 2.ª fase	11 120,12	Ajuste directo.
Certar — Soc. de Construções, S. A.	Empreitada de pavimentação no loteamento municipal da Terrugem — 2.ª fase	26 542,25	Concurso limitado.

Entidades adjudicatárias	Denominação da obra	Valor da adjudicação, sem IVA (em euros)	Forma de atribuição
Agrocinco Construções, L.da	Empreitada de pavimentação na estrada de São Lourenço	5 233,06	Ajuste directo.
Licivil, L.da	Empreitada de construção do muro do cemitério municipal — 2.ª fase	13 828,50	Ajuste directo.
Agrocinco Construções, L.da	Empreitada de beneficiação, com pavimentação da estrada do Chafariz d'El Rei, São Brás	6 121,88	Ajuste directo.
Agrocinco Construções, L.da	Empreitada de pavimentação da antiga estrada de Campo Maior, Santa Eulália	14 789,20	Ajuste directo.
Construtora do Lena, S. A.	Empreitada de beneficiação da rede viária municipal EM 513 (EN 4, Vila Boim-Monte das Casas Velhas)	74 991,93	Concurso limitado.
Construtora do Lena, S. A.	Empreitada de beneficiação da rede viária municipal EM 509 (Piedade-Casas Novas)	89 892,84	Concurso limitado.
Betacil — Construções, L.da	Empreitada do Forte da Graça — obras de 1.ª intervenção	191 669,13	Concurso público.
Certar — Soc. de Construções, S. A.	Empreitada de adaptação do antigo hospital a museu de arte contemporânea — 2.ª fase — vãos e paredes exteriores.	98 688,50	Concurso limitado.
Jaime Ribeiro & Filhos, S. A.	Empreitada de infra-estruturas dos 102 fogos no Bairro da Boa-Fé — reboco de muros	18 958,19	Ajuste directo.
Certar — Soc. de Construções, S. A.	Empreitada do Centro Cultural de Elvas, Museu de Fotografia, painéis de azulejos decorativos — assentamento	4 243,70	Ajuste directo.
Certar — Soc. de Construções, S. A.	Empreitada do Centro Cultural de Elvas — alteração de janelas de projecção	1 637,90	Ajuste directo.
Agrocinco Construções, L.da	Empreitada de infra-estruturas dos 102 fogos no Bairro da Boa-Fé — parque de estacionamento	100 910,83	Concurso limitado.
Agrocinco Construções, L.da	Empreitada de infra-estruturas dos 102 fogos no Bairro da Boa-Fé — pavimentação de arruamentos	81 335,25	Concurso limitado.
Agrocinco Construções, L.da	Empreitada de reparação de arruamentos — Bairro Europa e Calçadinha	8 245,73	Ajuste directo.
Construtora do Lena, S. A.	Empreitada de infra-estruturas da zona de lazer do Ninho da Cegonha	104 672,96	Concurso limitado.

6 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *José António Rondão Almeida*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE

Aviso n.º 2313/2003 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que foram celebrados os seguintes contratos de trabalho a termo certo, ao abrigo do artigo 14.º e da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º do mesmo diploma, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho:

Ana Paula Raposo Azevedo Ramos — com a categoria de técnico superior de 2.ª classe (arqueologia), com início em 2 de Dezembro de 2002, pelo prazo de 12 meses, por despacho de 21 de Novembro de 2002.
Andreia Susana Vassalo de Barros — com a categoria de assistente administrativo, com início em 1 de Agosto de 2002, pelo prazo de 12 meses, por despacho de 11 de Julho de 2002.
Celeste do Vale Garrido — com a categoria de cantoneiro de limpeza, com início em 10 de Fevereiro de 2003, pelo prazo de seis meses, por despacho de 3 de Fevereiro de 2003.
Cristina Neto Miquelino — com a categoria de cantoneiro de limpeza, com início em 10 de Fevereiro de 2003, pelo prazo de seis meses, por despacho de 3 de Fevereiro de 2003.
Francisco Jorge da Cruz Eiras — com a categoria de cantoneiro de limpeza, com início em 2 de Janeiro de 2003, pelo prazo de seis meses, por despacho de 30 de Dezembro de 2002.
Joaquim Fernando Gomes Simão — com a categoria de cantoneiro de limpeza, com início em 10 de Fevereiro de 2003, pelo prazo de seis meses, por despacho de 3 de Fevereiro de 2003.
Maria Arminda do Vale Garrido — com a categoria de cantoneiro de limpeza, com início em 10 de Fevereiro de 2003, pelo prazo de seis meses, por despacho de 3 de Fevereiro de 2003.
Maria Augusta C. Ribeiro Almeida — com a categoria de cantoneiro de limpeza, com início em 10 de Fevereiro de 2003, pelo prazo de seis meses, por despacho de 3 de Fevereiro de 2003.
Maria Júlia Ribeiro Miranda Gomes — com a categoria de cantoneiro de limpeza, com início em 2 de Janeiro de 2003, pelo prazo de seis meses, por despacho de 30 de Dezembro de 2002.
Marisa Isabel Eiras Ferreira Novo — com a categoria de cantoneiro de limpeza, com início em 10 de Fevereiro de 2003, pelo prazo de seis meses, por despacho de 3 de Fevereiro de 2003.
Nuno Fernando Ermida V. Eiras Pontes — com a categoria de assistente administrativo, com início em 11 de Setembro de 2002, pelo prazo de 12 meses, por despacho de 9 de Setembro de 2002.

7 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Fernando João Couto e Cepa*.

Aviso n.º 2314/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por meus despachos, foram renovados os seguintes contratos de trabalho a termo certo, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho:

Elsa Manuela da Silva Vieira — com a categoria de arquitecto de 2.ª classe, com início em 15 de Novembro de 2002, pelo prazo de seis meses, por despacho de 25 de Setembro de 2002;
Márcia Maria V. Cunha Mesquita — com a categoria de técnico superior de 2.ª classe (economia), com início em 8 de Novembro de 2002, pelo prazo de seis meses, por despacho de 2 de Outubro de 2002;
Maria José Campos Azevedo — com a categoria de técnico superior de 2.ª classe (relações públicas), com início em 2 de Novembro de 2002, pelo prazo de seis meses, por despacho de 25 de Setembro de 2002;
Maria Manuela B. C. Eiras Novo — com a categoria de assistente acção educativa, com início em 20 de Fevereiro de 2003, pelo prazo de 12 meses, por despacho de 22 de Janeiro de 2003;
Marina José Gomes da Costa — com a categoria de técnico superior de 2.ª classe (serviço social), com início em 29 de Novembro de 2002, pelo prazo de seis meses, por despacho de 14 de Outubro de 2002;
Rui Manuel Eiras Cerqueira — com a categoria de jardineiro, com início de 22 de Novembro de 2002, pelo prazo de 12 meses, por despacho de 14 de Outubro de 2002.

7 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Fernando João Couto e Cepa*.

Aviso n.º 2315/2003 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que foram celebrados os seguintes contratos administrativos de provimento, ao abrigo da

alínea *c*) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro:

Ana Cristina Gonçalves Figueiredo — com a categoria de técnico superior estagiária (sociologia), com início em 3 de Fevereiro de 2003, com a remuneração de 962,02 euros;
Elsa Manuela Ramires e Sá — com a categoria de técnico superior de contabilidade estagiária, com início em 2 de Setembro de 2002, com a remuneração de 962,02 euros;
João Manuel da Silva Leite — com a categoria de técnico superior engenheiro estagiário, com início em 16 de Dezembro de 2002, com a remuneração de 962,02 euros;
Maria José Campos Azevedo — com a categoria de técnico superior estagiária (relações públicas), com início em 3 de Fevereiro de 2003, com a remuneração de 962,02 euros;
Nuno Miguel Vicente Capitão — com a categoria de técnico superior de contabilidade estagiário, com início em 2 de Setembro de 2002, com a remuneração de 962,02 euros;
Rui António Almeida Castro — com a categoria de técnico estagiário (engenharia hortícola e paisagística), com início em 6 de Fevereiro de 2003, com a remuneração de 667,21 euros.

7 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Fernando João Couto e Cepa*.

Edital n.º 253/2003 (2.ª série) — AP. — Fernando João Couto e Cepa, presidente da Câmara Municipal de Esposende:

Torna público, para os efeitos previstos no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, que a Câmara Municipal, em sua reunião realizada no passado dia 13 do corrente, aprovou uma proposta de correcção ao tarifário da recolha de resíduos sólidos urbanos e fixar em 25 euros a tarifa relativa ao utilizador Estado (Administração Pública Central).

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

25 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Fernando João Couto e Cepa*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREMOZ

Aviso n.º 2316/2003 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidades do pessoal da Câmara Municipal de Estremoz*. — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que a lista de antiguidades, referente ao pessoal do quadro desta Câmara Municipal reportada a 31 de Dezembro de 2002, aprovada por despacho do presidente da Câmara de 27 de Fevereiro de 2003, se encontra afixada desde esta data na Secção de Recursos Humanos desta autarquia, sita no edifício dos Paços do Município.

Mais se faz público que da organização da referida lista cabe recurso, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, conforme determina o artigo 96.º do mencionado diploma legal.

27 de Fevereiro de 2003. — Pelo Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível.)*

CÂMARA MUNICIPAL DE FARO

Aviso n.º 2317/2003 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que, em cumprimento dos meus despachos datados de 20 e 24 de Fevereiro de 2003, no uso das competências que me foram delegadas por despacho de 1 de Outubro de 2002, proferido pelo presidente da Câmara Municipal, publicado através de edital n.º 308/2002, de 11 de Outubro, foram contratados, em regime de contrato de trabalho a termo certo, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º, n.º 1 e n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, diploma este aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, para exercerem funções de técnico superior de 2.ª classe, jurista, por um período de um ano, os seguintes indivíduos:

Com início a 20 de Fevereiro de 2003:

José Maria Mendonça Maurício.
Teresa Andreia Almeida Machado.

Com início a 24 de Fevereiro de 2003:

Diogo Costa de Alves Lança.

24 de Fevereiro de 2003. — A Vice-Presidente, *Helena Louro*.

Aviso n.º 2318/2003 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que, em cumprimento do meu despacho datado de 24 de Fevereiro de 2003, no uso das competências que me foram delegadas por despacho de 1 de Outubro de 2002, proferido pelo presidente da Câmara Municipal, publicado através de edital n.º 308/2002, de 11 de Outubro, foi contratado, em regime de contrato de trabalho a termo certo, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º, n.ºs 1 e 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, diploma este aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, economia, por um período de um ano, com início a 24 de Fevereiro 2003, Pedro Miguel Gama Cláudio.

24 de Fevereiro de 2003. — A Vice-Presidente da Câmara, *Helena Louro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRA

Aviso n.º 2319/2003 (2.ª série) — AP. — Nos termos do artigo 95.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade, referente ao pessoal do quadro da Câmara Municipal de Fronteira, organizada nos termos do artigo 93.º do citado diploma legal, se encontra afixada no edifício dos Paços do Concelho e no Parque de Máquinas da autarquia.

Nos termos do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, desta lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*.

26 de Fevereiro 2003. — O Presidente da Câmara da Câmara, *Pedro Namorado Lancha*.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Listagem n.º 116/2003 — AP. — Dando cumprimento ao estipulado no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, vai a Câmara Municipal de Gouveia publicar as adjudicações, valor e forma de adjudicação relativas ao ano de 2002:

Obra	Tipo de concurso	Adjudicatário	Forma de adjudicação	Valor (em euros)
Balneários e arranjos exteriores no recinto desportivo de Figueiró da Serra	Limitado	Fernandes & Almeida	Deliberação camarária	45 757,07
Requalificação da área da ribeira, Gouveia	Limitado	Fernando Oliveira Viegas	Deliberação camarária	123 805,70

Obra	Tipo de concurso	Adjudicatário	Forma de adjudicação	Valor (em euros)
Calcetamento da Rua Direita, em Ribamondego	Limitado	Fernando Oliveira Viegas	Deliberação camarária	14 451,67
Desmontagem de rocha, com recurso explosivos equipamento adquado em 501	Limitado	Fernando Oliveira Viegas	Deliberação camarária	106 630,76
Desmonte de rocha na estrada nacional n.º 338-1, Nabais/Folgosinho	Limitado	Manuel Rodrigues Gouveia	Deliberação camarária	124 411,75
Construção de muros de suporte na encosta de Sangas — EN 338-1	Limitado	Manuel Rodrigues Gouveia	Deliberação camarária	124 364,15
Regularização e limpeza do campo de futebol de Vinhó	Limitado	Fernando Oliveira Viegas	Deliberação camarária	17 358,17
Construção de tanques de água	Limitado	Fernando Oliveira Viegas	Deliberação camarária	40 053,48
Iluminação pública do Jardim Infantil de Gouveia	Limitado	Sousa, Resende & Rodrigues	Deliberação camarária	13 575,95

12 de Fevereiro de 2003. — O Vereador Permanente, *Rui Fernando Morgado de Sousa*.

CÂMARA MUNICIPAL DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 2320/2003 (2.ª série) — AP. — *Listas de antiguidade — ano de 2002.* — De acordo com o n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontram afixadas no edifício dos Paços do Concelho as listas de antiguidade referentes ao ano de 2002.

24 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Carlos Vicente Morais Beato*.

Edital n.º 254/2003 (2.ª série) — AP. — *Projecto de Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público*. — Carlos Vicente Morais Beato, presidente da Câmara Municipal de Grândola, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 68.º, n.º 1, alínea *u*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, faz saber que em execução do que dispõe o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e na sequência da deliberação de Câmara de 5 de Fevereiro de 2003, submete a apreciação pública o projecto de Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público, que se anexa, para recolha de sugestões que muito contribuirão para o seu enriquecimento e aperfeiçoamento.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume.

25 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Carlos Vicente Morais Beato.*

Projecto de Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento disciplina a atribuição de bolsas de estudo da Câmara Municipal de Grândola a estudantes residentes no concelho de Grândola, matriculados e inscritos em estabelecimentos e cursos de ensino superior público.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — São abrangidos pelo presente Regulamento todos os estudantes que se matriculem ou estejam matriculados em estabelecimentos de ensino superior público tutelados pelo Ministério da Educação, à excepção de cursos sob a tutela do Ministério da Defesa e Administração Interna e que se inscrevam ou estejam inscritos em cursos de bacharelato, cursos bietápicos de bacharelato e licenciatura e cursos de licenciatura.

2 — Só poderão ter direito à atribuição de bolsa de estudo da Câmara Municipal de Grândola os estudantes que tiverem requerido bolsa de estudo aos serviços de acção social da instituição de ensino superior em que estão ou irão estar matriculados e inscritos.

Artigo 3.º

Candidatura

1 — A atribuição de bolsa de estudo é feita através de concurso anual sendo a inscrição no concurso efectuada mediante o preenchimento e entrega de um boletim de candidatura, fornecido pelo Sector de Educação da Câmara Municipal de Grândola.

2 — A candidatura deverá ser apresentada de 16 a 30 de Setembro de cada ano.

3 — O boletim de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes elementos: fotocópia do bilhete de identidade; fotocópia do cartão de contribuinte; atestado de residência; *curriculum* escolar onde constem todas as classificações obtidas no ensino secundário e nos exames obrigatórios, em particular a ficha curricular (classificação finais de inscrição — certificação exames nacionais do ensino secundário); documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelo agregado familiar (declaração de IRS do ano anterior a que respeita o concurso; cópias do último recibo de vencimento de cada um dos elementos do agregado familiar; cópia de recibo de pensões ou outros subsídios regulares; declaração passada pela segurança social da qual conste o montante de subsídio atribuído em caso de desemprego de qualquer dos elementos activos do agregado familiar; declaração, sob compromisso de honra, de qualquer dos membros activos do agregado familiar em caso de desemprego a que não corresponda a atribuição de qualquer subsídio.

Artigo 4.º

Condições de admissão a concurso

São condições de admissão a concurso:

1) Residir no concelho de Grândola há três ou mais anos;

2) Possuir um rendimento mensal *per capita* do agregado familiar que não ultrapasse os valores indicados no quadro seguinte:

Número de elementos do agregado familiar	Rendimento máximo
1	1,3 × SMN
2	1,2 × SMN
3	1,1 × SMN
4	1 × SMN
5	0,9 × SMN
6	0,8 × SMN
7 ou mais	0,7 × SMN

3) Não ser titular de habilitação equivalente àquela a que corresponde o curso em que se encontra matriculado ou se irá matricular.

Artigo 5.º

Bolsa de estudo

1 — A bolsa de estudo da Câmara Municipal de Grândola é uma prestação pecuniária, de valor variável em função do rendimento *per capita* do agregado familiar, para comparticipação nos encargos com a frequência de um curso do ensino superior e do estágio organizado pela CMG a que se faz referência no n.º 4, e que tem como objectivo complementar a atribuição de bolsas ou outros apoios pelos serviços de acção social das instituições de ensino superior.

2 — A bolsa de estudo será suportada integralmente pela Câmara Municipal de Grândola a fundo perdido.

3 — A Câmara Municipal de Grândola atribuirá anualmente um número (*N*) de novas bolsas de estudo calculado conforme definido no presente Regulamento (artigo 8.º). O valor mensal global de novas bolsas a atribuir não poderá exceder o montante de: $2 \times SMN + 2 \times SMN = N$.

4 — A aceitação da bolsa de estudo pelo candidato, independentemente do número de anos de atribuição deste benefício, implica a obrigatoriedade por parte deste de frequência, no final do curso, de um estágio remunerado, com a duração mínima de seis meses e máxima de um ano, numa empresa do concelho de Grândola, numa área compatível com a formação académica do bolseiro, cabendo à Câmara Municipal de Grândola a organização de todo o processo de estágio bem como garantir que o bolseiro receba uma remuneração durante esse período. Esta obrigação cessa caso a CMG considere não ser possível, por qualquer motivo, reunir as condições para a realização deste estágio. A informação sobre a realização ou não do estágio deverá ser dada ao bolseiro, pela Câmara Municipal de Grândola, durante o último ano curricular do curso.

5 — O não cumprimento da obrigação referida no n.º 4, salvo por motivos extraordinários que a Câmara Municipal de Grândola considere justificáveis, implica a devolução por parte do bolseiro do montante total da bolsa de estudo atribuída ao longo dos anos lectivos.

Artigo 6.º

Concurso

1 — Os candidatos admitidos a concurso serão classificados atendendo a quatro critérios:

Rendimento *per capita* do agregado familiar;
Classificações obtidas no ensino secundário e nos exames nacionais obrigatórios;
Tipo de curso que irão frequentar (licenciatura ou bacharelato);
Número de anos de frequência do ensino superior.

A ordenação dos candidatos em cada um destes critérios será efectuada de acordo com as normas de classificação que constam do anexo a este Regulamento.

2 — A lista de classificação do concurso permanecerá válida nos dois anos seguintes ao ano de realização do concurso, podendo os candidatos que tiveram direito à bolsa e a perderam ou a ela renunciaram, por qualquer motivo, durante esses dois anos, serem substituídos pelos candidatos classificados imediatamente a seguir nesse concurso.

3 — Para que a substituição referida no n.º 2, possa ter lugar é indispensável que o candidato classificado imediatamente a seguir reúna as seguintes condições:

Estar inscrito num ano curricular superior àquele que foi frequentado pelo bolseiro que vai substituir no último ano lectivo em que este a deteve;
Respeitar todos os requisitos relativos a atribuição de bolsa de estudo por parte da Câmara Municipal de Grândola.

Artigo 7.º

Perda da bolsa

1 — Constituem motivos para perda imediata e definitiva do direito à percepção da bolsa de estudo:

a) Comprovação da existência de declarações falsas, por inexactidão ou omissão, prestadas à Câmara Municipal de Grândola pelo bolseiro ou pelo seu representante e que tenham efeitos na sua classificação no concurso;
b) Não comparência a exames finais das cadeiras a que se encontra inscrito no ano lectivo, ou suspensão dos estudos;
c) Modificação significativa, durante o ano lectivo, das condições económicas do bolseiro, em termos tais que o rendimento do seu agregado familiar ultrapasse os valores fixados no quadro constante no n.º 2 do artigo 4.º deste Regulamento;
d) Não cumprimento de algum dos deveres estabelecidos neste Regulamento — artigo 11.º;
e) Não ter obtido aproveitamento escolar, nos termos definidos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 10.º deste Regulamento, no ano lectivo anterior àquele a que requer a atribuição de bolsa de estudo.

2 — Caso se verifique a situação descrita na alínea *a*) a Câmara Municipal de Grândola exigirá do bolseiro, ou daqueles a cargo de quem se encontrar, a restituição das importâncias anteriormente pagas a título de bolsa de estudo.

Artigo 8.º

Número de bolsas a atribuir

Em cada ano lectivo o número de bolsas a atribuir será calculado utilizando-se os seguintes critérios:

a) Classificam-se os candidatos a concurso de acordo com as normas definidas e os pesos estabelecidos;
b) Calculam-se os valores mensais das bolsas de estudo a que os candidatos teriam direito de acordo com o estipulado no artigo 8.º;
c) Somam-se os valores dos primeiros classificados até que a soma das bolsas dos *N*-1 primeiros candidatos seja inferior a $2 \times SMN$;
d) Atribuir-se-ão aos *N* primeiros classificados do concurso bolsas de estudo.

Artigo 9.º

Montante da bolsa de estudo

1 — O montante da bolsa a atribuir a cada candidato seleccionado no concurso será proporcional ao rendimento do seu agregado familiar e calculado de acordo com o quadro seguinte:

Rendimento *per capita* do agregado familiar	Valor mensal da bolsa a atribuir
De 0 até A	1 × SMN
De A até R	SMN + (C-A) × [SMN * (A-T)]

A — valor da capitação correspondente ao escalão A para o ensino secundário, definido anualmente por despacho do Ministério da Educação.
SMN — salário mínimo nacional (indústria).
R — Rendimento máximo definido no n.º 2 do artigo 4.º
C — rendimento *per capita* do agregado familiar.

2 — A bolsa de estudo será atribuída de acordo com o ano lectivo do bolseiro, nunca podendo ultrapassar, em cada ano lectivo, 10 meses de atribuição.

3 — A bolsa será atribuída ao bolseiro, ao longo do ano lectivo, em três prestações, sendo a primeira logo após a decisão de atribuição ou renovação da bolsa e as seguintes nos meses de Janeiro e Abril do ano lectivo a que respeita a atribuição.

4 — O montante da bolsa previsto no n.º 1 poderá ser reduzido, caso o bolseiro receba bolsa de estudo dos serviços de acção social da instituição de ensino superior em que está matriculado e inscrito, admitindo-se a acumulação dos dois benefícios reduzindo a CMG o valor da bolsa a atribuir, de modo que o montante mensal global nunca ultrapasse o valor do SMN.

5 — No caso de frequência por parte do candidato ou do bolseiro de cursos da Universidade Aberta o montante da bolsa a atribuir será proporcional ao rendimento *per capita* do seu agregado familiar e calculado de acordo com o quadro seguinte:

Rendimento *per capita* do agregado familiar	Valor anual da bolsa de estudo
De 0 até *A*.....	0,8 × *T*
De *A* até *R*.....	0,8 × *T* + (*C*-*A*) × [(0,8 × *T*) = (*A*-*R*)]

T — valor total da inscrição no ano lectivo (matrícula, inscrição nas disciplinas, inscrição em exames, aquisição de manuais recomendados).

Artigo 10.º

Renovação de bolsa de estudo

1 — As bolsas concedidas nos termos deste Regulamento serão anualmente renováveis, até à conclusão dos cursos, desde que:

a) O bolseiro requeira, de 16 a 30 de Setembro, a renovação da bolsa, preenchendo e entregando um boletim de renovação, acompanhado de certificado de aproveitamento escolar e declaração de matrícula no ano imediato;
b) O bolseiro tenha obtido aproveitamento escolar que justifique a renovação. Assim, e para além de ter de reunir as condições fixadas como aproveitamento escolar pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior em que se encontra matriculado e inscrito, o bolseiro deverá obter aprovação no ano lectivo anterior ao pedido de renovação a um total de unidades de crédito, ou de unidades curriculares semestrais, que lhe permita concluir o curso na sua duração normal em anos curriculares, fixada nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior Público (Lei n.º 113/97, de 16 de Setembro);
c) O rendimento *per capita* do agregado familiar do bolseiro não ultrapasse os valores máximos fixados no quadro constante no n.º 2 do artigo 4.º

2 — O valor da bolsa de estudo será variável em cada ano lectivo, sendo o seu montante mensal calculado de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º, excepto no caso de bolseiros que frequentem cursos da Universidade Aberta em que o valor anual da bolsa será calculado de acordo com o n.º 5 do artigo 8.º

3 — Não serão atribuídas renovações de bolsa de estudo em anos de estágios remunerados, nem para especializações após a conclusão dos cursos, mestrados ou doutoramentos.

4 — Aos bolseiros que pretendam efectuar mudança de curso e estejam nas condições de poder obter renovação de bolsa a bolsa de estudo será renovada pelo número máximo de anos calculado pela fórmula seguinte:

$$Dna - ACa + (DNb - DNa)$$

DNa — duração normal do curso que frequentava.
ACa — ano curricular do curso que frequentava.
DNb — duração normal do curso para que mudou.

Artigo 11.º

Deveres do bolseiro

Constituem deveres do bolseiro:

1) Manter a Câmara informada do andamento dos seus estudos, mediante apresentação de um relatório no final do 1.º semestre de cada ano lectivo, bem como de comprovativos das classificações obtidas no final do ano lectivo;
2) Não mudar de estabelecimento de ensino, nem de curso sem dar prévio conhecimento à Câmara Municipal de Grândola;
3) Participar à CMG todas as circunstâncias ocorridas que possam ter reflexos significativos na situação económica do seu agregado familiar;
4) Inscrever-se como aluno ordinário no curso que frequenta ou irá frequentar, excepto se frequente cursos da Universidade Aberta;
5) Proceder ao levantamento das importâncias correspondentes às prestações da bolsa de estudo no prazo de 30 dias úteis após a data de início de pagamento. O não cumprimento deste prazo determina a perda de direito à prestação em causa.

Artigo 12.º

Situações especiais não previstas

Caso se verifiquem, durante o processo de concurso, nos pedidos de renovação de bolsa de estudo, e durante todo o período de atribuição, situações especiais não previstas neste Regulamento, essas situações serão analisadas caso a caso, apresentando o Sector de Educação uma proposta de resolução à apreciação da Câmara Municipal de Grândola, a quem competirá a decisão final.

Anexo ao Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo

Concurso para atribuição de bolsas de estudo — selecção dos candidatos

1 — Serão pontuados quatro factores:

a) Rendimento *per capita* do agregado familiar;
b) Classificações obtidas no ensino secundário e nos exames nacionais obrigatórios;
c) Tipo de curso que pretende ou está a frequentar (bacharelato ou licenciatura);
d) Número de anos em que está inscrito no ensino superior.

2 — Em cada um destes factores os candidatos serão ordenados do seguinte modo:

a) Rendimento *per capita* — o candidato com menor rendimento per capita receberá a pontuação 1; o candidato com segundo menor rendimento *per capita* receberá a pontuação 2 e assim sucessivamente até ser atribuída ao candidato com rendimento *per capita* mais elevado a pontuação *N*, sendo *N* o número de candidatos admitidos a concurso. Para obter a pontuação final neste critério multiplicam-se as pontuações indicadas pelo peso correspondente — 4;
b) Classificações obtidas no ensino secundário e nos exames obrigatórios — o candidato com melhor média de classificação receberá a pontuação 1; o candidato com a segunda melhor média receberá a pontuação 2 e assim sucessivamente até ser atribuída ao candidato com a média mais baixa a pontuação *N*, sendo *N* o número de candidatos admitidos a concurso. Para obter a pontuação final neste critério multiplicam-se as pontuações indicadas pelo peso correspondente — 2;
c) Tipo de curso — aos candidatos inscritos em cursos de bacharelato atribuir-se-á a pontuação 3. Aos candidatos inscritos em cursos de licenciatura as pontuações 2 ou 1 conforme a duração normal do curso seja de 4 ou 5 anos respectivamente. Para obter a pontuação final neste critério multiplicam-se as pontuações indicadas pelo peso correspondente — 2;
d) Número de anos em que o candidato está inscrito no ensino superior — o candidato receberá a pontuação correspondente ao número de anos em que está inscrito no ensino superior, até ao ano lectivo a que respeita o concurso de atribuição de bolsa, inclusive. Por exemplo, se irá ingressar no 1.º ano pela primeira vez, recebe pontuação 1, mas se for pela segunda vez recebe pontuação 2. Se irá estar matriculado no 3.º ano pela primeira vez e sem nunca ter perdido nenhum ano recebe pontuação 3, mas se já tiver perdido dois anos recebe pontuação 5. Para obter a pontuação final neste critério multiplicam-se as pontuações indicadas pelo peso correspondente — 1.

3 — A classificação final resultará da soma das pontuações finais obtidas em cada factor, classificando-se em 1.º lugar o candidato que tiver obtido menor soma de pontuações, e assim sucessivamente.

4 — Em caso de empate final, os factores de desempate serão, pela ordem indicada:

a) Menor rendimento *per capita* do agregado familiar;
b) Número de inscrições no ensino superior mais baixo;
c) Tipo de curso pela ordem seguinte:

Licenciatura — 5 anos;
Licenciatura — 4 anos;
Bacharelato;

d) Melhor média das classificações — 12.º ano e exames nacionais.

5 — Para o cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar serão utilizadas as normas em vigor no Ministério da Educação e definidas no Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público.

CÂMARA MUNICIPAL DA HORTA

Aviso n.º 2321/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos previstos no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada nos locais do costume a lista de antiguidade dos funcionários do quadro de pessoal desta Câmara.

Nos termos do artigo 96.º do mencionado diploma, cabe a reclamação da referida lista, a interpor no prazo de 30 dias contados da presente publicação no *Diário da República*.

20 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Rui de Jesus Goulart.*

CÂMARA MUNICIPAL DE IDANHA-A-NOVA

Aviso n.º 2322/2003 (2.ª série) — AP. — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção dada pela Lei n.º 44/85, faz-se público que a Assembleia Municipal de Idanha-a-Nova, na sua sessão de 25 de Fevereiro de 2003, deliberou, sob proposta aprovada em reunião da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova de 20 de Fevereiro de 2003, aprovar a reestruturação e reorganização de serviços e alterações ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, que substituirão os anteriormente publicados, com o desenvolvimento que se segue.

26 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Álvaro José Cachucho Rocha*.

Regulamento Interno dos Serviços Municipais

CAPÍTULO I

Objectivos e princípios

Artigo 1.º

Âmbito e aplicação

1 — O presente Regulamento define os objectivos, as atribuições e os níveis de actuação dos serviços municipais da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, bem como os princípios que os regem, estabelece os níveis de direcção e de hierarquia que articulam os serviços municipais e o respectivo funcionamento.

2 — O Regulamento aplica-se a todos os serviços da Câmara Municipal.

Artigo 2.º

Objectivos

1 — No desempenho das actividades em que ficam investidos por força deste Regulamento e daqueles que, posteriormente, for julgado útil atribuir-lhes, os serviços municipais devem subordinar-se aos seguintes objectivos:

1.1 — Promoção ao desenvolvimento económico, social e cultural do município;

1.2 — Melhoria permanente dos serviços prestados à comunidade;

1.3 — Aproveitamento racional, eficiente e eficaz dos recursos disponíveis;

1.4 — Dignificação e valorização profissional dos seus funcionários.

Artigo 3.º

Princípios de funcionamento

1 — No desempenho das suas atribuições, os serviços municipais funcionarão subordinados aos seguintes princípios:

1.1 — Planificação;
1.2 — Organização;
1.3 — Coordenação;
1.4 — Controlo.

Artigo 4.º

Princípio de planificação

1 — A acção dos serviços municipais será referenciada ao planeamento geral e este, por sua vez, à planificação estratégica, todos definidos pelos órgãos autárquicos em conformidade com a legislação em vigor.

2 — Os serviços municipais deverão, de acordo com os recursos disponíveis, dar cumprimento ao planeado para o seu sector e promover a melhoria das condições de vida da comunidade.

3 — Na elaboração dos instrumentos de planeamento e programação devem colaborar todos os serviços municipais, promovendo a recolha e registo de toda a informação que permita não só uma melhor definição de prioridades das acções, bem como uma adequada realização física e financeira.

4 — Para além do controlo exercido pela direcção política do município, os serviços deverão criar os seus próprios mecanismos de acompanhamento da execução do plano, elaborando relatórios anuais sobre os níveis de execução atingidos, os resultados das acções concluídas e os bloqueamentos constatados.

Artigo 5.º

Princípio de organização

1 — A organização dos serviços municipais é a que decorre do organigrama aprovado pela Assembleia Municipal, em sessão de ... e publicada no apêndice n.º ... ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º ..., de ..., a qual traduz as seguintes realidades estruturais:

1.1 — Estrutura de poder (hierarquia):
1.2 — Estrutura de comunicações (circuitos).

2 — Os serviços municipais adoptam o tipo de organização por funções, agrupando em cada função as seguintes especialidades funcionais:

2.1 — Função administração geral (administrativa, financeira e patrimonial e de sistemas de informação);

2.2 — Função urbanismo e obras municipais (urbanismo e ambiente, loteamentos, licenciamentos e obras particulares e obras públicas);

2.3 — Função acção social, educação, cultura, desporto e tempos livres;

3 — A organização por funções deverá adoptar o critério de agrupar as funções por especialidades funcionais visando a racionalidade, bem como uma utilização eficaz dos recursos disponíveis.

Artigo 6.º

Princípio de coordenação

1 — As actividades dos serviços municipais, especialmente aquelas que se referem à execução dos planos e programas de actividades, serão objecto de coordenação aos diferentes níveis.

2 — A coordenação interdepartamental deverá ser assegurada de modo regular e sistemático, aos níveis da direcção técnico-administrativa em reuniões de coordenação geral de serviços a realizar mensalmente podendo, também, ser decidida a criação de grupos de trabalho, com objectivos definidos e que envolvam a acção conjugada de diferentes departamentos.

3 — A coordenação intersectorial no âmbito de cada departamento deve ser preocupação permanente, cabendo à direcção téc-

nico-administrativa dos departamentos, em colaboração com as chefias sectoriais, realizar reuniões de trabalho para estudo e discussão de propostas de acções concertadas.

4 — Os responsáveis pelos serviços municipais deverão dar conhecimento das propostas de trabalho à direcção política com vista à sua alteração, caso a caso.

Artigo 7.º

Princípio de controlo

1 — O controlo deverá assumir-se como uma actividade permanente consistindo na comparação dos resultados obtidos com os objectivos previamente fixados, no relacionamento dos meios e dos métodos usados com os resultados e, na análise dos meios e dos métodos em função dos referidos objectivos.

2 — O controlo implicando o estabelecimento de uma relação social controlador/controlado, deverá constituir uma via de esclarecimento dos serviços municipais e deverá ser levado a cabo por todos os funcionários, servindo a respectiva cadeia hierárquica.

CAPÍTULO II

Níveis de direcção

Artigo 8.º

Níveis de direcção

1 — Os serviços municipais da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova compreendem quatro níveis de direcção:

1.1 — Direcção política;
1.2 — Direcção técnico-administrativa de 1.º nível;
1.3 — Direcção técnico-administrativa de 2.º nível;
1.4 — Direcção técnico-administrativa de 3.º nível;

2 — A direcção política é exercida pelos membros eleitos da Câmara Municipal, presidente e vereadores, funcionando em colectivo ou individualmente, nos termos da lei.

3 — A direcção técnico-administrativa de 1.º nível é cometida aos departamentos e desempenhada por funcionários nomeados para os cargos de director.

4 — A direcção técnico-administrativa de 2.º nível é cometida às divisões e desempenhada por funcionários nomeados para cargos de chefe de divisão.

5 — A direcção técnico-administrativa de 3.º nível é cometida às secções e desempenhada pelos chefes de secção ou mesmo responsáveis de sector ou unidade.

Artigo 9.º

Hierarquia das decisões de direcção

1 — As decisões da direcção política podem revestir carácter geral ou sectorial.

2 — As decisões da direcção técnico-administrativa de 1.º, 2.º e 3.º níveis aplicam-se, respectivamente, nos departamentos, divisões, secções, sectores e unidades, de modo geral ou sectorial, sendo obrigatório o seu cumprimento.

3 — As decisões das direcções técnico-administrativas de 1.º, 2.º e 3.º níveis não podem contrariar as decisões da direcção política e deverão ser sempre compatibilizadas com os normativos legais, regulamentos e outros instrumentos disciplinadores, em vigor.

Artigo 10.º

Substituição dos níveis de direcção

1 — O presidente da Câmara é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo vice-presidente.

Os vereadores com responsabilidade política na direcção dos departamentos do município serão substituídos nas suas funções, durante as suas faltas e impedimentos, por outros vereadores a designar pelo presidente da Câmara.

2 — Os directores de departamento são substituídos, nas suas faltas ou impedimentos, por chefes de divisão designados, para o efeito, pelo presidente da Câmara.

3 — A substituição nos restantes níveis de direcção técnico-administrativa far-se-á seguindo a respectiva cadeia hierárquica.

CAPÍTULO III

Competências da Câmara Municipal e do presidente da Câmara

Artigo 11.º

Competências da Câmara Municipal

As competências da Câmara Municipal são as que se encontram legalmente fixadas por lei.

Artigo 12.º

Competências do presidente da Câmara

As competências do presidente da Câmara Municipal são as que se encontram legalmente fixadas por lei.

Artigo 13.º

Delegação de competências

1 — O presidente da Câmara será coadjuvado pelos vereadores no exercício da sua competência e da própria Câmara, podendo incumbi-los de tarefas específicas.

2 — Poderá ainda o presidente da Câmara delegar ou subdelegar nos vereadores o exercício da sua competência própria ou delegada, devendo os vereadores dar ao presidente informação detalhada sobre o desempenho das tarefas de que tenham sido incumbidos ou sobre o exercício da competência que neles tenha sido delegada ou subdelegada.

3 — O presidente ou os vereadores da Câmara poderão delegar ou subdelegar nos dirigentes dos serviços municipais, as competências legalmente previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Níveis de actuação dos serviços municipais

Artigo 14.º

Níveis de actuação dos serviços municipais

1 — A prossecução dos objectivos de cada departamento e ou serviços articula-se entre os níveis de direcção, coordenação e cooperação.

2 — Consideram-se abrangidas pelo nível de direcção as actividades que possam ser desenvolvidas na íntegra e de modo autónomo pelo departamento e ou serviços, ainda que com recurso à colaboração exterior.

3 — Consideram-se abrangidas pelo nível de coordenação as actividades que, sendo da responsabilidade do departamento e ou serviços, em termos de gestão e de apresentação do resultado do trabalho, obriguem à compatibilização de propostas e ou acções oriundas dos diversos serviços, devendo as regras ser fixadas por quem tem a responsabilidade da coordenação.

4 — Consideram-se abrangidas pelo nível de cooperação as actividades parcelares enquadradas em processos cuja direcção ou coordenação pertença a outro departamento e ou serviços.

CAPÍTULO V

Serviços de Apoio ao Presidente

Artigo 15.º

Atribuições do Gabinete de Apoio Pessoal (SAP/GAP)

1 — Compete discricionariamente ao presidente da Câmara organizar e gerir o seu Gabinete de Apoio Pessoal, formado nos termos do n.º 1 do artigo 73.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

2 — Ao Gabinete de Apoio Pessoal compete prestar assessoria técnica e administrativa ao presidente da Câmara Municipal, designadamente nos domínios de secretariado, da informação e relações públicas, de ligação com os órgãos colegiais do município e juntas de freguesia, da preparação de inquéritos de opinião aos munícipes e definições de políticas locais.

3 — Compete em especial ao Gabinete de Apoio Pessoal:
3.1 — Organizar a agenda de actividades do presidente;
3.2 — Receber os pedidos de audiência e proceder à sua marcação;
3.3 — Preparar a realização de entrevistas, reuniões, conferências de imprensa e outros acontecimentos em que o presidente da Câmara deva participar;
3.4 — Preparar, apoiar e orientar as reuniões e visitas protocolares;
3.5 — Assegurar a ligação aos órgãos municipais e juntas de freguesia;
3.6 — Exercer outras funções que lhe sejam cometidas por despacho do presidente da Câmara;
3.7 — Secretariar o presidente da Câmara, nomeadamente no que se refere a atendimento do público e marcação de contactos com entidades externas;
3.8 — Prestar assistência técnica e administrativa ao presidente da Câmara;
3.9 — Elaborar, encaminhar o expediente e organizar o arquivo sectorial da presidência.
4 — É da exclusiva responsabilidade do presidente da Câmara a determinação das funções e horário de trabalho do pessoal afecto ao Gabinete.

Artigo 16.º

Atribuições do Gabinete de Planeamento e Estratégia (GPE)

Ao GPE compete promover a requalificação e o desenvolvimento das aldeias históricas do município, a elaboração de estudos visando a revisão do Plano Director Municipal, a candidatura a programas nacionais e comunitários, a criação e qualificação de parques industriais e promoção do investimento, o desenvolvimento estratégico do município.

Artigo 17.º

Atribuições do Gabinete Jurídico

1 — São atribuições do Gabinete Jurídico ao nível de direcção:
1.1 — Organizar e promover o controlo de execução das suas actividades;
1.2 — Prestar apoio jurídico especializado aos órgãos do município;
1.3 — Encarregar-se dos inquéritos, sindicâncias e processos disciplinares a que houver lugar por determinação da entidade competente;
1.4 — Intervir e instruir em matéria jurídica os processos graciosos;
1.5 — Instruir e acompanhar os processos de declaração de utilidade pública e expropriação;
1.6 — Dar parecer sobre as reclamações ou recursos graciosos e contenciosos, bem como sobre petições ou exposições sobre actos e omissões dos órgãos municipais ou procedimentos dos serviços;
1.7 — Acompanhar e apoiar as acções propostas pela Câmara ou contra ela;
1.8 — Participar na elaboração de novas posturas e regulamentos, bem como na revisão dos já existentes;
1.9 — Dar apoio jurídico na elaboração de minutas de contratos e protocolos a celebrar pelo município com outras entidades;
1.10 — Preparar, de acordo com as orientações que lhe foram transmitidas, minutas de acordos e protocolos a celebrar pelo município com outras entidades;
1.11 — Analisar e providenciar a divulgação, pelos membros do executivo municipal e pelos serviços municipais, da legislação publicada com interesse para a actividade da autarquia;
1.12 — Criar um ficheiro de legislação devidamente actualizado;
1.13 — Manter actualizada a biblioteca jurídica, procedendo à requisição dos livros necessários.
2 — São atribuições do Gabinete ao nível de cooperação:
2.1 — Colaborar com os serviços municipais, no âmbito da consultadoria jurídica.
2.2 — Cooperar com a fiscalização municipal no domínio jurídico.
3 — É ainda atribuição do Gabinete executar as tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhes sejam superiormente solicitadas.

Artigo 18.º

Atribuições do Serviço Municipal de Protecção Civil

1 — O Serviço Municipal de Protecção Civil, na estrita dependência do presidente da Câmara Municipal e do vereador do Pelouro da Protecção Civil, é dirigido superiormente por um chefe do serviço ou coordenador, que poderá ser oriundo dos quadros de pessoal da autarquia ou contratado fora dos quadros do município, devendo a escolha recair em personalidade credenciada no âmbito da protecção civil.
2 — É composto por dois gabinetes ou núcleos, os quais, para além das missões especificamente atribuídas a cada um, actuam interactivamente, uma vez que, na maioria dos casos, são indissociáveis as acções de prevenção, planeamento e socorro.
3 — Assim, integram o Serviço Municipal de Protecção Civil:
3.1 — Núcleo de Prevenção e Segurança;
3.2 — Núcleo de Planeamento e Operações;
3.3 — Sector Administrativo e Documental.
4 — São competências do Serviço Municipal de Protecção Civil:
4.1 — O Serviço Municipal de Protecção Civil funciona em permanência com a colaboração dos sectores competentes do município, desenvolvendo as seguintes actividades:
4.1.1 — Proceder ao levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos colectivos de origem natural ou tecnológica;
4.1.2 — Proceder à análise e ao estudo permanente das vulnerabilidades do município, perante situações de risco devidas à acção do homem ou da natureza;
4.1.3 — Promover acções de informação e formação das populações, visando a sua sensibilização em matéria de medidas preventivas, de autoprotecção e colaboração com as autoridades, bem como o estímulo do sentido de responsabilidade de cada um;
4.1.4 — Estudar soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorros e de assistência, bem como a evacuação, o alojamento e o abastecimento das populações;
4.1.5 — Coordenar e manter actualizada a inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis ao nível local;
4.1.6 — Proceder à elaboração do Plano Municipal de Emergência;
4.1.7 — Promover a elaboração dos planos sectoriais de emergência;
4.1.8 — Criar mecanismos de articulação com todas as entidades públicas e privadas que concorrem para a protecção civil;
4.1.9 — Promover a realização de exercícios para aperfeiçoamento dos planos e para rotinar procedimentos;
4.1.10 — Coordenar as acções de socorro em estreita colaboração com escalões de protecção civil e com os municípios vizinhos;
4.1.11 — Promover a disponibilização dos meios para satisfação das necessidades básicas das populações atingidas, junto de várias entidades;
4.1.12 — Apoiar a inventariação junto das populações sinistradas com vista à sua reabilitação psicossocial;
4.1.13 — Colaborar e intervir no restabelecimento das condições sócio-económicas e ambientais da vida das comunidades afectadas;
4.1.14 — Estudar e divulgar formas adequadas de protecção dos edifícios em geral, de monumentos e outros bens culturais, de instalação de serviços essenciais, bem como do ambiente e dos recursos naturais;
4.1.15 — Zelar pelas instalações, meios e espaços municipais no que se reporta às vertentes da prevenção e da segurança.
5 — São competências do Núcleo de Prevenção e Segurança:
5.1 — Proceder ao levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos colectivos;
5.2 — Propor a adopção de medidas de segurança face aos riscos inventariados;
5.3 — Colaborar na preparação e realização de exercícios e treinos;
5.4 — Organizar as populações para fazer face, de forma adequada, aos riscos e cenários mais prováveis;
5.5 — Promover acções de informação e sensibilização sobre medidas preventivas, visando estimular o sentido de responsabilidade de autoprotecção de cada munícipe.
6 — São competências do Núcleo de Planeamento e Operações:
6.1 — Promover e manter actualizada a inventariação dos recursos e meios existentes na área do concelho;
6.2 — Participar na elaboração do Plano Municipal de Emergência;
6.3 — Promover a elaboração e o desenvolvimento de planos sectoriais de emergência, face aos riscos inventariados;
6.4 — Garantir a funcionalidade e a eficiência do sistema, em tempo normal e em condições de excepção;
6.5 — Estabelecer sistemas de execução alternativos;
6.6 — Assegurar e manter um adequado sistema de comunicações, em termos de gestão de crise e conduta de operações, bem como na informação sistemática dos órgãos de decisão, no apoio

ao Centro Municipal de Operações de Emergência de Protecção Civil (CMOEPC), quando este for activado, na recepção e encaminhamento de mensagens e na exploração rádio nos horários estabelecidos;

6.7 — Assegurar a gestão dos meios e recursos próprios e também dos operacionais;

6.8 — Assegurar a intervenção técnica social no que contende com a evacuação das populações, alojamentos provisórios em centros de emergência, programas de intervenção comunitária e triagem da população perante os cenários de crise.

7 — São competências do Sector Administrativo e Documental — o Sector Administrativo e Documental assegura a organização e arquivo documental, faz o apoio administrativo ao GPC propriamente dito, assegurando ainda o secretariado da Comissão Municipal de Protecção Civil (CMPC) e do CMOEPC.

CAPÍTULO VI

Competências comuns das direcções técnico-administrativas de 1.º, 2.º e 3.º níveis

Artigo 19.º

Competências da direcção técnico-administrativa de 1.º nível

1 — Compete à direcção técnico-administrativa de 1.º nível (director de departamento):

1.1 — Dirigir os serviços compreendidos no respectivo departamento, definindo objectivos de actuação do mesmo, tendo em conta os planos gerais estabelecidos, a competência do departamento e a regulamentação interna;

1.2 — Assegurar a administração do pessoal do departamento, em conformidade com as deliberações da Câmara Municipal e decisões do presidente da Câmara ou do vereador, com responsabilidade política na direcção do departamento, distribuindo o serviço do modo mais conveniente e zelando pela assiduidade do pessoal;

1.3 — Organizar e promover o controlo de execução das actividades a cargo do departamento;

1.4 — Coordenar a elaboração da proposta dos documentos previsionais do departamento;

1.5 — Promover o controlo de execução dos documentos previsionais do departamento;

1.6 — Coordenar a elaboração dos relatórios de actividades do departamento;

1.7 — Elaborar propostas de ordens de serviço, posturas e regulamentos necessários ao exercício das suas actividades;

1.8 — Assegurar a economia, a eficiência e a eficácia de todos os recursos e processos de trabalho, do departamento;

1.9 — Zelar pelas instalações a seu cargo e respectivo recheio;

1.10 — Preparar o expediente e as informações necessárias para a resolução dos órgãos municipais competentes, decisão do presidente da Câmara ou do vereador, com responsabilidade política na direcção do departamento, conforme a delegação e subdelegação de competências estabelecidas;

1.11 — Prestar os esclarecimentos e as informações relativos à actividade do departamento quando solicitados por qualquer membro da Câmara Municipal;

1.12 — Preparar a minuta dos assuntos que careçam de deliberação da Câmara Municipal e hajam sido despachados, nesse sentido, pelo presidente da Câmara ou pelo vereador, com responsabilidade política na direcção do departamento e remetê-la à direcção do DAG;

1.13 — Assistir, sempre que tal for determinado, às reuniões dos órgãos autárquicos e participar nas reuniões de trabalho para que for convocado;

1.14 — Assegurar a execução das deliberações da Assembleia e Câmara Municipais e despachos do presidente da Câmara ou do vereador, com responsabilidade política na direcção do departamento, nas áreas dos respectivos serviços;

1.15 — Assegurar a informação necessária entre os serviços, com vista ao funcionamento do departamento;

1.16 — Certificar os factos e actos que constem dos arquivos municipais, no âmbito da competência do departamento e que não sejam de carácter confidencial ou reservado;

1.17 — Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares relativas às atribuições do departamento;

1.18 — Elaborar pareceres e informações sobre assuntos da competência do departamento;

1.19 — Elaborar estudos e trabalhos relacionados com a actividade autárquica;

1.20 — Executar as tarefas que, no âmbito das competências, lhe sejam superiormente solicitadas.

Artigo 20.º

Competências da direcção técnico-administrativa de 2.º nível

1 — Compete à direcção técnico-administrativa de 2.º nível (chefe de divisão):

1.1 — Assegurar a direcção do pessoal da divisão, em conformidade com as deliberações da Câmara Municipal e as decisões do presidente da Câmara ou do vereador, com responsabilidade política na direcção do departamento, e, sendo caso disso, do director do departamento, distribuindo o serviço e funcionários do modo mais conveniente e zelando pela assiduidade do pessoal;

1.2 — Organizar e promover o controlo de execução das actividades da divisão, de acordo com o plano de acção definido, e proceder à avaliação dos resultados alcançados;

1.3 — Elaborar a proposta dos documentos previsionais no âmbito da divisão;

1.4 — Promover o controlo de execução dos documentos previsionais no âmbito da divisão;

1.5 — Elaborar os relatórios de actividade da divisão;

1.6 — Assegurar a economia, a eficiência e a eficácia de todos os recursos e processos de trabalho, do departamento;

1.7 — Zelar pelas instalações a seu cargo e respectivo recheio e transmitir à DAG/DFP os elementos necessários ao registo e cadastro dos bens;

1.8 — Preparar o expediente e as informações necessárias para a resolução dos órgãos municipais competentes, decisão do presidente da Câmara ou do vereador, com responsabilidade política na direcção do departamento, ou do director do departamento, conforme a delegação de competências estabelecida;

1.9 — Preparar a minuta dos assuntos que careçam de deliberação da Câmara Municipal e hajam sido despachadas, nesse sentido, pelo presidente da Câmara ou pelo vereador, com responsabilidade política na direcção do departamento, ou pelo director do departamento e remetê-la à direcção do DAG;

1.10 — Assistir, sempre que tal for determinado, às reuniões dos órgãos autárquicos e participar nas reuniões de trabalho para que for convocado;

1.11 — Assegurar a execução das deliberações da Assembleia e Câmara Municipais e despachos do presidente da Câmara ou do vereador com responsabilidade política na direcção do departamento ou do director de departamento, nas áreas da divisão;

1.12 — Remeter ao arquivo geral, no fim de cada ano, os documentos e processos desnecessários ao funcionamento da divisão, acompanhados por lista descritiva da qual deve ser enviada uma cópia para a direcção do departamento;

1.13 — Assegurar a informação necessária entre os serviços, com vista ao bom funcionamento da divisão;

1.14 — Assegurar a recolha, tratamento e divulgação dos elementos relativos às atribuições da divisão;

1.15 — Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre as matérias das respectivas competências;

1.16 — Prestar, com prontidão, os esclarecimentos e informações relativos à divisão, solicitados pelo presidente da Câmara, pelo vereador, com responsabilidade política na direcção do departamento ou pelo director do departamento;

1.17 — Elaborar pareceres e informações sobre assuntos da competência da divisão;

1.18 — Executar as tarefas que, no âmbito das suas competências, lhes sejam superiormente solicitadas.

Artigo 21.º

Competências da direcção técnico-administrativa de 3.º nível

1 — Compete à direcção técnico-administrativa de 3.º nível (chefe de secção e responsáveis de sectores ou unidades):

1.1 — Assegurar a chefia do pessoal e das secções, sectores e unidades, em conformidade com as deliberações da Câmara Municipal e ordens do presidente da Câmara ou do vereador, com

responsabilidade política na direcção do departamento, do director do departamento, ou do chefe de divisão, distribuindo o serviço do modo mais conveniente e zelando pela assiduidade do pessoal das secções, sectores e unidades;

1.2 — Executar, fazer executar e orientar o serviço a seu cargo, de maneira que todo ele tenha andamento e se efective nos prazos estipulados, sem atrasos ou deficiências;

1.3 — Entregar ao chefe de divisão os documentos devidamente registados, conferidos e informados, sempre que careçam do seu visto e assinatura, ou tenham de ser levados a despacho ou assinatura do presidente da Câmara ou do vereador, com responsabilidade política na direcção do departamento ou do director do departamento, bem como os processos devidamente organizados e instruídos, que careçam de ser submetidos a decisão do presidente da Câmara ou da Câmara Municipal;

1.4 — Prestar, a quem demonstre interesse directo e legítimo, as informações não confidenciais que lhe sejam solicitadas e respeitem a assuntos do respectivo serviço. A recusa de qualquer informação será sempre fundamentada em termos de confidencialidade da matéria em causa ou da não legitimidade do requerente e, obrigatoriamente, decidida mediante despacho do presidente da Câmara ou do vereador, com responsabilidade política na direcção do departamento;

1.5 — Apresentar ao chefe de divisão as sugestões que julgar convenientes, no sentido de um melhor aperfeiçoamento do serviço a seu cargo e da sua articulação com os restantes serviços municipais;

1.6 — Fornecer às secções, sectores e unidades do departamento as informações e esclarecimentos de que careçam para o bom funcionamento de todos os serviços, manter as melhores relações entre as secções, sectores e unidades;

1.7 — Organizar e actualizar as minutas de deliberações, posturas, regulamentos, leis, decretos, portarias, editais, ordens de serviço e demais elementos, que tratem de assuntos que interessem às secções, sectores e unidades, os quais deverão ser facultados às restantes secções, sectores e unidades, quando forem solicitados;

1.8 — Informar acerca dos pedidos de faltas e licenças de pessoal da secção, sector e unidade, designadamente se estão em dia os serviços confiados aos interessados;

1.9 — Propor ao chefe de divisão o prolongamento do horário normal de trabalho, sempre que se verifiquem casos de urgente necessidade ou de acumulação de trabalho que não possa ser executado dentro do horário normal, com todas as unidades de trabalho, ou com os funcionários que as circunstâncias exigirem;

1.10 — Solicitar ao chefe de divisão o auxílio de pessoal adstrito às outras secções, sectores e unidades, para a execução de serviços mais urgentes que se verifiquem não ser possível levar a efeito com o pessoal da sua secção, sectores e unidades;

1.11 — Participar ao chefe de divisão as faltas ou infracções disciplinares do pessoal da sua secção, sectores e unidades, para devido procedimento;

1.12 — Informar, regularmente, o chefe de divisão sobre o andamento dos serviços da sua secção, sectores e unidades;

1.13 — Distribuir, pelos funcionários da secção, sectores e unidades, os processos para informação e recolhê-los para efeitos do disposto no n.º 1.3 do presente artigo;

1.14 — Conferir e rubricar todos os documentos de receita e despesa e outros passados pelos serviços a seu cargo;

1.15 — Resolver as dúvidas, em matéria de serviço, apresentadas pelos funcionários da sua secção, sectores e unidades, expondo-as ao chefe de divisão, quando não se encontre solução aceitável ou necessite de orientação;

1.16 — Preparar a remessa ao arquivo, dos documentos e processos que não sejam necessários na secção, sectores e unidades, devidamente relacionados;

1.17 — Fornecer ao chefe de divisão, nos primeiros dias de cada mês, os elementos de gestão, referentes ao mês anterior, de interesse para os relatórios de execução das actividades a cargo da secção, sectores e unidades;

1.18 — Cumprir e fazer cumprir as normas e o regulamento interno;

1.19 — Elaborar pareceres e informações sobre assuntos da sua competência;

1.20 — Zelar pelas instalações, materiais e equipamentos adstritos;

1.21 — Executar as tarefas que, no âmbito das suas competências, lhe sejam superiormente solicitadas.

CAPÍTULO VII

Departamento de Administração Geral (DAG)

Artigo 22.º

Atribuições do Departamento de Administração Geral (DAG)

1 — São atribuições do DAG ao nível de direcção:

1.1 — Direcção do pessoal afecto ao DAG;

1.2 — Direcção da actividade a cargo do DAG;

1.3 — Direcção do arquivo do DAG;

1.4 — Direcção do notário privativo e execuções fiscais do município;

1.5 — Direcção das contra-ordenações;

1.6 — Direcção do processo de expediente;

1.7 — Direcção do arquivo geral do município;

1.8 — Direcção da contabilidade e tesouraria municipal;

1.9 — Direcção dos aprovisionamentos e do património municipal;

1.10 — Direcção da fiscalização municipal;

1.11 — Direcção do recenseamento militar e eleitoral;

1.12 — Direcção dos processos administrativos inerentes aos actos eleitorais;

1.13 — Direcção dos processos de licenças e licenciamentos municipais.

2 — São atribuições do DAG ao nível de coordenação:

2.1 — Coordenação dos documentos previsionais do DAG;

2.2 — Coordenação do relatório de actividades do DAG;

2.3 — Coordenação da elaboração de propostas de instruções, ordens de serviço, despachos, posturas e regulamentos necessários ao exercício das actividades do DAG;

2.4 — Coordenação da gestão dos documentos e do apoio aos actos oficiais da Câmara Municipal;

2.5 — Coordenação da circulação da informação interna de apoio à gestão;

2.6 — Coordenação do expediente geral do município;

2.7 — Coordenação das informações necessárias para resolução da Câmara Municipal ou decisão dos respectivos membros;

2.8 — Coordenação da elaboração e da apresentação dos documentos previsionais e de prestação de contas e do relatório de gestão do município;

2.9 — Coordenação da gestão e formação profissional dos recursos humanos;

2.10 — Coordenação dos serviços de apoio administrativo;

2.11 — Coordenação dos processos de queixas, reclamações, inquéritos administrativos e outros.

3 — São atribuições do DAG ao nível de cooperação:

3.1 — Colaboração no estudo de necessidade e de decisão no lançamento de projectos municipais enquadrados fundamentalmente no DAG;

3.2 — Colaboração na realização de estudos, estatísticas, relatórios e outros de interesse municipal que revelem a actividade do DAG;

3.3 — Colaboração no apoio administrativo aos órgãos autárquicos;

3.4 — Cooperação com os outros serviços municipais.

4 — É ainda atribuição do DAG executar as tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhes sejam superiormente solicitadas.

Artigo 23.º

Competências do director do Departamento de Administração Geral (DAG)

1 — Para além das competências referidas no artigo 22.º, compete ainda ao director do DAG:

1.1 — Assistir às reuniões dos órgãos autárquicos;

1.2 — Prestar apoio técnico-administrativo aos órgãos municipais;

1.3 — Certificar, mediante despacho superior, os factos e actos que constem dos arquivos municipais, no âmbito da competência do departamento e que não sejam de carácter confidencial ou reservado;

1.4 — Autenticar todos os documentos e actos oficiais da Câmara Municipal;

1.5 — Exercer as funções de notário privativo da Câmara Municipal.

SECÇÃO I

Artigo 24.º

Atribuição da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos (DAG/DARH)

1 — São atribuições da DAG/DARH ao nível da direcção:
1.1 — Assegurar a direcção de pessoal da DAG/DARH;
1.2 — Organizar e promover o controlo de execução das actividades da DAG/DARH;
1.3 — Assegurar o funcionamento do arquivo geral do município;
1.4 — Assegurar o processamento dos vencimentos e de todos os abonos;
1.5 — Promover o processo de avaliação e classificação de serviço dos funcionários;
1.6 — Promover a formação profissional dos funcionários;
1.7 — Assegurar a elaboração e divulgação da informação ao pessoal;
1.8 — Elaborar estudos que permitam a análise e gestão eficiente dos recursos humanos.
2 — São atribuições da DAG/DARH ao nível de coordenação:
2.1 — Zelar pelos edifícios e equipamentos na área da limpeza;
2.2 — Promover a organização e modificação do quadro de pessoal da Câmara Municipal;
2.3 — Preparar os elementos necessários à previsão orçamental e sua revisão, no tocante aos recursos humanos.
3 — São atribuições da DAG/DARH ao nível da cooperação:
3.1 — Cooperar na elaboração de estudos de carácter administrativo.
4 — É ainda atribuição do DAG/DARH executar as tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhes sejam superiormente solicitadas.

Artigo 25.º

Atribuições da Secção de Recursos Humanos (DAG/DARH/SRH)

1 — São atribuições da DAG/DARH/SRH ao nível de direcção:
1.1 — Executar as acções administrativas referentes ao recrutamento, provimento, transferência, promoção e cessação de funções do pessoal;
1.2 — Lavrar contratos de pessoal;
1.3 — Processar vencimentos e abonos complementares;
1.4 — Instruir todos os processos referentes a prestações sociais dos funcionários, nomeadamente os relativos a abono de família, ADSE, Montepio e Caixa Geral de Aposentações;
1.5 — Organizar e manter actualizado o cadastro do pessoal;
1.6 — Assegurar o registo e controlo de assiduidade;
1.7 — Promover a verificação de faltas ou licenças por doença;
1.8 — Assegurar o expediente relativo à avaliação e classificação de serviço dos funcionários;
1.9 — Organizar os processos administrativos de seguros de acidentes de trabalho;
1.10 — Zelar pela aplicação da legislação sobre pessoal;
1.11 — Elaborar as listas de antiguidade;
1.12 — Assegurar o acolhimento e atendimento de pessoal;
1.13 — Assegurar o expediente dos concursos;
1.14 — Assegurar o expediente relativo à formação profissional;
1.15 — Elaborar as estatísticas necessárias à gestão de recursos humanos;
1.17 — Elaborar o processo relativo às obrigações fiscais a que estão sujeitos os funcionários.
2 — São atribuições da DAG/DARH/SRH ao nível de coordenação:
2.1 — Assegurar o expediente relativo à organização e modificação do quadro de pessoal;
2.2 — Fornecer os elementos necessários à previsão orçamental e sua revisão na área dos recursos humanos.
3 — É ainda atribuição da DAG/DARH/SRH executar as tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhes sejam superiormente solicitadas.

Artigo 26.º

Atribuições da Secção de Expediente Geral e Arquivo (DAG/DARH/SEGA)

1 — São atribuições da DAG/DARH/SEGA ao nível de direcção:
1.1 — Receber, classificar, registar, distribuir e expedir a correspondência e outros documentos;
1.2 — Promover a distribuição por todos os serviços municipais das normas e regulamentos internos, bem como todo o tipo de directivas de carácter geral ou específico;
1.3 — Assegurar o serviço de telefone, portaria e limpeza das instalações;
1.4 — Registar e arquivar editais, avisos, anúncios, posturas, normas, regulamentos e ordens de serviço;
1.5 — Arquivar, depois de catalogados, todos os processos, livros e documentos que lhe sejam remetidos pelos diversos serviços municipais;
1.6 — Manter em boa conservação o arquivo municipal;
1.7 — Escriturar e manter actualizados e em boa ordem os livros da secção;
1.8 — Passar procurações e certidões;
1.9 — Organizar e executar os serviços administrativos de carácter geral, não específicos de outras secções ou serviços que não disponham de apoio administrativo próprio;
1.10 — Atender o público e encaminhá-lo para os serviços adequados, quando for caso disso;
1.11 — Superintender e assegurar o serviço de reprografia;
1.12 — Propor, logo que decorridos os prazos estipulados por lei, a inutilização de documentos;
1.13 — Afixar editais, anúncios, avisos e outros documentos a publicitar em locais a esse fim destinados;
1.14 — Executar as tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhes sejam superiormente solicitadas.

Artigo 27.º

Atribuições da Secção Administrativa

1 — São atribuições da Secção Administrativa ao nível de direcção:
1.1 — Assegurar o apoio administrativo e de secretariado aos órgãos do município;
1.2 — Elaborar as convocatórias das reuniões dos órgãos do município;
1.3 — Preparar a agenda e expediente da Assembleia Municipal, bem como a elaboração das respectivas actas;
1.4 — Promover o encaminhamento dos processos após deliberação da Assembleia Municipal;
1.5 — Preparar a agenda das reuniões da Câmara Municipal e elaborar as respectivas actas;
1.6 — Promover o encaminhamento dos processos, após deliberação da Câmara Municipal, para os serviços responsáveis pela sua execução;
1.7 — Emitir certidões de extractos de actas dos órgãos municipais;
1.8 — Elaborar o ficheiro das actas dos órgãos do município;
1.9 — Executar todo o expediente relacionado com o Sector;
1.10 — Elaborar os editais das deliberações dos órgãos do município;
1.11 — Executar as tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhes sejam superiormente solicitadas.

SECÇÃO II

Artigo 28.º

Atribuições da Divisão Financeira e Patrimonial (DAG/DFP)

1 — São atribuições da DAG/DFP ao nível de direcção:
1.1 — Assegurar a direcção do pessoal da DAG/DFP;
1.2 — Organizar e promover o controlo de execução das actividades da DAG/DFP;
1.3 — Assegurar a elaboração dos documentos previsionais e respectivas revisões e alterações e controlar a sua execução;
1.4 — Organizar os documentos de prestação de contas e fornecer os elementos indispensáveis à elaboração do respectivo relatório de gestão;
1.5 — Proceder à cabimentação dos documentos de todas as despesas incluindo as sujeitas a visto de Tribunal de Contas;
1.6 — Gerir o património municipal;
1.7 — Controlar a responsabilidade do tesoureiro;
1.8 — Promover a instrução dos processos de contra-ordenação;
1.9 — Controlar os processos de concursos para atribuição de licenças de automóveis ligeiros de aluguer e outros;

1.10 — Certificar ou autenticar todos os documentos que corram pela Divisão;
1.11 — Emitir licenças de condução de velocípedes;
1.12 — Exercer as funções de responsável pelas execuções fiscais.
2 — São atribuições da DAG/DFP ao nível de coordenação:
2.1 — Organizar os processos para obtenção de crédito e garantias junto de instituições financeiras.
3 — São atribuições da DAG/DFP a nível de cooperação:
3.1 — Cooperar na elaboração de estudos de carácter económico e financeiro;
3.2 — Cooperar com organismos da administração central e regional em vistorias a estabelecimentos similares dos hoteleiros e outros;
3.3 — Cooperar com a fiscalização municipal no domínio técnico-administrativo;
3.4 — Elaborar propostas de posturas e regulamentos municipais e respectivas alterações.
4 — É ainda atribuição da DAG/DFP executar as tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhes sejam superiormente solicitadas.

Artigo 29.º

Atribuições da Secção de Contabilidade (DAG/DFP/SCP)

1 — São atribuições da DAG/DFP/SCP a nível da direcção:
1.1 — Organizar os documentos de prestação de contas e fornecer os elementos necessários à elaboração do respectivo relatório de gestão;
1.2 — Processar todos os documentos das despesas superiormente autorizadas e das receitas legalmente devidas;
1.3 — Assegurar um arquivo organizado e actualizado de toda a documentação inerente à secção, depois de devidamente conferida;
1.4 — Proceder à descarga das guias de receita pagas e que se encontram debitadas ao tesoureiro;
1.5 — Proceder à escrituração do IVA e elaboração de declarações periódicas;
1.6 — Registar as entradas e saídas de fundos por operações de tesouraria;
1.7 — Manter organizadas e actualizadas as contas correntes com empreiteiros, fornecedores e outras entidades;
1.8 — Controlar os processos de seguros e efectuar o seu processamento;
1.9 — Conferir e promover a regularização dos fundos permanentes nos prazos legais;
1.10 — Elaborar ofícios, informações, estatísticas e mapas relacionados com a Secção;
1.11 — Emitir certidões das importâncias entregues pela Câmara Municipal a outras entidades;
1.12 — Remeter ao Tribunal de Contas e aos departamentos centrais ou regionais os elementos determinados por lei.
2 — São atribuições da DAG/DFP/SCP a nível de cooperação:
2.1 — Assegurar a preparação dos documentos previsionais e respectivas revisões e alterações, coligindo todos os elementos necessários;
2.2 — Controlar e articular a actividade financeira, designadamente através de cabimento de verbas e controlo das dotações orçamentais;
2.3 — Proceder ao controlo e escrituração de fichas de empreitadas e fornecimentos com contrato escrito.
3 — É ainda atribuição da DAG/DFP/SCP executar as tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhes sejam superiormente solicitadas.

Artigo 30.º

Atribuições da Secção de Taxas e Licenças (DAG/DFP/STL)

1 — São atribuições da DAG/DFP/STL ao nível de direcção:
1.1 — Liquidar impostos, taxas, licenças e demais rendimentos do município, proceder ao seu registo e conferência;
1.2 — Registar autos de notícia e participações, elaborar processos de contra-ordenação e promover o seu pagamento ou dar-lhes o devido encaminhamento dentro dos prazos legais;
1.3 — Elaborar estudos e propostas para aprovação de tabelas de taxas e outros rendimentos a cobrar pelo município e respectivos regulamentos;
1.4 — Expedir avisos e editais para pagamento de licenças, taxas e outros rendimentos do município;
1.5 — Proceder ao registo e organização dos processos de veículos de tracção animal, velocípedes e emitir as respectivas licenças de condução;
1.6 — Proceder ao registo de minas de águas minerais e outras;
1.7 — Emitir cartões de feirantes, de vendedores ambulantes e organizar os respectivos cadastros;
1.8 — Emitir cartões de produtor e não produtor para o mercado coberto;
1.9 — Elaborar as guias de débito e remetê-las à DFP/SCP;
1.10 — Manter actualizados os registos relativos à inumação, exumação, transladação e perpetuidade de sepulturas;
1.11 — Organizar os processos de concessão de terrenos para sepulturas privadas, jazigos, gavetões e ossários, mantendo actualizados o respectivo registo;
1.12 — Executar o expediente necessário ao exercício da competência e das funções cometidas pelo Código do Procedimento e do Processo Tributário, quanto à instrução de reclamações e impugnações referentes à liquidação e cobrança de impostos, taxas e mais-valias, previstas na Lei das Finanças Locais;
1.13 — Promover a cobrança coerciva das dívidas ao município, provenientes de impostos, derramas, taxas e outros rendimentos, de harmonia com a legislação em vigor;
1.14 — Executar o expediente necessário ao exercício da competência e das funções cometidas pelo Código do Procedimento e do Processo Tributário, quanto à instrução das reclamações e impugnações, referentes à liquidação e cobrança de impostos, taxas e mais-valias, previstas na Lei das Finanças Locais;
1.15 — Promover a cobrança coerciva das dívidas ao município, proveniente de impostos, derramas, taxas e outros rendimentos, de harmonia com a legislação em vigor;
1.16 — Assegurar todo o expediente e arquivo do DAG/DFP/STL.
2 — São atribuições da DAG/DFP/STL ao nível de coordenação:
2.1 — Organizar os processos de cartas de caçador e emitir as respectivas licenças.
3 — É ainda atribuição da DAG/DFP/STL executar as tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhes sejam superiormente solicitadas.

Artigo 31.º

Atribuições da Secção de Aprovisionamento e Património (DAG/DFP/SAP)

1 — São atribuições da DAG/DFP/SAP ao nível de direcção:
1.1 — Assegurar a direcção de pessoal do DAG/DFP/SAP;
1.2 — Organizar e promover o controlo de execução das actividades do DAG/DFP/SAP;
1.3 — Proceder ao estudo de mercado relativamente às compras a efectuar;
1.4 — Proceder ao controlo de compras, nomeadamente quanto à vigilância dos prazos e condições contratuais;
1.5 — Proceder às aquisições necessárias, promovendo concursos públicos, limitados, consultas e ajustes directos;
1.6 — Organizar o processo de aquisição de materiais;
1.7 — Organizar e manter actualizado o inventário de bens móveis, imóveis e veículos e executar o expediente relativo às suas aquisições, transferências, permutas, alienações e abates;
1.8 — Assegurar o controlo do património municipal, realizando anualmente o inventário final ou de gestão e periodicamente promovendo inventários parciais.
2 — São atribuições do DAG/DFP/SAP ao nível de coordenação:
2.1 — Promover a uniformização e normalização dos bens de consumo;
2.2 — Promover uma base de dados com potenciais consultas e convidados com vista aos concursos limitados e ajustes directos;
2.3 — Emitir pareceres de adjudicação de aquisições necessárias, após a realização de consultas/convites;
2.4 — Executar as acções necessárias à administração corrente do património municipal e à sua conservação;
2.5 — Proceder ao registo de todos os bens da Câmara Municipal, designadamente obras de arte, mobiliário e equipamento existentes nos serviços ou confiados pela Câmara Municipal a outras entidades.
3 — São atribuições do DAG/DFP/SAP ao nível de cooperação:
3.1 — Facultar aos serviços municipais toda a informação constante da base de dados do município no tocante a potenciais fornecedores e empreiteiros.
4 — É ainda atribuição do DAG/DFP/SAP executar tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhes sejam superiormente solicitadas.

Artigo 32.º

Atribuições da tesouraria (DAG/DFP/TES)

1 — São atribuições da DAG/DFP/TES a nível de direcção:
1.1 — Arrecadar todas as receitas virtuais e eventuais;
1.2 — Liquidar juros de mora;
1.3 — Efectuar o pagamento de todos os documentos de despesa, depois de devidamente autorizados;
1.4 — Promover as entradas e saídas de fundos por operações de tesouraria;
1.5 — Registar o diário de tesouraria, o resumo diário de tesouraria e a conta corrente de documentos;
1.6 — Transferir diariamente para DFP/SCP todos os documentos de receita e despesa, anulações, guias de débito, guias de reposição e outras, escrituradas no respectivo diário de tesouraria;
1.7 — Executar as tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhes sejam superiormente solicitadas.

SECÇÃO III

Artigo 33.º

Atribuições da Divisão de Sistemas de Informação

À Divisão de Sistemas de Informação compete a coordenação e direcção dos respectivos serviços, designadamente no âmbito da manutenção do sistema informático actual, bem como o estudo e coordenação de projectos com vista à informatização dos serviços municipais, cabendo-lhe designadamente:

a) Organizar e implementar soluções de gestão de informação;
b) Prestar aos órgãos e serviços do município a assessoria e em matéria informática de que careçam;
c) Promover formação aos funcionários municipais em interligação com a secção de recursos humanos no sentido de poderem utilizar as aplicações informáticas com que trabalham;
d) Assegurar a gestão do sistema informático e a sua manutenção, bem como o tratamento regular da informação;
e) Dinamizar tarefas no âmbito da modernização administrativa;
f) Executar as tarefas que no âmbito das suas atribuições lhe sejam superiormente solicitadas.

SECÇÃO IV

Artigo 34.º

Atribuições do Serviço de Fiscalização Municipal (DAG/SFI)

1 — São atribuições do DAG/SFI ao nível de direcção:
1.1 — Assegurar a direcção do pessoal do DAG/SFI;
1.2 — Organizar e promover o controlo de execução das actividades do DAG/SFI;
1.3 — Acompanhar e fiscalizar as obras que o município delibere levar a efeito;
1.4 — Fiscalizar o cumprimento das posturas e regulamentos municipais em toda a área do concelho;
1.5 — Assegurar a fiscalização das obras particulares e a sua conformidade com os respectivos projectos, regulamentos e demais legislação em vigor;
1.6 — Assegurar o cumprimento das deliberações da Câmara Municipal no que se refere aos processos de obras e de loteamentos particulares;
1.7 — Fiscalizar as obras onde se desenvolvem construções com especial incidência para os espaços públicos ocupados com materiais e outros, tendo em atenção a segurança de circulação de peões e viaturas;
1.8 — Proceder à elaboração, na sequência de competente despacho, de autos de embargo sempre que as obras em execução estejam a infringir os regulamentos e posturas municipais e os projectos aprovados, assegurando o seu acatamento;
1.9 — Proceder à elaboração dos respectivos autos de desobediência sempre que os munícipes prossigam com as obras objecto de embargo.
2 — São atribuições do DAG/SFI ao nível de coordenação:
2.1 — Proceder à averiguação/análise dos processos de queixas genéricas, com vista à sua resolução.
3 — São atribuições do DAG/SFI ao nível de cooperação:
3.1 — Recolher informações necessárias à instrução de processos, ou à satisfação de pedidos solicitados aos serviços, quando devidamente autorizados;
3.2 — Proceder a notificações e citações pedidas pelos serviços municipais ou por entidades e serviços a ele estranhos, nos termos da lei;
3.3 — Levantar participações ou autos de notícia.
4 — Sempre que se justifique, o serviço de fiscalização municipal poderá, mediante autorização superior, solicitar a colaboração de pessoal técnico superior ou técnico da especialidade, inclusive em diligências externas, bem como internamente dos serviços administrativos e jurídico.
5 — É ainda atribuição do DAG/SFI executar as tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhes sejam superiormente solicitadas.

Artigo 35.º

Atribuições do Sector de Notariado (DAG/NOT)

1 — São atribuições do DAG/NOT ao nível de direcção:
1.1 — Assegurar o expediente relativo à preparação e elaboração dos actos e contratos em que a Câmara Municipal for outorgante;
1.2 — Escriturar, manter em ordem, conservar os livros, índices e arquivo, bem como assegurar o expediente do sector;
1.3 — Passar certidões e fotocópias, devidamente autenticadas;
1.4 — Promover as diligências necessárias ao registo de títulos e bens a eles sujeitos, junto das repartições e conservatórias competentes e remetê-los posteriormente à DFP/SAP;
1.5 — Assegurar os procedimentos necessários à gestão de seguros-caução, garantias bancárias e outros, emitidas a favor do município;
1.6 — Assegurar o expediente necessário ao cumprimento das obrigações decorrentes do exercício da função notarial, nos termos da legislação aplicável;
1.7 — Executar as tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhes sejam superiormente solicitadas.

Artigo 36.º

Atribuições do Sector de Eleições (DAG/SEL)

1 — São atribuições do DAG/SEL ao nível de direcção:
1.1 — Assegurar o expediente relativo aos actos eleitorais;
1.2 — Assegurar as funções legalmente cometidas à Câmara Municipal referentes ao recenseamento eleitoral e militar;
1.3 — Desempenhar todas as funções legalmente cometidas em matéria de censos.
1.4 — Executar as tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhes sejam superiormente solicitadas.

CAPÍTULO VII

Departamento de Urbanismo e Obras Municipais (DUOM)

Artigo 37.º

Atribuições do Departamento de Urbanismo e Obras Municipais (DUOM)

1 — São atribuições do DUOM ao nível de direcção:
1.1 — Divisão de Urbanismo e Ambiente;
1.2 — Divisão de Loteamentos, Licenciamentos e Obras Particulares;
1.3 — Divisão de Obras Públicas.

Artigo 38.º

Atribuições da Divisão de Urbanismo e Ambiente

1 — São atribuições da DUA:
1.1 — Assegurar a direcção de pessoal da DUOM/DUA;
1.2 — Organizar e promover o controlo de execução das actividades da DUOM/DUA;
1.3 — Promover a protecção da qualidade de vida da comunidade;
1.4 — Promover a gestão do sistema de águas e saneamento do município;
1.5 — Promover a plantação, bem como a conservação e reparação de jardins municipais, zonas verdes e viveiros municipais;

1.6 — Assegurar a administração dos cemitérios municipais;
1.7 — Dirigir os mercados e feiras sob jurisdição municipal;
1.8 — Assegurar o exercício das competências municipais, no domínio do ordenamento do trânsito, do estacionamento e da sinalização, dentro das localidades, na área do concelho;
2 — São atribuições da DUOM/DUA ao nível de conservação:
2.1 — Promover a recolha de viaturas abandonadas no espaço público;
2.2 — Assegurar a colocação e manutenção de placas de identificação e de sinalização de localidades e de locais de interesse turístico;
2.3 — Assegurar o apoio às juntas de freguesia no domínio de ajardinamento e espaços verdes.
3 — São atribuições da DUOM/DUA ao nível de cooperação:
3.1 — Colaborar na implementação e execução de medidas de defesa e protecção do meio ambiente;
3.2 — Colaborar com outros serviços em acções de sensibilização da população, no âmbito da DUOM/DUA;
3.3 — Colaborar com os serviços de coordenação económica e de higiene pública, na área das respectivas atribuições;
3.4 — Emitir pareceres sobre projectos de urbanização ao nível da implantação de jardins e zonas verdes;
3.5 — Cooperar com a fiscalização municipal, sempre que esta o solicite.
4 — São ainda atribuições da DUOM/DUA:
4.1 — Assegurar a organização do sistema de informação geográfica (SIG) e da base de dados do município;
4.2 — Assegurar a elaboração e aquisição da cartografia digital do município;
4.3 — Assegurar a contínua actualização e manutenção da cartografia do município;
4.4 — Assegurar a contínua actualização e manutenção da base de dados do município integrada no SIG;
4.5 — Assegurar a ligação às entidades nacionais e locais com relevância para o processo de implementação e manutenção do SIG;
4.6 — Assegurar, junto dos restantes serviços municipais, a recolha de informação de suporte ao SIG;
4.7 — Assegurar, junto dos restantes serviços municipais, a utilização correcta e eficaz da informação disponibilizada pelo SIG;
4.8 — Colaborar com outros serviços e entidades na divulgação de dados disponíveis no SIG para uso público;
4.9 — Elaborar estudos e propostas de interligação por meios informáticos entre a base de dados da Câmara Municipal e as bases de dados de outras instituições nacionais e locais;
4.10 — Executar as tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhe sejam superiormente solicitadas.
5 — É ainda atribuição da DUOM/DUA executar as tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhes sejam superiormente solicitadas.

Artigo 39.º

Atribuições da Divisão de Loteamentos, Licenciamentos e Obras Particulares

1 — São atribuições da DUOM/DLLOP ao nível da direcção:
1.1 — Direcção do pessoal afecto à DLLOP;
1.2 — Direcção da actividade da DLLOP;
1.3 — Direcção do arquivo da DLLOP;
1.4 — Direcção e acompanhamento dos processos de elaboração, tramitação e aprovação de planos municipais de ordenamento do território;
1.5 — Direcção dos processos de loteamento e de obras de urbanização executadas por particulares;
1.6 — Direcção de estudos de reconversão de zonas de construção clandestina;
1.7 — Direcção da execução de estudos e projectos de arranjos exteriores, equipamentos colectivos e infra-estruturas;
1.8 — Direcção de aquisição de serviços no domínio dos planos municipais do ordenamento do território;
1.9 — Direcção dos processos de licenciamento de obras de particulares e de obras diversas de conservação e reparação dos imóveis;
1.10 — Direcção de pareceres sobre a mudança de finalidade das fracções dos imóveis;
1.11 — Direcção dos pedidos e reclamações referentes a construção urbana;
1.12 — Direcção dos pedidos e pretensões de ocupação da via pública para efeitos de estaleiro de obras a realizar nos imóveis;
1.13 — Direcção do licenciamento de publicidade e de implantação de mobiliário urbano de publicidade e informação;
1.14 — Direcção das vistorias com o fim de passagem da licença de habitação e ou ocupação;
1.15 — Direcção do licenciamento sanitário;
1.16 — Direcção das vistorias para constituição de imóveis em regime de propriedade horizontal;
1.17 — Direcção de gestão urbanística do concelho;
1.18 — Direcção do cálculo das avaliações de prédios urbanos ou rústicos, objecto de negociação pela Câmara Municipal;
1.19 — Direcção dos processos de venda de lotes municipais para construção;
1.20 — Direcção do acompanhamento do parque habitacional do concelho;
1.21 — Direcção das obras de infra-estruturas nas urbanizações particulares e nos loteamentos em reconversão;
1.22 — Direcção do fornecimento de alinhamentos, cotas de soleira e implantações a petições particulares;
1.23 — Direcção da elaboração de propostas de instruções, ordens de serviço, despachos, posturas e regulamentos necessários ao exercício das actividades do DLLOP;
2 — São atribuições da DLLOP ao nível de coordenação:
2.1 — Coordenação dos documentos previsionais do DLLOP;
2.2 — Coordenação do relatório de actividades do DLLOP.
3 — São atribuições do DLLOP ao nível de cooperação:
3.1 — Cooperação no acompanhamento das obras de infra-estruturas e equipamentos municipais;
3.2 — Cooperação com os serviços municipais em matéria de urbanismo, política de solos e habitação social;
3.3 — Cooperação com entidades públicas e privadas na área do concelho.
4 — São ainda atribuições da DLLOP ao nível de direcção:
4.1 — Assegurar a direcção de pessoal da DLLOP;
4.2 — Organizar e promover o controlo de execução das actividades da DLLOP;
4.3 — Promover a análise e emitir parecer sobre projectos de obras particulares;
4.4 — Promover a análise e emitir pareceres sobre pedidos de obras diversas de conservação e ou reparação dos imóveis, requeridos pelos seus proprietários;
4.5 — Promover a análise e emitir parecer sobre pedidos de reapreciação de processos;
4.6 — Promover a análise e emitir parecer sobre pedidos de certidões e alvarás de loteamento;
4.7 — Promover a análise e emitir parecer sobre pedidos de mudança de finalidade das fracções dos imóveis;
4.8 — Promover a análise e emitir parecer sobre pedidos e reclamações referentes a construção urbana;
4.9 — Promover a análise e emitir parecer sobre pedidos e pretensões de ocupação da via pública para efeitos de estaleiro de obras a realizar nos imóveis;
4.10 — Promover a obtenção junto das entidades respectivas dos pareceres que careçam os processos de obras e loteamentos;
4.11 — Promover a análise e emitir parecer sobre pedidos de energia para as construções não dotadas desta infra-estrutura;
4.12 — Promover a análise e emitir parecer sobre os pedidos de certidão de laboração de carácter industrial;
4.13 — Assegurar a execução das medições dos processos de obras e do cálculo de taxas em vigor e indicação dos documentos necessários para o licenciamento das obras.
4.14 — Promover a análise e emissão de pareceres a pretensões de alvarás sanitários;
4.15 — Promover a análise e emissão de pareceres a pretensões de publicidade em propriedades privadas e de implantação de mobiliário urbano de publicidade e informação e suas implicações urbanísticas;
4.16 — Promover a análise e emissão de pareceres a pretensões de ocupação da via pública e as suas implicações urbanísticas;
4.17 — Coordenar a execução das vistorias com fim de passagem da licença de habitação e ou utilização, elaborando os respectivos autos;
4.18 — Coordenar a execução das vistorias com o fim dos imóveis ficarem sujeitos ao regime da propriedade horizontal, elaborando os respectivos autos;
4.19 — Coordenar a elaboração de propostas de instruções, ordens de serviços, despachos, posturas e regulamentos necessários ao exercício das actividades do DLLOP;
4.20 — Cooperar com os outros serviços municipais, em matéria de urbanismo e política de solos, designadamente na delimita-

ção de zonas de defesa e de controlo urbano de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística, dos planos de renovação urbana de áreas degradadas e de recuperação de centros históricos, em cooperação com outros serviços municipais;

4.21 — Cooperar com a fiscalização municipal, sempre que esta o solicite.

5 — É ainda atribuição da DLLOP executar as tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhes sejam superiormente solicitadas.

Artigo 40.º

Competências do DUOM

1 — Compete ainda ao director do DUOM:

1.1 — Marcar vistorias;

1.2 — Assegurar o despacho de certidões, de averbamentos e de pedidos de cópias de projectos, no âmbito das competências do departamento.

Artigo 41.º

Atribuições da Divisão de Obras Públicas (DUOM/DOP)

1 — São atribuições da DUOM/DOP ao nível de direcção:

1.1 — Assegurar a direcção de pessoal da DUOM/DOP;

1.2 — Organizar e promover o controlo de execução das actividades da DUOM/DOP;

1.3 — Promover a construção, beneficiação e conservação de arruamentos, estradas e caminhos municipais, bem como as pequenas obras de arte dos mesmos;

1.4 — Dirigir as obras do município que a Câmara delibere levar a efeito por administração directa;

1.5 — Dirigir as oficinas da Câmara Municipal;

1.6 — Programar e executar os trabalhos para as obras;

1.7 — Dirigir o parque automóvel e equipamento mecânico do município;

1.8 — Efectuar estudos de rentabilidade das máquinas e viaturas;

1.9 — Assegurar a manutenção e o controlo de viaturas municipais.

2 — São atribuições da DUOM/DOP ao nível de coordenação:

2.1 — Promover a conservação e manutenção dos equipamentos e instalações municipais;

2.2 — Executar os trabalhos solicitados pelos serviços municipais.

3 — São atribuições da DUOM/DOP ao nível de cooperação:

3.1 — Cooperar com a fiscalização municipal, sempre que esta o solicite.

4 — É ainda atribuição da DUOM/DOP executar as tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhes sejam superiormente solicitadas.

Artigo 42.º

Atribuições do Sector de Conservação e Vigilância de Edifícios e Bens Municipais

1 — São atribuições do DUOM/DOP/SCV:

1.1 — Assegurar as funções relativas à planificação e execução de obras, estimativas de custos, vistorias, medição de trabalhos, e contas de custos das obras de conservação e manutenção do município, constantes dos documentos previsionais e que a Câmara Municipal delibere executar por administração directa no âmbito do DUOM/DOP/SCV;

1.2 — Promover a utilização racional dos materiais existentes;

1.3 — Contabilizar os custos dos trabalhos a executar e submetê-los a apreciação superior;

1.4 — Vistoriar periodicamente o parque imobiliário municipal e áreas de lazer para averiguar da necessidade de conservação ou reparação e informar o órgão executivo;

1.5 — Manter em condições de operacionalidade todo o material e equipamento adstrito do DUOM/DOP/SCV;

1.6 — Requisitar atempadamente ao armazém os materiais e ferramentas para a execução dos trabalhos;

1.7 — Receber e assinar recibo dos materiais ou ferramentas que sejam entregues para execução de qualquer obra específica;

1.8 — Executar as tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhes sejam superiormente solicitadas.

Artigo 43.º

São atribuições do Sector de Parque de Máquinas e Viaturas:

1 — São atribuições do DUOM/DOP/PMV:

1.1 — Dirigir o parque automóvel e equipamento mecânico do município, assegurando o seu funcionamento;

1.2 — Organizar e promover o controlo e execução das actividades da DUOM/DOP/PMV em colaboração com os outros sectores municipais, no respeitante à utilização de veículos e máquinas;

1.3 — Efectuar estudos de rentabilidade das máquinas e veículos e submeter à apreciação superior;

1.4 — Assegurar a manutenção e o controlo das máquinas e viaturas municipais, mantendo actualizado o cadastro de cada máquina ou viatura;

1.5 — Assegurar o abastecimento de combustíveis e óleos às máquinas e viaturas;

1.6 — Solicitar, atempadamente, às oficinas mecânicas e outras, a reparação de viaturas ou máquinas que tenham necessidade de reparação;

1.7 — Requisitar, atempadamente, ao armazém as peças necessárias para reparação das viaturas ou máquinas municipais, assim como os óleos lubrificantes e os combustíveis;

1.8 — Informar o órgão executivo, quando haja necessidade de reparar os veículos ou máquinas municipais, em firmas particulares, por incapacidade das oficinas municipais;

1.9 — Preparar os cadernos de encargos e respectivos programas de concurso necessários à abertura de concurso para reparação dos veículos ou máquinas municipais e submetê-los ao órgão executivo;

1.10 — Dirigir a cedência de máquinas ou viaturas, quando solicitadas pelos serviços municipais ou municipalizados, juntas de freguesia do concelho, colectividades, associações e instituições do concelho, de acordo com as instruções da direcção política da Câmara Municipal;

1.11 — Executar as tarefas, que, no âmbito das atribuições, lhes sejam superiormente solicitadas.

Artigo 44.º

1 — São atribuições da Secção Administrativa do Departamento de Urbanismo e Obras Municipais:

1.1 — Executar as tarefas inerentes à recepção e distribuição dos requerimentos, correspondência e outros documentos, relativos ao DUOM, dentro dos prazos legais;

1.2 — Elaborar os processos de obras particulares, de loteamentos e outros que devam correr pelo DUOM, proceder à sua distribuição pelos diversos sectores, a fim de serem devidamente informados e, posteriormente, promover a sua expedição;

1.3 — Solicitar às entidades respectivas os pareceres de que careçam os processos de obras e loteamentos urbanos;

1.4 — Atender o público nos assuntos relativos às suas atribuições e encaminhá-lo para os serviços adequados, quando for caso disso;

1.5 — Passar certidões específicas, quando autorizadas;

1.6 — Passar as licenças de obras, ocupação da via pública e da utilização de edifícios, depois de autorizadas;

1.7 — Passar alvarás de loteamento, após competente autorização;

1.8 — Remeter às diversas entidades oficiais os elementos que por determinação legal lhes tenham de ser enviados;

1.9 — Minutar e dactilografar o expediente do DUOM;

1.10 — Colaborar na elaboração de propostas de instruções, ordens de serviços, despachos, posturas e regulamentos necessários ao exercício das actividades do DUOM;

1.11 — Organizar os processos de licenciamento sanitário e passar os respectivos alvarás;

1.12 — Executar as tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhes sejam superiormente solicitadas.

CAPÍTULO IX

Artigo 45.º

São atribuições da Divisão da Acção Social, Educação, Cultura, Desporto e Tempos Livres

1 — São atribuições da DASECDT ao nível de direcção:

1.1 — Assegurar a direcção do pessoal da DASECDT;

1.2 — Organizar e promover o controlo de execução das actividades da DEC;
1.3 — Promover a educação, a saúde, a cultura, o desporto e o lazer, o bem-estar social, para toda a comunidade municipal;
1.4 — Organizar levantamentos, estudos e inquéritos, com vista à detecção de carências na área da educação, acção social, do desporto, do ensino e da cultura;
1.5 — Propor medidas adequadas com vista à solução equilibrada das situações de carência detectadas;
1.6 — Promover o turismo;
1.7 — Promover a designação dos arruamentos e atribuição dos números de polícia na área do concelho.
2 — São atribuições da DASECDT ao nível de coordenação:
2.1 — Propor a criação e gerir a utilização das infra-estruturas de apoio à acção social, ao ensino, à educação e cultura, ao desporto, ao lazer e ao turismo;
2.2 — Promover a gestão e utilização das piscinas municipais, parque de campismo e outros parques desportivos e recreativos.
3 — São atribuições da DASECDT ao nível de cooperação:
3.1 — Cooperar, estimular e apoiar outras instituições públicas ou privadas, no âmbito da solidariedade social, do ensino, da educação e cultura, do desporto, do lazer e do turismo;
3.2 — Cooperar com o GAP na elaboração de livros ou revistas de iniciativa municipal.
4 — São ainda atribuições da DASECDT a gestão do Centro Cultural Raiano, da Biblioteca Municipal e do Arquivo Histórico Municipal.
5 — Incumbe ainda à DASECDT a organização de eventos nas áreas por si abrangidas.
6 — É ainda atribuição da DASECDT executar as tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhes sejam superiormente solicitadas.

Artigo 46.º

1 — São atribuições do Gabinete da Educação:
1.1 — Organizar e promover o controlo de execução das actividades do Gabinete;
1.2 — Programar acções de desenvolvimento na área educativa;
1.3 — Promover o fornecimento de mobiliário e material didáctico às escolas;
1.4 — Propor a criação das infra-estruturas municipais, consideradas indispensáveis ao desenvolvimento harmonioso da educação e transportes escolares, junto das populações.
2 — São atribuições do Gabinete ao nível de coordenação:
2.1 — Promover a detecção de carências educativas na área do ensino pré-primário, propondo medidas adequadas;
2.2 — Promover e apoiar acções de educação de base e complementar de base de adultos;
2.3 — Estudar e propor tipos de auxílio a estabelecimentos de educação e a obras de formação educativas existentes na área do município;
2.4 — Organizar e gerir a rede de transportes escolares.
3 — É ainda atribuição do Gabinete executar as tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhes sejam superiormente solicitadas.

Artigo 47.º

Atribuições do Sector de Cultura

1 — São atribuições deste sector ao nível de direcção:
1.1 — Promover o desenvolvimento do nível cultural das populações, designadamente através da realização de projectos de animação sócio-cultural;
1.2 — Fomentar as artes tradicionais da região, designadamente a música popular, o teatro e as actividades artesanais;
1.3 — Propor e promover a divulgação e publicação de documentos inéditos, designadamente os que revelem interesse para a história do município, bem como os anais e factos históricos da vida passada e presente do município;
1.4 — Propor a aquisição continuada e criteriosa de obras literárias;
1.5 — Assegurar o funcionamento da biblioteca municipal;
1.6 — Fomentar a criação de uma rede integrada de bibliotecas no concelho;
1.7 — Concretizar programas de alargamento da leitura pública, nomeadamente através de planos de animação das bibliotecas e acções de sensibilização e apoio à leitura nas escolas primárias do concelho;
1.8 — Propor a criação das infra-estruturas municipais, consideradas indispensáveis ao desenvolvimento harmonioso da cultura, junto das populações.
2 — São atribuições deste sector ao nível de cooperação:
2.1 — Assegurar a ligação com os departamentos do Estado com competências nas áreas da defesa e conservação do património cultural.
2.1 — Estimular e apoiar as bibliotecas de associações e outros agentes culturais na área do concelho;
2.2 — Efectuar estudos e propor acções de defesa, preservação e promoção do património histórico e urbanístico.
3 — É ainda atribuição do DEC/CULT executar as tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhes sejam superiormente solicitadas.

Artigo 48.º

Atribuições do Sector de Turismo

1 — São atribuições deste sector ao nível de direcção:
1.1 — Organizar e promover o controlo de execução das actividades do sector;
1.2 — Inventariar as potencialidades turísticas da área do município e promover a sua divulgação;
1.3 — Promover o turismo;
1.4 — Superintender nos postos de turismo;
1.5 — Assegurar a ligação às associações culturais do município;
1.6 — Propor a criação das infra-estruturas, no município, consideradas indispensáveis ao desenvolvimento harmonioso do turismo, junto das populações.
2 — São atribuições deste sector ao nível de coordenação:
2.1 — Promover o desenvolvimento de infra-estruturas de acolhimento e apoio a turistas;
2.2 — Promover acções de animação turística.
3 — São atribuições do DEC/TUR ao nível de cooperação:
3.1 — Colaborar com organismos regionais e nacionais de fomento turístico;
3.2 — Apoiar as festas e iniciativas das diferentes freguesias na medida das capacidades e disponibilidades do município;
3.3 — Colaborar na organização de feiras e festas de entidades oficiais e particulares sob o patrocínio ou com o apoio do município;
3.4 — Colaborar com as juntas de freguesia, colectividades e outras entidades para a utilização das instalações de recreio e lazer.
4 — É ainda atribuição deste sector executar as tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhes sejam superiormente solicitadas.

Artigo 49.º

Atribuições do Sector de Desporto

1 — São atribuições deste sector ao nível de direcção:
1.1 — Organizar e promover o controlo de execução das actividades deste sector;
1.2 — Gerir a utilização das instalações e do equipamento para a prática desportiva, de propriedade municipal;
1.3 — Desenvolver a prática desportiva por iniciativa própria e pelo apoio à actividade de entidades desportivas;
1.4 — Propor a criação das infra-estruturas municipais, consideradas indispensáveis ao desenvolvimento harmonioso do desporto, junto das populações.
2 — São atribuições deste sector ao nível de coordenação:
2.1 — Promover e realizar levantamentos, inquéritos e estudos caracterizadores da situação dos jovens e do desporto no concelho;
2.2 — Fomentar a prática desportiva e de ocupação de tempos livres.
3 — São atribuições deste sector ao nível de cooperação;
3.1 — Fomentar e apoiar o desenvolvimento de colectividades desportivas e recreativas do concelho.
4 — É atribuição deste sector executar as tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhes sejam superiormente solicitadas.

Artigo 50.º

Atribuições do Sector de Acção Social

1 — São atribuições deste Sector ao nível de direcção:
1.1 — Organizar e promover o controlo de execução das actividades deste sector;

1.2 — Promover estudos e inquéritos que detectem carências sociais da comunidade e de grupos específicos;
1.3 — Propor e desenvolver serviços sociais de apoio a grupos, famílias e indivíduos carecidos;
1.4 — Propor a criação das infra-estruturas municipais, consideradas indispensáveis ao desenvolvimento harmonioso da acção social, junto das populações.
2 — São atribuições deste sector ao nível de coordenação:
2.1 — Estudar e identificar as causas de marginalidade e delinquência, propondo medidas adequadas.
3 — São atribuições deste sector ao nível de cooperação:
3.1 — Realizar inquéritos sócio-económicos ou outros, solicitados ao município;
3.2 — Colaborar com instituições particulares de solidariedade social;
3.3 — Colaborar com departamentos da administração central com vista a intervenções conjuntas na área da acção social;
4 — É ainda atribuição deste sector executar as tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhes sejam superiormente solicitadas.

Artigo 51.º

1 — À Secção Administrativa, a cargo de um chefe de secção, compete:
1.1 — Executar as tarefas inerentes à recepção e distribuição de correspondência e outros documentos relativos à Divisão;
1.2 — Atender o público nos assuntos relativos às suas atribuições e encaminhá-lo para os gabinetes adequados quando for caso disso;
1.3 — Minutar e dactilografar o expediente da Divisão;
1.4 — Colaborar na elaboração de propostas de instruções, ordens de serviço, despachos, posturas e regulamentos necessários ao exercício das actividades da Divisão;
1.5 — Executar tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhe sejam superiormente solicitadas.

CAPÍTULO XI

Disposições finais e transitórias

Artigo 52.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões deste Regulamento Interno serão resolvidas pela Câmara Municipal, sob proposta da direcção técnico-administrativa de 1.º nível.

Artigo 53.º

Criação de serviços

Ficam criados todos os órgãos e serviços que integram a presente estrutura orgânica, os quais serão instalados de acordo com as necessidades do município.

Artigo 54.º

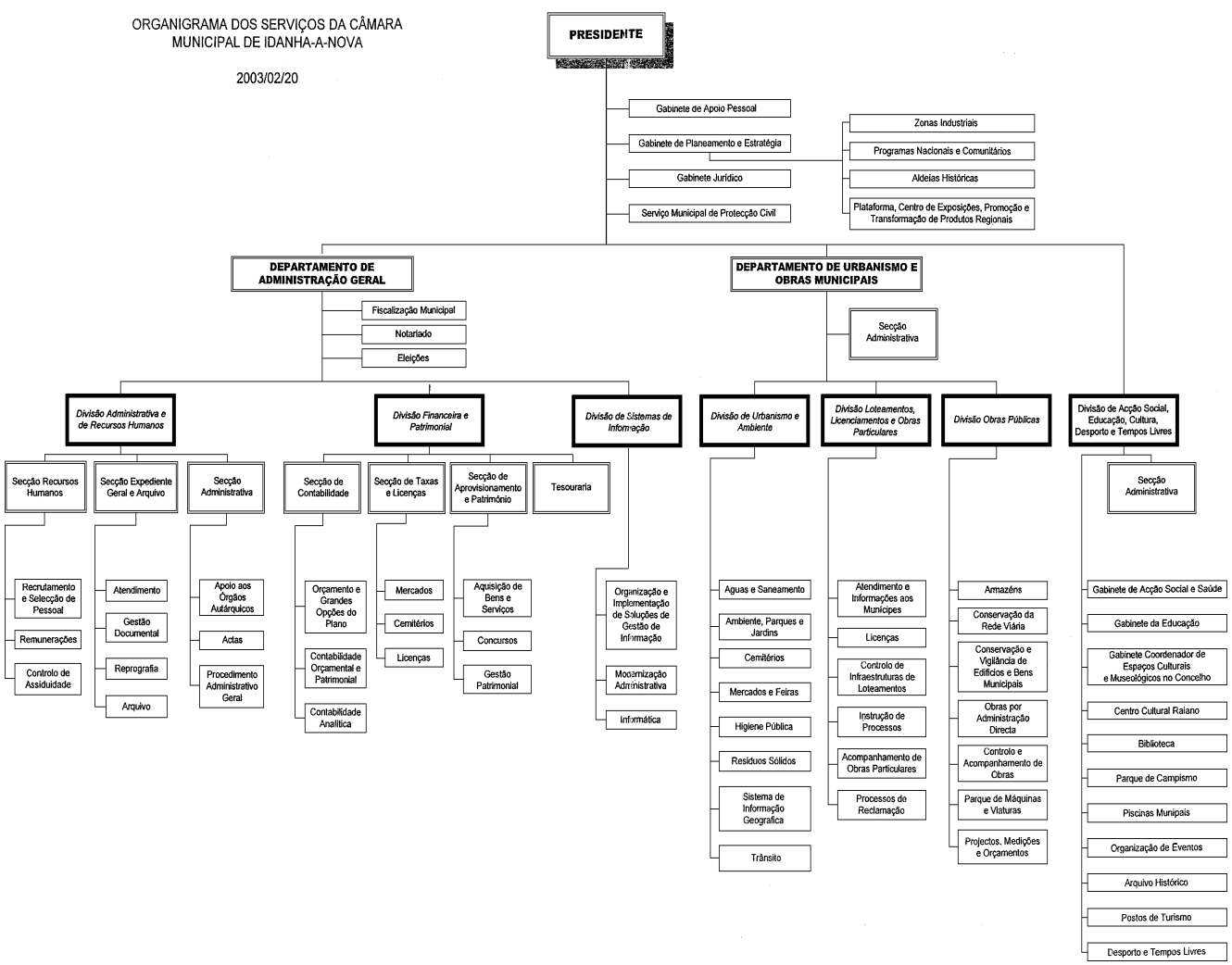
Alteração de atribuições

As atribuições dos diversos serviços municipais poderão ser alteradas, sempre que razões de economia, eficácia e eficiência o justifiquem, mediante deliberação da Câmara Municipal e posterior ratificação pela Assembleia Municipal.

Artigo 55.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento Interno entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da publicação no *Diário da República*, 2.ª série.



Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Lugares				Escalões/índices								Observações
			Providos	Vagos	Criados	Total	1	2	3	4	5	6	7	8	
Dirigente	—	Director de departamento municipal.	0	0	2	2	–	–	–	–	–	–	–	–	
		Chefe de divisão municipal ...	0	2	5	7	–	–	–	–	–	–	–	–	
Chefia	—	Chefe de secção	0	2	6	8	330	350	370	400	430	460	–	–	
		Chefe de serviço de limpeza	0	0	1	1	285	300	315	340	–	–	–	–	
		Chefe de armazém	0	0	1	1	285	300	315	340	–	–	–	–	
Técnico superior	Técnico superior de engenharia civil.	Assessor principal					710	770	830	900	–	–	–	–	
		Assessor					610	660	690	730	–	–	–	–	
		Principal					510	560	590	650	–	–	–	–	
		1.ª classe	0	2	1	3	460	475	500	545	–	–	–	–	
		2.ª classe					400	415	435	455	–	–	–	–	
	Técnico superior de arquitectura.	Assessor principal					710	770	830	900	–	–	–	–	
		Assessor					610	660	690	730	–	–	–	–	
		Principal					510	560	590	650	–	–	–	–	
		1.ª classe	0	2	0	2	460	475	500	545	–	–	–	–	
		2.ª classe					400	415	435	455	–	–	–	–	
	Técnico superior de biblioteca e documentação.	Assessor principal					710	770	830	900	–	–	–	–	
		Assessor					610	660	690	730	–	–	–	–	
		Principal	1	0	0	1	510	560	590	650	–	–	–	–	
		1.ª classe					460	475	500	545	–	–	–	–	
		2.ª classe					400	415	435	455	–	–	–	–	
	Técnico superior de comunicação social.	Assessor principal					710	770	830	900	–	–	–	–	
		Assessor					610	660	690	730	–	–	–	–	
		Principal	1	0	0	1	510	560	590	650	–	–	–	–	
		1.ª classe					460	475	500	545	–	–	–	–	
		2.ª classe					400	415	435	455	–	–	–	–	
	Técnico superior (médico veterinário).	Assessor principal					710	770	830	900	–	–	–	–	
		Assessor					610	660	690	730	–	–	–	–	
		Principal	1	0	0	1	510	560	590	650	–	–	–	–	
		1.ª classe					460	475	500	545	–	–	–	–	
		2.ª classe					400	415	435	455	–	–	–	–	
	Técnico superior de direito ..	Assessor principal					710	770	830	900	–	–	–	–	
		Assessor					610	660	690	730	–	–	–	–	
		Principal	1	0	0	1	510	560	590	650	–	–	–	–	
		1.ª classe					460	475	500	545	–	–	–	–	
		2.ª classe					400	415	435	455	–	–	–	–	

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Lugares				Escalões/índices								Observações
			Providos	Vagos	Criados	Total	1	2	3	4	5	6	7	8	
Técnico superior	Técnico superior — licenciatura em História — variante de Arqueologia.	Assessor principal					710	770	830	900	–	–	–	–	
		Assessor					610	660	690	730	–	–	–	–	
		Principal	1	0	0	1	510	560	590	650	–	–	–	–	
		1.ª classe					460	475	500	545	–	–	–	–	
		2.ª classe					400	415	435	455	–	–	–	–	
	Técnico superior de engenharia química.	Assessor principal					710	770	830	900	–	–	–	–	
		Assessor					610	660	690	730	–	–	–	–	
		Principal	1	0	0	1	510	560	590	650	–	–	–	–	
		1.ª classe					460	475	500	545	–	–	–	–	
		2.ª classe					400	415	435	455	–	–	–	–	
	Técnico superior de antropologia.	Assessor principal					710	770	830	900	–	–	–	–	
		Assessor					610	660	690	730	–	–	–	–	
		Principal	0	1	0	1	510	560	590	650	–	–	–	–	
		1.ª classe					460	475	500	545	–	–	–	–	
		2.ª classe					400	415	435	455	–	–	–	–	
	Técnico superior de sociologia.	Assessor principal					710	770	830	900	–	–	–	–	
		Assessor					610	660	690	730	–	–	–	–	
		Principal	0	1	0	1	510	560	590	650	–	–	–	–	
		1.ª classe					460	475	500	545	–	–	–	–	
		2.ª classe					400	415	435	455	–	–	–	–	
	Técnico superior de serviço social.	Assessor principal					710	770	830	900	–	–	–	–	
		Assessor					610	660	690	730	–	–	–	–	
		Principal	0	0	1	1	510	560	590	650	–	–	–	–	
		1.ª classe					460	475	500	545	–	–	–	–	
		2.ª classe					400	415	435	455	–	–	–	–	
	Técnico superior de gestão autárquica.	Assessor principal					710	770	830	900	–	–	–	–	
		Assessor					610	660	690	730	–	–	–	–	
		Principal	0	0	3	3	510	560	590	650	–	–	–	–	
		1.ª classe					460	475	500	545	–	–	–	–	
		2.ª classe					400	415	435	455	–	–	–	–	
	Técnico superior de contabilidade e gestão de recursos humanos.	Assessor principal					710	770	830	900	–	–	–	–	
		Assessor					610	660	690	730	–	–	–	–	
		Principal	0	0	2	2	510	560	590	650	–	–	–	–	
		1.ª classe					460	475	500	545	–	–	–	–	
		2.ª classe					400	415	435	455	–	–	–	–	
	Técnico superior de gestão ...	Assessor principal					710	770	830	900	–	–	–	–	
		Assessor					610	660	690	730	–	–	–	–	
		Principal	0	0	2	2	510	560	590	650	–	–	–	–	
		1.ª classe					460	475	500	545	–	–	–	–	
		2.ª classe					400	415	435	455	–	–	–	–	

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Lugares				Escalões/índices								Observações
			Providos	Vagos	Criados	Total	1	2	3	4	5	6	7	8	
Técnico superior	Técnico superior de economia	Assessor principal					710	770	830	900	–	–	–	–	
		Assessor					610	660	690	730	–	–	–	–	
		Principal	0	0	1	1	510	560	590	650	–	–	–	–	
		1.ª classe					460	475	500	545	–	–	–	–	
		2.ª classe					400	415	435	455	–	–	–	–	
	Técnico superior de engenharia do ambiente.	Assessor principal					710	770	830	900	–	–	–	–	
		Assessor					610	660	690	730	–	–	–	–	
		Principal	0	0	1	1	510	560	590	650	–	–	–	–	
		1.ª classe					460	475	500	545	–	–	–	–	
		2.ª classe					400	415	435	455	–	–	–	–	
	Técnico superior de educação física e desporto.	Assessor principal					710	770	830	900	–	–	–	–	
		Assessor					610	660	690	730	–	–	–	–	
		Principal	0	0	1	1	510	560	590	650	–	–	–	–	
		1.ª classe					460	475	500	545	–	–	–	–	
		2.ª classe					400	415	435	455	–	–	–	–	
	Técnico superior de ordenamento.	Assessor principal					710	770	830	900	–	–	–	–	
		Assessor					610	660	690	730	–	–	–	–	
		Principal	0	0	1	1	510	560	590	650	–	–	–	–	
		1.ª classe					460	475	500	545	–	–	–	–	
		2.ª classe					400	415	435	455	–	–	–	–	
	Técnico superior na área das ciências sociais.	Assessor principal					710	770	830	900	–	–	–	–	
		Assessor					610	660	690	730	–	–	–	–	
		Principal	0	0	1	1	510	560	590	650	–	–	–	–	
		1.ª classe					460	475	500	545	–	–	–	–	
		2.ª classe					400	415	435	455	–	–	–	–	
Técnico	Técnico de contabilidade e administração.	Especialista principal					510	560	590	650	–	–	–	–	
		Especialista					460	475	500	545	–	–	–	–	
		Principal	1	0	0	1	400	420	440	475	–	–	–	–	
		1.ª classe					340	355	375	415	–	–	–	–	
		2.ª classe					285	295	305	330	–	–	–	–	
	Engenheiro técnico	Especialista principal					510	560	590	650	–	–	–	–	
		Especialista					460	475	500	545	–	–	–	–	
		Principal	1	0	0	1	400	420	440	475	–	–	–	–	
		1.ª classe					340	355	375	415	–	–	–	–	
		2.ª classe					285	295	305	330	–	–	–	–	
	Engenheiro técnico agrário ..	Especialista principal					510	560	590	650	–	–	–	–	
		Especialista					460	475	500	545	–	–	–	–	
		Principal	1	0	1	2	400	420	440	475	–	–	–	–	
		1.ª classe					340	355	375	415	–	–	–	–	
		2.ª classe					285	295	305	330	–	–	–	–	

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Lugares				Escalões/índices								Observações
			Providos	Vagos	Criados	Total	1	2	3	4	5	6	7	8	
Técnico	Técnico de ambiente	Especialista principal ..... Especialista ..... Principal ..... 1.ª classe ..... 2.ª classe	0	1	0	1	510 460 400 340 285	560 475 420 355 295	590 500 440 375 305	650 545 475 415 330	– – – – –	– – – – –	– – – – –	– – – – –	
	Técnico de turismo	Especialista principal ..... Especialista ..... Principal ..... 1.ª classe ..... 2.ª classe	1	0	1	2	510 460 400 340 285	560 475 420 355 295	590 500 440 375 305	650 545 475 415 330	– – – – –	– – – – –	– – – – –	– – – – –	
	Técnico de engenharia industrial.	Especialista principal ..... Especialista ..... Principal ..... 1.ª classe ..... 2.ª classe	0	0	1	1	510 460 400 340 285	560 475 420 355 295	590 500 440 375 305	650 545 475 415 330	– – – – –	– – – – –	– – – – –	– – – – –	
	Técnico de biotecnologia	Especialista principal ..... Especialista ..... Principal ..... 1.ª classe ..... 2.ª classe	0	0	1	1	510 460 400 340 285	560 475 420 355 295	590 500 440 375 305	650 545 475 415 330	– – – – –	– – – – –	– – – – –	– – – – –	
	Técnico de contabilidade e gestão financeira.	Especialista principal ..... Especialista ..... Principal ..... 1.ª classe ..... 2.ª classe	0	0	1	1	510 460 400 340 285	560 475 420 355 295	590 500 440 375 305	650 545 475 415 330	– – – – –	– – – – –	– – – – –	– – – – –	
	Técnico de recursos humanos	Especialista principal ..... Especialista ..... Principal ..... 1.ª classe ..... 2.ª classe	0	0	1	1	510 460 400 340 285	560 475 420 355 295	590 500 440 375 305	650 545 475 415 330	– – – – –	– – – – –	– – – – –	– – – – –	
	Técnico de marketing	Especialista principal ..... Especialista ..... Principal ..... 1.ª classe ..... 2.ª classe	0	0	1	1	510 460 400 340 285	560 475 420 355 295	590 500 440 375 305	650 545 475 415 330	– – – – –	– – – – –	– – – – –	– – – – –	
	Engenheiro técnico civil	Especialista principal ..... Especialista ..... Principal ..... 1.ª classe ..... 2.ª classe	0	0	1	1	510 460 400 340 285	560 475 420 355 295	590 500 440 375 305	650 545 475 415 330	– – – – –	– – – – –	– – – – –	– – – – –	

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Lugares				Escalões/índices								Observações
			Providos	Vagos	Criados	Total	1	2	3	4	5	6	7	8	
Técnico-profissional	Desenhador de especialidade	Especialista principal ..... Especialista ..... Profissional principal ..... Técnico prof. 1.ª classe ..... Técnico prof. 2.ª classe	1	0	0	1	305 260 230 215 190	315 270 240 220 200	330 285 250 230 210	345 305 265 245 220	360 325 285 260 240	– – – – –	– – – – –	– – – – –	
	Técnico profissional de biblioteca e documentação.	Especialista principal ..... Especialista ..... Profissional principal ..... Técnico prof. 1.ª classe ..... Técnico prof. 2.ª classe	3	0	0	3	305 260 230 215 190	315 270 240 220 200	330 285 250 230 210	345 305 265 245 220	360 325 285 260 240	– – – – –	– – – – –	– – – – –	
	Topógrafo	Especialista principal ..... Especialista ..... Profissional principal ..... Técnico prof. 1.ª classe ..... Técnico prof. 2.ª classe	1	0	0	1	305 260 230 215 190	315 270 240 220 200	330 285 250 230 210	345 305 265 245 220	360 325 285 260 240	– – – – –	– – – – –	– – – – –	
	Aferidor de pesos e medidas	Especialista principal ..... Especialista ..... Profissional principal ..... Técnico prof. 1.ª classe ..... Técnico prof. 2.ª classe	0	1	0	1	305 260 230 215 190	315 270 240 220 200	330 285 250 230 210	345 305 265 245 220	360 325 285 260 240	– – – – –	– – – – –	– – – – –	
	Técnico profissional de ETA	Especialista principal ..... Especialista ..... Profissional principal ..... Técnico prof. 1.ª classe ..... Técnico prof. 2.ª classe	1	0	1	2	305 260 230 215 190	315 270 240 220 200	330 285 250 230 210	345 305 265 245 220	360 325 285 260 240	– – – – –	– – – – –	– – – – –	
	Fiscal municipal	Especialista principal ..... Especialista ..... Profissional principal ..... Técnico prof. 1.ª classe ..... Técnico prof. 2.ª classe	0	2	1	3	305 260 230 215 190	315 270 240 220 200	330 285 250 230 210	345 305 265 245 220	360 325 285 260 240	– – – – –	– – – – –	– – – – –	
	Técnico profissional de campismo.	Especialista principal ..... Especialista ..... Profissional principal ..... Técnico prof. 1.ª classe ..... Técnico prof. 2.ª classe	1	0	1	2	305 260 230 215 190	315 270 240 220 200	330 285 250 230 210	345 305 265 245 220	360 325 285 260 240	– – – – –	– – – – –	– – – – –	
	Técnico profissional de acção desportiva.	Especialista principal ..... Especialista ..... Profissional principal ..... Técnico prof. 1.ª classe ..... Técnico prof. 2.ª classe	0	1	0	1	305 260 230 215 190	315 270 240 220 200	330 285 250 230 210	345 305 265 245 220	360 325 285 260 240	– – – – –	– – – – –	– – – – –	

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Lugares				Escalões/índices								Observações
			Providos	Vagos	Criados	Total	1	2	3	4	5	6	7	8	
Técnico-profissional	Técnico profissional de turismo.	Especialista principal ..... Especialista ..... Profissional principal ..... Técnico prof. 1.ª classe ..... Técnico prof. 2.ª classe	2	0	6	8	305 260 230 215 190	315 270 240 220 200	330 285 250 230 210	345 305 265 245 220	360 325 285 260 240	– – – – –	– – – – –	– – – – –	
	Técnico profissional medidor orçamentista.	Especialista principal ..... Especialista ..... Profissional principal ..... Técnico prof. 1.ª classe ..... Técnico prof. 2.ª classe	0	0	1	1	305 260 230 215 190	315 270 240 220 200	330 285 250 230 210	345 305 265 245 220	360 325 285 260 240	– – – – –	– – – – –	– – – – –	
	Técnico profissional de recepção e atendimento.	Especialista principal ..... Especialista ..... Profissional principal ..... Técnico prof. 1.ª classe ..... Técnico prof. 2.ª classe	0	0	1	1	305 260 230 215 190	315 270 240 220 200	330 285 250 230 210	345 305 265 245 220	360 325 285 260 240	– – – – –	– – – – –	– – – – –	
	Solicitador	Solicitador	0	0	1	1	260	270	285	305	325	345	360	–	
Apoio educativo	Acção educativa	Assistente de acção educativa especialista. Assistente de acção educativa principal. Assistente de acção educativa	3	15	0	18	260 215 190	270 225 200	285 235 210	300 245 220	325 260 230	– 280 240	– – –	– – –	
Administrativo	Tesoureiro	Especialista ..... Principal ..... Tesoureiro	1	0	0	1	330 260 215	350 270 225	370 285 235	400 305 245	430 325 260	460 – 280	– – –	– – –	
	Assistente administrativo	Especialista ..... Principal ..... Assistente administrativo	14	9	2	25	260 215 190	270 225 200	285 235 210	305 245 220	325 260 230	– 280 240	– – –	– – –	
Auxiliar	—	Encarregado de mercado	0	1	0	1	235	240	245	255	–	–	–	–	
	Encarregado de parques desportivos.	Encarregado de parques desportivos.	1	0	0	1	235	240	245	255	–	–	–	–	
	Encarregado de serviços de higiene e limpeza.	Encarregado de serviços de higiene e limpeza.	1	0	1	2	235	240	245	255	–	–	–	–	
	Fiscal de leituras e cobranças	Fiscal de leituras e cobranças	3	0	0	3	235	240	245	255	–	–	–	–	
	Fiscal de águas e saneamento	Fiscal de águas e saneamento	1	0	0	1	140	150	165	180	195	210	225	240	
	Motorista de transportes colectivos.	Motorista de transportes colectivos.	2	0	3	5	165	175	190	205	225	250	–	–	

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Lugares				Escalões/índices								Observações
			Providos	Vagos	Criados	Total	1	2	3	4	5	6	7	8	
Auxiliar	Leitor-cobrador de consumos	Leitor-cobrador de consumos	4	2	0	6	165	175	185	195	205	215	230	–	
	Condutor de máquinas pesadas e de veículos especiais.	Condutor de máquinas pesadas e de veículos especiais.	1	1	3	5	145	155	170	185	200	215	230	250	
	Fiscal de obras	Fiscal de obras	0	1	1	2	140	150	165	180	195	210	225	240	
	Motorista de pesados	Motorista de pesados	4	3	1	8	140	150	165	180	195	210	225	240	
	Fiel de armazém	Fiel de armazém	1	0	1	2	130	140	155	170	185	200	215	230	
	Fiel de mercados e feiras	Fiel de mercados e feiras	1	0	0	1	130	140	155	170	185	200	215	230	
	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	0	1	1	2	130	140	150	165	180	195	210	225	
	Guarda-nocturno	Guarda-nocturno	1	2	5	8	120	130	140	150	160	175	190	205	
	Auxiliar técnico de turismo ..	Auxiliar técnico de turismo ...	3	0	5	8	190	200	210	220	230	240	–	–	
	Tractorista	Tractorista	1	0	2	3	130	140	150	165	180	195	210	225	
	Auxiliar técnico de campismo	Auxiliar técnico de campismo	1	2	6	9	190	200	210	220	230	240	–	–	
	Cantoneiro de limpeza	Cantoneiro de limpeza	13	4	2	19	145	155	170	185	205	220	–	–	
	Coveiro	Coveiro	1	0	1	2	145	155	170	185	205	220	–	–	
	Telefonista	Telefonista	3	0	1	4	120	130	140	155	170	185	200	220	
	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	8	2	4	14	115	125	135	145	160	175	190	205	
	Cozinheiro	Cozinheiro principal ..... Cozinheiro	0	0	2	2	185 130	190 140	195 150	205 160	215 170	230 180	– 195	– 210	
	Auxiliar de serviços gerais ...	Auxiliar de serviços gerais	0	0	24	24	115	125	135	145	160	175	190	205	
	Servente	Servente	13	0	0	13	115	125	135	145	155	165	180	–	Extintos onze lugares vagos; restantes a extinguir quando vagarem.
	Operador de reprografia	Operador de reprografia	0	0	1	1	120	130	140	150	160	175	190	205	
Operário altamente qualificado.	Operador de estações elevatórias.	Operário principal ..... Operário	5	1	0	6	225 180	235 190	245 200	260 215	275 235	– –	– –	– –	Quatro a extinguir quando vagarem.
	Mecânico	Operário principal ..... Operário	0	1	0	1	225 180	235 190	245 200	260 215	275 235	– –	– –	– –	Extinto um lugar vago.

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Lugares				Escalões/índices								Observações
			Providos	Vagos	Criados	Total	1	2	3	4	5	6	7	8	
Operário qualificado	Canalizador	Encarregado (*a*) Operário principal Operário	5	2	0	7	260 195 130	270 205 140	280 215 150	290 230 160	– 245 175	– – 190	– – 205	– – 225	(*a*) A extinguir quando vagar.
	Asfaltador	Operário principal Operário	0	0	1	1	195 130	205 140	215 150	230 160	245 175	– 190	– 205	– 225	
	Calceteiro	Operário principal Operário	0	0	1	1	195 130	205 140	215 150	230 160	245 175	– 190	– 205	– 225	
	Marteleiro	Operário principal Operário	0	0	1	1	195 130	205 140	215 150	230 160	245 175	– 190	– 205	– 225	
	Pintor	Operário principal Operário	0	0	1	1	195 130	205 140	215 150	230 160	245 175	– 190	– 205	– 225	
	Carpinteiro de limpos	Operário principal Operário	0	1	1	2	195 130	205 140	215 150	230 160	245 175	– 190	– 205	– 225	
	Electricista	Operário principal Operário	3	0	1	4	195 130	205 140	215 150	230 160	245 175	– 190	– 205	– 225	
	Ferreiro	Operário principal Operário	1	1	0	2	195 130	205 140	215 150	230 160	245 175	– 190	– 205	– 225	
	Projeccionista	Operário principal Operário	1	0	1	2	195 130	205 140	215 150	230 160	245 175	– 190	– 205	– 225	
	Pedreiro	Operário principal Operário	5	2	0	7	195 130	205 140	215 150	230 160	245 175	– 190	– 205	– 225	Extintos dois lugares vagos.
	Serralheiro civil	Operário principal Operário	1	0	1	2	195 130	205 140	215 150	230 160	245 175	– 190	– 205	– 225	
	Jardineiro	Operário principal Operário	8	2	6	16	195 130	205 140	215 150	230 160	245 175	– 190	– 205	– 225	
Operário semiqualificado.	—	Encarregado	1	0	0	1	240	250	260	270	–	–	–	–	
	Cantoneiro	Operário	7	14	0	21	125	135	145	155	170	185	205	220	
Informática	Especialista de informática	Grau 3 — Nível 2 Nível 1	0	1	0	1	780 720	820 760	860 800	900 840	– –	– –	– –	– –	
		Grau 2 — Nível 2 Nível 1					660 600	700 640	740 680	780 720	– –	– –	– –	– –	
		Grau 1 — Nível 3 Nível 2 Nível 1					540 480 420	580 520 460	620 560 500	660 600 540	– – –	– – –	– – –	– – –	

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Lugares				Escalões/índices								Observações
			Providos	Vagos	Criados	Total	1	2	3	4	5	6	7	8	
Informática	Técnico de informática	Grau 3 ..... Nível 2					640	670	710	750	—	—	—	—	
		Nível 1					580	610	640	680	—	—	—	—	
		Grau 2 ..... Nível 2					520	550	580	610	—	—	—	—	
		Nível 1	1	1	1	3	470	500	530	560	—	—	—	—	
		Grau 1 ..... Nível 3					420	440	470	500	—	—	—	—	
		Nível 2					370	390	420	450	—	—	—	—	
		Nível 1					320	340	370	400	—	—	—	—	
		Adjunto ..... Nível 3	0	0	2	2	275	290	310	330	—	—	—	—	
		Nível 2					235	250	265	285	—	—	—	—	
		Nível 1					200	215	230	250	—	—	—	—	

CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO

Aviso n.º 2323/2003 (2.ª série) — AP. — *Plano de Pormenor da Barra Sul — Participação.* — Engenheiro José Agostinho Ribau Esteves, presidente da Câmara Municipal de Ílhavo:

Torna público que, nos termos do disposto no artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, a Câmara Municipal de Ílhavo deliberou, por unanimidade, mandar proceder à elaboração do Plano de Pormenor da Barra Sul.

De acordo com o n.º 2 do artigo 77.º do mesmo decreto-lei, decorrerá, por um período de 30 dias, a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, um processo de auscultação do público, durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração.

Durante este período e com o objectivo de promover a participação neste processo, os interessados poderão apresentar na Divisão de Planeamento Urbanístico (CMI), por escrito, em documento devidamente identificado, dirigido ao presidente da CM de Ílhavo, sugestões ou quaisquer outras questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração.

24 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Agostinho Ribau Esteves*.

Aviso n.º 2324/2003 (2.ª série) — AP. — *Plano de Pormenor da Zona Envolvente da Bruxa — Participação*. — Engenheiro José Agostinho Ribau Esteves, presidente da Câmara Municipal de Ílhavo:

Torna público que, nos termos do disposto no artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, a Câmara Municipal de Ílhavo deliberou, por unanimidade, mandar proceder à elaboração do Plano de Pormenor da Zona Envolvente da Bruxa.

De acordo com o n.º 2 do artigo 77.º do mesmo decreto-lei, decorrerá, por um período de 30 dias, a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, um processo de auscultação do público, durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração.

Durante este período e com o objectivo de promover a participação neste processo, os interessados poderão apresentar na Divisão de Planeamento Urbanístico (CMI), por escrito, em documento devidamente identificado, dirigido ao presidente da CM de Ílhavo, sugestões ou quaisquer outras questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração.

24 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Agostinho Ribau Esteves*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS

Aviso n.º 2325/2003 (2.ª série) — AP. — *Concurso público para a elaboração do Plano de Urbanização de Odiáxere.* — Nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, torna-se público que a Câmara Municipal de Lagos, na sua reunião realizada no dia 5 de Fevereiro de 2003, deliberou promover a elaboração do Plano de Urbanização de Odiáxere, aprovando o programa de concurso, caderno de encargos e termos de referência, bem como o texto do anúncio a publicar no *Diário da República* e no *Jornal Oficial da União Europeia*.

24 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Monteiro Barroso*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS LAJES DAS FLORES

Edital n.º 255/2003 (2.ª série) — AP. — João António Vieira Lourenço, presidente da Câmara Municipal das Lajes das Flores:

Torna público, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que se encontra em fase de apreciação pública, para recolha de sugestões, o Regulamento do Loteamento Urbano da Caldeira, freguesia da Fazenda, que a seguir se transcreve e que foi aprovado na reunião ordinária da Câmara Municipal de 24 de Fevereiro de 2003.

Os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões ao órgão com competência regulamentar, dentro do prazo de 30 dias, contados da data desta publicação no *Diário da República*.

Regulamento do Loteamento Urbano da Caldeira, Freguesia da Fazenda

Artigo 1.º

Os lotes previstos nas plantas de loteamento serão destinados unicamente a habitação unifamiliar, cuja ocupação e volume não poderão ultrapassar os valores adiante indicados.

Artigo 2.º

As dimensões previstas na planta de loteamento não poderão ser alteradas sem aprovação prévia da Câmara Municipal.

Artigo 3.º

A Câmara Municipal deverá encarregar-se da arborização, ajardinamento e conservação dos canteiros e espaços públicos previstos.

Artigo 4.º

A arquitectura deverá ser concebida de forma a integrar-se no espírito das construções tradicionais na ilha e na região, tanto nos aspectos formais como nos materiais de revestimento e nas relações cromáticas dos mesmos. Deverão dominar os paramentos brancos em contraste com tons mais fortes no emolduramento dos vãos, frisos, cimalhas e cunhais.

Artigo 5.º

A ocupação terá que ser limitada aos seguintes valores:

1) *IO* — índice de ocupação, ou seja, soma das áreas brutas dos pisos utilizados e dos anexos $\subseteq$ 40% da área do lote. (Área bruta: área de construção pelo exterior das paredes);
2) Os lotes com canteiro arborizado público, à frente ou lateralmente, poderão ter um acréscimo de área de 10% para efeitos do cálculo do índice de ocupação.

Artigo 6.º

Profundidade máxima de construção $\subseteq$ 15 m.

Artigo 7.º

Número de pisos — 1 piso, não podendo a cota de soleira elevar-se mais de 0,50 m do terreno a meio da construção e no máximo de 1 m à cota do passeio também a meio da construção:

1) Nos casos em que o terreno o permitir, por descaimento para o tardoz do lote, poderá aproveitar-se cave, desde que nas condições do RGEU. Neste caso não será autorizado sótão;
2) Poderá também considerar-se a utilização de sótão até um máximo de 40% do piso imediatamente inferior, desde que isso não venha a elevar as cérceas que adiante se definem. Admitem-se ainda as janelas salientes, tipo «Trapeira» e a janela de sótão nas empenas laterais dos telhados de duas águas, mas não os amansardados. Neste caso não será autorizada cave.

Artigo 8.º

As coberturas serão em telha de canudo tipo regional ou aba e canudo, com beirado ou platibanda com caleira, não podendo a sua inclinação ser superior a 35º com a horizontal.

Artigo 9.º

A cércea dos beirados, a cota da soleira, não poderá ser superior a 3 m podendo as platibandas elevar-se mais 0,60 m, ou seja, um máximo de 3,60 m acima da cota de soleira do rés-do-chão.

Artigo 10.º

Os afastamentos são limitados pelos seguintes mínimos:

Laterais — $\supseteq$ 2 m;
Frontais (confinantes com os arruamentos) — $\supseteq$ 5 m;
Posteriores (ao tardoz do lote) — $\supseteq$ 8 m.

Artigo 11.º

1 — Os anexos terão 45 m^2 de área ou menos.
2 — A altura máxima na periferia não excederá 2,70 m.
3 — A altura máxima da cumeira não excederá 3,70 m.
4 — As coberturas serão de telha de canudo tipo regional ou aba e canudo.
5 — As coberturas terão que ter caleira com tubo de queda quando o anexo encoste aos muros laterais ou posteriores.

Artigo 12.º

1 — Os muros que dão para os arruamentos terão a altura máxima de 0,80 m podendo, até a um máximo de 1,80 m vir a ter grade ou rede e sebe interiores.
2 — Os muros de tardoz e laterais, confinantes com outros lotes, terão a altura máxima de 1,20 m ou a média de 1,50 m entre os dois lotes desnivelados.
3 — Os muros laterais ou posteriores confinantes com espaço público deverão ser acompanhados interiormente com sebes vivas até 1,80 m de altura.

Artigo 13.º

1 — Os portões de entrada nos muros exteriores deverão ser decorativos mas simples.
2 — Os marcos desses portões deverão comportar:

a) Caixa de correio com entrada exterior e porta com fechadura do lado interior do lote;
b) Nicho para o contador de água que pode também dar para o muro divisória lateral, mas junto ao portão;
c) Nicho para o exterior para esconder o balde do lixo, com porta com mola de forma a impedir, que seja devassado por animais. Poderá ter outra porta para dentro (facultativa);
d) As portas referidas nas alíneas anteriores deverão ser em alumínio lacado ou anodizado.

24 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *João António Vieira Lourenço*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

Anúncio n.º 13/2003 (2.ª série) — AP. — Lista das obras adjudicadas no ano de 2002, para efeitos de publicação no *Diário da República*, conforme disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março:

Designação da obra	Valor em euros (com IVA)	Forma de atribuição	Adjudicatário
Escola EB 1, n.º 1, e Jardim-de-Infância de São João da Talha — arranjo do logradouro	93 733,93	Limitado sem publicação de anúncio	Canhoto e Matias.
Escola EB 1 da Apelação — alteração das instalações	124 387,86	Limitado sem publicação de anúncio	António Mendes Henriques, L.da
Escola EB 1, n.º 4/JI de Pintéus — alteração de alpendre	4 252,50	Ajuste directo	Divitrês.
Escola EB 1, n.º 3 de Loures — Fanqueiro — reparação e beneficiação do edifício	11 021,86	Ajuste directo	Canhoto e Matias.
Escola EB 1 da Murteira — pavimentação do campo de jogos	5 040,00	Ajuste directo	Alves e Venâncio.
Escola EB 1, n.º E JI do Fanqueiro — trabalhos de construção civil para colocação de brinquedo e pavimento sintético.	14 673,54	Ajuste directo	Canhoto e Matias.
Escola EB 1 de Frielas — obras de remodelação	19 595,38	Ajuste directo	Vítor Castro.
Escola EB 1 de Frielas — obras de remodelação	3 045,43	Ajuste directo	Vítor Castro.
EB 1, n.º 2 de Loures — execução de muros de suporte e rede de drenagem de águas pluviais	65 324,33	Ajuste directo	António Mendes Henriques, L.da
Remodelação e ampliação da Escola EB 1, n.º 2 de Loures — Mealhada	27 034,00	Ajuste directo	António Mendes Henriques, L.da
Escola EB 1 da Portela — reparação e beneficiação do edifício antigo	7 800,96	Ajuste directo	Canhoto e Matias.
Escola EB 1/JI de Vila de Rei — substituição de caixilharia e revisão do telhado	1 178,42	Ajuste directo	Divitrês.
Escola n.º 3 de Unhos — trabalhos de electricidade, águas e ampliação dos campos de jogos	16 407,46	Ajuste directo	Alves e Venâncio.
Escola EB 1, n.º 3 de Unhos — remodelação do logradouro e execução de instalações sanitárias para deficientes.	107 408,41	Limitado sem publicação de anúncio	Alves e Venâncio.
Remodelação das instalações da EB 1 de Sacavém	72 478,35	Ajuste directo	OMEP — Obras Med. e Orçamentos.
Casa do Adro — Ala Velha — reparação/substituição da cobertura	200 621,43	Ajuste directo	Adlis.
Remodelação da instalação da EB 1, n.º 1 de Santa Iria de Azóia	62 421,12	Ajuste directo	Soenvil.
Quinta de São José — remodelação do logradouro	58 036,94	Limitado sem publicação de anúncio	Mateus e Irmão.
Quinta de São José — remodelação do logradouro	6 566,93	Limitado sem publicação de anúncio	Mateus e Irmão.
Escola EB 1/JI do Infantado — Loures — execução de estruturas cobertas	101 125,44	Limitado sem publicação de anúncio	António Mendes Henriques, L.da
Escola EB 1, n.º 4 de Santa Iria de Azóia — remodelação da cozinha	6 329,09	Limitado sem publicação de anúncio	Certar.
EB 1 + JI de Loures	3 450,12	Público	H. C. I., S. A.
Remodelação e ampliação do Jardim-de-Infância de Lousa — obra	13 336,40	Ajuste directo	Adlis.
Remodelação e ampliação do Jardim-de-Infância de Lousa — obra	4 114,37	Ajuste directo	Adlis.
Remodelação e ampliação do Jardim-de-Infância de Lousa — obra	48 316,81	Ajuste directo	Adlis.
Remodelação e ampliação do Jardim-de-Infância de Lousa — obra	3 316,95	Ajuste directo	Adlis.
Remodelação e ampliação do Jardim-de-Infância de Lousa — obra	10 004,23	Ajuste directo	Adlis.
Biblioteca Municipal José Saramago — concurso	149 863,25	Ajuste directo	H. C. I., S. A.
Remodelação e ampliação do Jardim-de-Infância de Lousa — obra	576,73	Ajuste directo	Adlis.
Escola EB 1/JI de Loures — alteração da rede de águas residuais das Sapateiras	56 232,68	Ajuste directo	H. C. I., S. A.
EB 1 + JI de Loures	78 580,29	Ajuste directo	H. C. I., S. A.
Remodelação e ampliação da EB 1/JI de Fanhões	20 301,13	Público	Construtora San José, S. A.
Escola EB 1, n.º 1 de Lousa — remodelação da instalação eléctrica	15 535,67	Ajuste directo	Adlis.
Jardim-de-Infância da Quinta Infância da Fonte — Apelação — estabilização/consolidação do muro de alvenaria de pedra.	8 584,28	Ajuste directo	Adlis.
Remodelação e ampliação da EB 1/JI de Fanhões	1 374 443,70	Público	Construtora San José, S. A.
Remodelação e ampliação da EB 1/JI de Fanhões	1 337,70	Público	Construtora San José, S. A.
Apelação — Quinta da Fonte — jardim-de-infância — estabilização/consolidação do muro de alvenaria de pedra.	5 537,16	Ajuste directo	Tecnasol/FGE.
Remodelação e ampliação JI — Sacavém	51 935,48	Público	OMEP — Obras Med. e Orçamentos.
Ampliação e remodelação do Jardim-de-Infância de Santa Iria de Azóia	14 026,09	Ajuste directo	Soenvil.
Ampliação e remodelação do Jardim-de-Infância de Santa Iria de Azóia	8 167,45	Ajuste directo	Soenvil.
Ampliação e remodelação do Jardim-de-Infância de Santa Iria de Azóia	11 073,73	Ajuste directo	Soenvil.

Designação da obra	Valor em euros (com IVA)	Forma de atribuição	Adjudicatário
Ampliação e remodelação do Jardim-de-Infância de Santa Iria de Azóia	22 846,19	Ajuste directo	Soenvil.
EB 1 + JI de Loures	30 948,42	Público	H. C. I., S. A.
Remodelação e ampliação da EB 1/JI de Fanhões	1 697,69	Público	Construtora San José, S. A.
Pavimentação de arruamentos no Bairro da Fraternidade — São João Talha	28 899,24	Ajuste directo	Armando Cunha.
Execução da ligação da Serra da Alrota a Vila Nova, Bucelas	17 677,67	Ajuste directo	Mateus Vicente e Seabra Nascimento.
Repavimentação da Rua de Almada Negreiros — São João Talha	6 887,94	Ajuste directo	Mateus Vicente e Seabra Nascimento.
Pavimentação da Praça do Marquês do Alegrete em Santo António dos Cavaleiros	4 746,38	Ajuste directo	Oliveiras.
Repavimentação da Rua de Angra do Heroísmo, na Mealhada	4 949,32	Ajuste directo	Oliveiras.
Repavimentação de arruamentos em Fanhões	8 813,58	Ajuste directo	Manuel Antunes Gageiro.
Repavimentação da Rua de José Luís Morais e outras, em Sacavém	8 095,42	Ajuste directo	Armando Cunha.
Repavimentação do Largo de Francisco Morais e outras ruas, em Santo António dos Cavaleiros	3 177,26	Ajuste directo	Armando Cunha.
Reformulação dos parques infantis da Rua do 1.º de Maio (cód. 108) e Rua da Rainha D. Leonor (cód. 84) em Santa Iria de Azóia.	2 502,02	Ajuste directo	Ecociaf, L.da e Espaços Verdes, L.da
Construção de parque infantil junto ao pavilhão polivalente Severiano Falcão — Prior Velho	9 336,04	Ajuste directo	Ecociaf, L.da e Espaços Verdes, L.da
Reformulação dos parques infantis da Praceta do Castelo Melhor (cód. 116) e da Rua de Pedro Galego (cód. 141) em Santo António dos Cavaleiros.	11 271,61	Ajuste directo	Canhoto e Matias.
Execução de muro na Rua do Casal do Sacramento — Fanqueiro	13 677,43	Ajuste directo	Fialho e Paulo.
Parque Verde da Quinta dos Marqueses da Praia — execução de instalações sanitárias	25 471,78	Ajuste directo	Certar.
Arranjos exteriores envolventes à Igreja Matriz de Loures	191 061,91	Público	Mateus e Irmão.
Ampliação do Cemitério de Lousa	248 254,52	Público	Mateus e Irmão.
Remodelação do jardim da Praça da Liberdade — Loures	4 975,25	Limitado sem publicação de anúncio	Construções Andral.
Reparação de muro confinante com o parque infantil da Praceta do Marquês Castelo Melhor em Santo António dos Cavaleiros.	3 289,64	Ajuste directo	Canhoto e Matias.
Reformulação de sete parques infantis no concelho de Loures	85 758,09	Ajuste directo	Mateus e Irmão.
Construção de parque infantil junto ao pavilhão polivalente Severiano Falcão — Prior Velho	47 189,43	Limitado sem publicação de anúncio	Ecociaf, L.da e Espaços Verdes, L.da
Instalações eléctricas no cemitério de Lousa	10 189,84	Ajuste directo	A. Santos — Electricidade, L.da
Conservação e manutenção geral dos lotes 1 a 3, Bairro Municipal de São Sebastião de Guerreiros	86 332,85	Limitado sem publicação de anúncio	Victor Manuel da Silva Inácio.
Conservação e manutenção geral do edifício municipal, sito no lote 1 do bairro designado por Parcela 6 do Catujal.	55 424,61	Limitado sem publicação de anúncio	Victor Manuel da Silva Inácio.

7 de Fevereiro de 2003. — A Chefe da Repartição Técnico-Administrativa, *Maria Antónia Machado.*

CÂMARA MUNICIPAL DA LOUSÃ

Aviso n.º 2326/2003 (2.ª série) — AP. — *Contratos a termo certo.* — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal da Lousã datado de 20 de Fevereiro de 2003, foram celebrados contratos a termo certo, pelo período de seis meses, com efeitos a partir de 3 de Março de 2003, com Albino Bernardes de Almeida, Adriano de Jesus Mendes e Manuel Francisco Almeida Carvalho, para a categoria de cantoneiro de limpeza (índice 148). (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

24 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Fernando dos Santos Carvalho.*

CÂMARA MUNICIPAL DE MAÇÃO

Listagem n.º 117/2003 — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos e em cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, se faz pública a lista de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas no ano de 2002 por esta autarquia:

Listagem

Designação da empreitada	Adjudicatária	Valor (sem inclusão do IVA) (em euros)	Forma de atribuição
Beneficiação e reparação de estradas	Belovias Construções, L.da	124 190,70	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Ampliação e beneficiação do polidesportivo do Cerejal — Mação	Ediser — Projectos e Construção Civil, L.da	13 304,14	Ajuste directo.
Remodelação da iluminação pública no concelho de Mação	UTILUM — Iluminação Industrial, L.da	64 570,00	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Muro de suporte na Rua de João Paulo II — Mação	Sociedade de Construções Fernando Clarinha, L.da	25 972,12	Ajuste directo.
Pavimentação do acesso ao Parque Desportivo de Mação	Diamantino Jorge & Filho, L.da	4 948,40	Ajuste directo.
Pavimentação de estacionamento na Avenida de Sá Carneiro — Mação	Diamantino Jorge & Filho, L.da	4 923,60	Ajuste directo.
Reconstrução e alteração do edifício da extensão de saúde do Carvoeiro	Lobato & Silva, L.da	71 972,46	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Valetas revestidas II	Diamantino Jorge & Filho, L.da	4 786,02	Ajuste directo.
Construção de tanque para combate a incêndios em Ribeira de Boas Eiras — Penhascoso — Mação.	Lobato & Silva, L.da	8 680,00	Ajuste directo.
Rotunda da urbanização, do Marco — Mação	Sociedade de Construções Fernando Clarinha, L.da	4 521,56	Ajuste directo.
Pavimentação da Rua de João Paulo II	Diamantino Jorge & Filho, L.da	16 250,14	Ajuste directo.
Pavimentação dos acessos ao Centro de Saúde de Mação	Diamantino Jorge & Filho, L.da	6 064,30	Ajuste directo.
Construção de muro de suporte na rotunda da Zona Industrial — Mação	Sociedade de Construções Fernando Clarinha, L.da	4 827,83	Ajuste directo.
Reconstrução de muro de suporte no Bairro de André Loja — Mação	Sociedade de Construções Fernando Clarinha, L.da	16 045,00	Ajuste directo.
Reconstrução de muro de suporte de terras no Castelo — Mação	Lobato & Silva, L.da	1 895,45	Ajuste directo.
Rotunda do novo centro de saúde — Mação	Lobato & Silva, L.da	4 976,00	Ajuste directo.
Reparação de patologias no pavilhão gimnodesportivo — Mação	Ediser — Projectos e Construção Civil, L.da	9 375,25	Ajuste directo.

25 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Saldanha Rocha.*

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS

Listagem n.º 118/2003 — AP. — *Adjudicações de obras públicas efectuadas em 2002.* — Beraldino José Vilarinho Pinto, engenheiro civil, presidente da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros:

Faz público, nos termos do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, que durante o ano de 2002 foram adjudicadas as obras constantes na listagem anexa, com respectivos valores (sem IVA) e adjudicatários:

Número de proc.	Nome da obra	Nome do empreiteiro	Valor da adjudicação (em euros)	Forma de atribuição
	Fomento e infra-estruturas			
56/2001	Construção de arruamentos na Aldeia de Bagueixe	Assédio dos Santos Prada	14 251,04	Ajuste directo.
57/2001	Construção de arruamentos em Vilarinho de Agrochão	Manuel Duarte Queijo, L.da	18 097,50	Ajuste directo.
58/2001	Construção de arruamentos em Murçós — 2.ª fase e reposição de pavimentos na Aldeia de Murçós.	Nordinfra, L.da	23 682,90	Ajuste directo.
01/2002	Beneficiação e conservação da rede viária	Pasnor, L.da	12 634,24	Ajuste directo.
03/2002	Beneficiação e conservação da rede viária	Nordinfra, L.da	14 805,61	Ajuste directo.
05/2002	Beneficiação da Rua de Joana Alexandrina da Costa, Largo do Centro de Saúde e construção do arruamento de ligação à Avenida do Dr. Urze Pires.	Mota & Companhia, S. A.	314 248,94	Concurso público.

Número de proc.	Nome da obra	Nome do empreiteiro	Valor da adjudicação (em euros)	Forma de atribuição
06/2002	Reabilitação urbanística da Aldeia de Grijó — 1.ª fase	Consórcio Fazvia — Sociedade de Empreitadas, L.da	631 952,09	Concurso público.
09/2002	Reforço de iluminação pública no Municipio	Cisdouro, S. A.	13 383,74	Ajuste directo.
10/2002	Valorização do Mercado de Gado de Podence	Anteros Empreitadas, S. A.	189 466,98	Concurso público.
11/2002	Qualificação urbanística da Avenida de António Maria da Costa	Mota & Companhia S. A.	118 367,84	Concurso público.
18/2002	Beneficiação e conservação do relvado do estádio municipal	Jarpel, L.da	4 619,50	Ajuste directo
21/2002	Beneficiação e conservação de arruamentos no município	Assédio dos Santos Prada	1 097,36	Ajuste directo.
22/2002	Obras para instalação de serviços minicipais — remodelação do 1.º piso ex-Sala de Audiências.	Albano Martins de Paiva & Filhos, L.da	60 181,83	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
23/2002	Beneficiação e conservação da rede viária municipal	Pasnor, L.da	49 680,00	Ajuste directo.
25/2002	Construção de polidesportivo na Aldeia de Chacim	Santana & C.ª, S. A.	44 417,16	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
26/2002	Construção de arruamentos em Macedo de Cavaleiros — acesso ao Bairro de Mira Serra.	António Alberto Monteiro & Costa, L.da	42 801,90	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
28/2002	Construção de passeios em Macedo de Cavaleiros — loteamento Duarte Moreno.	Santana & C.ª, S. A.	79 421,00	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
29/2002	Construção de muro de suporte de terras no loteamento Óscar Altino Coelho.	Cisdouro, S. A.	46 637,80	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
	Ambiente e salubridade			
1/2002	Adução de água a Meles a partir do reservatório de Ala	Assédio dos Santos Prada	31 375,00	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
2/2002	Reforço de abastecimento de água a Macedo	Manuel Duarte Queijo, L.da	37 675,00	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
4/2002	Construção de rede de saneamento e rede de águas pluviais na zona industrial.	Parreira e Parreira, L.da	64 649,45	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
5/2002	Saneamento na aldeia de Amendoeira	Valentim Augusto Inocêncio	12 222,97	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
6/2002	Saneamento e ETAR em Corujas	Valentim Augusto Inocêncio	97 373,00	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
7/2002	Abastecimento de água e rede de saneamento nos bairros periféricos — Bairro da Alegria.	Valentim Augusto Inocêncio	36 558,10	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
8/2002	Rede de saneamento e ETAR em Limãos	Fazvia S. A./Nordalfer, L.da	91 897,00	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
9/2002	Saneamento e abastecimento de água em Castelãos — Rua do Eiró e Bairro da Estação.	António A. Monteiro & Costa, L.da	38 884,46	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
10/2002	Rede de saneamento nas Arcas	Parreira e Parreira, L.da	82 233,37	Ajuste directo.
11/2002	Rede de saneamento e ETAR em Vale Pradinhos	Manuel Duarte Queijo, L.da	99 000,00	Ajuste directo.
12/2002	Rede de saneamento em Vilarinho de Agrochão	Parreira e Parreira, L.da	75 816,75	Ajuste directo.
13/2002	Rede de saneamento em Lamalonga	Parreira e Parreira, L.da	91 078,50	Ajuste directo.
1-Aj/02	Rede de distribuição de água em Ala	António A. Monteiro & Costa, L.da	4 565,00	Ajuste directo.
2-Aj/02	Águas pluviais em Vale Prados	Manuel Duarte Queijo, L.da	6 235,00	Ajuste directo.
3-Aj/02	Rede de águas pluviais nos Olmos	Manuel Duarte Queijo, L.da	4 758,32	Ajuste directo.
4-Aj/02	Saneamento em Vale Pradinhos — junto à EN 216	António A. Monteiro & Costa, L.da	20 804,20	Ajuste directo.
5-Aj/02	Substituição de conduta adutora e construção de reservatório em Bornes.	Assédio dos Santos Prada	30 547,62	Ajuste directo.
6-Aj/02	Substituição de conduta de água e execução de ramais domiciliários no Padrão Norte.	Manuel Duarte Queijo, L.da	8 351,00	Ajuste directo.
7-Aj/02	Abastecimento de água e rede de saneamento nos bairros periféricos — ramal de água à Lamela pela zona alta.	Parreira e Parreira, L.da	5 860,00	Ajuste directo.

Número de proc.	Nome da obra	Nome do empreiteiro	Valor da adjudicação (em euros)	Forma de atribuição
8-Aj/02	Abastecimento de água e rede de saneamento nos bairros periféricos — ramal de de água à Ribeirinha.	Parreira e Parreira, L.da	1 430,00	Ajuste directo.
9-Aj/02	Execução de fossos para 4 ECOTAINER	Parreira e Parreira, L.da	10 976,60	Ajuste directo.
10-Aj/02	Abastecimento de água na aldeia dos Olmos — Rua da Igreja	Valentin A. Inocêncio	3 653,10	Ajuste directo.
11-Aj/02	Saneamento e abastecimento de água na Aldeia de Chacim — Rua do Forno.	Nordinfra, L.da	10 976,60	Ajuste directo.
12-Aj/02	Abastecimento de água aos bairros periféricos da cidade — ramal de abastecimento de água na EN 102 — Quinta da Folhinha.	António A. Monteiro & Costa, L.da	4 260,00	Ajuste directo.
13-Aj/02	Rede de saneamento nas aldeias de Peredo, Salselas e Vinhas — Nova Fase.	António A. Monteiro & Costa, L.da	10 482,42	Ajuste directo.
14-Aj/02	Abastecimento de água aos bairros periféricos — junto a Rotunda Macedo/Travanca.	Nordinfra, L.da	3 495,80	Ajuste directo.

24 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Beraldino José Vilarinho Pinto.*

CÂMARA MUNICIPAL DE MACHICO

Aviso n.º 2327/2003 (2.ª série) — AP. — Dando cumprimento ao estipulado no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, vai a Câmara Municipal de Machico publicar as adjudicações, no valor e forma de adjudicação relativas ao ano de 2002:

Obra	Tipo de concurso	Adjudicatário	Forma de adjudicação	Valor em euros
Ligação da Bemposta de Cima à Estrada Regional — contrato adicional.	Concurso público	Avelino Farinha & Agrela, L.da	Deliberação camarária de 11 de Abril de 2002	134 808,11
Construção do CM entre Casais Próximos e Ribeira de Machico (2.ª fase) — Santo António da Serra — contrato adicional.	Concurso público	Avelino Farinha & Agrela, L.da	Deliberação camarária de 11 de Abril de 2002	71 347,50
Empreitada de alargamento do caminho da Fajã dos Rolos — Santo António da Serra.	Concurso público	Avelino Farinha & Agrela, L.da	Despacho do presidente de 20 de Maio de 2002	341 069,00
Empreitada de ligação da Ribeira Seca — Barreiro — contrato adicional.	Concurso público	J. S. P. França	Deliberação camarária de 5 de Setembro de 2002	133 014,44
Construção do caminho do Lugarinho — Ribeira Seca — Machico.	Concurso público	Tecnovia Madeira — Sociedade de Empreitadas, L.da.	Deliberação camarária de 7 de Novembro de 2002.	901 000,00
Reconstrução do caminho de ligação do Estêvão Neves ao Seixo — Água de Pena.	Concurso público	Tecnovia Madeira — Sociedade de Empreitadas, L.da.	Deliberação camarária de 7 de Novembro de 2002.	1 093 000,00
Construção do caminho da Queimada de Cima ao caminho da Madeira — 2.ª fase.	Concurso público	Firma Cabral & Filhos, S. A.	Deliberação camarária de 19 de Dezembro de 2002	1 244 445,66
Construção da 1.ª fase do Cemitério de Machico — contrato adicional.	Concurso público	Consórcio: AFA/Funchalbetão	Deliberação camarária de 5 de Dezembro de 2002	336 352,95

Obra	Tipo de concurso	Adjudicatário	Forma de adjudicação	Valor em euros
Construção de muralha de contenção de terras na Ribeira Seca.	Ajuste directo.....	J. S. P. França.	Despacho do presidente de 19 de Fevereiro de 2002	127 137,70
Lançamento de infra-estruturas na Praceta de 25 de Abril, e na Rua da Estacada entre o Engenho e o Pingo Doce.	Ajuste directo	J. V. P. — Construção, L.da	Despacho do presidente de 22 de Outubro de 2002	32 132,15
Lançamento da rede de água potável e residual, num troço da ER 207.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Tecnovia Madeira — Sociedade de Empreitadas, L.da.	Despacho do presidente de 3 de Maio de 2002.....	93 405,51
Alargamento do caminho municipal do Martelo ao sítio do Murtinhal — Machico.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Tecnorocha — Sociedade de Escavação e Desmonte de Rochas, S. A.	Despacho do presidente de 3 de Maio de 2002.....	86 950,05
Reconstrução e reparação da Rua Nova da Graça (2.ª fase) — Machico.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Tecnovia Madeira — Sociedade de Empreitadas, L.da.	Despacho do presidente de 13 de Maio de 2002.....	115 000,00
Construção da ligação da Bemposta de Cima à ER — 2.ª fase.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Avelino Farinha & Agrela, L.da	Despacho do presidente de 15 de Maio de 2002.....	166 939,00

24 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Emanuel Sabino Vieira Gomes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO DE CANAVESES

Edital n.º 256/2003 (2.ª série) — AP. — Manuel Norberto de Moura Soares, vereador, com delegação de competências, da Câmara Municipal de Marco de Canaveses:

Torna público que, em reunião de Câmara de 20 de Maio de 2002 e da Assembleia Municipal em sua única reunião da sessão ordinária de 21 de Fevereiro de 2003, foi deliberado aprovar a alteração ao seguinte Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação no Concelho de Marco de Canaveses, de acordo com o disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

Assim, e de conformidade com o n.º 4 do artigo 29.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, o presente Regulamento entra em vigor no concelho 15 dias após a sua publicação.

Para constar se lavrou o presente edital que vai ser afixado no lugar de estilo e eu, *Maria de Lurdes da Silva Amieiro Miranda Coelho*, directora de Departamento Administrativa e Financeiro, o subscrevi.

24 de Fevereiro de 2003. — O Vereador, com delegação de competências, *Manuel Norberto de Moura Soares*.

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação no Concelho de Marco de Canaveses

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, introduziu alterações profundas no Regime Jurídico do Licenciamento Municipal das Operações de Loteamento e das Obras de Urbanização.

Face ao preceituado neste diploma legal, no exercício do seu poder regulamentar próprio, os municípios devem aprovar regulamentos municipais de urbanização e ou da edificação, bem como regulamentos relativos ao lançamento e liquidação das taxas que sejam devidas pela realização de operações urbanísticas.

Visa-se, pois, com o presente Regulamento, estabelecer e definir aquelas matérias que o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, remete para o regulamento municipal, consignando-se ainda os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios, referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como as compensações.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º, da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, no determinado no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, com as alterações posteriormente introduzidas, do consignado na Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e do estabelecido nos artigos 53.º e 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a Assembleia Municipal de Marco de Canaveses, sobre proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte projecto de Regulamento de Urbanização e Edificação e respectivas taxas, bem como as compensações.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objecto

O presente Regulamento estabelece os princípios aplicáveis à urbanização, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como às compensações no concelho de Marco de Canaveses.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos deste Regulamento entende-se por:

a) Obra — todo o trabalho de construção, reconstrução, ampliação, alteração, reparação, conservação, limpeza, restauro e demolição de imóveis;

b) Infra-estruturas locais — as que se inserem dentro da área objecto da operação urbanística decorrem directamente desta;
c) Infra-estruturas de ligação — as que estabelecem a ligação entre as infra-estruturas locais e as gerais, decorrendo as mesmas de um adequado funcionamento da operação urbanística com eventual salvaguarda de níveis superiores de serviço, em função de novas operações urbanísticas, nelas directamente apoiadas;
d) Infra-estruturas gerais — as que tendo um carácter estruturante, ou previstas em PMOT (Plano Municipal de Ordenamento do Território), servem ou visam servir uma ou diversas unidades de execução;
e) Infra-estruturas especiais — as que não se inserindo nas categorias anteriores, eventualmente previstas em PMOT, devem, pela sua especificidade, implicar a prévia determinação de custos imputáveis à operação urbanística em si, sendo o respectivo montante considerado como decorrente da execução de infra-estruturas locais.

CAPÍTULO II

Do procedimento

Artigo 3.º

Instrução do pedido

1 — Os pedidos de informação prévia, de autorização e de licença para operações urbanísticas obedece ao disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e será instruído com os elementos referidos na Portaria n.º 1110/2001, de 19 de Setembro, e ulteriores alterações.

2 — Deverão, ainda, ser juntos ao pedido os elementos complementares que se mostrem necessários à sua correcta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

3 — O pedido e respectivos elementos instrutórios serão apresentados em duplicado, acrescido de tantas cópias quantas as entidades exteriores a consultar.

4 — Sempre que possível, uma das cópias deverá ser apresentada em suporte informático — disquete, CD ou ZIP, devendo o original das peças desenhadas ser entregue em *poliester*.

CAPÍTULO III

Procedimento e situações especiais

Artigo 4.º

Isenção e licença

1 — São consideradas obras de escassa relevância urbanística aquelas que, pela sua natureza, forma, localização, impacto e dimensão, não obedeçam ao procedimento de licença ou de autorização, sejam previamente comunicadas à Câmara Municipal e por esta sejam assim consideradas, nos termos definidos nos artigos 34.º a 36.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

2 — Integram este conceito as seguintes obras:

a) Todas aquelas cuja altura relativamente ao solo seja inferior a 1 m e cuja área seja também inferior a 3 m^2;
b) Estufas e jardins;
c) Abrigos para animais de estimação, de caça ou de guarda;
d) Construções anexas e de apoio a edifícios existentes, em espaço urbano, de apenas um piso e área máxima de 20 m^2 por munícipes carenciados devidamente justificado por fotocópias de declaração do IRS e declaração da junta de freguesia;
e) Construções fora do perímetro urbano, de um só piso e área máxima de 50 m^2, de apoio à actividade agrícola;
f) Muros:

De delimitação e ou de vedação até à altura máxima de 1,20 m, quando confinantes com a via pública;
De delimitação e ou de vedação até à altura máxima de 2 m, quando não confinantes com a via pública;
Em interiores de propriedades, até à altura máxima de 1,5 m;
De suporte de terras;

g) Tanques de água para fins agrícolas, com a altura inferior 1,5 ml e área até 40 m^2;
h) Reservatórios particulares de água com capacidade até 4 m^3;
i) Piscinas individuais com área até 60 m^2;
j) Demolição de edifícios isolados ou que não tenham paredes meeiras com outros prédios com um só piso e área até 60 m^2;
k) Remodelação de terrenos em área inferior a 2000 m^2 e que não impliquem alteração de cota topográfica inferior a 1 ml.

Nota. — Todas estas obras têm que se situar fora de zonas de protecção de monumentos classificados, fora da Reserva Agrícola Nacional e da Reserva Ecológica Nacional.

3 — A comunicação prévia das obras de escassa relevância urbanística deve ser instruída com os seguintes elementos:

a) Comunicação onde conste a identificação do requerente, bem como a indicação da qualidade de titular de qualquer direito sobre o imóvel em que pretende intervir e a indicação do pedido em termos claros e precisos;
b) Memória descritiva e justificativa;
c) Plantas de localização a extrair das cartas do ordenamento e condicionantes do PDM (Plano Director Municipal);
d) Peça desenhada assinada por técnico legalmente habilitado que caracterize graficamente a obra, que no caso de obras de pequena monta poderão resumir-se a simples esquissos com indicação das dimensões da obra, devendo incluir alçados e plantas;
e) Termo de responsabilidade do técnico.

4 — O pedido de destaque de parcela de prédio deve ser dirigido ao presidente da Câmara, sob a forma de requerimento escrito, e deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação de desanexação;
b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitidas pela conservatória do registo predial referente ao prédio abrangido;
c) Extracto da planta do Plano Director Municipal em vigor neste concelho;
d) Planta topográfica de localização à escala de 1:1000, a qual deve delimitar a área total do prédio;
e) Planta de localização à escala 1:25 000 — carta militar actualizada —, assinalando os limites da área do prédio.

Artigo 5.º

Dispensa de discussão pública

São dispensadas de discussão pública as operações de loteamento que não excedam nenhum dos seguintes limites:

a) 4 ha;
b) 100 fogos;
c) 10% da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.

Artigo 6.º

Impactes semelhantes a um loteamento

Para efeitos de aplicação do n.º 5 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e ulteriores alterações os edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si determinam em termos urbanísticos impactes semelhante a uma operação de loteamento quando reúnam as seguintes características:

a) Toda e qualquer construção que disponha de mais do que uma caixa de escadas de acesso comum a fracções ou unidades independentes;
b) Toda e qualquer construção que disponha de oito ou mais fracções com acesso directo a partir do espaço exterior;
c) Todas aquelas construções e edificações que envolvam uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infra-estruturas e ou ambiente, nomeadamente vias de acesso, tráfego, parqueamento, ruído, etc.

Artigo 7.º

Dispensa de projecto de execução

Para efeitos do consignado no n.º 4 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e ulteriores alterações, são dispensadas de apresentação de projecto de execução as obras de escassa relevância urbanística referidas no n.º 2 do artigo 4.º, não podendo as mesmas ser iniciadas antes de decorridos 20 dias após a apresentação dos elementos referidos no n.º 3 do artigo 4.º

Artigo 8.º

Telas finais dos projectos de especialidades

Para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 128.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e ulteriores alterações, o requerimento de licença ou autorização de utilização deve ser instruído com as telas finais do projecto de arquitectura e com as telas finais dos projectos de especialidades que, em função das alterações efectuadas na obra, se justifiquem de acordo com o n.º 1 do artigo 63.º do aludido diploma legal.

CAPÍTULO IV

Isenção e redução de taxas

Artigo 9.º

Isenção e redução

1 — Estão isentas do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento as entidades referidas no artigo 33.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto (Lei das Finanças Locais).

2 — Estão ainda isentas de pagamento de taxas outras pessoas colectivas de direito público ou de direito privado, às quais a lei confira tal isenção.

3 — Estão também isentas do pagamento de taxas as pessoas colectivas de utilidade pública, as entidades que, na área do município, prosseguem fins de relevante interesse público e ainda as pessoas singulares a quem seja reconhecida insuficiência económica.

4 — Para beneficiar da isenção estabelecida no número anterior, deve o requerente juntar a documentação comprovativa do estado ou situação em que se encontre, fundamentando devidamente o pedido.

5 — A Câmara Municipal apreciará o pedido e a documentação entregue, decidindo em conformidade.

CAPÍTULO V

Taxas pela emissão de alvarás

SECÇÃO I

Loteamento e obras de urbanização

Artigo 10.º

Emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização

1 — Nos casos referidos nos n.os 3 e 4 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, a emissão do alvará de licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada na Tabela de Taxas e Licenças anexa.

2 — Em caso de qualquer aditamento ao alvará de licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização resultante da sua alteração, que titule um aumento do número de fogos ou de lotes, é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o aumento autorizado.

3 — Em todos os casos o loteador tem que custear as despesas de publicitação do alvará emitido.

Artigo 11.º

Emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento

1 — A emissão do alvará de licença ou autorização de loteamento está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na Tabela de Taxas e Licenças anexa.

2 — Em caso de qualquer aditamento ao alvará de licença ou autorização de loteamento resultante da sua alteração, que titule um aumento do número de lotes, fogos ou unidades de ocupação, é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o aumento autorizado.

3 — Qualquer outro aditamento ao alvará de licença ou autorização de loteamento está igualmente sujeito ao pagamento das taxas referidas nos números anteriores, quando impliquem aumento na área de construção.

Artigo 12.º

Emissão do alvará de licença ou autorização de obras de urbanização

1 — A emissão do alvará de licença ou autorização de obras de urbanização está sujeito ao pagamento das taxas fixadas na Tabela de Taxas e Licenças anexa.

2 — Qualquer aditamento ao alvará de licença ou autorização de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no número anterior, apenas sobre o aumento autorizado.

SECÇÃO II

Remodelação de terrenos

Artigo 13.º

Emissão de alvará de trabalhos de remodelação dos terrenos

A emissão do alvará para trabalhos de remodelação dos terrenos, tal como se encontram definidos na alínea *l*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na Tabela de Taxas e Licenças anexa.

SECÇÃO III

Obras de construção

Artigo 14.º

Emissão de alvará de licença ou autorização para obras de construção

A emissão do alvará de licença ou autorização para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na Tabela de Taxas e Licenças anexa.

SECÇÃO IV

Casos especiais

Artigo 15.º

Casos especiais

1 — A emissão de alvará de licença ou autorização para construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações legais, tais como muros, anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos ou outros, não consideradas de escassa relevância urbanística, conforme referidas no artigo 4.º, está sujeita ao pagamento da taxa fixada na Tabela de Taxas e Licenças anexa.

3 — A demolição de edifícios e outras construções quando não integrado em procedimento de licença ou autorização está também sujeita ao pagamento da taxa para o efeito fixado na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento.

SECÇÃO V

Utilização das edificações

Artigo 16.º

Licenças de utilização e de alteração de uso

1 — Nos casos referidos nas alíneas *e*) do n.º 2 e *f*) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, a emissão do alvará está sujeita ao pagamento de um montante fixado em função do número de fogos, ou unidades de ocupação e seus anexos.

2 — Ao montante referido no número anterior acrescerá o valor determinado em função do número de metros quadrados dos fogos, unidades de ocupação e seus anexos, cuja utilização ou sua alteração seja requerida.

3 — No caso de obras de alteração resultantes da vistoria municipal, a emissão do alvará depende da verificação da sua adequada realização, através de nova vistoria a requerer pelo interessado.

4 — Os valores referidos nos números anteriores são os fixados na Tabela de Taxas e Licenças anexa.

Artigo 17.º

Licença de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

1 — A emissão de licença de utilização, ou suas alterações, relativa, nomeadamente, a estabelecimentos de restauração e de bebidas, estabelecimentos alimentares e não alimentares e serviços, bem como estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na Tabela de Taxas e Licenças anexa, variando esta em função do número de estabelecimentos e da sua área.

2 — Aplica-se o disposto nos n.os 3 e 4 do artigo anterior com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO VI

Situações especiais

Artigo 18.º

Emissão de alvará de licença parcial

A emissão de alvará de licença parcial na situação referida no n.º 7 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, está sujeita ao pagamento da taxa fixada na Tabela de Taxas e Licenças anexa.

Artigo 19.º

Deferimento tácito

A emissão do alvará de licença nos casos de deferimento tácito do pedido de operações urbanísticas está sujeita ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respectivo acto expresso.

Artigo 20.º

Renovação

1 — O titular da licença ou autorização que haja caducado pode requerer nova licença ou autorização a qual segue os termos e se submete às regras em vigor à data do novo procedimento.

2 — A emissão do alvará resultante da renovação da licença ou autorização está sujeita ao pagamento da taxa prevista para a emissão do alvará caducado.

Artigo 21.º

Prorrogações

1 — A prorrogação do prazo para a conclusão das obras de urbanização ou das obras de edificação, nos termos do n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 4 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e ulteriores alterações, respectivamente, está sujeita ao pagamento da taxa prevista para o prazo inicialmente estabelecido.

2 — Na situação prevista no n.º 3 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e ulteriores alterações, a concessão de nova prorrogação do prazo para a conclusão das obras de urbanização está sujeita ao pagamento de um adicional de 50% à taxa referida no n.º 2 do artigo 116.º do aludido diploma legal.

3 — Na situação prevista no n.º 5 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e ulteriores alterações, a concessão de nova prorrogação de prazo para a conclusão das obras de edificação está sujeita ao pagamento de um adicional de 50% à taxa referida no n.º 1 do artigo 116.º do aludido diploma legal.

Artigo 22.º

Execução por fases

1 — Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56.º e 59.º de Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, a cada fase corresponderá um aditamento ao alvará, sendo devidas as taxas previstas no presente artigo.

2 — Na fixação das taxas ter-se-á em consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento.

3 — Na determinação do montante das taxas será aplicável o estatuído nos artigos 10.º, 12.º e 14.º deste Regulamento, consoante se trate, respectivamente, de alvarás de loteamento e de obras de urbanização e alvará de licença ou autorização de obras.

Artigo 23.º

Licença especial relativa a obras inacabadas

Nas situações referidas no artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, a concessão da licença especial para conclusão da obra está sujeita ao pagamento de uma taxa, fixada de acordo com o seu prazo, estabelecida na Tabela de Taxas e Licenças anexa.

Artigo 24.º

Reparação de danos em espaços públicos

No caso de obras que confrontem com via pública, em que seja previsível que os trabalhos das mesmas tragam danos à referida via, a Câmara Municipal pode condicionar o licenciamento ou autorização à prestação prévia de caução, no montante de 50 euros/metro linear de confrontação.

CAPÍTULO VII

Taxas pela realização, reforços e manutenção de infra-estruturas urbanísticas

Artigo 25.º

Âmbito de aplicação

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é devida quer nas operações de loteamento quer em obras de construção, sempre que pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas.

2 — Aquando da emissão do alvará relativo a obras de construção não são devidas as taxas referidas em número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou autorização da correspondente operação de loteamento e urbanização.

3 — A taxa referida no n.º 1 deste artigo varia em função do investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar.

Artigo 26.º

Taxa devida nos loteamentos urbanos e nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é fixada de acordo com a secção VI (artigos 30.º a 36.º) da Tabela de Taxas e Licenças anexa.

Artigo 27.º

Taxa devida nas edificações em loteamentos urbanos

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, em função dos usos e tipologias das edificações, de acordo com a secção III — subsecção I da Tabela de Taxas e Licenças anexa (artigos 10.º a 16.º).

2 — Em situações de reconstrução de edifícios existentes só se considerará a área de construção a mais relativamente ao prédio inicial.

CAPÍTULO VIII

Compensações

Artigo 28.º

Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos

Os projectos de loteamento e os pedidos de licenciamento ou autorização de obras de edificação quando respeitem a edifícios

contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos, de acordo com o especificado no PDM para os loteamentos e ou demais legislação específica.

Artigo 29.º

Cedências

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem, gratuitamente, à Câmara Municipal, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas urbanísticas que, de acordo com a lei e licença ou autorização de loteamento, devam integrar o domínio público municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará.

2 — O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou autorização de obras de edificação, nas situações referidas no artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

Artigo 30.º

Compensação

1 — Se o prédio em causa já estiver dotado de todas as infra-estruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município.

2 — A compensação poderá ser paga em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos.

3 — A Câmara Municipal poderá optar pela compensação em numerário.

Artigo 31.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos

O valor, em numerário, da compensação a pagar ao município será determinado de acordo com a secção VII (artigos 37.º a 46.º) da Tabela de Taxas e Licenças anexa.

Artigo 32.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

O preceituado no artigo anterior é também aplicável ao cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, com as necessárias adaptações.

Artigo 33.º

Compensação em espécie

1 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, se optar por realizar esse pagamento em espécie, haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao município, e o seu valor será obtido com recurso ao seguinte mecanismo:

a) A avaliação será efectuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pela Câmara Municipal e o terceiro pelo promotor da operação urbanística;
b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

2 — Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

a) Se o diferencial for favorável ao município será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;
b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo entregue pelo município.

3 — Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no n.º 1 deste artigo, não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

CAPÍTULO IX

Disposições especiais

Artigo 34.º

Informação prévia

O pedido de informação prévia no âmbito de operações de loteamento ou obras de construção estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas na Tabela de Taxas e Licenças anexa.

Artigo 35.º

Ocupação da via pública por motivo de obras

1 — A ocupação do espaço público por motivo de obras está sujeita ao pagamento das taxas constantes na Tabela de Taxas e Licenças anexa.

2 — O prazo de ocupação de espaço público por motivo de obras não pode exceder o prazo fixado nas licenças ou autorizações relativas às obras a que se reportam.

3 — No caso de obras não sujeitas a licenciamento ou autorização, ou que delas estejam isentas, a licença de ocupação de espaço público será emitida pelo prazo solicitado pelo interessado.

Artigo 36.º

Tapumes, amassadouros, entulhos e andaimes

1 — Em todas as obras de importância que requeiram grandes reparações na frente ou telhados, confinantes com a via pública, é obrigatória a construção de tapumes, cuja distância à fachada será determinada pelos serviços de obras. O amassadouro e depósito de entulhos ficarão no interior do tapume.

2 — O tapume, quando localizado na via pública, deve ser sinalizado com bandas a vermelho alternadas com branco, na posição horizontal.

3 — A total ocupação dos passeios por tapumes, obriga a que o requerente implemente uma passagem para peões ao longo do tapume, devidamente protegida, com uma guarda com altura mínima de 90 cm.

4 — Os entulhos nunca poderão ser em tal quantidade que embaracem o trânsito, nos termos previstos no n.º 2. Caberá aos serviços de obras da Câmara Municipal determinar a colocação do amassadouro.

5 — Os proprietários ou construtores que precisem de utilizar a via pública para a construção de tapumes ou depósitos de entulhos, deverão requerer a superfície que pretendem ocupar e o número de dias que durará essa ocupação, mas nunca por prazo superior à respectiva licença ou autorização de obras.

6 — Os entulhos vazados do alto, na via pública, deverão ser guiados por condutas, de modo a proteger os transeuntes, e devidamente protegidos e regados de modo a evitar qualquer tipo de poeiras para a via pública.

7 — Em todas as obras, quer nos interiores dos edifícios situados em talhões ou propriedade que confinem com a via pública, e para as quais não seja exigida a implementação de tapumes ou de andaimes, será obrigatória a colocação de balizas de madeira, de comprimento não inferior a 2 m, obliquamente encostadas da rua para a parede e a estas fixadas. Estas balizas, serão pelo menos duas, distarão umas das outras 10 m no máximo e serão pintadas às listas, vermelhas, brancas, alternadas.

8 — É proibido caldear na via pública.

9 — Concluída qualquer obra, ainda que não acabado o prazo da respectiva licença ou autorização, ou caducado estas, será removido imediatamente da via pública o amassadouro e entulho e, no prazo de cinco dias, o tapume e materiais respectivos.

10 — Não poderá ser iniciada qualquer obra sem possuir o adequado seguro contra acidentes de trabalho e danos causados a terceiros.

Artigo 37.º

Da conservação dos edifícios

1 — Todos os proprietários dos edifícios são obrigados, de oito em oito anos, a mandar reparar, caiar, pintar ou lavar as fachadas anteriores, posteriores e laterais, as empenas e telhados ou coberturas de edificações, bem como os muros de vedação, barracões, telheiros, etc.

2 — Juntamente com as reparações a que se refere este artigo, serão reparadas as canalizações tanto interiores como exteriores de esgotos e escoamentos de águas pluviais; as escadas e quaisquer passagens de serventia do prédio; lavadas e reparadas as cantarias,

azulejos e todos os revestimentos e motivos de ornamentação dos prédios; pintadas as portas, caixilhos, portadas e persianas, bem como os respectivos aros e gradeamentos, tanto nas fachadas como nos muros de vedação, e, bem assim, serão feitas as reparações e beneficiações interiores necessárias para manter as edificações em boas condições de utilização.

3 — A execução de estas obras não carece de licenciamento ou autorização, mas de simples participação, estando sujeitas ao disposto no artigo anterior, quando aplicável.

4 — A Câmara Municipal notificará, com antecedência de 45 dias o proprietário dos edifícios em que se deve fazer as obras referidas nos n.os 1 e 2 deste artigo.

5 — Quando as obras não forem convenientemente executadas, serão os responsáveis intimados a fazê-las novamente e nos devidos termos.

6 — Pode ser concedida prorrogação do prazo referido no n.º 1, quando a requerimento do interessado, a vistoria verifique ser satisfatório o estado de conservação do edifício.

Artigo 38.º

Estradas e caminhos

Ficam sujeitos ao disposto no Regulamento Geral de Estradas e Caminhos Municipais e às disposições contidas no PDM em vigor, quando aplicável.

Artigo 39.º

Vistorias

A realização de vistorias por motivo de realização de obras, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na Tabela de Taxas e Licenças anexa.

Artigo 40.º

Operações de destaque

O pedido de destaque ou a sua reapreciação, bem como a emissão da certidão relativa ao destaque, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas na Tabela de Taxas e Licenças anexa.

Artigo 41.º

Inscrição de técnicos

A inscrição de técnicos na Câmara Municipal está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na Tabela de Taxas e Licenças anexa.

Artigo 42.º

Recepção de obras de urbanização

Os actos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas na Tabela de Taxas e Licenças anexa.

Artigo 43.º

Assuntos administrativos

Os actos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações urbanísticas estão sujeitos ao pagamento das taxas na Tabela de Taxas e Licenças anexa.

CAPÍTULO X

Disposições finais e complementares

Artigo 44.º

Actualização

As taxas previstas no presente Regulamento vigoram para o ano de 2002 e seguintes, podendo ser alteradas uma vez por ano, pela Assembleia Municipal.

Artigo 45.º

Publicitação da acta administrativa

Acrescem às taxas em tabelas anexas, as despesas inerentes à publicação que a lei exige para a operação urbanística.

Artigo 46.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A, de 11 de Janeiro de 2002.

Artigo 47.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Artigo 48.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento consideram-se revogadas todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo município de Marco de Canaveses, em data anterior à aprovação do presente Regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

Tabela de Taxas e Licenças

CAPÍTULO I

Do licenciamento de operações de loteamento, de obras de urbanização e de execução de obras particulares

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Avisos que publicitem o pedido de licenciamento, folhas de movimento e livros de obra

1 — Fornecimento de avisos previstos nas Portarias n.os 1106 e 1108, de 18 de Setembro de 2001 — 3,49 euros.

2 — Fornecimento de livros de obra a que se refere a Portaria n.º 1109, de 19 de Setembro — 6,98 euros.

Artigo 2.º

Pedidos de averbamento, reapreciação, alteração dos processos de licenciamento e emissão de pareceres

1 — Averbamentos em processo de novos titulares de licença de obras, mediante a respectiva prova, salvo o disposto no n.º 3 do artigo 18.º do presente Regulamento:

a) Cada um — 24,94 euros;
b) Em processo de loteamento — 37,41 euros.

2 — Pedidos de reapreciação de obras ou outros, sem que tenha sido interposto recurso hierárquico do respectivo despacho — cada um — 24,94 euros.

3 — Alterações a projectos apresentados — cada um:

a) Para habitação unifamiliar — 49,88 euros;
b) Para fins industriais ou prédios de utilização colectiva — 199,52 euros;
c) A processos de loteamento — 49,88 euros.

4 — Emissão de parecer nos termos e para o efeito do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de Abril — cada um — 24,94 euros.

5 — Emissão de outros pareceres — cada um — 24,94 euros.

Artigo 3.º

Inscrição de técnicos e responsabilidade técnica

1 — Inscrição de técnicos:

a) Para assinar projectos — 149,64 euros;
b) Para assinar projectos e dirigir obras — 249,40 euros;
c) Renovação anual — 37,41 euros.

Artigo 4.º

Pedidos de exoneração e substituição de responsabilidade

1 — Pedidos de exoneração de responsabilidade pela execução de obras, quer sejam formuladas pelo dono da obra, quer pelo empreiteiro ou construtor civil — cada — 99,76 euros.

2 — Pedidos de substituição de responsabilidade técnica — por técnico e por obra — 148,64 euros.

Artigo 5.º

Cópias

1 — Cópias heliográficas — papel transparente (VG ou equivalente) por metro quadrado ou fracção — 24,94 euros.
2 — Cópias de impressões e plotagens de cartas topográficas para localização de obras a licenciar:

Escala 1/10 000 — 4,99 euros;
Escala 1/25 000 — 2,49 euros.

3 — Cópias de cartas topográficas de interesse particular — por metro quadrado ou fracção — 2,49 euros.

Artigo 6.º

Pedidos de informação prévia

1 — Destaque de parcela — cada pedido:

a) Habitação unifamiliar — 24,94 euros;
b) Outros fins — 74,82 euros.

2 — Loteamento — cada pedido:

a) Urbano — 49,88 euros;
b) Industrial e comercial — 99,76 euros;
c) Misto — 24,94 euros.

3 — Construção de prédio — cada pedido:

a) Habitação unifamiliar — 24,94 euros;
b) Outros fins — 74,82 euros.

4 — Para ocupação diversa daquela para que o edifício ou parte dele foi licenciado — por cada pedido — 24,94 euros.
5 — Para outras finalidades — por cada pedido — 24,94 euros.

Artigo 7.º

Vistorias

1 — Para licenças de utilização:

a) Um fogo e seus anexos ou unidade de ocupação:

1.º pedido — 74,82 euros;
2.º pedido — 89,78 euros;
3.º pedido e restantes — 124,7 euros.

b) Por cada fogo ou unidade de ocupação a mais — 24,94 euros.

2 — Para licenças de utilização de estabelecimentos comerciais, industriais e de restauração e bebidas:

a) Estabelecimentos comerciais — por cada 50 m² ou fracção — 24,94 euros;
b) Estabelecimentos industriais — por cada 200 m² ou fracção — 39,90 euros;
c) Estabelecimentos de restauração ou de bebidas — por cada 200 m² ou fracção:

Estabelecimentos de restauração ou de bebidas — 249,40 euros;
Estabelecimentos de restauração ou de bebidas típicos — 324,22 euros;
Estabelecimentos de restauração ou de bebidas de luxo — 423,98 euros;
Estabelecimentos de restauração ou de bebidas com salas ou espaços destinados a dança — 324,22 euros;
Estabelecimentos de restauração ou de bebidas de luxo com salas ou espaço destinado a dança — 498,8 euros.

3 — Para licenças de utilização de empreendimentos turísticos:
3.1 — Estabelecimentos hoteleiros:

a) Hotéis e aparthotéis — 349,16 euros;
b) Pensões, estalagens, motéis e pousadas — 174,58 euros.

3.2 — Meios complementares de alojamentos turístico — aldeamentos turísticos, apartamentos turísticos e moradias turísticas — 349,16 euros.
3.3 — Parques de campismo — 174,58 euros.
3.4 — Conjuntos turísticos:

a) Conjuntos turísticos que integrem empreendimentos turísticos previstos na alínea *a*) do n.º 3.1 e estabelecimentos de restauração típicos ou de luxo — 997,60 euros;
b) Conjuntos turísticos que integrem empreendimentos turísticos previstos alínea *b*) do n.º 3.1 e no n.º 3.3 e estabelecimentos de restauração e de bebidas que não sejam típicos ou de luxo — 598,56 euros.

4 — Vistorias a infra-estruturas de loteamento para efeito de recepção provisória:

1.º pedido — 49,88 euros;
2.º pedido — 74,82 euros;
Outros pedidos além do 2.º — cada — 99,76 euros.

5 — Vistorias para ensaios de canalização em edifícios ou loteamentos:

1.º pedido — 49,88 euros;
2.º pedido — 74,82 euros;
Outros pedidos além do 2.º — cada — 99,76 euros.

6 — Para beneficiação extraordinária de prédios ou edifícios que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública — 49,88 euros.
7 — Para verificação da conformidade com os projectos aprovados, das obras de urbanização realizadas em loteamentos, com vista à sua integração no domínio público municipal e para o cancelamento da caução prestada:

1.º pedido — 49,88 euros;
2.º pedido — 74,82 euros;
Outros pedidos além do 2.º — cada — 99,76 euros.

8 — Para redução do valor da caução em loteamentos já licenciados — 49,88 euros.
9 — Para prorrogação de prazo de obras intimadas pela Câmara Municipal — 49,88 euros.
10 — Para outras finalidades (ex.: veículos transporte de gado) — 49,88 euros.

Observações:
1.ª Salvo o que vai disposto na observação 4.ª, o pagamento das taxas inclui as despesas de deslocação e remuneração dos peritos, cujo montante será acrescido ao valor da taxa.
2.ª As vistorias só serão efectuadas depois de pagas as taxas correspondentes.
3.ª Não se realizando a vistoria por culpa imputável ao requerente, será devido o pagamento de nova taxa, mediante novo requerimento.
4.ª Nas vistorias acrescerá, por cada perito funcionário do Estado que nelas intervenha, a importância fixada por lei.
5.ª Depois de feita uma vistoria e caso a obra não se encontre em condições de ocupação ou utilização o proprietário deverá requerer nova vistoria.

Artigo 8.º

Ocupação da via pública por motivo de obras

1 — Ocupação da via pública:

Até 15 dias, por metro quadrado e por dia — 3,99 euros;
De 16 e até 30 dias, por metro quadrado e por dia — 9,98 euros;
De 31 e até 60 dias, por metro quadrado e por dia — 14,96 euros;
Mais de 60 dias, por metro quadrado e por dia — 19,95 euros.

2 — Quando a ocupação se der em arruamentos e ocupar até 40% da largura do mesmo terá um acréscimo de 100%.
3 — Quando a ocupação do arruamento for superior a 40% e permita o trânsito a todo o tipo de veículos, terá um acréscimo de 200%.
4 — Quando a ocupação do arruamento não permitir o trânsito a todo e qualquer veículo sofrerá um agravamento de 500%, e a taxa será considerada em toda a área do arruamento, entre o início da obstrução e o primeiro cruzamento ou entroncamento.
§ único. Quando a ocupação for devidamente vedada com resguardos ou tapumes com um mínimo de 2 m de altura, e devidamente aprovados pelos serviços técnicos da CM, sofrerão uma redução de 50%.

Observações:
1.ª As licenças desta subsecção não podem terminar em data posterior à do termo da licença de obras a que respeitam, incluindo os prazos de tolerância, que também lhe são aplicáveis.
2.ª Quando os tapumes e outros resguardos forem também utilizados para publicidade, as taxas a aplicar serão elevadas ao dobro.
3.ª Quando a via pública for ocupada ou utilizada por motivos de obras, sem licença, as taxas de licença devidas serão o dobro do valor das taxas normais.

SECÇÃO II

Do licenciamento das operações de loteamento e das obras de urbanização

Artigo 9.º

Emissão de alvará de loteamento, infra-estruturas e prorrogações de prazos

1 — Pela emissão de alvará (taxa geral) — 99,76 euros.
2 — Por cada loteamento e segundo o número de lotes que globalmente compreenda (taxa especial) — por cada lote — 24,94 euros.
3 — Taxa a cobrar pela realização de qualquer infra-estrutura em loteamentos urbanos:

Até 12 meses e até 3 lotes — isento;
Até 12 meses e superior a 3 lotes — por lote — 4,99 euros;
Superior a 12 e até 18 meses — por lote — 12,47 euros;
Superior a 18 e até 24 meses — por lote — 24,94 euros;
Superior a 24 e até 30 meses — por lote — 37,41 euros;
Superior a 30 meses — por lote — 74,82 euros.

4 — Prorrogação de prazo para a execução das obras de urbanização até ao limite fixado na lei — por pedido — 1.º pedido e único por metade do prazo inicial — 99,76 euros.

SECÇÃO III

Do licenciamento das obras particulares

SUBSECÇÃO I

Obras

Artigo 10.º

Taxa geral

1 — Taxa geral a aplicar em todas as licenças:

Até 90 dias de prazo de licença — 9,98 euros;
Superior a 90 dias e até 12 meses — por mês — 4,99 euros;
De 12 meses e até 24 meses — por mês — 7,48 euros;
De 24 meses e até 36 meses — por mês — 9,98 euros;
Superior a 36 meses — por mês — 24,94 euros;
Licença especial p/obras inacabadas — por mês — 25 euros.

§ 1.º As prorrogações de prazo terão um agravamento de 100% aos valores estipulados neste artigo, e a 2.ª prorrogação terá um adicional de 50%.
§ 2.º Em caso de reconstrução, desde que haja mudança de uso ou aumento de área, as taxas sofrerão uma redução de 75%.
§ 3.º Em reconstruções de edifícios industriais, armazéns ou afins, em que haja aumento de área ou mudança de uso as partes alteradas pagarão a taxa normal para o fim em vista.

Artigo 10.º-A

Artigo 11.º

Taxas especiais a acumular com a taxa geral — habitações unifamiliares e ou plurifamiliares

1 — Taxas especiais a acumular com a taxa geral, sobre obras de construção nova, ampliação, reconstrução ou mudança de uso — por metro quadrado e por fogo:

a) Habitação unifamiliar fora das áreas urbanas:

1.º escalão — com área até 200 m² — 1,75 euros;
2.º escalão — com área de 201 a 300 m² — 4,98 euros;
3.º escalão — com área de 301 a 450 m² — 12,47 euros;
4.º escalão — com área de 451 a 600 m² — 29,93 euros;
5.º escalão — com área superior a 601 m² — 49,88 euros.

b) Habitação unifamiliar em áreas urbanas não inseridas em loteamentos urbanos:

1) Zona urbana da cidade:

Com área até 200 m² — 2,49 euros;
Com área de 201 a 300 m² — 4,99 euros;
Com área de 301 a 450 m² — 12,47 euros;
Com área de 451 a 600 m² — 29,93 euros;
Com área superior a 601 m² — 49,88 euros.

2) H1:

Com área até 200 m² — 1,50 euros;
Com área de 201 a 300 m² — 4,49 euros;
Com área de 301 a 450 m — 12,47 euros;
Com área de 451 a 600 m² — 29,93 euros;
Com área superior a 601 m² — 49,88 euros.

3) H2

Com área até 200 m² — 1,50 euros;
Com área de 201 a 300 m² — 4,24 euros;
Com área de 301n a 450 m² — 12,47 euros;
Com área de 451 a 600 m² — 29,93 euros;
Com área superior a 601 m² — 49,88 euros.

4) H3:

Com área até 200 m² — 1,25 euros;
Com área de 201 a 300 m² — 3,49 euros;
Com área de 301 a 450 m² — 12,47 euros;
Com área de 451 a 600 m² — 29,93 euros;
Com área superior a 601 m² — 49,88 euros.

5) H4:

Com área até 200 m² — 1 euro;
Com área de 201 a 300 m² — 3,74 euros;
Com área de 301 a 450 m² — 12,47 euros;
Com área de 451 a 600 m² — 29,93 euros;
Com área superior a 601 m² — 49,88 euros.

c) Habitação unifamiliar em áreas inseridas em loteamentos urbanos:

1) Zona urbana da cidade:

Com área até 200 m² — 2,49 euros;
Com área de 201 até 300 m² — 4,99 euros;
Com área de 301 a 450 m² — 12,47 euros;
Com área de 451 a 600 m² — 29,93 euros;
Com área superior a 601 m² — 49,88 euros.

2) H1:

Com área até 200 m² — 1,50 euros;
Com área de 201 a 300 m² — 4,24 euros;
Com área de 301 a 450 m² — 12,47 euros;
Com área de 451 a 600 m² — 29,93 euros;
Com área superior a 601 m² — 49,88 euros.

3) H2:

Com área até 200 m² — 1,25 euros;
Com área de 201 até 300 m² — 3,99 euros;
Com área de 301 até 450 m² — 12,47 euros;
Com área de 451 até 600 m² — 29,93 euros;
Com área superior a 601 m² — 39,88 euros.

4) H3:

Com área até 200 m² — 1 euro;
Com área de 201 a 300 m² — 3,74 euros;
Com área de 301 a 450 m² — 12,47 euros;
Com área de 451 a 600 m² — 29,93 euros;
Com área superior a 601 m² — 49,88 euros.

5) H4:

Com área até 200 m² — 0,75 euros;

Com área de 201 a 300 m² — 3,49 euros;
Com área de 301 a 450 m² — 12,47 euros;
Com área de 451 até 600 m² — 29,93 euros;
Com área superior a 601 m² — 49,88 euros.

§ 1.º Em todas as habitações unifamiliares que contenham áreas destinadas a comércio, indústria ou serviços, estas sofrerão um agravamento de 100% na respectiva taxa, mas somente no respeitante à área de comércio, indústria ou serviços.

§ 2.º Em caso de reconstrução desde que não haja mudança de uso ou aumento de área, somente haverá lugar ao pagamento das taxas referentes ao prazo, com redução de 50%.

§ 3.º Em reconstruções em que haja aumento da área ou mudança de uso as partes alteradas pagarão a taxa normal para o fim em vista, somando-se a parte antiga à moderna para apuramento de área.

§ 4.º Em todas as habitações unifamiliares que contenham áreas destinadas a garagens ou arrumos, o valor da taxa a aplicar é o previsto para habitação.

d) Anexos e garagens em habitação unifamiliar, e fora do edifício principal — por mês e por metro quadrado:

1.º escalão — até 30 m² — isento;
2.º escalão — de 31 a 50 m² — 0,75 euros;
3.º escalão — de 51 a 100 m² — 1,50 euros;
4.º escalão — superior a 101 m² — 4,99 euros.

§ único. As obras cuja isenção está prevista, pagarão o dobro da taxa imediatamente a seguir se ultrapassarem os 60 dias de prazo.

Artigo 12.º

Taxas especiais a acumular com a taxa geral — habitações plurifamiliares

1 — Taxas especiais a acumular com a taxa geral, sobre obras de construção nova, ampliação, reconstrução com mudança de uso — por metro quadrado e por fogo:

a) Habitação plurifamiliar fora das áreas urbanas:

Com área até 200 m² — 4,99 euros;
Com área de 201 a 300 m² — 7,48 euros;
Com área superior a 301 m² — 24,94 euros;
Áreas comuns — 2,99 euros.

b) Habitação plurifamiliar em áreas urbanas não inseridas em loteamentos urbanos:

1) Zona urbana da cidade:

Com áreas até 200 m² — 4,99 euros;
Com área de 201 a 300 m — 7,48 euros.
Com área superior a 301 m² — 24,94 euros;
Áreas comuns — 2,62 euros.

2) H1:

Com áreas até 200 m² — 4,49 euros.
Com área de 201 a 300 m² — 6,48 euros;
Com área superior a 301 m² — 24,94 euros;
Áreas comuns — 2,62 euros.

3) H2:

Com área até 200 m² — 3,99 euros.
Com área de 201 a 300 m² — 5,99 euros;
Com área superior a 301 m² — 24,94 euros;
Áreas comuns — 2,62 euros.

4) H3:

Com área até 200 m² — 3,49 euros.
Com área de 201 a 300 m² — 5,49 euros;
Com área superior a 301 m² — 24,94 euros;
Áreas comuns — 2,62 euros.

c) Habitação plurifamiliar em áreas inseridas em loteamentos urbanos:

1) Zona urbana da cidade;

Com área até 200 m² — 3,99 euros;
Com área de 201 a 300 m² — 6,98 euros;
Com área superior a 301 m² — 14,96 euros;
Áreas comuns — 1,75 euros.

2) H1:

Com área até 200 m² — 2,99 euros;
Com área de 201 a 300 m² — 5,99 euros;
Com área superior a 301 m² — 14,96 euros;
Áreas comuns — 1,75 euros.

3) H2:

Com área até 200 m² — 2,49 euros;
Com área de 201 a 300 m² — 5,49 euros;
Com área superior a 301 m² — 14,96 euros;
Áreas comuns — 1,75 euros.

4) H3:

Com área até 200 m² — 2 euros;
Com área de 201 a 300 m² — 4,99 euros;
Com área superior a 301 m² — 14,96 euros;
Áreas comuns — 1,75 euros.

§ único. A partir do 5.º piso de qualquer prédio (inclusive), contado a partir do piso de menor quota, as taxas e licenças sofrerão um agravamento em 100%.

Artigo 13.º

Outras taxas especiais a acumular com a taxa geral

1 — Outras taxas especiais a acumular com a taxa geral, artigo 10.º do presente Regulamento, quando devidas:

a) Obras de construção, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação ou de outras vedações definitivas confinantes com a via pública e até 25 m da mesma — por metro linear e por 60 dias ou fracção — 0,50 euros;
b) Obras de reconstrução ou modificação de vedações provisórias confinantes com a via pública e até 25 m da mesma — por metro linear, por cada 60 dias ou fracção — 0,25 euros;
c) Obras de construção, reconstrução ou modificação de alpendres, barracões, capoeiras e congéneres — por metro quadrado ou fracção e por mês — 0,35 euros;
d) Obras de construção, reconstrução ou modificação de terraços no prolongameto dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouro, esplanada ou semelhante — por metro quadrado ou fracção — 0,50 euros;
e) Por instalação de ascensores e monta-cargas, incluindo os respectivos motores — por cada — 24,94 euros;
f) Modificação, remodelação ou reconstrução de edifícios incluindo alterações à estrutura dos mesmos — por metro quadrado:

Reconstrução para habitação sem mudança de uso — 4,99 euros;
Reconstrução para habitação com mudança de uso — 4,99 euros;
Remodelação para habitação em que haja aumento de área ou mudança de uso — 4,99 euros;
Em áreas comerciais de serviços, indústrias ou armazéns, quer se trate de remodelações ou reconstruções:

Área igual ou inferior a 110 m² — 2,49 euros;
Área igual ou inferior a 135 m² — 3,75 euros;
Área igual ou inferior a 250 m² — 4,49 euros;
Área superior a 250 m² — 7,48 euros.

§ 1.º Em caso de aumento de área, a taxa a pagar pela área aumentada será calculada pelos valores estabelecidos no artigo 10.º

§ 2.º Em indústrias as taxas a aplicar, quer se trate de remodelações ou ampliações as taxas a aplicar serão as estabelecidas no artigo 15.º

§ 3.º Os valores estabelecidos na alínea *f*) do presente artigo são passíveis de adaptação conforme área e zona onde se insere, aplicando-se o § 2.º do artigo 11.º

g) Obras de beneficiação exterior — edifícios por piso:

Até dois pisos — por metro quadrado — 0,35 euros;
De mais de dois pisos — por metro quadrado — 0,50 euros.

h) Demolições — edifícios por piso demolido — 149,64 euros;
i) Abertura de poços, minas ou furos artesianos incluindo a construção de resguardos:

Em domínio privado — 49,88 euros;
Em domínio público ou privado da Câmara Municipal — 498,80 euros.

j) Construção de fossas:

Em domínio privado — 49,88 euros;
Em domínio público ou privado da Câmara Municipal, por metro quadrado — 249,40 euros;

k) Construção de piscinas e congéneres superiores a 60 m^2:

Por cada metro cúbico ou fracção e por cada 90 dias — 9,98 euros.

l) Construções de *courts* de ténis —por cada um — 498,80 euros;
m) Terraplenagens, remodelação de terrenos e outras alterações de topografia local, exceptuando aquelas que já estejam sujeitas a outros licenciamentos — por cada 100 m^2 ou fracção — 9,98 euros;
n) Implantações de edifícios — por metro quadrado (verificações) — 0,50 euros.

§ único. Todos os aterros ou escavações só são possíveis depois das obras licenciadas, sob pena de aplicação de coima.

Artigo 14.º

Áreas comerciais, industriais e garagens

1 — Taxas a cobrar em áreas comerciais, industriais e garagens, inseridas em habitações plurifamiliares, não inseridas em loteamentos urbanos — por metro quadrado:

a) Comércio e indústria:

Com área até 110 m^2 — 4,99 euros.
Com área de 111 a 135 m^2 — 6,48 euros;
Com área de 136 a 250 m^2 — 9,98 euros;
Com área superior a 251 m^2 — 29,93 euros.

b) Garagens individuais ou colectivas — por metro quadrado de lugar de garagem ou área bruta — 2,99 euros.

2 — Taxas a cobrar em áreas comerciais, industriais e garagens, em habitação plurifamiliar, inserida em loteamento urbano — por metro quadrado:

a) Comércio e indústria:

Com área até 110 m^2 — 5,99 euros;
Com área de 111 a 135 m^2 — 7,98 euros;
Com área de 136 a 250 m^2 — 12,47 euros;
Com área superior a 251 m^2 — 34,92 euros.

b) Garagens individuais ou colectivas — por metro quadrado de lugar de garagem ou área bruta — 2,99 euros.

§ único. As obras situadas em áreas onde tenha havido encargos municipais de planeamento e ordenamento urbanístico, sofrerão um agravamento de 25% na respectiva taxa.

Artigo 15.º

Construções industriais, armazéns ou afins

1 — Taxas para construções industriais, armazéns e depósitos ou afins — por metro quadrado:

a) Indústrias, armazéns e afins em áreas urbanas — 4,99 euros;
b) Indústrias, armazéns e afins, fora de áreas urbanas — 2,49 euros.

2 — Taxas para instalações, em recintos, p/exposição e venda, por metro quadrado — 10 euros.
3 — Taxa para instalação de antenas receptoras/transmissoras, por metro quadrado — 25 euros.

Artigo 16.º

Corpos salientes de construções

Corpos salientes de construções, na parte projectada sobre vias públicas, logradouros ou outros lugares públicos, sob administração municipal taxas a acumular com as do artigo 10.º — por piso e por metro quadrado ou fracção:

a) Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacada e semelhantes — 149,64 euros;
b) Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação — 249,40 euros.

Observações:
1.ª As medidas em superfície abrangem a totalidade da área a construir, reconstruir ou a modificar, incluindo a espessura das paredes, varandas, sacadas, marquises e balcões e a parte que em cada piso correspondem às caixas, vestíbulos das escadas, ascensores e monta-cargas.
2.ª Quando para a liquidação das taxas de licenças houver que efectuar medições, far-se-á um arredondamento por excesso do total de cada espécie.
3.ª A cada prédio corresponderá uma licença de obras, com prazo de validade adequado à categoria e volume da obra.
4.ª Quando a obra tenha sido ou esteja a ser efectuada sem licença, as taxas a aplicar para a respectiva legalização serão o dobro das taxas normais.
5.ª As licenças iniciais para obras terão a duração que com verosimilhança seja indicada no pedido pelo respectivo requerente, salvo se razões de interesse público impuserem duração mais curta.
6.ª Ficam isentas de licença as construções de um só piso em prédio rústico, destinado à exploração agrícola ou agro-pecuária, desde que não excedam 250 m^2 de superfície e distem mais de 50 m da via pública.

Artigo 17.º

Marcação de alinhamentos e nivelamento e reposição do pavimento

1 — Marcação de alinhamentos e nivelamento, em terreno confinante com a via pública ou outro — por cada 10 m ou fracção — 4,99 euros.
2 — Reposição do pavimento da via pública, levantado ou danificado, por motivo de realização de quaisquer obras ou trabalhos não promovidos pela Câmara Municipal — por metro quadrado ou fracção:

a) Terra batida — 2,49 euros;
b) Macadame — 4,99 euros;
c) Semi-penetração — 17,46 euros;
d) Tapete betuminoso — 24,94 euros;
e) Calçada à portuguesa — 12,47 euros;
f) Calçada em cubos — 17,46 euros;
g) Calçada em paralelepípedos — 24,94 euros;
h) Valeta em terra batida — 2,99 euros;
i) Valeta em macadame — 4,99 euros;
j) Valeta em betonilha — 19,95 euros;
k) Valeta em calçada à portuguesa — 14,96 euros;
l) Valeta em cubos ou paralelepípedos — 24,94 euros;
m) Passeio em terra batida — 2,49 euros;
n) Passeio em pedra de chão (tipo mecam) — 24,94 euros;
o) Passeio em betonilha — 19,95 euros;
p) Passeio em cubos (granito ou calcário) — 29,93 euros;
q) Passeio em lajedo — 29,93 euros;
r) Passeio em semi-penetração — 17,46 euros;
s) Lancil em granito (pico fino) por metro linear ou fracção — 34,92 euros;
t) Lancil em granito (pico grosso) por metro linear ou fracção — 19,95 euros;
u) Lancil em cimento — por metro linear ou fracção — 17,46 euros.

§ único. Em qualquer das situações previstas nas alíneas anteriores a área de reposição do pavimento da via pública, será aquela que os serviços técnicos determinarem. Para possíveis encargos, terá que ser depositada como caução a quantia prevista pelos serviços técnicos camarários, ou em sua substituição, garantia bancária, que será devolvida depois de requerida e após a verificação pelos serviços, da execução dos trabalhos de reposição.

SUBSECÇÃO II

Utilização de edifícios, prorrogação de prazos e certidão de propriedade horizontal

Artigo 18.º

Utilização de edifícios

1 — Pela concessão de licenças para utilização de edifícios novos, reconstruídos ou alterados, quando da alteração resultem modificações importantes nas suas características:

a) Habitação — por fogo — 24,94 euros;
b) Comércio, serviços incluindo industria classe D — por área útil para a respectiva actividade:

Com área inferior a 100 m² — 24,94 euros;
Com área igual ou inferior a 150 m² — 49,88 euros;
Com área igual ou inferior a 350 m² — por metro quadrado — 1 euro;
Com área superior a 350 m² — por metro quadrado — 2,49 euros.

2 — Alteração ao uso fixado em licença de utilização por unidade de ocupação:

Para fins habitacionais — por metro quadrado — 0,50 euros;
Para outros fins — por metro quadrado — 0,75 euros.

3 — Averbamento em nome de novo proprietário — 24,94 euros.
4 — Verificando-se a utilização sem licença, as taxas serão o dobro das taxas normais, independentemente da aplicação das penalidades a que haja lugar.
§ único. Sempre que surjam dúvidas ou reclamações sobre prédios concluídos e tenha sido requerido apenas a licença de utilização e tenha existido alterações ao cumprimento do projecto aprovado, poderá ser ordenado em qualquer momento todas as taxas devidas e previstas para tal efeito.

Artigo 19.º

Prorrogação de prazos para início da execução obrigatória de obras ou trabalhos

Prorrogação de prazos para obras de reparação e beneficiação geral:

De edificações — por cada período de 30 dias ou fracção e por piso — 12,47 euros;
De muros de suporte ou vedação, ou de outras vedações confinantes ou não com a via pública — por cada período de 30 dias ou fracção e por cada extensão de 10 m ou fracção — 4,99 euros.

Artigo 20.º

Certidão de propriedade horizontal

Certidão de propriedade horizontal:

Por cada habitação ou unidade de ocupação — 17,46 euros;
Por cada garagem ou lugar de garagem — 12,47 euros.

SECÇÃO IV

Licenciamento da construção e utilização de edifícios destinados ao funcionamento de estabelecimentos de restauração e de bebidas

Artigo 21.º

Pedido de informação prévia

São cobradas as taxas previstas na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 6.º desta Tabela.

Artigo 22.º

Licenciamento da construção

São cobradas as taxas previstas na subsecção I (Obras), da secção III com as necessárias adaptações.

Artigo 23.º

Vistorias

As taxas a cobrar constam do artigo 7.º desta Tabela.

Artigo 24.º

Licenciamento da utilização

1 — Pela concessão de licença de utilização para serviços de restauração ou de bebidas — 24,94 euros.
2 — Às taxas anteriores acresce por cada metro quadrado ou fracção da superfície global dos pisos — 0,50 euros.
3 — Averbamento de alvará em nome de novo titular — 24,94 euros.

Artigo 25.º

Estabelecimento de restauração e de bebidas integradas em empreendimentos turísticos

1 — Aos estabelecimentos de restauração e de bebidas que estejam integrados em empreendimentos turísticos não se aplica a presente secção, aplicando-se o regime de licenciamento previsto na secção V deste capítulo (Licenciamento e empreendimentos turísticos).
2 — Não se aplica o número anterior aos estabelecimentos de restauração e de bebidas que dispuserem de instalações destinados ao fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados na classe D, do Decreto Regulamentar n.º 25/93, de 17 de Agosto.

SECÇÃO V

Licenciamento da construção e utilização de empreendimentos turísticos

Artigo 26.º

Pedido de informação prévia

São cobradas as taxas previstas na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 6.º desta Tabela.

Artigo 27.º

Licenciamento da construção

São cobradas as taxas previstas na subsecção I (Obras), da secção III desta Tabela.

Artigo 28.º

Vistorias

As taxas a cobrar constam do artigo 7.º desta Tabela.

Artigo 29.º

Licenciamento da utilização

1 — Pela concessão de licença de utilização para empreendimentos turísticos — 24,94 euros.
2 — Às taxas anteriores acresce por cada metro quadrado ou fracção da superfície global dos pisos — 0,65 euros.
3 — Averbamento de alvará em nome de novo titular — 24,94 euros.
4 — Classificação de estabelecimentos similares dos hoteleiros sem fornecimento de placa — 49,88 euros.

SECÇÃO VI

Taxa de urbanização

Artigo 30.º

Natureza e fins

A taxa municipal pela realização de infra-estruturas urbanísticas constitui a contrapartida devida ao município pelas utilidades prestadas

aos particulares pelas infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias cuja realização, remodelação ou reforço seja consequência de obras realizadas pelo município.

Artigo 31.º

Incidência

Para efeitos de incidência da taxa, consideram-se infra-estruturas urbanísticas:

a) A rede viária;
b) As redes de drenagem de águas pluviais e de esgotos;
c) As redes de abastecimento de água, electricidade e iluminação pública;
d) Os equipamentos urbanos, nomeadamente, parques de estacionamento e espaços verdes públicos.

Artigo 32.º

Âmbito

1 — A taxa é devida quando se procede a operações de loteamento urbano.
2 — São passíveis de incidência de taxa agravada de 25% as seguintes utilidades prestadas pelo município em consequência, directa ou indirecta, das operações mencionadas no número anterior:

a) Construção, reconstrução, alteração e ampliação de infra-estrutura urbanísticas, primárias e secundárias;
b) Encargos de planeamento e ordenamento urbanístico.

Artigo 33.º

Casos em que não é devida a taxa

A taxa não é devida no seguinte caso: em loteamento a executar em terrenos mediante associação do município com os respectivos proprietários particulares, nos termos da Lei dos Solos.

Artigo 34.º

Isenções e reduções

Sem prejuízo de outras isenções previstas na lei, ficam isentas da taxa:

1) As cooperativas de habitação e construção, bem como as outras entidades promotoras de habitação social ou de custos controlados, relativamente aos fogos dessa natureza;
2) As juntas de freguesia, relativamente aos loteamentos que promovam destinados à construção de residências de famílias de recursos modestos, o que terá de constar do regulamento de venda dos lotes;
3) Em loteamentos particulares cujos proprietários tenham cedido, há menos de dois anos, a título gratuito, imóveis para benfeitorias de interesse colectivo, desde que requerido, por escrito, antes da concessão do alvará, para além do exigido na lei geral em vigor; os valores a atribuir a esses imóveis para efeitos de redução de taxas de urbanização serão calculadas de acordo com avaliação efectuada pelos serviços técnicos e aprovadas pela Câmara Municipal, não havendo lugar a qualquer indemnização caso esse valor ultrapasse o valor da taxa aplicável;
4) Haverá uma redução de 75% nos loteamentos cujas infra-estruturas sejam totalmente a cargo do loteador.

Artigo 35.º

Liquidação e cobrança

1 — A liquidação e cobrança da taxa será efectuada no momento do levantamento do título de licenciamento da operação de loteamento (alvará).
2 — A requerimento do interessado, a Câmara Municipal poderá autorizar o pagamento da taxa em prestações mensais sucessivas, até um máximo de 10, se o montante da taxa exceder 24 939,89 euros.
3 — A autorização prevista no número anterior depende da apresentação de garantia bancária do montante em falta.
4 — A primeira prestação, nunca inferior a 30%, será sempre paga até ao momento do levantamento do título de licenciamento da operação por que seja devida a taxa, nela se procedendo aos acertos que haja que fazer para que as prestações restantes tenham todas igual valor, que será múltiplo de 49,88 euros.
5 — As restantes prestações estarão a pagamento no decurso de cada mês, sequente à data de emissão do alvará.
6 — A falta de pagamento voluntário de qualquer das prestações nas datas fixadas no número anterior determina o imediato vencimento das demais, recorrendo a Câmara Municipal à garantia bancária prestada.
7 — O montante da taxa poderá ser substituído ou reduzido, respectivamente, por lotes urbanos ou outros imóveis a integrar o domínio privado da Câmara Municipal. O valor a atribuir aos terrenos ou imóveis, será o preço/metro quadrado do resultante dos valores encontrados na regulamentação sobre o artigo 16.º do Decreto Regulamentar n.º 448/91, menos 25% para efeitos de despesa de administração.

Artigo 36.º

Cálculo

O montante da taxa será o que resultar da aplicação da seguinte fórmula:

$$Q = K \times A \times C$$

em que:

Q — é o montante, em euros, da taxa municipal pela realização de infra-estruturas urbanísticas;
A — é a área total de construção, expressa em metros quadrados (excluindo caves para garagens);
C — é o valor unitário, por metro quadrado, do preço da construção, para efeitos de cálculo da renda condicionada, fixada anualmente por portaria do Ministro da Tutela;
K — é o coeficiente que toma os seguintes valores:

Zona urbana da cidade — 0.013;
H1 — 0.01;
H2 — 0.006;
H3 — 0.005;
H4 — 0.003.

1 — Em loteamentos para edifícios mistos a taxa tem agravamento de 10%.
2 — Em loteamentos para edifícios comerciais e serviços a taxa tem agravamento de 20%.
3 — Em loteamentos para edifícios industriais a taxa tem redução de 20%.
4 — Para efeito do disposto no n.º 1, consideram-se como zona urbana da cidade, H1, H2, H3 e H4, as áreas como tal assinaladas em Plano Director Municipal.
5 — Em obras exclusivamente de ampliação, apenas será considerada a área excedente.

SECÇÃO VII

Compensação pela cedência de terrenos para equipamentos colectivos

Artigo 37.º

Regime de licenciamento

1 — O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, veio regular o Regime de Licenciamento de Operações de Loteamento e Obras de Urbanização, anteriormente regulado pelo Decreto-Lei n.º 448/91, de 25 de Novembro.
2 — O actual regime anterior, o actual impõe critérios de dimensionamento para as parcelas a ceder para espaços verdes públicos, e de utilização colectiva e também para a instalação de equipamentos colectivos, sempre que tal esteja expressamente definido em planos, ou regulamentos municipais.
3 — Os parâmetros de dimensionamento vieram a ser estabelecidos pela Portaria n.º 1136/2001, do Ministério do Planeamento e da Administração do Território.
4 — A portaria referida refere que sempre que no prédio a lotear não se justifique a localização de qualquer equipamento públi-

co, não há lugar à cedência para esse fim, ficando o proprietário obrigado a pagar à Câmara Municipal uma compensação em numerário ou espécie a definir em regulamento.

5 — O regime de compensação reger-se-á pelo articulado seguinte:

Artigo 38.º

Cedência de terrenos — deliberação da Câmara Municipal

A Câmara Municipal delibera em cada caso, ponderados os condicionantes, se no prédio a lotear há lugar à cedência de terrenos, de acordo com o disposto na Portaria n.º 1136/2001.

Artigo 39.º

Compensação, em numerário, à Câmara Municipal

Caso não haja lugar à cedência de terrenos para os fins referidos no artigo 38.º, os proprietários dos prédios a lotear pagarão uma compensação em numerário, à Câmara Municipal, calculada nos moldes a seguir referidos:

$$C = 0.15 \times V$$

sendo:

C — o valor da compensação a pagar à CM;
V — o valor da construção equivalente na parcela a ceder.

Para efeitos do cálculo de *V*, admite-se que:

$$V = Au \times p/m^2,$$

tomando-se:

Au = 0.90 *Ab*, calculando-se *Ab*, pela multiplicação da área do terreno a ceder, pelo índice médio de construção previsto no loteamento;
P/m^2 é o preço por metro quadrado do preço da construção, para efeitos de cálculo da renda condicionada, fixada anualmente por portaria do Ministro da Tutela, que se afecta de um coeficiente de 1.40 tendente a aproximar esse custo dos valores de mercado livre.

O valor encontrado é arredondado para a dezena de contos imediatamente superior.

Artigo 40.º

Pagamento em prestações

O pagamento da compensação quando ultrapassar o valor de 9975,96 euros, poderá ser autorizado em regime de prestações, de acordo com o plano a apresentar pelo loteador, que não poderá prolongar-se para data posterior à da recepção provisória das obras de urbanização, quando a elas haja lugar, nem o prazo de 12 meses a contar da data de emissão do alvará.

Artigo 41.º

Compensação em espécie

A compensação em numerário poderá ser substituída por outra, em espécie, composta por bens imobiliários, propostos pelo loteador, de acordo com a avaliação efectuada para esse efeito pelos serviços técnicos da Câmara Municipal e aprovados pela Câmara Municipal.

Artigo 42.º

Direito de não aceitar a proposta de compensação em espécie

A Câmara Municipal reserva-se o direito de não aceitar a proposta de compensação em espécie, sempre que tal não se mostre conveniente para a prossecução dos interesses públicos.

Artigo 43.º

Integração no domínio privado da Câmara Municipal

Em loteamentos que contenham habitação plurifamiliar e onde não esteja prevista a instalação de qualquer equipamento, poderá a área preconizada na Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro, ser na totalidade ou em parte, integrada no domínio privado da Câmara Municipal, podendo ser afectada a qualquer fim julgado por conveniente.

Artigo 44.º

Afectação a outros fins

Quando a compensação for efectuada através da cedência de terrenos exteriores ao prédio a lotear, estes integrarão o domínio privado municipal, podendo ser afectados a qualquer fim julgado conveniente pela Câmara Municipal.

Artigo 45.º

Indemnização

Quando a necessidade de área para equipamento seja superior à estipulada na legislação em vigor o loteador será indemnizado no valor correspondente ao estipulado no artigo 39.º desta Tabela.

Artigo 46.º

Prestação de caução

Sempre que a compensação, em numerário, não for efectuada até à data de emissão do alvará de loteamento, há lugar à prestação de uma caução, de valor equivalente, mediante garantia bancária ou hipoteca de terrenos. A garantia é libertada totalmente, após se mostrar liquidada a compensação, ou parcialmente, em função do plano autorizado para esse efeito.

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDA

Aviso n.º 2328/2003 (2.ª série) — AP. — Dr. João Germano Mourato Leal Pinto, presidente da Câmara Municipal de Meda, em cumprimento do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna público que se encontra afixada, no *placard* junto à Secção de Pessoal desta autarquia, a lista de antiguidade dos funcionários da Câmara municipal de Meda, com referência a 31 de Dezembro de 2002.

24 de Fevereiro 2003. — O Presidente da Câmara, *João Germano Mourato Leal Pinto*.

Aviso n.º 2329/2003 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foi celebrado entre esta Câmara Municipal e as trabalhadoras abaixo mencionadas, contrato de trabalho a termo certo, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º do mesmo diploma legal, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, pelo período de seis meses, na seguinte categoria:

Auxiliar de acção educativa:

Marília da Conceição Heleno do Espírito Santo.
Fernanda Lurdes Neves.
Alice da Conceição Matias Primo.
Isabel Graça Cruz Fernandes Rodrigues.
Alice da Conceição Abrunhosa Lopes Catarino.

Início dos contratos: 13 de Fevereiro de 2003.

24 de Fevereiro 2003. — O Presidente da Câmara, *João Germano Mourato Leal Pinto*.

Listagem n.º 119/2003 — AP. — Para os efeitos do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, se publica a lista das obras públicas adjudicadas pela Câmara Municipal de Meda no ano de 2002, com a indicação dos valores de adjudicação, forma de atribuição e respectivos adjudicatários.

Obras públicas adjudicadas em 2002 (artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março)

Nome da obra	Procedimento	Valor (euros)	Emp. adjudicatário
Reconstrução de muro de suporte na estrada Meda-O de Gatos-Aveloso	Concurso limitado	16 498,30	BRIGICON — Construção de Edifícios, L.da
Reconstrução de muro de suporte no CR Ferradosa-Vale da Aldeia	Concurso limitado	110 621,20	Eduardo António Sousa Lopes.
Reconstrução de muro de suporte na via de ligação Carvalhal-Marialva	Concurso público	17 570,00	BRIGICON — Construção de Edifícios, L.da
Pavimentação de arruamentos dos Cancelos — reconstrução de muros de suporte	Concurso limitado	26 403,62	Eduardo António Sousa Lopes.
Recuperação de fossa séptica da Fontelonga	Concurso limitado	8 360,50	Brígida & Dinis, L.da
Instalação de sistema de arrefecimento de água termal — balneário termal de Longroiva	Concurso limitado	25 631,98	INSTALNÉRGIA, L.da
Construção de arruamentos nas Quintãs — reconstrução de muros de vedação e de suporte	Concurso limitado	9 590,00	Gualdim Anciães Amado.
Requalificação urbana das Quintãs — pavimentação de arruamentos.	Concurso limitado	91 269,40	Gualdim Anciães Amado.
Requalificação urbana da Prova — pavimentação de arruamentos	Concurso público	109 325,07	Eduardo António Sousa Lopes.
Beneficiação da EM Carvalhal-Valfior/EM 600	Concurso público	459 854,00	Gualdim Anciães Amado & Filhos, L.da
Requalificação de espaços verdes na vila de Meda — construção do monumento de homenagem ao povo — construção civil.	Concurso limitado	75 558,02	MT3 — Engenharia e Obras, L.da
Requalificação de espaços verdes na vila de Meda — construção do monumento de homenagem ao povo — equipamento electromecânico.	Concurso limitado	87 007,30	Francisco Certo, L.da

25 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *João Germano Mourato Leal Pinto*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA

Edital n.º 257/2003 (2.ª série) — AP. — De acordo com o artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, publica-se a lista de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas no ano de 2002 pela Câmara Municipal de Mértola:

Designação da obra	Tipo de procedimento	Adjudicatário	Valor da adjudicação (em euros)	Prazo de execução	Data de celebração do contrato
Ampliação e beneficiação do Cine Teatro Marques, em Mértola	Concurso público	Mimogal, Construções Civis, L.da, Estrada Municipal n.º 1022, Pinhal da Areia, 2860-339 Moita.	807 856,96	365 dias	19-9-2002
Saneamento de diversas povoações do concelho de Mértola — abastecimento domiciliário de água e drenagem de esgotos de Alcaria Ruiva, Corvos, Corte Sines e Moreanes.	Concurso público	Manuel Joaquim Pinto, S. A., Matos da Picota, Apartado 285/286, 8100-954 Loulé.	2 162 908,31	420 dias	30-10-2002
Balneários do campo de futebol de Mértola — infra-estruturas eléctricas.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Mimogal, Construções Civis, L.da, Estrada Municipal n.º 1022, Pinhal da Areia, 2860-339 Moita.	18 750,42	30 dias	23-12-2002
Infra-estruturas eléctricas e telefónicas do edifício da Escola Primária de Mértola.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Luís Miguel Bráz Morais Costa, Além-Rio, 7750 Mértola	28 513,32	60 dias	2-10-2002

14 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Jorge Pulido Valente*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA

Edital n.º 258/2003 (2.ª série) — AP. — Dr. Mário Ribeiro Maduro, presidente da Câmara Municipal de Mira:

Torna públicas, para os devidos efeitos e para dar cumprimento ao artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, todas as adjudicações de empreitadas de obras públicas realizadas por esta entidade no ano de 2002:

Tipo de concurso	Designação da empreitada	Adjudicatário	Valor (sem IVA) (em euros)	Forma de adjudicação	Data de adjudicação
Limitado	Arranjo da Escola Primária de Cabeças Verdes	SOCÉRTIMA — Sociedade de Construções do Cértima, L.da	36 135,35	Deliberação camarária	9-4-2002
Ajuste directo	Execução de marcas rodoviárias e fornecimento de sinalização vertical.	Miranvias, Pintura e Sinalização, L.da	9 343,12	Deliberação camarária	24-4-2002

Tipo de concurso	Designação da empreitada	Adjudicatário	Valor (sem IVA) (em euros)	Forma de adjudicação	Data de adjudicação
Público	Ampliação da Escola do 1.º Ciclo de Portomar	Vidal Pereira & Gomes, L.da	245 268,49	Deliberação camarária	23-7-2002
Público	Alargamento da ponte da Vala das Canas, na EN 334	TECNOVIA — Sociedade de Empreitadas, S. A.	172 000,00	Deliberação camarária	23-7-2002
Limitado	Iluminação dos nós da variante de Mira	SOMITEL — Representações e Montagens Industriais, S. A.	42 206,56	Deliberação camarária	9-8-2002
Limitado	Execução de passeios na localidade de Cavadas	SODEPAR — Sociedade Transportes, Desaterros, Pisos e Arruamentos, L.da	76 119,00	Deliberação camarária	22-10-2002
Limitado	Execução da empreitada de lancilagem e pavimentação da Rua da Creche, no Seixo.	Vítor Almeida & Filhos, S. A.	20 526,00	Deliberação camarária	26-11-2002
Ajuste directo	Execução de instalações sanitárias no cemitério da Lentisqueira	SOCÉRTIMA — Sociedade de Construções do Cértima, L.da	9 881,70	Deliberação camarária	26-11-2002
Ajuste directo	Empreitada de conclusão da 2.ª sala de aulas da Escola do 1.º Ciclo das Cabeças Verdes.	SOCÉRTIMA — Sociedade de Construções do Cértima, L.da	13 307,13	Deliberação camarária	10-12-2002
Limitado	Execução do edifício de apoio/informação da pista de bicicletas	LISCASA — Sociedade de Materiais & Construções, L.da, ...	52 304,72	Despacho	10-12-2002
Limitado	Execução da passagem inferior do percurso pedonal e cicloturístico sob a ER 334.	SOCÉRTIMA — Sociedade de Construções do Cértima, L.da	74 421,70	Despacho	23-12-2002
Limitado	Execução do prolongamento do percurso pedonal e cicloturístico na freguesia da Praia de Mira.	Vítor Almeida & Filhos, L.da	100 167,50	Despacho	27-12-2002

25 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Mário Ribeiro Maduro*.

CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ

Aviso n.º 2330/2003 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 28 de Fevereiro de 2003, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo da alínea *d*) do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, pelo período de 12 meses, com início a 1 de Março de 2003, com Sílvia Margarida Lopes Delgado, com a categoria de assistente administrativo.

28 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Jorge Codinha Antunes Barroso.*

CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

Aviso n.º 2331/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que rescindiu, a seu pedido, a partir do dia 31 de Janeiro de 2003, o contrato de trabalho a termo certo, celebrado em 2 de Maio de 2002 com Selma Tomásia Ramos dos Santos Fernandes.

10 de Fevereiro de 2003. — A Directora do Departamento e Gestão de Recursos Humanos, *Cristina Rosado Correia*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM

Edital n.º 259/2003 (2.ª série) — AP. — Dr. David Pereira Catarino, presidente da Câmara Municipal de Ourém, submete a apreciação pública, por um período de 30 dias, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o Regulamento de Utilização de Jardins e Espaços Públicos, a seguir transcrito, que mereceu aprovação em reunião camarária de 11 de Fevereiro de 2003.

Regulamento dos Jardins e Espaços Públicos Municipais

Nota justificativa

A expansão de áreas urbanas tem contribuído para a criação de novas urbanizações e novas zonas verdes que devem ser preservadas.

Compete às câmaras municipais a gestão de espaços verdes e jardins públicos, tendo em vista a defesa do ambiente, a preservação do património natural e ambiental e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

Torna-se assim necessário proceder à regulamentação destas matérias num único diploma, considerando que a existente encontra-se bastante dispersa e desactualizada, nomeadamente os capítulos II, III, IV e VI do Código de Posturas em vigor.

Nestes termos, procedeu-se à elaboração do Regulamento dos Jardins e Espaços Públicos Municipais, no uso da competência prevista na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento aplica-se a todos os jardins e espaços verdes municipais e aos seus equipamentos, às árvores e arbustos neles existentes ou situados em arruamentos, praças e logradouros públicos bem como à protecção das espécies designadas de interesse público municipal ou classificadas pelo Instituto Florestal.

2 — Poderá a Câmara Municipal de Ourém deliberar intervir em espaços e elementos similares aos acima referidos que se situem em propriedade privada, nos termos do artigo 6.º

Artigo 2.º

Princípio geral

A utilização e conservação dos jardins, espaços verdes, bem como a protecção das árvores e demais vegetação, deverá efectuar-se de acordo com as normas previstas neste Regulamento, visando deste modo a manutenção e desenvolvimento daqueles, de forma a manter o equilíbrio ecológico das paisagens urbanas, a criação de zonas de lazer e recreio, além de se possibilitar através da sua correcta e adequada utilização por parte dos munícipes e utentes, a defesa da melhoria da qualidade de vida, não sendo permitidas acções ou comportamentos que ponham em causa estes princípios ou contribuam para a degradação e danificação destes elementos e espaços.

CAPÍTULO II

Dos parques, jardins e espaços verdes

Artigo 3.º

Parques, jardins e espaços verdes

1 — Nos parques, jardins e espaços verdes municipais não é permitido:

a) Entrar e circular com qualquer tipo de veículo motorizado;
b) Passear com animais, à excepção de animais domésticos devidamente presos por corrente ou trela;
c) Colher, danificar ou mutilar, relva, plantas, flores ou frutos em canteiros, bordaduras ou simplesmente transitar por esses espaços ou fora dos locais ou passadeiras próprias;
d) Retirar água ou utilizar os lagos para banhos ou pesca ou danificar fauna ou flora existentes nestes, bem como arremessar para dentro destes quaisquer objectos líquidos ou detritos de outra natureza;
e) Caçar, perturbar ou molestar os animais existentes nos parques, jardins e espaços verdes municipais;
f) Fazer fogueiras ou acender braseiras;
g) Lançar detritos, entulhos, águas poluídas provenientes de limpezas domésticas ou de qualquer outra natureza poluente que possa causar prejuízo ou morte a qualquer tipo de vegetação;
h) Matar, ferir, furtar ou apanhar quaisquer animais que tenham, nestas zonas verdes, o seu *habitat* natural ou que se encontrem habitualmente a deambular por estes locais, nomeadamente patos, cisnes e outros que ali tenham sido colocados pala Câmara Municipal;
i) Utilizar bebedouros para fins diferentes daqueles para que expressamente se destinam;
j) Destruir ou danificar peças de sistema de rega, nomeadamente aspersores, pulverizadores, gotejadores, bocas de rega, válvulas, torneiras e filtros;
k) Abrir as caixas dos sistemas implantados, nomeadamente das válvulas do sistema de rega, nos sistemas de accionamento, quer sejam manuais ou automáticos, nos contadores de água, electricidade, etc., ou equipamento da rede telefónica, TV, gás e saneamento;
l) Retirar, alterar ou mudar placas ou tabuletas com indicações para o público ou com informações úteis, nomeadamente a designação científica de plantas, orientação ou referências para conhecimento dos frequentadores;
m) Prender nas grades ou vedações quaisquer animais, objectos ou veículos;
n) Destruir ou danificar qualquer estrutura, equipamento ou mobiliário, nomeadamente instalações, construções, bancas, vedações, grades, canteiros, estufas, pérgolas, bancos, escoras, esteios, vasos e papeleiras;
o) Destruir ou danificar monumentos, estátuas, fontes, esculturas, escadarias ou pontes, que se encontrem localizadas naqueles espaços;
p) Destruir, danificar ou fazer uso de forma menos cuidadosa ou correcta, inclusive por adultos a quem são vedados, dos brinquedos, aparelhos ou equipamentos destinados às crianças com idade igual ou inferior a 12 anos, bem como de qualquer tipo de equipamento desportivo ali construído ou instalado;
q) Destruir, danificar ou simplesmente utilizar, sem autorização dos responsáveis, objectos, ferramentas, utensílios ou peças afectas aos serviços municipais bem como fazer uso, sem prévia autorização, da água destinada a rega ou limpeza;
r) Praticar jogos, divertimentos, actividades desportivas ou de outra natureza fora dos locais destinados a esse fim ou em desrespeito das condições estabelecidas para aqueles locais, ou ainda que, pela sua natureza, possam causar prejuízos ao património municipal;
s) Urinar ou defecar;
t) Acampar ou instalar acampamento em qualquer daquelas zonas;
u) Confeccionar ou tomar refeições, salvo em locais a esse efeito destinados;
v) Utilizar brinquedos, aparelhos ou outro equipamento nos parques e jardins municipais, em desrespeito pelos limites etários previstos nas placas instaladas no local;
w) Utilizar os espaços verdes para quaisquer fins de carácter comercial sem autorização escrita e pagamento de taxas de acordo com o regulamento de taxas em vigor no município.

2 — Exceptuam-se do disposto na alínea *a*) do número anterior, as viaturas devidamente autorizadas dos serviços da Câmara Municipal de Ourém, residentes nos parques e jardins e viaturas de transporte de deficientes.
3 — A circulação e paragem de bicicletas e outros veículos não motorizados apenas são permitidas nas áreas de trânsito pedonal, sendo proibida a sua utilização em zonas de canteiros e outras zonas onde exista qualquer desenvolvimento vegetal.
4 — Exceptuam-se ao disposto na alínea *u*), as refeições ligeiras, nomeadamente sanduíches e similares.

CAPÍTULO III

Da protecção das árvores e arbustos

Artigo 4.º

Árvores e arbustos

1 — Nas árvores e arbustos que se encontram plantados ou semeados nos parques, jardins municipais, espaços em geral, arruamentos, praças ou outros lugares públicos não é permitido:

a) Encostar, prender, pregar ou atar qualquer coisa às árvores e arbustos, subir a estas para colher frutos, flores ou para outro fim do qual resulte prejuízo;
b) Abater ou podar sem prévia autorização da Câmara Municipal de Ourém;
c) Destruir, danificar, cortar ou golpear os seus troncos ou raízes, bem como riscar ou inscrever nelas gravações;
d) Retirar ou danificar os tutores ou outras protecções das árvores;
e) Varejar ou puxar os seus ramos, sacudir ou cortar as suas folhas, frutos ou floração;
f) Lançar-lhes pedras, paus ou outros objectos;
g) Despejar nos canteiros ou nas caldeiras das árvores e arbustos, quaisquer produtos que prejudiquem ou destruam;
h) Pregar, atar ou pendurar quaisquer objectos ou dísticos nos seus ramos, troncos ou folhas, bem como fixar fios, escoras ou cordas, para prender animais ou segurar quaisquer objectos, qualquer que seja a sua finalidade, sem autorização expressa e prévia da Câmara Municipal de Ourém;
i) Riscar ou inscrever nelas gravações;
j) Encostar ou apoiar veículos, nomeadamente carroças, carros-de-mão ou de tracção animal, motociclos e ciclomotores;
k) Retirar ninhos, ou simplesmente mexer nas aves ou nos ovos que neles se encontrem, bem como perseguir e matar aquelas.

2 — Quaisquer plantações a efectuar por munícipes em terrenos públicos são condicionadas a autorização da Câmara Municipal de Ourém.

Artigo 5.º

Abate ou transplante de espécies protegidas existentes em terrenos públicos ou privados

1 — Sempre que num terreno público ou privado existam árvores, o seu abate ou transplante só poderá ser realizado com autorização expressa e prévia da Câmara Municipal de Ourém.

2 — Na emissão de alvarás de loteamento ou licenças de construção, deverá ser sempre acautelada a situação estabelecida no número anterior, sendo obrigatória para a emissão dos mesmos, parecer favorável da Câmara Municipal de Ourém.

Artigo 6.º

Árvores e outra vegetação existente em terrenos privados

1 — Sempre que se constate a existência de árvores, arbustos, plantas ou qualquer outro tipo de vegetação, ainda que localizada em propriedade privada, que ponha em causa o interesse público municipal ou de particulares por motivos de higiene, limpeza, saúde ou risco de incêndio, ou comprometa infra-estruturas, poderá o presidente da Câmara Municipal ou o vereador no uso de competência delegada, notificar o proprietário, para se proceder ao abate, limpeza, desbaste, poda ou tratamento daqueles, no prazo determinado.

2 — A decisão camarária que determine o previsto no número anterior deverá ser sempre fundamentada com base em parecer favorável da Divisão de Ambiente.

3 — Findo o prazo estabelecido no n.º 1 e verificado o incumprimento, poderá a Câmara Municipal proceder coercivamente à efectivação das medidas determinadas, a expensas do proprietário e participando a desobediência a tribunal.

4 — Na falta de pagamento voluntário das despesas, no prazo de 20 dias a contar da data da notificação, proceder-se-á à cobrança coerciva das mesmas.

Artigo 7.º

Espécies arbóreas de interesse público

1 — A Câmara Municipal de Ourém reserva a si o direito de exigir a salvaguarda ou protecção de qualquer árvore que, embora situada em terreno particular, venha a ser considerada de interesse público municipal, pelo seu porte, idade ou raridade, mesmo que não se encontre classificada pelo Instituto Florestal.

2 — Exceptuam-se do número anterior, as situações de perigo iminente devidamente comprovadas, ou sempre que a Câmara Municipal autorize previamente o abate, por escrito, por motivo de reconhecido prejuízo para a salubridade e segurança dos edifícios vizinhos ou saúde dos seus residentes.

Artigo 8.º

Estacionamento de veículos

É expressamente vedado o estacionamento de qualquer tipo de veículo sobre canteiros de relva, flores ou plantas, qualquer que seja a sua localização ou estado.

CAPÍTULO IV

Fiscalização e sanções

Artigo 9.º

Fiscalização

1 — É da competência da fiscalização municipal e das autoridades policiais, a investigação e participação de quaisquer factos susceptíveis de constituírem contra-ordenação nos termos do presente Regulamento.

2 — De igual modo, os funcionários da Câmara Municipal que desempenham funções nos parques e jardins do município, sempre que constatarem a prática de uma infracção nos termos previstos no presente Regulamento, devem participar a mesma às entidades indicadas no número anterior.

Artigo 10.º

Competência

1 — O processamento das contra-ordenações e a aplicação das coimas compete ao presidente da Câmara Municipal.

2 — A tramitação processual obedecerá ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na sua actual redacção.

Artigo 11.º

Contra-ordenação pela danificação e má utilização dos espaços verdes, jardins, parques municipais e similares

Constituem contra-ordenações puníveis com as coimas previstas neste artigo, a violação do disposto no artigo 3.º do presente Regulamento, nos seguintes termos:

a) As infracções ao disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*), *r*) e *v*) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 3.º são puníveis com a coima de montante variável entre 1/4 e 5 vezes o salário mínimo nacional mais elevado em vigor;

b) As infracções ao disposto nas alíneas *l*), *m*) e *s*) do n.º 1 do artigo 3.º são puníveis com coima de montante variável entre 1/3 e 5 vezes o salário mínimo nacional mais elevado em vigor;

c) As infracções ao disposto nas alíneas *h*), *i*), *j*), *k*), *n*), *o*), *p*), *q*), *t*), *u*) e *w*) do n.º 1 do artigo 3.º são puníveis com coima de montante variável entre 1 e 10 vezes o salário mínimo nacional mais elevado em vigor.

Artigo 12.º

Contra-ordenação pelo estacionamento de veículos em espaços verdes

1 — A violação ao disposto no artigo 8.º do presente Regulamento é punível com coima de montante variável entre 1/3 e 5 vezes o salário mínimo nacional mais elevado em vigor.

2 — Os responsáveis pela infracção prevista no n.º 1 ficam também obrigados a ressarcir a Câmara Municipal de Ourém do valor dos danos provocados, e ainda dos custos da remoção dos veículos, nomeadamente quando o estacionamento indevido inviabilize intervenções de emergência nos sistemas de rega.

Artigo 13.º

Contra-ordenação pela danificação ou indevida utilização das árvores, arbustos e plantas

Constituem contra-ordenações puníveis com as coimas previstas neste artigo, a violação ao disposto nas diversas alíneas do artigo 4.º do presente Regulamento, nos seguintes termos:

a) As infracções ao disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) são puníveis com coima de montante variável entre 1/4 e 5 vezes o salário mínimo nacional mais elevado em vigor;

b) As infracções ao disposto nas alíneas *f*), *g*), *h*), *i*), *j*) e *k*) são puníveis com coima de montante variável entre 1/3 e 5 vezes o salário mínimo nacional mais elevado em vigor.

Artigo 14.º

Contra-ordenação por violação do interesse público municipal

Constituem contra-ordenações puníveis com as coimas previstas neste artigo, a violação ao disposto nos artigos 5.º, 6.º e 7.º, do presente Regulamento, nomeadamente:

a) O não cumprimento por parte do infractor, no prazo que lhe for estipulado pela Câmara Municipal, sempre que esta delibere com fundamento nos motivos indicados no n.º 1 do artigo 6.º, impondo aquele a adopção de uma das soluções previstas na parte final do citado artigo é, independentemente do previsto nos n.os 2 e 3 de referido artigo, punível com coima de montante variável entre 1 e 10 vezes o salário mínimo nacional mais elevado em vigor;

b) O corte, supressão ou desbaste das árvores ou maciços de arborização consideradas de interesse público, sem autorização camarária para esse efeito, é punível com coima de montante variável entre 2 e 10 vezes o salário mínimo nacional mais elevado em vigor.

Artigo 15.º

Pessoas colectivas

No caso das infracções serem praticadas por pessoas colectivas, as coimas mínimas serão elevadas ao dobro e as máximas até 10 vezes o salário mínimo nacional mais elevado em vigor.

Artigo 16.º

Negligência

A negligência é sempre punível com coima prevista para a respectiva contra-ordenação, reduzindo-se num terço o seu limite máximo e em metade o seu limite mínimo.

Artigo 17.º

Tentativa

A tentativa é sempre punível com coima prevista para a respectiva contra-ordenação, reduzindo-se num terço o seu limite máximo e em metade o seu limite mínimo.

Artigo 18.º

Reincidência

Em caso de reincidência, o montante mínimo das coimas é elevado a um terço.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 19.º

Omissões

Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal de Ourém.

Artigo 20.º

Competência material

A competência para proferir despachos relativos a matérias abrangidas pelo âmbito deste diploma, bem como para emissão de mandados de notificação atinentes às situações nele previstas, pertencente ao presidente da Câmara, ou no caso desta competência ter sido objecto de delegação, no vereador com competência delegada na matéria.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Artigo 22.º

Norma revogatória

São revogadas todas as disposições regulamentares que contrariem o estabelecido no presente Regulamento, nomeadamente os capítulos II, III, IV e VI do Código de Posturas.

Para constar se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

24 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *David Pereira Catarino.*

Edital n.º 260/2003 (2.ª série) — AP. — Dr. David Pereira Catarino, presidente da Câmara Municipal de Ourém, submete a apreciação pública, por um período de 30 dias, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o Regulamento de Utilização do Cine-Teatro Municipal de Ourém, a seguir transcrito, que mereceu aprovação em reunião camarária de 11 de Fevereiro de 2003:

Regulamento de Utilização do Cine-Teatro Municipal de Ourém

Nota justificativa

O desenvolvimento equilibrado e harmonioso da sociedade não dispensa a prática cultural, sendo reconhecida como uma condição elementar da educação e vivência social do cidadão. É assim fundamental e estruturante, independentemente da idade, sexo, condição social, habilitações académicas ou outros factores de diversidade.

Os cine-teatros são espaços privilegiados para a prática cultural, constituindo-se como lugares de difusão e promoção das actividades culturais.

De forma a que a utilização do Cine-Teatro Municipal de Ourém se processe de forma correcta e racional, torna-se essencial um conjunto de normas e princípios a que deve obedecer essa utilização.

Assim, no uso da competência prevista na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, elabora-se o presente Regulamento de Utilização do Cine-Teatro Municipal de Ourém, o qual será submetido a inquérito público, nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Descrição das instalações

O Cine-Teatro Municipal de Ourém é composto por: átrio, auditório, camarins com instalações sanitárias incluindo duche, instalações sanitárias divididas por sexo, bar, bengaleiro/roupeiro, sala de conferências, sala de projecção, bilheteira e arrumos.

Artigo 2.º

Objecto

1 — O presente Regulamento estabelece as regras gerais e específicas do funcionamento, segurança e utilização do Cine-Teatro Municipal de Ourém, bem como as tabelas de taxas inerentes à sua utilização.

2 — Dirige-se a:

a) Todos os utilizadores do espaço, estando aqui incluídos os artistas, elementos técnicos, organizadores ou outros elementos que acompanhem as produções e outras iniciativas, a quem for cedido o espaço;
b) Abrange também os frequentadores deste espaço (público).

Artigo 3.º

Missão das instalações

O Cine-Teatro Municipal de Ourém é um equipamento da Câmara Municipal de Ourém, com funções de apresentação regular de espectáculos nos vários domínios da arte do espectáculo (dança, teatro, música), estando também preparado para utilizações diversificadas, como colóquios, seminários, conferências, congressos, formação profissional, reuniões, bem como a apresentação regular de sessões de cinema.

Artigo 4.º

Gestão das instalações

1 — A gestão das instalações do Cine-Teatro Municipal de Ourém compete à Câmara Municipal de Ourém.

2 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de adoptar outras formas de gestão do Cine-Teatro Municipal de Ourém, designadamente através da concessão de exploração.

3 — Na situação prevista no número anterior, a entidade gestora, os seus funcionários e colaboradores, ficam obrigados a cumprir o presente Regulamento e eventuais recomendações da Câmara Municipal.

4 — São atribuições da entidade gestora, designadamente:

a) Administrar e fazer a gestão corrente do cine-teatro, nos termos do presente Regulamento e da legislação em vigor;
b) Fazer cumprir todas as normas em vigor relativas à utilização das instalações;
c) Tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento e aproveitamento das mesmas;
d) Receber e analisar os pedidos de cedência regular e pontual das instalações;
e) Zelar pela boa conservação das instalações, condições de higiene e de utilização das mesmas;

f) Proceder aos trabalhos e actividades inerentes aos factores de desenvolvimento, gestão e dinamização das instalações.

CAPÍTULO II

Normas essenciais de funcionamento e utilização

Artigo 5.º

Funcionamento do cinema

1 — O horário e dias de funcionamento do cinema serão estipulados por quem gere as instalações mediante autorização da Câmara Municipal.

2 — No caso de a gestão das instalações ter sido concessionada, a entidade gestora deverá comunicar à Câmara Municipal, com pelo menos 15 dias de antecedência relativamente ao início do mês seguinte, calendários e horários do cinema, assim como os encerramentos a efectuar.

3 — A Câmara Municipal de Ourém reserva-se o direito de alterar o horário normal de funcionamento do cinema sempre que o entender, devendo nessas circunstâncias informar a entidade gestora, no caso de ter sido concessionado, com uma antecedência mínima de 45 dias.

4 — A Câmara Municipal pode ainda interromper ou suspender o funcionamento, sempre que não existam condições para o mesmo decorrer com normalidade.

5 — O horário de funcionamento do cinema será afixado à entrada do edifício.

Artigo 6.º

Cedência das instalações

1 — As instalações podem ser cedidas por períodos temporários, gratuita ou onerosamente, desde que os fins da cedência se coadunem com as definições do artigo 3.º

2 — As instalações só podem ser utilizadas pelas entidades ou utentes para tal autorizados.

3 — A utilização das instalações deverá ser feita de acordo com a decisão relativa ao pedido efectuado pela entidade utilizadora.

4 — A infracção ao disposto no artigo anterior implica o cancelamento imediato da autorização concedida.

5 — Desde que as características e condições técnicas assim o permitam e daí não resulte prejuízo para o público, pode ser autorizada a utilização simultânea das instalações por várias entidades.

6 — As instalações apenas poderão ser utilizadas pelas entidades a quem foram cedidas, sendo a estas vedada posterior cedência a terceiros.

7 — A infracção ao disposto no número anterior implica o cancelamento imediato da autorização concedida.

8 — A utilização regular ou pontual das instalações implica o pagamento das taxas inerentes definidas no artigo 24.º

9 — A cedência de instalações do Cine-Teatro Municipal de Ourém implica a aceitação das condições deste Regulamento pelas entidades utilizadoras, que assinarão um termo de responsabilidade antes do início do período de cedência, obrigando-se ao cumprimento deste Regulamento, a observar todas as normas de boa conduta e a ressarcir a Câmara Municipal de todos os prejuízos causados nas instalações ou nos equipamentos que lhe venham a ser cedidos, conforme o definido no artigo 16.º

Artigo 7.º

Requerimento

1 — Para efeitos de planeamento da utilização das instalações, devem as entidades que o pretendam utilizar, salvo motivo excepcional, fazer o pedido de cedência do Cine-Teatro Municipal de Ourém à Câmara Municipal, ou à entidade gestora no caso de ter sido concessionado, por escrito, até:

a) 10 dias antes do início da utilização no caso de não coincidir com a calendarização do cinema;
b) 45 dias antes do início da utilização no caso de coincidir com a calendarização do cinema.

2 — O requerimento deve incluir:

a) Identificação do requerente;
b) Identificação da pessoa responsável pelo pedido;
c) Indicação das zonas do cine-teatro municipal a utilizar;
d) Uso pretendido;
e) Período/data/hora da utilização;
f) No caso de realização de espectáculos, é obrigatória a definição da necessidade ou não de utilização para ensaios, bem como os dias e horário dos mesmos;
g) Referência da gratuitidade ou não de acesso do público ao espectáculo/actividade, e qual o preço a praticar no caso de não ser gratuito;
h) Termo de responsabilidade que assegure o cumprimento do disposto neste Regulamento.

3 — A Câmara Municipal de Ourém, ou a entidade gestora no caso de ter sido concessionado, poderá indeferir os pedidos de cedência das instalações, caso se observe uma ou várias das seguintes situações:

a) Impossibilidade de conciliação com outros pedidos efectuados;
b) Um claro risco para a segurança dos utentes ou para a conservação das instalações e equipamentos;
c) Inadequação da actividade às características do recinto;
d) Serem actividades que possam colocar em causa o bom nome do concelho e a honra dos seus munícipes ou das quais não resultem benefícios para a comunidade;
e) Impossibilidade de garantia de meios e condições necessárias à prestação de um serviço de qualidade.

Artigo 8.º

Comunicação da autorização de cedência

A autorização da utilização das instalações é comunicada por escrito aos interessados, com a indicação das condições acordadas, no prazo de oito dias, de acordo com o artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Artigo 9.º

Cancelamento da autorização de cedência

A autorização de cedência será cancelada quando se verificar uma ou várias das seguintes situações:

a) Não pagamento das taxas devidas conforme o exposto no artigo 11.º do presente Regulamento;
b) Utilização para fins diversos daqueles para que foi concedida;
c) Utilização por entidades ou utilizadores estranhos aos que foram autorizados;
d) Quando, num período de três dias, não haja ocupação do espaço pela entidade a quem foi cedido, salvo indicação desta mesma entidade.

Artigo 10.º

Ordem de prioridades de cedência das instalações

1 — As actividades promovidas pela Câmara Municipal de Ourém têm prevalência sobre todas as outras utilizações.

2 — No caso de ter sido concessionado, as actividades programadas pela entidade gestora terão prevalência sobre as referidas no ponto seguinte.

3 — Serão considerados outros pedidos de utilização das instalações de acordo com a seguinte ordem de preferência:

a) Actividades culturais das associações;
b) Outras actividades das associações;
c) Escolas dos ensinos básico, secundário, escolas profissionais, ensino especial e jardins-de-infância;
d) Outras entidades, prossecutoras de fins não lucrativos;
e) Empresas.

Artigo 11.º

Taxa de cedência

1 — A cedência das instalações está sujeita ao pagamento de taxa de utilização, constante no presente Regulamento como anexo A.

2 — O montante devido deverá ser pago na tesouraria da Câmara Municipal, mediante guias emitidas pelo serviço competente, até ao dia útil imediatamente anterior à data da cedência ou no início do período de cedência.

3 — No caso de ter sido concessionado, o pagamento será efectuado à entidade gestora conforme o estabelecido no ponto anterior.

4 — A utilização das instalações do Cine-Teatro Municipal de Ourém por parte da Câmara Municipal de Ourém ou de outros órgãos autárquicos, tal como a Assembleia Municipal, no caso de ter sido concessionada a exploração, deverá ser protocolada de forma a definir quais as taxas/isenções a praticar, devendo os mesmos ser submetidos a deliberação do executivo camarário.

5 — Nos casos em que a entidade a quem foram cedidas as instalações pretenda interromper a sua utilização, deverá comunicá-lo, por escrito, à Câmara Municipal de Ourém, ou à entidade gestora no caso de ter sido concessionado, com cinco dias de antecedência, sob pena de continuarem a ser devidas as respectivas taxas.

Artigo 12.º

Acesso às instalações pelo público

1 — Só é permitida a entrada nas instalações ao público que tiver por objectivo assistir ou participar nas actividades promovidas no momento no Cine-Teatro Municipal de Ourém.

2 — A utilização das instalações para visionamento de cinema implica o pagamento dos preços inerentes constantes do anexo B ao presente Regulamento.

3 — No caso de existirem outros espectáculos/actividades organizados pela Câmara Municipal de Ourém, pela entidade gestora, ou por outra entidade/empresa, que impliquem o pagamento de preços por parte do público, estes devem ser previamente submetidos a deliberação camarária, sob proposta dos serviços da própria Câmara ou da entidade gestora, no caso de ter sido concessionado.

4 — As actividades que não impliquem pagamento de preços por parte do público não têm de ser submetidas a deliberação camarária, desde que se coadunem com o disposto no artigo 3.º

5 — A entrada do público faz-se obrigatoriamente pela porta principal do Cine-Teatro Municipal de Ourém, salvo situações devidamente autorizadas.

6 — É vedado o acesso às instalações:

a) Às pessoas que apresentem indícios de embriaguez ou outro estado susceptível de provocar desordens;
b) A animais, salvo no disposto no n.º 3 do artigo 21.º

7 — A Câmara Municipal de Ourém, ou a entidade gestora no caso de ter sido concessionado, reserva-se ainda o direito de impedir o acesso ou permanência a indivíduos cujo comportamento possa perturbar o normal funcionamento das actividades em curso, através de eventual recurso às forças da ordem, designadamente nos casos de:

a) Recusa de pagamento dos serviços utilizados;
b) Comportamento inadequado, susceptível de provocar distúrbios ou a prática de actos de violência.

Artigo 13.º

Utilização das instalações pelas entidades autorizadas

1 — A equipa das entidades autorizadas deve aceder ao Cine-Teatro Municipal de Ourém pela entrada junto ao palco.

2 — Todo o equipamento, cenários, adereços e demais elementos das actividades devem dar entrada pela porta junto ao palco, com excepção de casos pontuais a serem analisados por quem gere as instalações.

3 — Não é permitida aos utilizadores ou intervenientes em espectáculos ou outras iniciativas, a modificação ou utilização dos espaços para outros fins que não aqueles para os quais foram destinados.

4 — Qualquer outra utilização de determinado espaço para fins diferentes dos previstos no artigo 3.º deste Regulamento, deverá ser sempre objecto de apreciação da Câmara Municipal.

5 — A afixação de quaisquer materiais promocionais, cartazes, fotografias ou outros, pelas entidades organizadoras está dependente da autorização da Câmara Municipal ou da entidade gestora no caso de ter sido concessionado.

6 — As autorizações previstas nos n.os 4 e 5 do presente artigo, assim como a colocação de mesas de apoio na recepção estão condicionadas pela ocupação e arranjo do espaço, bem como pela segurança e livre circulação das pessoas.

Artigo 14.º

Reprodução e captação de som e imagem

1 — Não é permitido fotografar, filmar ou fazer gravações de som em qualquer zona do Cine-Teatro Municipal de Ourém, excepto se tal for previamente autorizado pelos promotores da acção em causa.

2 — Caso seja autorizado fotografar, filmar, gravar som ou a captação de imagem, a circulação está condicionada pelas exigências técnicas dos espectáculos, das iniciativas em causa, bem como pelo respeito da segurança e pelo campo de visão do público e de todos os intervenientes.

Artigo 15.º

Utilização do bengaleiro/roupeiro

1 — O bengaleiro/roupeiro existente na recepção do cine-teatro servirá essencialmente para a guarda de casacos, guarda-chuvas e chapéus, sendo para usufruto gratuito do público.

2 — Os utilizadores receberão um objecto identificativo do local onde se encontram guardados os seus bens.

3 — Os bens depositados no bengaleiro/roupeiro só serão restituídos mediante a correspondente devolução do objecto anteriormente entregue.

Artigo 16.º

Responsabilidade pela utilização das instalações quando cedidas

1 — As entidades autorizadas a utilizar as instalações são responsáveis pelas actividades desenvolvidas e pelos danos causados, nomeadamente em terceiros, durante o período de utilização.

2 — Os danos causados durante o exercício das actividades importarão sempre na reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou no pagamento do valor dos prejuízos causados.

Artigo 17.º

Prioridades no acesso às instalações

Têm prioridade de acesso ao auditório ou à sala de conferências, pessoas nas seguintes condições:

a) Invisuais e respectivo acompanhante;
b) Portadores de incapacidade física e respectivo acompanhante;
c) Portadores de incapacidade mental e respectivo acompanhante;
d) Grávidas.

CAPÍTULO III

Pessoal

Artigo 18.º

Área de gestão

São atribuições da Câmara Municipal de Ourém ou da entidade gestora, no caso de ter sido concessionado, nomeadamente:

a) Propor e implementar os projectos de carácter administrativo e financeiro adequados ao funcionamento do cine-teatro e à prossecução dos seus objectivos gerais, bem como coordenar a actividade administrativa e financeira da estrutura de suporte logístico;
b) Conceder e organizar os programas que se adaptem à procura existente;
c) Promover e divulgar as actividades desenvolvidas;
d) Salvaguardar a função cultural das instalações e a sua dinamização;
e) Gerir os espaços, procurando a sua rentabilização;
f) Assegurar a gestão dos recursos humanos necessários às actividades desenvolvidas;
g) Supervisionar as questões administrativas e a qualidade dos serviços;
h) Planificar e controlar as tarefas de limpeza, manutenção e segurança;
i) Manter actualizado o inventário de material existente nas instalações do cine-teatro;
j) Atender a reclamações;

k) Garantir que a gestão do cine-teatro seja feita de acordo com os princípios orientadores do presente Regulamento e com os procedimentos próprios da gestão da qualidade e da excelência.

Artigo 19.º

Pessoal em serviço

São atribuições do pessoal em serviço no Cine-Teatro Municipal de Ourém, de acordo com a divisão de tarefas, nomeadamente:

a) Proceder à abertura e encerramento das instalações, dentro do horário estabelecido;
b) Fazer cumprir os horários de utilização autorizados;
c) Registar os objectos encontrados nas instalações em livro próprio e cumprir os procedimentos legais;
d) Participar ao superior hierárquico todas as ocorrências anómalas detectadas;
e) Controlar as entradas do público assim como da equipa das entidades autorizadas;
f) Arrecadar as receitas da bilheteira de acordo com as instruções recebidas;
g) Exercer vigilância pela conduta cívica e de higiene dos utentes;
h) Assegurar a limpeza e conservação das instalações, de forma a que estas se encontrem em perfeitas condições de asseio e higiene;
i) Respeitar as normas definidas no presente Regulamento, bem como agir no sentido de as fazer cumprir.

CAPÍTULO IV

Serviço de bar

Artigo 20.º

Exploração

1 — O bar existente no átrio do cine-teatro pode ser objecto de contrato autónomo de concessão de exploração, e ou arrendamento a entidade externa à entidade gestora.
2 — A concessão de exploração, arrendamento ou qualquer outro negócio jurídico que envolva o bar carece de prévia autorização por parte da Câmara Municipal de Ourém.

CAPÍTULO V

Regras de conduta e sanções

Artigo 21.º

Regras de conduta

1 — É expressamente proibido fumar no Cine-Teatro Municipal de Ourém, salvo nos locais sinalizados para o efeito.
2 — É expressamente proibido comer ou tomar bebidas fora da zona de bar ou da zona dos camarins.
3 — É expressamente proibida a entrada de animais, excepto quando acompanhantes de invisuais, ou quando sejam parte integrante do espectáculo, não podendo colocar em causa a segurança do cine-teatro, sendo a sua permanência limitada a uma área restrita.
4 — É obrigatório o respeito por toda a sinalética existente no local.
5 — No decurso de espectáculos/cinema não é permitido o uso de telemóveis no interior do auditório.

Artigo 22.º

Sanções

1 — O não cumprimento do disposto neste Regulamento e a prática de actos contrários às legítimas ordens do pessoal de serviço no cine-teatro ou que sejam prejudiciais a terceiros darão origem à aplicação de sanções, conforme a gravidade do caso, sem embargo de recurso à autoridade.
2 — Os infractores devem ser sancionados com:

a) Repreensão verbal;
b) Expulsão das instalações;
c) Inibição temporária de utilização das instalações;
d) Inibição definitiva de utilização das instalações.

3 — A aplicação das sanções referidas nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior são da competência do responsável da Câmara Municipal incumbido de gerir as instalações, ou da entidade gestora, no caso de ter sido concessionado, com eventual recurso às forças da ordem.
4 — As sanções referidas nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 2 serão aplicadas pelo executivo da Câmara Municipal, sob proposta dos serviços incumbidos de gerir as instalações, ou da entidade gestora no caso de ter sido concessionado, com garantia de todos os direitos de defesa.
5 — Qualquer prejuízo ou dano causado nas instalações ou nos equipamentos pelas entidades autorizadas, além das sanções já referidas no n.º 2 do presente artigo, pode implicar indemnização à Câmara Municipal de Ourém no valor do prejuízo causado, ou a reposição do material ou instalações no seu estado inicial.

CAPÍTULO VI

Equipamentos

Artigo 23.º

Material e equipamentos

1 — O material fixo e móvel existente nas instalações é propriedade municipal, salvo registo em contrário e constante no respectivo inventário, devendo este manter-se sempre actualizado.
2 — O material que consta do inventário destina-se a ser utilizado pelos técnicos da Câmara Municipal ou da entidade gestora, no caso de ter sido concessionado, podendo ser requisitado juntamente com os serviços técnicos dos funcionários pelas entidades a quem tenha sido cedido o espaço.
3 — Qualquer dano proveniente da má utilização do material por parte da entidade requerente será da sua inteira responsabilidade.

CAPÍTULO VII

Taxas/preços de utilização e condições de aplicação

Artigo 24.º

Aplicação em casos de cedência de instalações

1 — A cedência de instalações dá lugar ao pagamento de uma taxa de utilização, conforme o definido no anexo A do presente Regulamento.
2 — Poderá o executivo da Câmara Municipal de Ourém, através da Divisão de Educação, Desporto e Cultura, estabelecer protocolos com entidades no intuito de isentar espectáculos/actividades das taxas, ou mesmo criar descontos especiais:

a) Os protocolos terão sempre como objectivo primordial o desenvolvimento das actividades culturais;
b) As taxas a aplicar nestes casos, assim como as condições de utilização e exploração, deverão resultar da aplicação de acordos e protocolos estabelecidos entre a Câmara Municipal de Ourém e as entidades em causa.

3 — As isenções previstas no artigo 5.º do Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças do Concelho de Ourém, só terão lugar quando o objecto social das entidades aí previstas for comprovadamente o de promover espectáculos/actividades, em que manifestamente a utilização do auditório ou da sala de conferências do cine-teatro municipal, seja a única possibilidade consentânea com o interesse municipal.

Artigo 25.º

Funcionamento da bilheteira

1 — A utilização das instalações pelo público para acesso a cinema, dá lugar ao pagamento de um preço, conforme o definido

no anexo B do presente Regulamento, o qual será cobrado na bilheteira do Cine-Teatro Municipal de Ourém.

2 — Nos casos previstos no n.º 3 do artigo 12.º, a bilheteira e respectivos encargos são da responsabilidade da entidade organizadora, sendo o valor do bilhete previamente autorizado pela Câmara Municipal.

3 — No caso de se aceitarem reservas de bilhetes, podem estes ser levantados até trinta minutos antes do início do espectáculo, ficando a bilheteira livre de qualquer compromisso após este período.

4 — Na abertura da bilheteira deverão estar disponíveis, para aquisição pelo público, pelo menos 25% do número total de bilhetes de lotação do auditório.

5 — Pode a Câmara Municipal realizar protocolos com outras entidades, no intuito de criar descontos especiais ou mesmo isentar da cobrança de preços, nos casos em que se justifique.

6 — A Câmara Municipal de Ourém poderá promover espectáculos/actividades gratuitas sempre que lhe aprouver, competindo ao executivo deliberar nesse sentido.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 26.º

Seguro das instalações

A Câmara Municipal de Ourém, ou a entidade gestora no caso de ter sido concessionado, obriga-se a efectuar seguro de responsabilidade civil que cubra os riscos de acidente nas instalações do Cine-Teatro Municipal de Ourém.

Artigo 27.º

Aceitação do Regulamento

1 — A utilização das instalações do Cine-Teatro Municipal de Ourém pressupõe o conhecimento e aceitação do presente Regulamento.

2 — O presente Regulamento e anexos serão afixados em locais bem visíveis nas instalações do Cine-Teatro Municipal de Ourém.

Artigo 28.º

Actualização de taxas e preços

A actualização das taxas e preços referidos no presente Regulamento será efectuada no início de cada ano civil, sendo revistos e actualizados, pelos serviços da Câmara Municipal de Ourém, ou pela entidade gestora no caso de ter sido concessionado, com a aprovação do executivo da Câmara Municipal, em função do índice de preços no consumidor, calculado com base na média dos últimos 12 meses pelo INE:

a) No caso do anexo A, o valor resultante será arredondado por excesso ao euro imediatamente superior, no caso de variar entre 0,50 euros e 0,99 euros, e por defeito ao euro imediatamente anterior, nos casos de a variação ser entre 0,01 euros e 0,49 euros.

b) No caso do anexo B, o valor resultante da actualização será arredondado por excesso à casa decimal seguinte de forma a obter-se um valor com uma só casa decimal ou com euros certos.

Artigo 29.º

Dúvidas e omissões

A resolução de dúvidas ou casos omissos no presente Regulamento compete ao presidente da Câmara Municipal de Ourém, sem prejuízo de competências do executivo municipal.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após publicação no *Diário da República*.

ANEXO A

Tabela de taxas de cedência de instalações

Utilização do Cine-Teatro Municipal de Ourém sem recurso aos serviços técnicos (*)

1) Aluguer de auditório	Durante a semana	Sábados, domingos e feriados (*a*)	Associação sem fins lucrativos para actividades de âmbito cultural
Meio-dia (máximo cinco horas)	150 euros	250 euros	120 euros
Dia (máximo dez horas)	250 euros	400 euros	180 euros
Hora extra	30 euros	50 euros	30 euros

Utilização do Cine-Teatro Municipal de Ourém com serviços técnicos (*) incluídos:

Aluguer de auditório	Durante a semana	Sábados, domingos e feriados (*a*)	Associação sem fins lucrativos para actividades de âmbito cultural
Meio-dia (máximo cinco horas)	190 euros	290 euros	160 euros
Dia (máximo dez horas)	270 euros	470 euros	220 euros
Hora extra	40 euros	60 euros	40 euros

(*) Por serviços técnicos entenda-se técnico de som ou técnico de projecção.

(*a*) Depende do horário do cinema, salvo excepções previstas no presente Regulamento.

Aluguer da sala de conferências sem recurso aos serviços técnicos (*):

Aluguer de sala de conferências	Taxa
Das 9 às 13 horas	125 euros
Das 14 às 18 horas	125 euros
Das 20 às 24 horas	125 euros
Período de 10 horas	250 euros
Hora extra	35 euros

Aluguer da sala de conferências com recurso aos serviços técnicos (*):

Aluguer de sala de conferências	Taxa
Das 9 às 13 horas	165 euros
Das 14 às 18 horas	165 euros
Das 20 às 24 horas	165 euros
Período de 10 horas	330 euros
Hora extra	45 euros

Nota. — Aos valores referidos acresce IVA à taxa em vigor.

ANEXO B

Tabela de preços para o público do cinema

Tipo de sessão	Preço	
	1.ª plateia	2.ª e 3.ª plateias
Sessão normal	3,00 euros	3,50 euros
Descontos:		
Cartão jovem	2,50 euros	3,00 euros
Maiores de 65 anos	2,50 euros	3,00 euros
Sessão especial (Filmes antigos, alternativos, etc.) Não há descontos	2,00 euros	2,50 euros
Sessão infantil Crianças até 10 anos	2,00 euros	2,00 euros

Nota. — Valores com IVA incluído à taxa em vigor.

Para constar se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

24 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *David Pereira Catarino.*

Edital n.º 261/2003 (2.ª série) — AP. — Dr. David Pereira Catarino, presidente da Câmara Municipal de Ourém, submete a apreciação pública, por um período de 30 dias, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o Regulamento de Utilização de Pavilhões Gimnodesportivos Municipais, a seguir transcrito, que mereceu aprovação em reunião camarária de 11 de Fevereiro de 2003.

Regulamento de Utilização de Pavilhões Gimnodesportivos Municipais

Nota justificativa

A Câmara Municipal de Ourém, no âmbito das suas competências, tem vindo a proceder à remodelação e construção de novos espaços desportivos, nomeadamente pavilhões gimnodesportivos que permitam a prática de actividades desportivas em condições de segurança e comodidade, proporcionando desenvolvimento físico e intelectual dos indivíduos.

Por outro lado, a legislação publicada recentemente sobre a matéria, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 317/97, de 25 de Novembro, e o Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro, veio instituir normas de utilização daqueles espaços.

Nestes termos e considerando a necessidade de se proceder à regulamentação de utilização dos pavilhões municipais existentes no concelho, elabora-se o Regulamento de Utilização de Pavilhões Gimnodesportivos, no uso de competência prevista na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

CAPÍTULO II

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece as condições de funcionamento e utilização dos pavilhões gimnodesportivos municipais.

CAPÍTULO I

Competências

Artigo 2.º

Competências

1 — Compete ao presidente da Câmara Municipal, ao vereador com competência delegada, ou a outra entidade em que a Câmara delegue:

a) Assegurar a gestão das instalações dos pavilhões gimnodesportivos municipais;
b) Zelar pela segurança das instalações;
c) Garantir o pessoal indispensável ao seu regular funcionamento;
d) Analisar e decidir sobre todos os casos omissos no presente Regulamento.

CAPÍTULO III

Instalações e equipamento

Artigo 3.º

Material fixo e móvel

1 — O material fixo e móvel existente nas instalações dos pavilhões é propriedade da Câmara Municipal.

2 — Este material pode ser utilizado pelos utentes, comprometendo-se estes pela sua utilização racional e boa conservação.

3 — O material utilizado pelos utentes deverá ser requisitado ao responsável técnico ou a quem o coadjuve e entregue aos mesmos, logo que cesse a finalidade para que foi requisitado.

CAPÍTULO IV

Utilização das instalações

Artigo 4.º

Condições de utilização dos pavilhões

1 — Os frequentadores sujeitar-se-ão às regras básicas de utilização dos pavilhões em termos de manutenção, disciplina, limpeza e cumprimento de horários e que são as seguintes:

a) A utilização do espaço específico de jogo só pode ser efectuada por atletas devidamente equipados e com calçado próprio;
b) Dirigentes e técnicos só terão acesso ao recinto de jogo com calçado próprio para o efeito;
c) É expressamente proibido fumar, consumir bebidas alcoólicas, possuir, ceder ou vender substâncias dopantes no interior das instalações;
d) Os danos voluntários, involuntários e extravios causados em bens dos pavilhões serão pagos pelos responsáveis, de acordo com o valor do inventário, acrescidos de 10%, sem prejuízo da instauração do competente procedimento criminal. Sempre que a gravidade das actuações o justifique, poderá a Câmara Municipal vedar o seu autor de entrar ou usar as instalações, por período adequado a fixar por essa edilidade;
e) É exigido aos utilizadores o cumprimento rigoroso do horário que lhes for fixado, sob pena de poderem ser impedidos de frequentar o respectivo pavilhão em situações futuras;
f) Exige-se o maior respeito e acatamento de todas as instruções fornecidas pelos funcionários dos pavilhões, por parte de todos os utilizadores.

2 — Todos os casos de disciplina omissos neste Regulamento serão registados pelo responsável das instalações, que os comunicará de imediato à Câmara Municipal.

Artigo 5.º

Arrecadação de materiais dos utilizadores

A arrecadação solicitada pela colectividade do seu material, será efectuada em local próprio, não se responsabilizando a Câmara Municipal por eventuais danos ou extravios.

Artigo 6.º

Reclamações e outros pedidos

1 — Qualquer comunicação relacionada com o movimento dos pavilhões, críticas fundamentadas, concessões ou qualquer outro assunto de interesse, deverá ser feita por escrito e dirigida ao presidente da Câmara Municipal.

2 — Qualquer comunicação relacionada com alteração de horários, detecção de anomalias e situações decorrentes do normal funcionamento dos pavilhões deverá ser comunicada ao responsável técnico, sem prejuízo de ser submetido à consideração do presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

Cedência das instalações

Artigo 7.º

Cedências regulares e pontuais

A cedência das instalações pode destinar-se a uma utilização regular ou a uma utilização de carácter pontual:

a) Cedência regular — durante o ano lectivo ou em épocas desportivas;
b) Cedência pontual — para a utilização das instalações esporadicamente.

Artigo 8.º

Renúncia à cedência

1 — Se a colectividade pretender deixar de utilizar as instalações antes da data estabelecida, deverá comunicar o facto, por escrito, à Câmara Municipal com a antecedência mínima de 15 dias úteis, sob pena de continuarem a ser devidas as respectivas taxas.
2 — Será considerada renúncia tácita à cedência a falta de utilização do espaço por período superior a um mês.

Artigo 9.º

Cumprimento das normas legais e regulamentares

Verificando-se que a entidade utilizadora não respeita as normas regulamentares e que a conduta dos seus atletas ou responsáveis é incorrecta, será suspensa a utilização e instaurado o respectivo inquérito.

Artigo 10.º

Acesso e permanência

Poderá a Câmara Municipal impedir o acesso ou permanência nos pavilhões gimnodesportivos a quem se recuse, sem causa legítima, a pagar os serviços prestados, não se comporte de modo adequado, provoque distúrbios ou pratique actos de violência, factos que deverão ser registados em livro próprio existente no pavilhão, sem prejuízo da instauração do competente procedimento criminal ou contra-ordenacional.

Artigo 11.º

Policiamento do recinto, licenças e autorizações

A entidade requisitante é responsável pelo policiamento do recinto de jogo durante a realização de quaisquer eventos que assim o determinem e é igualmente responsável pela obtenção de licenças ou autorizações que se tornem necessárias à realização dos espectáculos ou provas.

CAPÍTULO VI

Ordem de preferências de utilizações

Artigo 12.º

Ordem de prioridades

Na utilização das instalações objecto deste Regulamento, sob a gestão da Câmara Municipal, observar-se-á a seguinte ordem de prioridades:

1) Utilização regular:

a) Escolas, dentro do seu horário curricular, que não possuam instalações gimnodesportivas ou cujas instalações se encontrem saturadas;
b) Colectividades legalmente constituídas com actividade desportiva organizada, com modalidades desportivas que participem em provas federadas e que não disponham de local próprio e adequado para a prática das suas actividades;
c) Colectividades legalmente constituídas, que visem prioritariamente a melhoria e a manutenção física dos seus associados e não participem em provas federadas e que não disponham de local próprio e adequado para a prática das suas actividades;
d) Outros utilizadores.

2) Utilização pontual:

a) Competições oficiais de âmbito nacional ou organizadas pela Câmara Municipal;
b) Competições oficiais de nível concelhio;
c) Outras realizações.

3) Para a utilização das instalações deverá preencher-se o requerimento, conforme modelo anexo ao presente Regulamento.

Artigo 13.º

Preferência das prioridades

Na determinação das prioridades referentes às actividades das colectividades têm preferência os casos de prática desportiva mais regular e que movimentem maior número de praticantes.

Artigo 14.º

Prioridade de modalidades desportivas

Ao nível das actividades desportivas a desenvolver e no quadro preferencial, têm prioridade as modalidades desportivas cuja prática mais se ajuste ao fim em vista do pavilhão.

CAPÍTULO VII

Taxas

Artigo 15.º

Taxas de utilização

As taxas de utilização das instalações são as seguintes:
1 — Utilização regular:

a) Escolas, dentro do seu horário curricular, que não possuam instalações gimnodesportivas ou cujas instalações se encontrem saturadas — de acordo com protocolo a efectuar com a DREL — Direcção Regional de Educação de Lisboa;
b) Colectividades legalmente constituídas com actividade desportiva organizada, com modalidades desportivas que participem em provas federadas e que não disponham de local próprio e adequado para a prática das suas actividades — 10 euros;
c) Colectividades legalmente constituídas, que visem prioritariamente a melhoria e manutenção física dos seus associados e não participem em provas federadas e que não disponham de local adequado para a prática das suas actividades — 13 euros;
d) Outros utilizadores — 20 euros.

2 — Utilização pontual — 25 euros.
3 — Os valores referidos nos n.os 1 e 2 incluem IVA à taxa legal em vigor.
4 — A Câmara Municipal poderá, pontualmente e em casos excepcionais, celebrar protocolos com as colectividades, previstas na alínea *b*) do n.º 1.
5 — As isenções previstas no artigo 5.º do Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças do Concelho de Ourém, só terão lugar quando o objecto social das entidades aí previstas for comprovadamente o de promover actividades desportivas em que manifestamente a utilização do pavilhão municipal seja a única possibilidade consentânea com o interesse municipal.

Artigo 16.º

Actualização das taxas de utilização

Os valores das taxas de utilização constantes do artigo anterior serão objecto de actualização anual, nos termos do artigo 2.º do Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças em vigor no município.

Artigo 17.º

Forma e prazos de pagamentos das taxas

1 — Pelos preços de utilização cobrados são emitidas as respectivas guias de receita.

2 — As taxas de utilização deverão ser pagas nos seguintes prazos:

a) Quando se trate de utilizações pontuais, até dois dias úteis antes da respectiva utilização;
b) Quando se trate de utilizações regulares mensais — até 10 dias úteis antes do início de cada mês.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 18.º

Omissões

As situações não contempladas no presente Regulamento serão resolvidas, caso a caso, pela Câmara Municipal.

Artigos 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias úteis a contar do dia seguinte ao da sua publicação na forma definitiva na 2.ª série do *Diário da República*.

ANEXO

CANDIDATURA À UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO

Nome do Requerente _____

Escalão	Idade	N.º Atletas	Modalidade (sexo)

Total _____ Total _____

Material a Utilizar: _____

Horários Pretendidos: _____

_____

N.º Total de Horas Pretendidas Semanalmente: _____

Objectivos a Atingir: _____

_____

A Entidade Requerente: _____

(Carimbo)

Para constar se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

Paços do Concelho de Ourém, 24 de Fevereiro de 2003.

24 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *David Pereira Catarino.*

CÂMARA MUNICIPAL DE OURIQUE

Aviso n.º 2332/2003 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, se faz público que a lista de antiguidade dos funcionários da Câmara Municipal de Ourique, se encontra afixada no átrio do edifício da Câmara.

26 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Raul Guerreiro Mendes dos Santos.*

CÂMARA MUNICIPAL DE PAMPILHOSA DA SERRA

Aviso n.º 2333/2003 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidades*. — Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada, para consulta, no edifício dos Paços do Município e demais locais de trabalho, a lista de antiguidades dos funcionários do quadro deste município.

De acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma legal, qualquer reclamação à referida lista deve ser apresentada no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

25 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Hermano Manuel Gonçalves Nunes de Almeida*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

Aviso n.º 2334/2003 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade*. — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade do pessoal do quadro desta Câmara Municipal se encontra afixada no edifício dos Paços do Município para consulta.

Da referida lista cabe reclamação, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 96.º do mesmo diploma legal.

25 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Augusto Granja da Fonseca.*

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRÓGÃO GRANDE

Edital n.º 262/2003 (2.ª série) — AP. — *Elaboração do Plano de Pormenor de Vale de Góis*. — Dr. João Manuel Gomes Marques, presidente da Câmara Municipal de Pedrógão Grande:

Torna público que, dando cumprimento ao que foi deliberado pela Câmara Municipal em reunião de 13 de Junho de 2002, e pela Assembleia Municipal, em reunião de 23 de Dezembro de 2002, deverá efectuar-se, conforme o definido pelo POAC, a elaboração do Plano de Pormenor de Vale de Góis, estabelecendo o prazo de 18 meses para a elaboração da proposta, designando como equipa técnica para a sua execução o Gabinete Técnico Local (GTL).

Assim, nos termos dos artigos 74.º e 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, e nos 60 dias úteis seguintes à publicação deste anúncio no *Diário da República*, podem os interessados apresentar sugestões por escrito nas instalações do Gabinete Técnico Local (GTL), nas antigas instalações da ETPZP, na Avenida de 25 de Abril, 3270 Pedrógão Grande, bem como apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração.

Para constar se passou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

14 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Gomes Marques.*

CÂMARA MUNICIPAL DE PENACOVA

Aviso n.º 2335/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara proferido em 16 de Fevereiro de 2003, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo certo, iniciado em 18 de Setembro de 2001 com Sílvia Margarida Duarte Silva, nos termos do artigo 20.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, por mais seis meses, a partir de 18 de Março de 2003.

25 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Maurício Teixeira Marques.*

Aviso n.º 2336/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara proferido em 28 de Fevereiro de 2003, foi autorizada a renovação dos contratos de trabalho a termo certo, iniciado em 1 de Outubro de 2001 com Elsa Maria Pereira Marques, José Carlos da Cruz Silva, Maria Teresa Costa Pimentel Alvarinhas Miguel, Luís Manuel Costa Santos, Esmeralda do Céu Oliveira Cabral e Carlos Augusto Nogueira Martins de Almeida, nos termos do artigo 20.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, por mais seis meses, a partir de 1 de Abril de 2003.

25 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Maurício Teixeira Marques.*

CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL

Aviso n.º 2337/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que foi renovado, por mais seis meses, a partir de 19 de Fevereiro de 2003, o contrato de trabalho a termo certo, celebrado ao abrigo do artigo 18.º do mesmo diploma legal, com o trabalhador Marco Miguel Perrulas Garcia, com a categoria de auxiliar de serviços gerais.

24 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota.*

Listagem n.º 120/2003 — AP. — Listagem de todas as adjudicações ocorridas no ano de 2002, para cumprimento do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março:

Número proc.	Designação da empreitada	Tipo de procedimento	Valor de adjudicação (em euros)	Adjudicatário
01/02	Construção do jardim de infância da Charneca	Concurso público	129 224,98	Soteol — Soc. de Terraplanagens do Oeste, L.da
02/02	Construção de passeios e largos (passeios ao longo da EN 237 entre Pombal e P. I. Manuel da Mota).	Concurso público	448 782,83	Pinto & Brás, L.da
03/02	Pesquisa, captação e exploração de água para abastecimento domiciliário no município de Pombal (furo na Freguesia de Carnide).	Ajuste directo	23 225,00	Meirifuros — Furos e Sondagens das Meirinhas, L.da
04/02	Construção de redes de saneamento de Vila Cã (drenagem de águas residuais domésticas do CM 1052 — Ponte de Assamaça/Outeiro do Moinho).	Concurso limitado	93 698,84	Leirislena — Sociedade de Construções, S. A.
05/02	Construção de pavilhões polidesportivos (Pelariga)	Concurso limitado	34 088,58	Delfim de Jesus Martins & Irmão, L.da
06/02	Construção, reparação e beneficiação de pontões/construção (pontão dos Penedos — Almagreira).	Concurso limitado	25 684,67	Soteol — Soc. de Terraplanagens do Oeste, L.da
08/02	Construção, reparação e beneficiação de pontões/construção (execução de três pontões no caminho das Regadias).	Concurso limitado	79 113,90	Soteol — Soc. de Terraplanagens do Oeste, L.da
09/02	Pesquisa, captação e exploração de água para abastecimento domiciliário no município de Pombal (furo da Charneca, furo do Ourão e furo de Vermoil).	Concurso limitado	69 675,00	Meirifuros — Furos e Sondagens das Meirinhas, L.da
10/02	Abastecimento de água a Carnide (equipamento electromecânico)	Concurso limitado	93 182,60	Ecotécnica — Elevação e Tratamento de Águas e Esgotos, L.da
11/02	Construção e reparação de passeios e largos (Rua Principal/Meirinhas)	Concurso limitado	68 195,80	Delfim de Jesus Martins & Irmão, L.da
12/02	Beneficiação, reparação e conservação de edifícios escolares (escola primária das Cavadas/Louriçal).	Concurso limitado	53 242,79	Rodrigues, Irmãos, L.da
13/02	Beneficiação e reparação do edifício escolar de Carvalhal	Concurso limitado	34 882,88	Soteol — Soc. de Terraplanagens do Oeste, L.da
14/02	Beneficiação e reparação do edifício escolar de Matos da Ranha	Concurso limitado	75 306,60	Rodrigues, Irmãos, L.da
15/02	Construção de redes de saneamento na periferia de Pombal (outros) Melga — Ponte de Assamaça.	Concurso limitado	83 623,95	Segipom — Soc. de Engenharia, Investimentos e Construções, L.da
16/02	Pesquisa e captação de água para a Mata do Urso (execução de dois furos)	Concurso limitado	92 816,72	Personda — Sociedade de Perfurações e Sondagens, L.da
17/02	Beneficiação e reparação do edifício escolar de Vila Cã	Concurso limitado	34 599,44	Rodrigues, Irmãos, L.da
18/02	Beneficiação e reparação do edifício escolar de Meirinhas	Concurso limitado	43 772,27	CLOP — Construção Civil e Obras Públicas, L.da
19/02	Beneficiação e reparação do edifício escolar do Barrocal	Concurso limitado	88 515,02	Soteol — Soc. de Terraplanagens do Oeste, L.da
20/02	Remodelação da margem direita do rio Arunca (frente ao Arnado)	Concurso público	291 145,45	Delfim de Jesus Martins & Irmão, L.da
22/02	CM 1012 (ladeira — Barros da Paz — Almagreira)	Concurso limitado	111 233,31	Cimalha — Construções da Batalha, L.da
24/02	Construção do polidesportivo e parque radical da zona desportiva de Pombal	Concurso público	694 546,14	Fabrigimno — Fabricação de Material de Desporto, L.da
25/02	CM 1007 (Almagreira — Netos)	Concurso limitado	59 396,70	Construções Júlio Lopes, S. A.
26/02	Beneficiação e reparação de estradas e caminhos (levantamento de caixas)	Ajuste directo	16 175,00	Pinto & Braz, L.da
27/02	Aquisição, beneficiação de equipamento e mobiliário urbano (iluminação de abrigos de passageiros e mupis de publicidade urbana).	Ajuste directo	2 071,02	Electro Instaladora A. M. Correia, S. A.
28/02	Construção, beneficiação e reparação de redes e água (substituição de conduta em Senhora de Belém/Caseirinhos.	Ajuste directo	4 658,50	Delfim de Jesus Martins & Irmão, L.da
29/02	Construção de redes de saneamento de Caseirinhos e Barrocal	Concurso público	1 195 217,42	Consórcio: Leirislena — Soc. de Construções, S. A./Manuel Joaquim Pinto, S. A.

Número proc.	Designação da empreitada	Tipo de procedimento	Valor de adjudicação (em euros)	Adjudicatário
30/02	Construção de pavilhões polidesportivos/outros (Vicentes)	Concurso limitado	32 837,79	Delfim de Jesus Martins & Irmão, L.da
32/02	Asfaltagem de estradas e caminhos na freguesia de Louriçal (arruamento na sede de freguesia).	Ajuste directo	16 614,51	Construções Júlio Lopes, S. A.
33/02	Parque industrial Manuel da Mota/pavimentação de arruamentos	Concurso limitado	19 502,58	Redevias — Sociedade de Construções e Vias, S. A.
34/02	Asfaltagem de estradas e caminhos na freguesia de Pombal (arruamentos em Quinta da Granja, Granja, Pedras da Cumieira, Covas da Cumieira, Ponte de Assamaça, Santo Ibérico, Flandes e Travasso)	Concurso limitado	89 687,12	Construções Júlio Lopes, S. A.
35/02	Construção de emissário de Vermoil ao emissário EG5	Concurso limitado	47 412,92	Joaquim Rodrigues da Silva & Filhos, L.da
36/02	Construção, reparação e beneficiação de jardins-de-infância (Silveirinha Grande — Carriço).	Concurso limitado	90 676,44	Soteol — Soc. de Terraplanagens do Oeste, L.da
37/02	Ligação em rede dos edifícios municipais (biblioteca, piscina, edifício da DAS, armazém Facfrigo, central de camionagem, centro cultural de Pombal, teatro-cine, Paços do Concelho, polidesportivo de Pombal e oficinas).	Ajuste directo	45 161,92	Santos & Cordeiro, L.da
38/02	Sinalização do concelho (sinalização horizontal em caminhos)	Ajuste directo	4 207,75	Intevial — Gestão Integral Rodoviária, S. A.
39/02	Construção, reparação e beneficiação de pontões (construção)/Pontão da Catela	Concurso limitado	35 388,59	Construções Manuel & Lino, L.da
40/02	Construção e reparação de passeios e largos (passeios EN 237/Assanha da Paz)	Concurso limitado	102 641,60	Delfim de Jesus Martins & Irmão, L.da
41/02	Construção, beneficiação e reparação de outros edifícios (edifício municipal onde está instalada a Repartição de Finanças 2).	Ajuste directo	9 471,40	Rodrigues, Irmãos, L.da
42/02	Construção do jardim de infância da Charneca/arranjos exteriores	Ajuste directo	24 773,49	Soteol — Soc. de Terraplanagens do Oeste, L.da
43/02	Construção, beneficiação e reparação de outros edifícios (ETAP)	Ajuste directo	2 780,51	Joponte — Construções, S. A.
44/02	CM 1074 (matas do Louriçal — Torneira)	Concurso limitado	71 126,65	Construções Júlio Lopes, S. A.
45/02	CM 532 — 1 (Castelo — Castela da Gracieira)	Concurso limitado	70 683,96	Cimalha — Construções da Batalha, L.da
46/02	CM 1071 (Fétil — Vila Verde — Cadavais)	Concurso limitado	67 348,06	Construções Júlio Lopes, S. A.
47/02	Construção, reparação e beneficiação de pontões (reparação e beneficiação)/ponte no acesso a Almagreira.	Ajuste directo	1 646,00	Delfim de Jesus Martins & Irmão, L.da
48/02	Construção, ampliação e beneficiação de cemitérios (cemitério de Pombal — 3.ª fase)	Concurso limitado	88 445,75	Delfim de Jesus Martins & Irmão, L.da
49/02	Arranjos urbanísticos (colocação de ecopontos)	Ajuste directo	3 623,00	Construções Abiulenses, O. P. C. C., L.da
50/02	Beneficiação e reparação de edifício escolar de Trás-os-Matos	Concurso limitado	37 990,46	Rodrigues, Irmãos, L.da
51/02	Construção de pavilhões polidesportivos/outros (polidesportivo dos Vicentes/construção de muro de suporte).	Concurso limitado	13 298,60	Construções Manuel & Lino, L.da
52/02	Arranjos urbanísticos (muro e suporte para consolidação do muro existente no Largo da Capela de Guístola).	Concurso limitado	33 230,00	Delfim de Jesus Martins & Irmão, L.da
53/02	Construção de pavilhões polidesportivos/outros (polidesportivo de Torneira)	Concurso limitado	32 537,79	Delfim de Jesus Martins & Irmão, L.da
55/02	Arruamentos em Matos da Ranha	Concurso limitado	54 620,32	Construções Júlio Lopes, S. A.
56/02	Arruamentos em Outeiro da Ranha	Concurso limitado	27 162,75	Cimalha — Construções da Batalha, L.da
57/02	CM Portela do Fojo — Fonte da Gota	Concurso limitado	72 092,40	Construções Júlio Lopes, S. A.
58/02	CM Lameirinha — Vale Rodrigo — Campedónio	Concurso limitado	64 340,25	Construções Júlio Lopes, S. A.
60/02	Construção, reparação e beneficiação de mercados (reparação dos sanitários do mercado antigo).	Concurso limitado	22 477,82	Construções Abiulenses, O. P. C. C., L.da
62/02	Melhoramentos em zonas desportivas/outros melhoramentos, arranjos exteriores do polidesportivo de São Simão de Litém).	Concurso limitado	56 178,64	Soteol — Soc. de Terraplanagens do Oeste, L.da
64/02	Melhoramentos em zonas desportivas/electrificação (polidesportivo de Vila Cã)	Concurso limitado	13 810,06	Canas — Electro-Montagens, S. A.

24 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota.*

CÂMARA MUNICIPAL DA PONTA DO SOL

Edital n.º 263/2003 (2.ª série) — AP. — António do Vale da Silva Lobo, presidente da Câmara Municipal de Ponta do Sol:

Torna público, em conformidade com a alínea *b*) do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que foi aprovado, por maioria, em reunião de Câmara realizada a 20 de Novembro de 2002 e reunião da Assembleia Municipal realizada em 20 de Novembro de 2002, a actualização das taxas e licenças, nos termos seguintes.

Taxas e licenças

I Secretaria

Taxas

Artigo I

Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços:

1 — Afixação de editais respeitantes a pretensões que não sejam de interesse público — 5 euros.
2 — Alvará de interesse público de cadáveres — 50 euros.
3 — Atestados — 2,50 euros.
4 — Autos de adjudicação ou arrematação, fornecimento ou semelhanças — 12 euros.
5 — Averbamento — 50 euros.
6 — Buscas — por cada ano, exceptuando o corrente ou aqueles que expressamente se indique:

a) Aparecendo o objectivo da busca — 5 euros.
b) Por cada lauda ou fracção além da primeira — 2,50 euros.

7 — Certidões de teor:

a) Não excedendo uma lauda com 25 linhas — 10 euros;
b) Por cada lauda ou fracção além da primeira — 5 euros.

8 — Certidões de narrativa — o dobro da rasa.
9 — Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares, por folha — 5 euros.
10 — Fotocópias, por folha — 1 euro.
11 — Registos de minas e de nascentes de água mineromedicinais — 5 euros.
12 — Registo de documentos avulso — 5 euros.
13 — Rubricas em livros, processos e documentos, quando legalmente exigidos, por rubrica — 1 euro.
14 — Termo de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade, por cada termo — 5 euros.
15 — Termos de entrega de documentos junto a processos cuja restituição caso haja sido autorizada — 5 euros.
16 — Termos de responsabilidade, identidade, idoneidade, justificação administrativa ou semelhante — 30 euros.
17 — Outras prestações de interesse particular, ou pretensões de serviços ao público, quando não haja taxa especialmente prevista — 5 euros.
18 — Requerimentos — 3 euros.

Higiene e salubridade

Artigo II

Alvarás de licenciamento sanitário

1 — Mercearias, minimercados, depósitos de venda de pão e outros estabelecimentos semelhantes — 200 euros.
2 — Supermercados — 500 euros.
3 — Talhos, salsicharias, peixarias e similares — 200 euros.
4 — Cabeleireiros, barbearias, drogarias, vendas de flores, legumes e frutos — 200 euros.
5 — Aviários e outros centros de engordas e matadouros — 700 euros.

Notas:

1.ª O licenciamento dos estabelecimentos explorados por associações desportivas, recreativas e outras, ficam isentos de taxas.
2.ª Quando seja requerido alvará para a exploração no mesmo local de estabelecimento com mais de uma classificação serão cobradas apenas taxas correspondentes à classificação mais elevada.
3.ª Se num estabelecimento já licenciado pretender exercer-se modalidade diversa, também sujeita a licenciamento, haverá lugar a novo alvará.
4.ª Pelas vistorias a realizar para licenciamento sanitário serão devidos os honorários dos peritos e subsídios de transportes fixados na lei.

Ocupação da via pública

Licença

Artigo III

Ocupação do espaço aéreo da via pública

1 — Antenas atravessando a via pública, por ano — 15 euros.
2 — Fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos — 50 euros.
3 — Guindastes e semelhantes por ano — 25 euros.
4 — Toldos por metro linear de frente ou fracção e por ano:

a) Até um metro de avanço — 11 euros;
b) De mais de um metro de avanço — 3 euros.

Artigo IV

Construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo — 15 euros.
1 — Construção ou instalação provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações para exercício de comércio ou indústria, por metro quadrado ou fracção:

a) Por dia — 1 euro;
b) Por semana — 3 euros;
c) Por mês — 7 euros.

2 — Depósitos subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedores, por 3 m ou fracção e por ano — 25,00 euros.
3 — Pavilhões, quiosques ou outras construções não incluídas nos números anteriores, por metro quadrado ou fracção e por mês — 10,00 euros.

Ocupações diversas

Artigo V

1 — Poste e marcos por cada um:

a) Para decorações (mastros) — por dia — 0,30 euros.

2 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes:

Por ano e por metro linear ou fracção:

a) Com diâmetro até 10 cm — 0,30 euros;
b) Com diâmetro superior a 10 cm — 0,70 euros.

3 — Outras ocupações não previstas nos números anteriores, por metro quadrado ou fracção e por mês — 1,50 euros.
4 — Construções ou instalações diversas por motivo de festejos, arraiais ou outras celebrações:

a) Barracas, coretos, palcos e outras instalações fixas ou móveis, por metro quadrado e por dia — 5 euros;
b) Tabuleiros e cestos, por metro quadrado e por dia — 2,50 euros.

Mercados e feiras

Ocupação

Artigo VI

Lugares de terrado

1 — Até 2 m de fundo por metro linear de frente para arruamento do mercado e por dia — 0,25 euros.

Artigo VII

Local privativo para manutenção, preparação e condicionamento de produtos, por metro quadrado e por dia

1 — Em recinto aberto — 0,25 euros.
2 — Em recinto fechado — 0,60 euros.

Artigo VIII

Utilização de materiais e outros artigos municipais, quando não incluída na taxa de ocupação

1 — Balanças, por cada pesagem — 0,60 euros.
2 — Tanques de lavagem, por dia — 0,60 euros.
3 — Outros utensílios, por dia — 0,60 euros.

Artigo IX

Diversos:

a) Fornecimento de plantas topográficas, por cada — 25 euros;
b) Fornecimento de cópia do PDM em papel — 300 euros;
c) Fornecimento de cópia do PDM em CD — 250 euros.

Condução e trânsito de veículos

Taxas

Exames

Artigo X

Por exame de condução de velocípede:

a) Com motor — 25 euros;
b) Sem motor — 3 euros.

SECÇÃO II

Licenças

Artigo XI

De condução (por uma só vez incluindo o impresso)

1 — De velocípedes:

a) Sem motor — 28 euros;
b) Com motor — 150 euros.

SECÇÃO III

Taxas

Artigo XII

Matrícula ou registo (incluindo chapas ou livretes)

1 — De velocípedes:

a) Sem motor — 6 euros;
b) Com motor — 50 euros.

Artigo XIII

1 — Chapas de identificação — cada uma — 25 euros.
2 — Substituição a pedido dos interessados:

a) De livretes — 50 euros;
b) De chapas de identificação — 50 euros;
c) De licenças de condução — 50 euros.

26 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *António do Vale da Silva Lobo.*

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA

Aviso n.º 2338/2003 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contratos de trabalho a termo certo.*— Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despacho da presidência de 31 de Janeiro de 2003 e ao abrigo da alínea *d*) do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89 de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, conjugado com o artigo 20.º do mesmo decreto, foram renovados os contratos dos trabalhadores abaixo referenciados, para o exercício das funções de auxiliares de serviços gerais, escalão 1, índice 123, a que corresponde o vencimento de 381,71 euros, a saber, com início a 2 de Março de 2003:

Rosa Maria Bandeira Martins.
Manuel Morais Oliveira de Sousa.
Deolinda Maria Lourenço Gonçalves Lopes.
Maria Cândida Fernandes Pinto.
Maria de Fátima do Lago Dantas de Macedo.
Carlos Alexandre Pereira de Melo Guerreiro Martins.

Os contratos em causa têm início na data em epígrafe, por urgente conveniência de serviço e por mais 18 meses, sendo improrrogáveis após o citado prazo.

3 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Daniel Campelo.*

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

Aviso n.º 2339/2003 (2.ª série) — AP. — *Quadro de pessoal.* — Torna-se público, nos termos e para efeitos do determinado no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, que a Assembleia Municipal de Portalegre, por deliberação de 17 de Fevereiro de 2003, aprovou o novo quadro de pessoal do Município, cuja proposta foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião de 5 de Fevereiro de 2003.

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalões								Número de lugares			Dotação	Obs.
			1	2	3	4	5	6	7	8	Providos	Vagos	Total		
Pessoal dirigente	—	Director de departamento	—	—	—	—	—	—	—	—	2	1	3		*a*)
		Chefe de divisão	—	—	—	—	—	—	—	—	5	4	9		*a*)
Chefia	—	Chefe de secção	330	350	370	400	430	460	—	—	1	9	10		*c*)
Técnico superior	Arquitecto	Assessor principal	710	770	830	900	—	—	—	—					
		Assessor	610	660	690	730	—	—	—	—					
		Técnico superior principal	510	560	590	650	—	—	—	—					
		Técnico superior de 1.ª classe	460	475	500	545	—	—	—	—	1	5	6	*b*)	
		Técnico superior de 2.ª classe	400	415	435	455	—	—	—	—					
		Estagiário	310	—	—	—	—	—	—	—					

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalões								Número de lugares			Dotação	Obs.
			1	2	3	4	5	6	7	8	Providos	Vagos	Total		
Técnico superior	Arquitecto paisagista	Assessor principal	710	770	830	900	–	–	–	–					
		Assessor	610	660	690	730	–	–	–	–					
		Técnico superior principal	510	560	590	650	–	–	–	–					
		Técnico superior de 1.ª classe	460	475	500	545	–	–	–	–	1		1	*b*)	
		Técnico superior de 2.ª classe	400	415	435	455	–	–	–	–					
		Estagiário	310	–	–	–	–	–	–	–					
	Biblioteca e documentação	Assessor principal	710	770	830	900	–	–	–	–					
		Assessor	610	660	690	730	–	–	–	–					
		Técnico superior principal	510	560	590	650	–	–	–	–					
		Técnico superior de 1.ª classe	460	475	500	545	–	–	–	–	1	1	2	*b*)	
		Técnico superior de 2.ª classe	400	415	435	455	–	–	–	–					
		Estagiário	310	–	–	–	–	–	–	–					
	Contabilidade	Assessor principal	710	770	830	900	–	–	–	–					
		Assessor	610	660	690	730	–	–	–	–					
		Técnico superior principal	510	560	590	650	–	–	–	–					
		Técnico superior de 1.ª classe	460	475	500	545	–	–	–	–	1	1	2	*b*)	
		Técnico superior de 2.ª classe	400	415	435	455	–	–	–	–					
		Estagiário	310	–	–	–	–	–	–	–					
	Comunicação social e cultural	Assessor principal	710	770	830	900	–	–	–	–					
		Assessor	610	660	690	730	–	–	–	–					
		Técnico superior principal	510	560	590	650	–	–	–	–					
		Técnico superior de 1.ª classe	460	475	500	545	–	–	–	–		1	1	*b*)	
		Técnico superior de 2.ª classe	400	415	435	455	–	–	–	–					
		Estagiário	310	–	–	–	–	–	–	–					
	Conservador de museus	Assessor principal	710	770	830	900	–	–	–	–					
		Assessor	610	660	690	730	–	–	–	–					
		Técnico superior principal	510	560	590	650	–	–	–	–					
		Técnico superior de 1.ª classe	460	475	500	545	–	–	–	–	1		1	*b*)	
		Técnico superior de 2.ª classe	400	415	435	455	–	–	–	–					
		Estagiário	310	–	–	–	–	–	–	–					
	Engenheiro do ambiente	Assessor principal	710	770	830	900	–	–	–	–					
		Assessor	610	660	690	730	–	–	–	–					
		Técnico superior principal	510	560	590	650	–	–	–	–					
		Técnico superior de 1.ª classe	460	475	500	545	–	–	–	–	1		1	*b*)	
		Técnico superior de 2.ª classe	400	415	435	455	–	–	–	–					
		Estagiário	310	–	–	–	–	–	–	–					
	Engenheiro civil	Assessor principal	710	770	830	900	–	–	–	–					
		Assessor	610	660	690	730	–	–	–	–					
		Técnico superior principal	510	560	590	650	–	–	–	–					
		Técnico superior de 1.ª classe	460	475	500	545	–	–	–	–	4	2	6	*b*)	
		Técnico superior de 2.ª classe	400	415	435	455	–	–	–	–					
		Estagiário	310	–	–	–	–	–	–	–					

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalões								Número de lugares			Dotação	Obs.
			1	2	3	4	5	6	7	8	Providos	Vagos	Total		
Técnico superior	Jurista	Assessor principal	710	770	830	900	–	–	–	–					
		Assessor	610	660	690	730	–	–	–	–					
		Técnico superior principal	510	560	590	650	–	–	–	–					
		Técnico superior de 1.ª classe	460	475	500	545	–	–	–	–		2	2	*b*)	
		Técnico superior de 2.ª classe	400	415	435	455	–	–	–	–					
		Estagiário	310	–	–	–	–	–	–	–					
	Médico veterinário	Assessor principal	710	770	830	900	–	–	–	–					
		Assessor	610	660	690	730	–	–	–	–					
		Técnico superior principal	510	560	590	650	–	–	–	–					
		Técnico superior de 1.ª classe	460	475	500	545	–	–	–	–	1		1	*b*)	*j*)
		Técnico superior de 2.ª classe	400	415	435	455	–	–	–	–					
		Estagiário	310	–	–	–	–	–	–	–					
	Planeamento	Assessor principal	710	770	830	900	–	–	–	–					
		Assessor	610	660	690	730	–	–	–	–					
		Técnico superior principal	510	560	590	650	–	–	–	–					
		Técnico superior de 1.ª classe	460	475	500	545	–	–	–	–	1	1	2	*b*)	
		Técnico superior de 2.ª classe	400	415	435	455	–	–	–	–					
		Estagiário	310	–	–	–	–	–	–	–					
	Serviço social	Assessor principal	710	770	830	900	–	–	–	–					
		Assessor	610	660	690	730	–	–	–	–					
		Técnico superior principal	510	560	590	650	–	–	–	–					
		Técnico superior de 1.ª classe	460	475	500	545	–	–	–	–	2	1	3	*b*)	
		Técnico superior de 2.ª classe	400	415	435	455	–	–	–	–					
		Estagiário	310	–		–	–	–	–	–					
	Turismo	Assessor principal	710	770	830	900	–	–	–	–					
		Assessor	610	660	690	730	–	–	–	–					
		Técnico superior principal	510	560	590	650	–	–	–	–					
		Técnico superior de 1.ª classe	460	475	500	545	–	–	–	–		1	1	*b*)	
		Técnico superior de 2.ª classe	400	415	435	455	–	–	–	–					
		Estagiário	310	–	–	–	–	–	–	–					
	Desporto	Assessor principal	710	770	830	900	–	–	–	–					
		Assessor	610	660	690	730	–	–	–	–					
		Técnico superior principal	510	560	590	650	–	–	–	–					
		Técnico superior de 1.ª classe	460	475	500	545	–	–	–	–		1	1	*b*)	
		Técnico superior de 2.ª classe	400	415	435	455	–	–	–	–					
		Estagiário	310	–	–	–	–	–	–	–					
	Museologia	Assessor principal	710	770	830	900	–	–	–	–					
		Assessor	610	660	690	730	–	–	–	–					
		Técnico superior principal	510	560	590	650	–	–	–	–					
		Técnico superior de 1.ª classe	460	475	500	545	–	–	–	–		3	3	*b*)	
		Técnico superior de 2.ª classe	400	415	435	455	–	–	–	–					
		Estagiário	310	–	–	–	–	–	–	–					

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalões								Número de lugares			Dotação	Obs.
			1	2	3	4	5	6	7	8	Providos	Vagos	Total		
Técnico superior	Arqueólogo	Assessor principal	710	770	830	900	–	–	–	–					
		Assessor	610	660	690	730	–	–	–	–					
		Técnico superior principal	510	560	590	650	–	–	–	–					
		Técnico superior de 1.ª classe	460	475	500	545	–	–	–	–		1	1	*b*)	
		Técnico superior de 2.ª classe	400	415	435	455	–	–	–	–					
		Estagiário	310	–	–	–	–	–	–	–					
	Cultura	Assessor principal	710	770	830	900	–	–	–	–					
		Assessor	610	660	690	730	–	–	–	–					
		Técnico superior principal	510	560	590	650	–	–	–	–					
		Técnico superior de 1.ª classe	460	475	500	545	–	–	–	–		1	1	*b*)	
		Técnico superior de 2.ª classe	400	415	435	455	–	–	–	–					
		Estagiário	310	–	–	–	–	–	–	–					
	Educação	Assessor principal	710	770	830	900	–	–	–	–					
		Assessor	610	660	690	730	–	–	–	–					
		Técnico superior principal	510	560	590	650	–	–	–	–					
		Técnico superior de 1.ª classe	460	475	500	545	–	–	–	–		1	1	*b*)	
		Técnico superior de 2.ª classe	400	415	435	455	–	–	–	–					
		Estagiário	310	–	–	–	–	–	–	–					
	Engenheiro electromecânico	Assessor principal	710	770	830	900	–	–	–	–					
		Assessor	610	660	690	730	–	–	–	–					
		Técnico superior principal	510	560	590	650	–	–	–	–					
		Técnico superior de 1.ª classe	460	475	500	545	–	–	–	–		1	1	*b*)	
		Técnico superior de 2.ª classe	400	415	435	455	–	–	–	–					
		Estagiário	310	–	–	–	–	–	–	–					
	Técnico superior	Assessor principal	710	770	830	900	–	–	–	–					
		Assessor	610	660	690	730	–	–	–	–					
		Técnico superior principal	510	560	590	650	–	–	–	–					*g*), *d*)
		Técnico superior de 1.ª classe	460	475	500	545	–	–	–	–	5	11	16	*b*)	
		Técnico superior de 2.ª classe	400	415	435	455	–	–	–	–					
		Estagiário	310	–	–	–	–	–	–	–					
Técnico	Cultura	Técnico especialista principal	510	560	590	650	–	–	–	–					
		Técnico especialista	460	475	500	545	–	–	–	–					
		Técnico principal	400	420	440	475	–	–	–	–					
		Técnico de 1.ª classe	340	355	375	415	–	–	–	–		1	1	*b*)	
		Técnico de 2.ª classe	285	295	305	330	–	–	–	–					
		Estagiário	215	–	–	–	–	–	–	–					
	Desporto	Técnico especialista principal	510	560	590	650	–	–	–	–					
		Técnico especialista	460	475	500	545	–	–	–	–					
		Técnico principal	400	420	440	475	–	–	–	–					
		Técnico de 1.ª classe	340	355	375	415	–	–	–	–		1	1	*b*)	
		Técnico de 2.ª classe	285	295	305	330	–	–	–	–					
		Estagiário	215	–	–	–	–	–	–	–					

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalões								Número de lugares			Dotação	Obs.
			1	2	3	4	5	6	7	8	Providos	Vagos	Total		
Técnico	Design e comunicação	Técnico especialista principal	510	560	590	650	–	–	–	–					
		Técnico especialista	460	475	500	545	–	–	–	–					
		Técnico principal	400	420	440	475	–	–	–	–					
		Técnico de 1.ª classe	340	355	375	415	–	–	–	–		1	1	*b*)	
		Técnico de 2.ª classe	285	295	305	330	–	–	–	–					
		Estagiário	215	–	–	–	–	–	–	–					
	Educação	Técnico especialista principal	510	560	590	650	–	–	–	–					
		Técnico especialista	460	475	500	545	–	–	–	–					
		Técnico principal	400	420	440	475	–	–	–	–					
		Técnico de 1.ª classe	340	355	375	415	–	–	–	–		1	1	*b*)	
		Técnico de 2.ª classe	285	295	305	330	–	–	–	–					
		Estagiário	215	–	–	–	–	–	–	–					
	Engenheiro técnico civil	Técnico especialista principal	510	560	590	650	–	–	–	–					
		Técnico especialista	460	475	500	545	–	–	–	–					
		Técnico principal	400	420	440	475	–	–	–	–					
		Técnico de 1.ª classe	340	355	375	415	–	–	–	–	2	4	6	*b*)	
		Técnico de 2.ª classe	285	295	305	330	–	–	–	–					
		Estagiário	215	–	–	–	–	–	–	–					
	Engenheiro técnico electromecânico	Técnico especialista principal ...	510	560	590	650	–	–	–	–					
		Técnico especialista	460	475	500	545	–	–	–	–					
		Técnico principal	400	420	440	475	–	–	–	–					
		Técnico de 1.ª classe	340	355	375	415	–	–	–	–	1		1	*b*)	
		Técnico de 2.ª classe	285	295	305	330	–	–	–	–					
		Estagiário	215	–	–	–	–	–	–	–					
	Contabilidade	Técnico especialista principal	510	560	590	650	–	–	–	–					
		Técnico especialista	460	475	500	545	–	–	–	–					
		Técnico principal	400	420	440	475	–	–	–	–					
		Técnico de 1.ª classe	340	355	375	415	–	–	–	–		2	2	*b*)	
		Técnico de 2.ª classe	285	295	305	330	–	–	–	–					
		Estagiário	215	–	–	–	–	–	–	–					
	Turismo	Técnico especialista principal	510	560	590	650	–	–	–	–					
		Técnico especialista	460	475	500	545	–	–	–	–					
		Técnico principal	400	420	440	475	–	–	–	–					
		Técnico de 1.ª classe	340	355	375	415	–	–	–	–		2	2	*b*)	
		Técnico de 2.ª classe	285	295	305	330	–	–	–	–					
		Estagiário	215	–	–	–	–	–	–	–					
	Técnico	Técnico especialista principal	510	560	590	650	–	–	–	–					
		Técnico especialista	460	475	500	545	–	–	–	–					
		Técnico principal	400	420	440	475	–	–	–	–					
		Técnico de 1.ª classe	340	355	375	415	–	–	–	–	3	6	9	*b*)	*l*)
		Técnico de 2.ª classe	285	295	305	330	–	–	–	–					
		Estagiário	215	–	–	–	–	–	–	–					

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalões								Número de lugares			Dotação	Obs.
			1	2	3	4	5	6	7	8	Providos	Vagos	Total		
Técnico-profissional	Desenhador	Técnico prof. especialista principal	305	315	330	345	360	–	–	–					
		Técnico prof. especialista	260	270	285	305	325	–	–	–					
		Técnico prof. principal	230	240	250	265	285	–	–	–	3	2	5	*b*)	
		Técnico prof. de 1.ª classe	215	220	230	245	260	–	–	–					
		Técnico prof. de 2.ª classe	192	202	211	220	240	–	–	–					
	Topógrafo	Técnico prof. especialista principal	305	315	330	345	360	–	–	–					
		Técnico prof. especialista	260	270	285	305	325	–	–	–					
		Técnico prof. principal	230	240	250	265	285	–	–	–	1	1	2	*b*)	
		Técnico prof. de 1.ª classe	215	220	230	245	260	–	–	–					
		Técnico prof. de 2.ª classe	192	202	211	220	240	–	–	–					
	Biblioteca e documentação	Técnico prof. especialista principal	305	315	330	345	360	–	–	–					
		Técnico prof. especialista	260	270	285	305	325	–	–	–					
		Técnico prof. principal	230	240	250	265	285	–	–	–	2	10	12	*b*)	
		Técnico prof. de 1.ª classe	215	220	230	245	260	–	–	–					
		Técnico prof. de 2.ª classe	192	202	211	220	240	–	–	–					
	Aferidor de pesos e medidas	Técnico prof. especialista principal	305	315	330	345	360	–	–	–					
		Técnico prof. especialista	260	270	285	305	325	–	–	–					
		Técnico prof. principal	230	240	250	265	285	–	–	–	1		1	*b*)	
		Técnico prof. de 1.ª classe	215	220	230	245	260	–	–	–					
		Técnico prof. de 2.ª classe	192	202	211	220	240	–	–	–					
	Fiscal municipal	Técnico prof. especialista principal	305	315	330	345	360	–	–	–					
		Técnico prof. especialista	260	270	285	305	325	–	–	–					
		Técnico prof. principal	230	240	250	265	285	–	–	–	5	5	10	*b*)	
		Técnico prof. de 1.ª classe	215	220	230	245	260	–	–	–					
		Técnico prof. de 2.ª classe	192	202	211	220	240	–	–	–					
	Medidor orçamentista	Técnico prof. especialista principal	305	315	330	345	360	–	–	–					
		Técnico prof. especialista	260	270	285	305	325	–	–	–					
		Técnico prof. principal	230	240	250	265	285	–	–	–		2	2	*b*)	
		Técnico prof. de 1.ª classe	215	220	230	245	260	–	–	–					
		Técnico prof. de 2.ª classe	192	202	211	220	240	–	–	–					
	Museografia	Técnico prof. especialista principal	305	315	330	345	360	–	–	–					
		Técnico prof. especialista	260	270	285	305	325	–	–	–					
		Técnico prof. principal	230	240	250	265	285	–	–	–	2	3	5	*b*)	
		Técnico prof. de 1.ª classe	215	220	230	245	260	–	–	–					
		Técnico prof. de 2.ª classe	192	202	211	220	240	–	–	–					
	Planeamento	Técnico prof. especialista principal	305	315	330	345	360	–	–	–					
		Técnico prof. especialista	260	270	285	305	325	–	–	–					
		Técnico prof. principal	230	240	250	265	285	–	–	–	1		1	*b*)	
		Técnico prof. de 1.ª classe	215	220	230	245	260	–	–	–					
		Técnico prof. de 2.ª classe	192	202	211	220	240	–	–	–					

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalões								Número de lugares			Dotação	Obs.
			1	2	3	4	5	6	7	8	Providos	Vagos	Total		
Técnico-profissional	Sistemas de informação geográfica (SIG).	Técnico prof. especialista principal Técnico prof. especialista Técnico prof. principal Técnico prof. de 1.ª classe Técnico prof. de 2.ª classe	305 260 230 215 192	315 270 240 220 202	330 285 250 230 211	345 305 265 245 220	360 325 285 260 240	– – – – –	– – – – –	– – – – –		2	2	*b*)	
	Turismo	Técnico prof. especialista principal Técnico prof. especialista Técnico prof. principal Técnico prof. de 1.ª classe Técnico prof. de 2.ª classe	305 260 230 215 192	315 270 240 220 202	330 285 250 230 211	345 305 265 245 220	360 325 285 260 240	– – – – –	– – – – –	– – – – –	1	1	2	*b*)	
	Técnico profissional	Técnico prof. especialista principal Técnico prof. especialista Técnico prof. principal Técnico prof. de 1.ª classe Técnico prof. de 2.ª classe	305 260 230 215 192	315 270 240 220 202	330 285 250 230 211	345 305 265 245 220	360 325 285 260 240	– – – – –	– – – – –	– – – – –		11	11	*b*)	
Administrativo	Tesoureiro	Especialista Principal Tesoureiro	330 260 215	350 270 225	370 285 235	400 305 245	430 325 260	460 – 280	– – –	– – –	1	1	2	*b*)	
	Assistente administrativo	Assitente adm. especialista Assitente adm. principal Assistente administrativo	260 215 192	270 225 202	285 235 211	305 245 220	325 260 230	– 280 240	– – –	– – –	43	6	49	*b*)	
Operário	Chefia (operário qualificado)	Encarregado geral Encarregado	295 275	305 280	325 285	345 295	– –	– –	– –	– –	– 2	1 2	1 4		
	Altamente qualificado	Operário principal/mecânico Operário/mecânico	225 182	235 192	245 202	260 215	275 235	– –	– –	– –	4	–	4	*b*)	
	Qualificado	Operário principal/calceteiro Operário/calceteiro	197 137	207 146	215 155	230 165	245 177	– 192	– 207	– 225	–	2	2	*b*)	
		Operário principal/canalizador Operário/canalizador	197 137	207 146	215 155	230 165	245 177	– 192	– 207	– 225	2	1	3	*b*)	
		Operário princ. /carpinteiro limpos Operário/carpinteiro limpos	197 137	207 146	215 155	230 165	245 177	– 192	– 207	– 225	6	2	8	*b*)	
		Operário principal/electricista Operário/electricista	197 137	207 146	215 155	230 165	245 177	– 192	– 207	– 225	3	1	4	*b*)	
		Operário principal/pedreiro Operário/pedreiro	197 137	207 146	215 155	230 165	245 177	– 192	– 207	– 225	11	1	12	*b*)	

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalões								Número de lugares			Dotação	Obs.
			1	2	3	4	5	6	7	8	Providos	Vagos	Total		
Operário	Qualificado	Operário principal/pintor	197	207	215	230	245	–	–	–	3	2	5	*b*)	
		Operário/pintor	137	146	155	165	177	192	207	225					
		Operário principal/serralheiro civil	197	207	215	230	245	–	–	–	4	2	6	*b*)	
		Operário/serralheiro civil	137	146	155	165	177	192	207	225					
		Operário principal/asfaltador	197	207	215	230	245	–	–	–	5	–	5	*b*)	
		Operário/asfaltador	137	146	155	165	177	192	207	225					
		Operário principal/jardineiro	197	207	215	230	245	–	–	–	12	8	20	*b*)	
		Operário/jardineiro	137	146	155	165	177	192	207	225					
		Operário principal/marteleiro	197	207	215	230	245	–	–	–	4	2	6	*b*)	
		Operário/marteleiro	137	146	155	165	177	192	207	225					
	Semiqualificado	Operário/cantoneiro	132	141	150	160	174	187	207	220	2	4	6		
		Operário/cabouqueiro	132	141	150	160	174	187	207	220	–	3	3		
		Operário/porta-miras	132	141	150	160	174	187	207	220	–	1	1		
Auxiliar	—	Encarregado de cemitérios	235	240	245	255	–	–	–	–	–	1	1		
	—	Encarregado de mercados	235	240	245	255	–	–	–	–	1	–	1		
	—	Enc. parques dep./recr.	235	240	245	255	–	–	–	–	1	1	2		
	—	Enc. p. m. p. v. a. transp.	235	240	245	255	–	–	–	–	–	1	1		
	—	Enc. serv. hig. limpeza	235	240	245	255	–	–	–	–	–	1	1		
	—	Enc. pessoal auxiliar	207	211	215	220	–	–	–	–	–	1	1		
	—	Enc. brigada dos serv. hig. limpeza	197	207	215	230	240	–	–	–	–	2	2		
	Fiscal serv. h. limpeza	Fiscal serv. h. limpeza	146	155	169	182	197	211	225	240	–	2	2		
	Apontador	Apontador	141	150	160	169	182	197	211	230	1	1	2		
	Cond. máq. p. veíc. esp.	Cond. maq. p. veíc. esp.	150	160	174	187	202	215	230	250	8	8	16		
	Fiscal de obras	Fiscal de obras	146	155	169	182	197	211	225	240	–	2	2		
	Motorista transportes colectivos	Motorista transportes colectivos	169	177	192	207	225	250	–	–	–	6	6		
	Motorista de pesados	Motorista de pesados	146	155	169	182	197	211	225	240	10	2	12		
	Fiel de armazém	Fiel de armazém	137	146	160	174	187	202	215	230	1	1	2		
	Fiel de mercados/feiras	Fiel de mercados/feiras	137	146	160	174	187	202	215	230	4	1	5		
	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	137	146	155	169	182	197	211	225	9	4	13		
	Tractorista	Tractorista	137	146	155	169	182	197	211	225	5	2	7		
	Aux. técnico turismo	Aux. técnico turismo	192	202	211	220	230	240	–	–	–	1	1		
	Aux. técnico museografia	Aux. técnico museografia	192	202	211	220	230	240	–	–	5	17	22		
	Operador repografia	Operador repografia	128	137	146	155	165	177	192	207	1	1	2		
	Cantoneiro limpeza	Cantoneiro limpeza	150	160	174	187	207	220	–	–	32	3	35		
	Coveiro	Coveiro	150	160	174	187	207	220	–	–	2	3	5		
	Telefonista	Telefonista	128	137	146	160	174	187	202	220	2	2	4		
	Condutor cilindros	Condutor cilindros	137	146	155	169	182	197	211	225	1	1	2		
	Guarda campestre	Guarda campestre	150	160	169	177	187	197	207	–	1	1	2		
	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	123	132	141	150	165	177	192	207	10	5	15		
	Aux. serviços gerais	Aux. serviços gerais	123	132	141	150	165	177	192	207	20	17	37		
	Tratador-apanhador animais	Tratador-apanhador animais	132	141	150	160	174	187	207	225	–	1	1		
	—	Servente	123	132	141	150	160	169	182	–	3	–	3		*e*)

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Nível	Escalões 1	2	3	4	5	6	7	8	Número de lugares Providos	Vagos	Total	Dotação	Obs.
Informática	—	Administrador sistemas		470	490	520	540	560	580	–	–	1		1		*a*), *h*)
	—	Coordenador técnico		–	–	–	–	–	–	–	–		1	1		*i*)
	Especialista de informática	Esp. inform. do grau 3	2	780	820	860	900	–	–	–	–					
			1	720	760	800	840	–	–	–	–					
		Esp. inform. do grau 2	2	660	700	740	780	–	–	–	–					
			1	600	640	680	720	–	–	–	–		1	1	*b*)	
		Esp. inform. do grau 1	3	540	580	650	660	–	–	–	–					
			2	480	520	560	600	–	–	–	–					
			1	420	460	500	540	–	–	–	–					
		Estagiário (*a*)		400	–	–	–	–	–	–	–					
		(*b*)		340	–	–	–	–	–	–	–					
	Técnico de informática	Téc. inform. grau 3	2	640	670	710	750	–	–	–	–					
			1	580	610	640	680	–	–	–	–					
		Téc. inform. grau 2	2	520	550	580	610	–	–	–	–					
			1	470	500	530	560	–	–	–	–					
		Téc. inform. grau 1	3	420	440	470	500	–	–	–	–					
			2	370	390	420	450	–	–	–	–	4	2	6	*b*)	*f*)
			1	320	340	370	400	–	–	–	–					
		Téc. inform. adjunto	3	275	290	310	330	–	–	–	–					
			2	235	250	265	285	–	–	–	–					
			1	200	215	230	250	–	–	–	–					
		Estagiário (*c*)		280	–	–	–	–	–	–	–					
		(*d*)		180	–	–	–	–	–	–	–					

a) Comissão de serviço.
b) Dotação global.
c) Regime de substituição.
d) Um técnico superior nomeado em comissão de serviço extraordinária.
e) Três serventes a extinguir, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 35/2001, de 8 de Fevereiro.
g) Dois chefes de repartição reclassificados nos termos do n.º 5 e dois nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.
j) A extinguir quando vagar.
l) Um técnico nomeado em comissão de serviço extraordinária.
Na carreira de técnico de informática:
f) Um lugar em comissão de serviço como administrador de sistemas;
h) A extinguir nos termos do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março;
i) Um lugar criado nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.
(*a*) Para os estagiários a que se refere a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.
(*b*) Para os estagiários a que se refere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.
(*c*) Para os estagiários a que se refere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.
(*d*) Para os estagiários a que se refere a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

26 de Fevereiro de 2003. — Pelo Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível.)*

CÂMARA MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Aviso n.º 2340/2003 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidades*.— Para os devidos efeitos, previstos no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, se torna público que se encontra afixada nos locais do costume a lista de antiguidade do ano de 2002 dos funcionários do quadro privativo desta autarquia.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mencionado diploma, cabe reclamação da referida lista, a interpor no prazo de 30 dias, contados da presente publicação no *Diário da República*.

14 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Victor Manuel Barão Martelo.*

Aviso n.º 2341/2003 (2.ª série) — AP. — Victor Manuel Barão Martelo, presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, dando cumprimento ao que determina o artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a seguir se publica a lista de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas por esta Câmara Municipal no ano de 2002, assim como o valor, forma de atribuição e respectivas entidades adjudicatárias:

Data da adjudicação	Designação da obra	Valor (em euros)	Forma de atribuição	Adjudicatário
17-2-2002	Pavimentação de arruamentos no concelho (São Pedro do Corval)	22 279,45	Ajuste directo	ERMOQUE — Empreiteiros, S. A.
25-2-2002	Infra-estruturas do loteamento municipal da Charca	23 703,00	Ajuste directo	Manuel Joaquim Rodrigues & Irmão, L.da
13-3-2002	Construção dos pavilhões A, B e C da zona da Feira e de actividades agro-económicas de Reguengos de Monsaraz — 2.ª fase.	1 391 127,38	Concurso público	CME — Construção e Manutenção Electromecânica, S. A.
5-6-2002	Recuperação de imóveis em Monsaraz — restauro e adaptação da Casa da Inquisição — fase 1 — consolidação geral.	124 363,28	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Monumenta — Conservação e Restauro do Património Arquitectónico, L.da
25-7-2002	Beneficiação e arranjos em diversos largos da vila de Reguengos de Monsaraz (muro de suporte do Bairro de São João).	37 713,89	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Construções Moreira Cavacas, L.da
11-9-2002	Adaptação do Cine-Monsaraz a auditório municipal	585 734,26	Concurso público	CONDOP — Construção e Obras Públicas, S. A.
31-10-2002	Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz — 2.ª fase — parte I (infra-estruturas).	35 871,85	Ajuste directo	Construções António Joaquim Maurício, L.da
20-11-2002	EM 514 — Beneficiação entre Reguengos de Monsaraz — São Pedro do Corval — Telheiro (proximidade de Monsaraz).	2 603 442,32	Concurso público	João Cerejo dos Santos/CERVITER — Vias e Terraplanagens, S. A.
17-12-2002	Zona da feira e de actividades agro-económicas de Reguengos de Monsaraz — 2.ª fase — parque de estacionamento H (pavimentação).	24 697,40	Ajuste directo	Manuel Joaquim Rodrigues, L.da

24 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Victor Manuel Barão Martelo.*

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DE PENA

Aviso n.º 2342/2003 (2.ª série) — AP. — Nos termos do n.º 1 do artigo 70.º e do n.º 2 do artigo 59.º do Decreto-Lei 24/84, de 16 de Janeiro, fica por este meio notificado, Armindo Teixeira de Carvalho, natural do concelho de Ribeira de Pena, residente em parte incerta, com a categoria de trolha, que, por deliberação da Câmara Municipal de Ribeira de Pena datada de 19 de Fevereiro de 2003, e em sequência do processo disciplinar que lhe foi instaurado por violação do dever de assiduidade, foi-lhe aplicada a pena de demissão.

20 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Agostinho Alves Pinto*.

Aviso n.º 2343/2003 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal de Ribeira de Pena na reunião ordinária de 19 de Fevereiro de 2003 e para efeito do que estabelece o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e alterado pelo Decreto-Lei 6/96, de 31 de Janeiro, torna-se público que se encontra em apreciação pública, pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, 2.ª série, o projecto de regulamento para atribuição de bolsas de estudo a alunos do ensino superior, devendo os interessados apresentar, por escrito, as suas sugestões na Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Ribeira de Pena, durante as horas normais de expediente (das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos), na Praça do Município, 4870-152 Ribeira de Pena.

20 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Agostinho Alves Pinto*.

Proposta de Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior

Preâmbulo

O desenvolvimento de um concelho está intimamente ligado com o desenvolvimento cultural e a formação da sua população.

No concelho de Ribeira de Pena, alguns jovens não frequentam o ensino superior por dificuldades económicas do seu agregado familiar, estando condicionado o acesso a uma educação condigna.

Os municípios visam a prossecução dos interesses próprios das respectivas populações, sendo uma atribuição da autarquia local tudo o que diz respeito ao desenvolvimento concelhio, designadamente na área da educação e ensino.

No entanto, a prossecução de tais atribuições só é possível através da criação de medidas efectivas, que permitam, no caso em apreço, a melhoria das condições de vida da população.

Neste contexto a Câmara Municipal de Ribeira de Pena pretende facilitar aos seus jovens o acesso ao ensino superior através da atribuição de bolsas de estudo.

É competência da Câmara Municipal deliberar em matéria de acção social escolar, designadamente no que concerne à atribuição de auxílios económicos a estudantes, conforme decorre do disposto no n.º 4, alínea *d*), do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

O presente regulamento foi elaborado no uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com vista a submetê-lo a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece os princípios gerais e as condições de acesso em matéria de atribuição de bolsas de estudo.

Artigo 2.º

Âmbito

Pretende-se com o presente Regulamento incentivar e proporcionar condições de frequência em cursos superiores a jovens residentes no concelho de Ribeira de Pena, que por falta de meios se vêem impossibilitados de o frequentar.

Artigo 3.º

Princípios gerais

1 — A Câmara Municipal de Ribeira de Pena atribuirá, em cada ano lectivo, bolsas de estudo de quantitativo variável, a fixar anualmente por deliberação da Câmara, a alunos que frequentem o ensino superior ou curso equivalente.

2 — Considera-se curso superior ou equiparado todo o curso que confira grau de bacharel ou licenciado e seja, como tal reconhecido pelo Ministério da Educação.

Artigo 4.º

Admissão a concurso

1 — Têm condições de admissão ao concurso, para atribuição de bolsas de estudo, os candidatos que, cumulativamente, reúnam os seguintes requisitos:

a) Ser de nacionalidade portuguesa;
b) Residir no concelho há, pelo menos, cinco anos;
c) Estarem inscritos e frequentarem o curso superior ou equiparado;
d) Não terem reprovado no ano anterior ao da atribuição da bolsa a que se candidatam;
e) Não serem detentores de qualquer licenciatura ou bacharelato ou curso equivalente;
f) Não beneficiem de outra bolsa de estudo ou vantagem equivalente;
g) Estar matriculado no regime ordinário;
h) Não dispor por si, ou pelos responsáveis pela sua educação, de meios suficientes para custear os encargos correspondentes à frequência no ensino superior.

2 — O simples facto de o candidato ser admitido a concurso não lhe confere o direito à bolsa.

3 — Em cada ano lectivo haverá apreciação das respectivas candidaturas, independentemente de ter sido bolseiro em anos anteriores.

Artigo 5.º

Candidaturas

1 — Para efeitos de instrução do pedido, é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

a) Requerimento dirigido ao presidente da Câmara a solicitar a atribuição da bolsa ou a sua renovação;
b) Declaração do estabelecimento de ensino que frequenta, comprovando que obteve aproveitamento no ano anterior, salvo tratando-se de alunos que pela primeira vez se inscrevem no ensino superior;
c) Certificado de matrícula no ensino superior, com indicação do curso e ano;
d) Atestado de residência e declaração passada pela junta de freguesia da sua residência, comprovativa do número de pessoas que compõem o agregado familiar;
e) Declaração, sob compromisso de honra, de todos os rendimentos do agregado familiar (ordenados, pensões, reformas, subsídios atribuídos à actividade agrícola ou industrial e outros rendimentos);
f) Última declaração de IRS/IRC, bem como nota de liquidação, ou declaração de isenção emitida pelos serviços de finanças locais;
g) Certidão passada pelas finanças locais relativamente aos prédios urbanos e rústicos, registados a favor de qualquer um dos elementos do agregado familiar;
h) Cópia do bilhete de identidade e cartão de contribuinte;
i) Declaração, sob compromisso de honra, de que não está a receber outro subsídio ou equivalente para o mesmo fim.

2 — Os candidatos podem ainda juntar outros elementos que julguem essenciais para a apreciação do pedido.

Artigo 6.º

Exclusão

Serão automaticamente excluídos os candidatos que:

a) Não apresentem os documentos referidos no n.º 1 do artigo anterior;
b) No último ano lectivo não tenham obtido aproveitamento escolar;
c) Prestem falsas declarações ou tentem, de qualquer forma, subverter o resultado.

Artigo 7.º

Apreciação

A preparação e análise das candidaturas às bolsas de estudo será efectuada por uma comissão técnica, composta por três elementos, a designar pelo presidente da Câmara.

Artigo 8.º

Procedimento

1 — Do dia 1 a 15 de Setembro de cada ano será dada publicidade à abertura das candidaturas às bolsas de estudo, através da publicação nos lugares de estilo e num dos jornais do concelho.

2 — As candidaturas, devidamente instruídas, deverão dar entrada na Câmara Municipal, até ao dia 15 de Novembro de cada ano em que se pretende o início ou a renovação da bolsa de estudo.

3 — O saneamento dos processos é feito até ao final do mês de Novembro.

4 — A lista provisória dos candidatos admitidos e excluídos será enviada a todos os candidatos até cinco dias seguidos, após o saneamento dos processos, dispondo os candidatos de cinco dias úteis para se pronunciarem sobre a mesma.

5 — As reclamações eventualmente apresentadas serão resolvidas no prazo máximo de oito dias seguidos, contados a partir do termo do prazo acima mencionado.

6 — O júri apreciará as reclamações, e até final do mês de Dezembro apresentará à Câmara Municipal a lista definitiva, bem como a proposta do montante global das bolsas a atribuir.

7 — Até 31 de Janeiro a Câmara Municipal deliberará sobre a aprovação da lista final dos bolseiros, bem como sobre o montante mensal a atribuir a cada bolseiro.

Artigo 9.º

Pagamento da bolsa

As bolsas serão pagas em duas mensalidades, uma aquando da deliberação de atribuição da bolsa e a restante em Maio, após a apresentação de declaração emitida pelo estabelecimento de ensino comprovativa da continuação de frequência no curso.

Artigo 10.º

Condições de preferência

1 — Para efeitos de atribuição da bolsa de estudo serão considerados, por ordem decrescente de importância, os seguintes critérios:

a) Menor capitação do agregado familiar, com exclusão do abono de família;

*a*1) Em caso de igualdade de condições tem prioridade o agregado familiar que tenha o maior número de dependentes;

b) Ser deficiente físico motor;
c) Melhor classificação obtida no ano lectivo anterior;

*c*1) Em caso de igualdade a melhor classificação dos últimos anos;

d) Tempo de residência no concelho;
e) Importância do curso para o desenvolvimento do concelho.

2 — Os candidatos admitidos a concurso serão escalonados pelo júri, em função dos critérios estabelecidos no número anterior.

Artigo 11.º

Deveres dos bolseiros

Constituem deveres dos bolseiros:

a) Prestar com veracidade todas as informações que lhe forem solicitadas;
b) Informar a Câmara, no prazo de 15 dias, da eventual mudança de curso ou de estabelecimento de ensino, situação esta que obrigará sempre a uma reapreciação do pedido;
c) Manter a Câmara informada do aproveitamento escolar;
d) Informar a Câmara sempre que haja modificação das condições económicas do bolseiro ou do agregado familiar.

Artigo 12.º

Anulação das bolsas de estudo

1 — Consideram-se factores que concorrem para a anulação da concessão das bolsas de estudo, designadamente, o seguinte:

a) Interrupção dos estudos por qualquer motivo;
b) Mudança de residência do bolseiro para fora do concelho de Ribeira de Pena;
c) Alteração significativa dos rendimentos do agregado familiar;
d) Aceitação de outra bolsa para o mesmo ano lectivo;
e) Aplicação de sanções disciplinares no estabelecimento de ensino que frequenta, cuja gravidade a Câmara Municipal reconheça;
f) Não cumprir os deveres constantes no artigo 11.º do presente Regulamento.

Artigo 13.º

Renovação das bolsas

1 — As bolsas concedidas nos termos deste Regulamento serão anualmente renováveis, até à conclusão do respectivo curso, desde que, cumulativamente:

a) As condições económicas se mantenham;
b) Tenham aproveitamento escolar;
c) Cumpram as condições previstas no artigo 10.º deste Regulamento;
d) O interessado o requeira.

Artigo 14.º

Casos omissos

Todas as omissões que surjam serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DO SABUGAL

Aviso n.º 2344/2003 (2.ª série) — AP. — *Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação*. — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, faz-se público que, por deliberação da Câmara Municipal havida a 12 de Fevereiro de 2003, se encontra a decorrer, pelo período de 30 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso, a recolha de sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração.

Tais contributos devem ser apresentados, por escrito, em documento devidamente identificado, dirigido ao presidente da Câmara Municipal, Praça da República, 6324-007 Sabugal.

Todos os interessados podem ainda pedir esclarecimentos e consultar o Regulamento, para o que deverão dirigir-se à Divisão de Estudos, Planeamento e Urbanismo da Câmara Municipal.

20 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *António Esteves Morgado*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

Aviso n.º 2345/2003 (2.ª série) — AP. — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para efeitos do disposto no artigo 96.º do mesmo diploma legal, torna-se público que se encontra afixada no *placard* existente neste edifício, a lista de antiguidade dos funcionários do quadro de pessoal desta autarquia, referente ao ano de 2002.

31 de Janeiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Savino dos Santos Correia*.

Aviso n.º 2346/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu despacho de hoje, foi celebrado o contrato de trabalho a termo certo, pelo período de um ano, com início a 1 de Março de 2003, com o técnico de informática grau 1, Sérgio Bruno Alves Neto, a que corresponde o vencimento de 993,06 euros, escalão 1, índice 320.

21 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Savino dos Santos Correia*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

Aviso n.º 2347/2003 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidades*. — José Ramos de Aguiar, presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa:

Faz público que, nesta data, foi afixada no átrio do edifício dos Paços do Município de Santa Cruz da Graciosa a lista de antiguidade do pessoal pertencente ao quadro privativo desta autarquia.

20 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Ramos de Aguiar*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA FEIRA

Listagem n.º 121/2003 — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, relativamente à listagem n.º 16/2003, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 30, de 5 de Fevereiro de 2003, deverão ser incluídas as adjudicações de obras públicas efectuadas no ano de 2002:

Nome da obra	Valor (em euros)	Forma de atribuição	Entidade adjudicatária
Beneficiação da Escola EB1 Chousa de Baixo, n.º 1 — Fiães	24 775,89	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Jofilhos, L.da
Limpeza e alargamento de caminhos florestais	13 500,00	Ajuste directo	José da Silva Rocha
Prolongamento da via estruturante do eixo industrial norte — passagem hidráulica — projecto de fundações especiais.	47 905,00	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Tecnasol FGE, S. A.
Construção da rede de drenagem pluvial em Corgas — Fornos	21 247,23	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Técnifeira, L.da
Revestimento a tapete betuminoso das Ruas da Igreja de Avelino Alves Pereira, freguesia de Argoncilhe.	38 812,50	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Sopúblicas, S. A.
Construção de muro de suporte — Clube Desportivo Arrifanense (2.ª fase)	37 558,35	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Construções Carlos Pinho, L.da
Construção do canal na Rua de Entre os Rios — Nogueira da Regedoura	23 217,38	Ajuste directo	José da Silva Rocha
Execução de arranjos exteriores da escola pré-primária de Argoncilhe	22 155,00	Ajuste directo	Construções Carlos Pinho, L.da

25 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Alfredo de Oliveira Henriques.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Aviso n.º 2348/2003 (2.ª série) — AP. — *Plano de Pormenor de Alfange.* — Em 26 de Agosto de 2002, a Câmara Municipal de Santarém deliberou mandar elaborar o Plano de Pormenor de Alfange, aprovando os respectivos limites e objectivos da área de intervenção e face à legislação procede-se em conformidade.

Participação

Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, decorrerá por um período de 30 dias, a contar da data de publicação em *Diário da República*, um processo de audição do público, durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração.

Durante aquele período os interessados poderão consultar a área de intervenção e os respectivos objectivos genéricos, aprovados pela Câmara Municipal de Santarém, devendo dirigir-se à Divisão dos Núcleos Históricos.

Os interessados deverão apresentar as suas observações e ou sugestões por carta identificada, dirigida ao presidente da Câmara Municipal de Santarém.

12 de Dezembro de 2002. — O Vereador do Ordenamento do Território, *Joaquim Augusto Queirós Frazão Neto.*

Aviso n.º 2349/2003 (2.ª série) — AP. — *Plano de Pormenor da Ribeira de Santarém.* — Em 26 de Agosto de 2002, a Câmara Municipal de Santarém deliberou mandar elaborar o Plano de Pormenor da Ribeira de Santarém, aprovando os respectivos limites e objectivos da área de intervenção e face à legislação procede-se em conformidade.

Participação

Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, decorrerá por um período de 30 dias, a contar da data de publicação em *Diário da República*, um processo de audição do público, durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração.

Durante aquele período os interessados poderão consultar a área de intervenção e os respectivos objectivos genéricos, aprovados pela Câmara Municipal de Santarém, devendo dirigir-se à Divisão dos Núcleos Históricos.

Os interessados deverão apresentar as suas observações e ou sugestões por carta identificada, dirigida ao presidente da Câmara Municipal de Santarém.

12 de Dezembro de 2002. — O Vereador do Ordenamento do Território, *Joaquim Augusto Queirós Frazão Neto.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

Aviso n.º 2350/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de 20 de Fevereiro do corrente do presidente da Câmara, foi prorrogado o prazo do contrato a termo certo com Tânia Sofia da Conceição Pires, a exercer funções equiparadas a assistente administrativo, por mais 18 meses, a partir de 23 de Março de 2003.

27 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *António Paulo Jacinto Eusébio.*

CÂMARA MUNICIPAL DO SEIXAL

Aviso n.º 2351/2003 (2.ª série) — AP. — *Lista das adjudicações efectuadas no ano de 2002 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.* — Nos termos do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, com a redacção actualizada do Decreto-Lei n.º 159/2000, de 27 de Julho, faz-se público que durante o ano de 2002 foram adjudicadas ao abrigo do referido diploma as obras constantes do mapa que segue.

Lista das adjudicações efectuadas durante o ano de 2002, a que se refere o artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março

Entidades adjudicatárias	Denominação da obra	Valor da obra sem IVA (em euros)	Forma de atribuição
Mimogal, L.da	Execução da empreitada Praceta António Augusto de Carvalho — Alto do Moinho — espaços exteriores.	134 039,81	Concurso público.
Consórcio António Silva Nunes/Socijoba	Empreitada parque Avenida da Fábrica da Pólvora — concepção de projectos de especialidades e execução da obra.	368 518,05	Concurso público.
Soc. Ind. Emp. Const. Valente, L.da	Empreitada de assentamento de lajetas de betão tipo H	93 275,21	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Silva Duarte & Batista, L.da	Instalação de rede de iluminação pública e rede de baixa tensão entre a Avenida da Liberdade e Avenida de Vale de Milhaços, junto ao n.º 80, Vale de Milhaços — Corroios.	18 526,78	Ajuste directo.
Silva Duarte & Batista, L.da	Instalação de uma linha de média tensão para alimentação de energia do Posto de Transformação a ser instalado na Avenida da Liberdade em Vale de Milhaços.	13 909,70	Ajuste directo.
Silva Duarte & Batista, L.da	Execução e instalação de um posto de transformação para alimentação de energia eléctrica do loteamento municipal — centro sócio comercial em Vale Milhaços.	24 927,51	Ajuste directo.
Hidralgar — Equipamentos Electromecânicos, L.da	Empreitada de execução de Boca de Lobo e troço do colector pluvial DN 1000 na Avenida da Fábrica da Pólvora — Vale de Milhaços	10 499,70	Ajuste directo.
Gascontrol — Controlo Ambiental e Pesquisa de Gases, L.da	Empreitada de reparação de colector doméstico no Alto dos Bonecos — Paio Pires.	8 100,00	Ajuste directo.
Engiconstrói — Engenharia de Construções, L.da	Empreitada de rede de águas residuais domésticas de ligação ao edifício dos bombeiros — Foros de Amora.	5 443,91	Ajuste directo.
Engiconstrói — Engenharia de Construções, L.da	Drenagem e reparações de drenagem de águas pluviais na zona de Pinhal de Frades.	9 153,19	Ajuste directo.
Engiconstrói — Engenharia de Construções, L.da	Execução da rotunda no entroncamento da Avenida de Afonso Costa com a Avenida de Marcos Portugal e prolongamento da Rua de Joaquim Agostinho Páscoa até à rotunda — Amora — Seixal.	124 270,81	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Engiconstrói — Engenharia de Construções, L.da	Empreitada para execução de lombas	21 538,20	Ajuste directo.
Engiconstrói — Engenharia de Construções, L.da	Arranjos exteriores junto ao centro de saúde de Pinhal de Frades	19 840,93	Ajuste directo.
Carlos Alberto B. Rodrigues	Empreitada de cimentação do furo FR4 em Belverde	4 748,52	Ajuste directo.
Carlos Alberto B. Rodrigues	Empreitada de ensaio de limpeza e desenvolvimento do furo FR4 em Belverde.	3 065,00	Ajuste directo.
Carlos Alberto B. Rodrigues	Abertura da nova captação de água, CR2 em Belverde	23 520,00	Ajuste directo.
Fernando Branco & Silva, L.da	Empreitada no campo do Amora Futebol Clube	47 286,04	Ajuste directo.
Fernando Branco & Silva, L.da	Empreitada para reposição da camada de desgaste das ruas interiores (junto à Avenida Principal da Marisol).	48 782,43	Ajuste directo.
ASN — António da Silva & Nunes, L.da	Execução de garagens — AURPI de Pinhal dos Frades — trabalhos complementares.	13 794,26	Ajuste directo.
ASN — António da Silva & Nunes, L.da	Execução de obras no edifício sito na do Rua do 1.º de Dezembro — adaptações.	24 768,31	Ajuste directo.
ASN — António da Silva & Nunes, L.da	Execução de obras no edifício sito na do Rua do 1.º de Dezembro — ar condicionado.	24 804,12	Ajuste directo.
ASN — António da Silva & Nunes, L.da	Execução de obras no edifício sito na Rua do 1.º de Dezembro — serralharias.	24 830,16	Ajuste directo.
Tecnisul — Sociedade de Empreendimentos e Construções, L.da	Execução de trabalhos da adaptação no logradouro da escola básica 1.º ciclo de Pinhal de Frades.	14 500,00	Ajuste directo.

Entidades adjudicatárias	Denominação da obra	Valor da obra sem IVA (em euros)	Forma de atribuição
Tecnisul — Sociedade de Empreendimentos e Construções, L.da	Execução de adaptações pontuais para instalação de equipamento — escola de segunda oportunidade.	20 343,47	Ajuste directo.
Mimogal — Construções Civis, L.da	Execução de condutas para telecomunicações — EN 378 — Quinta dos Franceses — Seixal.	9 243,83	Ajuste directo.
Engiconstrói — Engenharia de Construções, L.da	Execução de parque de estacionamento e arranjos exteriores pontuais junto da escola n.º 4 dos Foros de Amora.	13 292,98	Ajuste directo.
Mimogal — Construções Civis, L.da	Execução de trabalhos de construção civil à montagem de aparelhos de ar condicionado no centro de dia do Fogueteiro.	5 735,43	Ajuste directo.
VPO — Sociedade de Construção Civil, L.da	Execução de trabalhos diversos de arranjos exteriores no logradouro do pré-primário dos Foros de Amora.	19 634,55	Ajuste directo.
Mimogal — Construções Civis, L.da	Execução de trabalhos diversos no Parque da Quinta dos Franceses	5 709,05	Ajuste directo.
Eproc — Estudos, Projectos e Construções, L.da	Execução de trabalhos de alteração do rés-do-chão no Gabinete de Saúde Ocupacional — DRH.	24 596,17	Ajuste directo.
MECI — Montagens Eléctricas Civis e Industrial, L.da	Instalação de cabo de média tensão para interligação de postos de transformação para alimentação da pista de atletismo Carla Sacramento.	24 279,49	Ajuste directo.
ASN — António da Silva & Nunes, L.da	Execução de trabalhos de arranjos exteriores no jardim-de-infância do Casal do Marco.	24 907,47	Ajuste directo.
ASN — António da Silva & Nunes, L.da	Execução instalações especiais no jardim-de-infância do Casal do Marco.	7 432,09	Ajuste directo.
ASN — António da Silva & Nunes, L.da	Execução de obras — serralharias/equipamentos — jardim-de-infância do Casal do Marco.	24 837,64	Ajuste directo.
ASN — António da Silva & Nunes, L.da	Jardim de infância do Casal do Marco — trabalhos complementares.	24 560,21	Ajuste directo.
OIKOS — Construções, L.da	Manutenção dos espaços exteriores envolventes à Municipal de Corroios e Rotunda da Marialva.	23 942,30	Ajuste directo.
MECI — Montagens Eléctricas Civis e Industrial, L.da	Abertura de vala e instalação de tributo para telecomunicações — pista de atletismo Carla Sacramento.	20 529,50	Ajuste directo.
Tecnisul — Sociedade de Empreendimentos e Construções, L.da	Execução de murete na pré-primária da Quinta da Princesa	22 142,67	Ajuste directo.
ASN — António da Silva & Nunes, L.da	Execução de trabalhos de carpintaria no edifício sito na Rua do 1.º de Dezembro, n.º 1 — Seixal.	15 082,20	Ajuste directo.
Mimogal — Construções Civis, L.da	Execução de rede de esgotos domésticos na Praça do 1.º de Maio — Seixal.	16 264,34	Ajuste directo.
Mimogal — Construções Civis, L.da	Execução de trabalhos pontuais de construção civil de apoio ao imóvel do Núcleo Naval de Arrentela.	4 517,00	Ajuste directo.
Mimogal — Construções Civis, L.da	Execução de faixa de abrandamento de circulação automóvel e redes de infra-estruturas — Praça do 1.º de Maio.	18 083,95	Ajuste directo.
GOIENSA, Empreiteiros, L.da	Execução de trabalhos diversos de construção civil de apoio à execução da obra do imóvel das futuras instalações do DEC — reparação da cobertura.	24 391,22	Ajuste directo.
Tecnisul — Sociedade de Empreendimentos e Construções, L.da	Execução de trabalhos de adaptações pontuais no pré-primário da Quinta da Princesa.	23 797,67	Ajuste directo.
Tecnisul — Sociedade de Empreendimentos e Construções, L.da	Execução da vedação em painéis metálicos no pré-primário da Quinta da Princesa.	21 750,83	Ajuste directo.
OIKOS — Construções, L.da	Complexo municipal de atletismo Carla Sacramento — infra-estruturas — trabalhos diversos.	20 270,48	Ajuste directo.

Entidades adjudicatárias	Denominação da obra	Valor da obra sem IVA (em euros)	Forma de atribuição
Eproc — Estudos, Projectos e Construções, L.da	Portugal Cultura e Recreio — laje de pavimento na zona do bar	10 209,54	Ajuste directo.
ASN — António da Silva & Nunes, L.da	Execução de trabalhos diversos no Paio Pires Futebol Clube	16 134,95	Ajuste directo.
Tecnisul — Sociedade de Empreendimentos e Construções, L.da	Escola básica do 1.º ciclo de Pinhal de Frades — muro de vedação	21 876,30	Ajuste directo.
Tecnisul — Sociedade de Empreendimentos e Construções, L.da	Alterações na escola primária n.º 1 de Fernão Ferro	23 094,34	Ajuste directo.
Tecnisul — Sociedade de Empreendimentos e Construções, L.da	Execução de trabalhos de adaptação na Escola n.º 1 de Fernão Ferro.	13 290,47	Ajuste directo.
Tecnisul — Sociedade de Empreendimentos e Construções, L.da	Execução de estrutura na criação de zonas de arrumos nas lojas do Mercado Municipal de Fernão Ferro.	21 986,12	Ajuste directo.
Tecnisul — Sociedade de Empreendimentos e Construções, L.da	Execução de muro de vedação definitivo na pré-primária da Quinta da Princesa.	24 845,00	Ajuste directo.
GOIENSA, Empreiteiros, L.da	Execução de trabalhos diversos em revestimentos superficiais de paredes e tectos em gabinetes e zonas comuns das instalações do DEC.	24 790,26	Ajuste directo.
Mimogal — Construções Civis, L.da	Ramal subterrâneo para iluminação desde o PT até ao Ecomuseu — zona ribeirinha Núcleo Naval.	12 813,38	Ajuste directo.
Mimogal — Construções Civis, L.da	Limpeza e manutenção do canal e do lago do parque da Quinta dos Franceses.	11 060,00	Ajuste directo.
Mimogal — Construções Civis, L.da	Trabalhos diversos de arranjos exteriores de apoio à obra de construção do parque da Quinta dos Franceses.	22 897,10	Ajuste directo.
Instaléctrica — Instalações Eléctricas, Reparações e Montagens, L.da	Fornecimento e montagem de sistema de equipamento de iluminação interior do edifício do mercado municipal de Fernão Ferro.	24 434,00	Ajuste directo.
GOIENSA, Empreiteiros, L.da	Trabalhos de construção civil, em acabamentos nas novas instalações do DEC.	22 670,00	Ajuste directo.
GOIENSA, Empreiteiros, L.da	Trabalhos de serralharia e instalações eléctricas do DEC	15 463,00	Ajuste directo.
GOIENSA, Empreiteiros, L.da	Trabalhos de construção civil na execução das instalações sanitárias do DEC.	20 975,00	Ajuste directo.
Tecnisul — Sociedade de Empreendimentos e Construções, L.da	Execução de trabalhos diversos no espaço polivalente da zona de arrumos da Junta de Freguesia e cobertura do imóvel principal do mercado de Fernão Ferro,	23 720,92	Ajuste directo.
Tecnisul — Sociedade de Empreendimentos e Construções, L.da	Execução de infra-estruturas para futuras instalações técnicas e ventilação da cobertura do corpo das bancas da galeria comercial do mercado municipal de Fernão Ferro.	12 363,73	Ajuste directo.
Socijoba — Sociedade de Construção, L.da	Manutenção e conservação dos espaços verdes na Rua de Eça de Queiroz.	10 474,76	Ajuste directo.
OIKOS — Construções, L.da	Arranjos exteriores da rotunda da Marialva	24 829,27	Ajuste directo.
OIKOS — Construções, L.da	Execução de acessos pedonais e arranjos envolventes de acesso à REFER.	24 491,21	Ajuste directo.
OIKOS — Construções, L.da	Execução de modulação de terreno e relvado junto da rotunda da Marialva.	24 918,60	Ajuste directo.
OIKOS — Construções, L.da	Execução de modulação e rede de rega no espaço a tardoz do edifício da piscina municipal de Corroios.	24 713,07	Ajuste directo.
Ensul — Empreendimentos Norte Sul, S. A.	Execução rede de UPS no imóvel da piscina municipal de Corroios.	15 582,46	Ajuste directo.
Engiconstroi — Engenharia de Construções, L.da	Execução de colector doméstico e pluvial na Avenida do Seixal — Ferrão Ferro.	13 377,88	Ajuste directo.
Socijoba — Sociedade de Construção, L.da	Execução de estrutura para suporte dos mastros de bandeira junto ao imóvel da piscina de Corroios.	12 893,93	Ajuste directo.
Ensul — Empreendimentos Norte Sul, S. A.	Fornecimento e montagem de sistema independente de extracção de ar da zona da casa das máquinas para controlo dos níveis de cloro — piscina de Corroios.	13 194,03	Ajuste directo.

Entidades adjudicatárias	Denominação da obra	Valor da obra sem IVA (em euros)	Forma de atribuição
Ensul — Empreendimentos Norte Sul, S. A.	Trabalhos diversos de construção civil de apoio à execução da piscina municipal de Corroios.	22 809,43	Ajuste directo.
OIKOS — Construções, L.da	Plantações e relvados a tardoz da piscina e zonas envolventes à Ribeira.	21 100,86	Ajuste directo.
GOIENSA, Empreiteiros, L.da	Reformulação dos acessos entre edifícios do DEC e as antigas instalações do tribunal do Seixal.	23 784,16	Ajuste directo.
Constructora San José, S. A.	Empreitada do pavilhão municipal da Torre da Marinha — 2.ª fase	3 583 393,13	Concurso público.
OIKOS — Construções, L.da	Execução da empreitada de complexo municipal de atletismo Carla Sacramento — arranjos exteriores — vedação.	102 537,69	Concurso limitado sem publicação de anúncio.

28 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Alfredo Monteiro.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SERNANCELHE

Aviso n.º 2352/2003 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidades.* — Em cumprimento do estabelecido no artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidades do pessoal do quadro desta Câmara Municipal se encontra afixada no local habitual.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo decreto-lei, desta lista cabe reclamação no prazo de 30 dias consecutivos a contar da publicação no *Diário da República* do presente aviso.

24 de Fevereiro de 2003. — Pelo Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível.)*

CÂMARA MUNICIPAL DE SESIMBRA

Aviso n.º 2353/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se faz público que a Câmara Municipal de Sesimbra, tendo em vista o disposto nos artigos 93.º e 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, afixa, pelo prazo de 30 dias, no edifício dos Paços do Município, a lista de antiguidade dos funcionários do quadro privativo deste município.

24 de Fevereiro de 2003. — O Vice-Presidente da Câmara, pelouro de Recursos Humanos, *Manuel José Cardoso Alves Pereira.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SEVER DO VOUGA

Edital n.º 264/2003 (2.ª série) — AP. — Dr. Manuel da Silva Soares, presidente da Câmara Municipal de Sever do Vouga:

Toma público, nos termos do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, que durante o ano 2002 foram adjudicadas, ao abrigo do referido diploma legal, as obras constantes do mapa seguinte:

Lista das adjudicações efectuadas durante o ano de 2002, a que se refere o artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março

Designação da obra	Procedimento	Adjudicação preferido	Valor proposta (em euros)	Entidade adjudicatária
Rectificação da EN 16 — 2.ª fase	Concurso público	9-1-2002	1 078 559,17	Rosas Construtores, S. A.
Arranjos urbanísticos do Lago de Dornelas	Concurso limitado	15-3-2002	38 176,49	Construtora Paulista, L.da
Ampliação do colector de ramais domiciliários — rua de acesso à zona industrial nascente (Sever do Vouga)	Ajuste directo	28-2-2002	21 960,00	Construtora Paulista, L.da
Ampliação do colector de ramais domiciliários — execução ramal domiciliário junto ao edifício comercial Raclimodas.	Ajuste directo	15-2-2002	500,00	Construtora Paulista, L.da
Rede viária — construção do pontão do Mascatão	Consulta prévia	3-6-2002	17 956,72	Construtora Paulista, L.da
Zona Industrial de Rocas (Papeira) — infra-estruturas — 1.ª fase	Ajuste directo	14-11-2002	9 226,50	Construtora Paulista, L.da

20 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Manuel da Silva Soares.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES

Listagem n.º 122/2003 — AP. — *Listagem das adjudicações de obras.* — Nos termos e em cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, torna-se pública a listagem de todas as adjudicações de obras públicas realizadas pela Divisão de Obras Municipais desta Câmara Municipal no ano de 2002:

Designação da empreitada	Forma de atribuição	Data da adjudicação	Valor sem IVA (em euros)	Adjudicatário
Reparação da cobertura da Fissul	Ajuste directo	2-1-2002	2 618,89	Brito & Silva, L.da
Trabalhos complementares no campo de jogos na Escola do 1.º ciclo n.º 2 . de Silves.	Ajuste directo	2-1-2002	9 520,54	Edifélix, L.da
Remodelação da Associação de Idosos de Silves	Ajuste directo	17-1-2002	15 388,66	Brito & Silva, L.da
Arranjo do recreio da escola primária do Enxerim	Limitado sem publicação anúncio	31-1-2002	85 932,23	Marcel, L.da
Beneficiação da EM 529 entre Figueiral e a EN 125	Público	6-2-2002	1 967 358,67	Pavia, S. A.
Arranjo urbanístico do Largo das Caravelas — Armação de Pêra	Público	19-2-2002	160 630,53	Soprocil, L.da
Muro de vedação do terreno das futuras instalações da Câmara	Limitado sem publicação anúncio	1-3-2002	49 291,21	Surge, L.da
Arruamentos no Poço Frito — Alcantarilha	Ajuste directo	10-4-2002	28 022,50	António Prazeres Antunes Jorge, L.da
Pavimentação de acessos ao Joinal — S. B. de Messines	Ajuste directo	2-5-2002	14 816,67	António Prazeres Antunes Jorge, L.da
Alargamento e pavimentação do CM 1161 — Fica Bem ao Monte Branco	Público	8-5-2002	539 638,43	Algarestradas, S. A.
Pavimentação, drenagem e intervenção na rede de saneamento — Enxerim/ Silves.	Ajuste directo	12-5-2002	11 128,44	Algarestradas, S. A.
Casa da ETAR de Pêra — infiltrações	Ajuste directo	17-6-2002	12 549,75	Brito & Silva, L.da
Instalação de sauna e minipiscina de massagem nas piscinas municipais de . Silves.	Ajuste directo	17-7-2002	56 864,04	CME, S. A.
Pavimentação do caminho agrícola em Malhão — Alcantarilha	Limitado sem publicação anúncio	31-7-2002	56 954,43	Manuel Joaquim Pinto, L.da
Reabilitação do antigo matadouro municipal de Silves — 2.ª fase	Ajuste directo	31-7-2002	45 787,70	CME, S. A.
Pavimentação de caminho agrícola Gateiras	Limitado sem publicação anúncio	2-8-2002	43 188,61	Manuel Joaquim Pinto, L.da
Pavimentação de caminho agrícola Zimbreira	Limitado sem publicação anúncio	2-8-2002	67 346,51	José de Sousa Barra & Filhos, L.da
Pavimentação do caminho agrícola em Baiãs — Algoz	Limitado sem publicação anúncio	2-8-2002	49 422,38	Manuel Joaquim Pinto, L.da
Pavimentação do caminho agrícola em Benagaia — Pêra	Limitado sem publicação anúncio	2-8-2002	51 686,29	José de Sousa Barra & Filhos, L.da
Restauro, preservação e ampliação da escola primária de Tunes	Público	7-8-2002	251 441,41	Imosoudos, L.da
Restauro, preservação e ampliação da escola primária do Algoz	Público	7-8-2002	319 941,43	Imosoudos, L.da
Restauro, preservação e ampliação da escola primária de S. M. da Serra	Público	21-8-2002	242 344,32	Teifil, L.da
Pavimentação de passeios junto à EB 2, 3 de S. B. Messines	Ajuste directo	29-8-2002	6 845,21	António Prazeres Antunes Jorge, L.da
Pavimentação do caminho rural Alvaledes	Público	16-10-2002	97 342,65	Tecnovia Açores, L.da
Pavimentação do caminho rural em Assumadas — Tunes	Público	16-10-2002	93 361,26	José de Sousa Barra & Filhos, L.da
Pavimentação do caminho rural de Vale de Lousas	Público	16-10-2002	64 989,30	Algarestradas, S. A.
Remodelação das instalações sanitárias do GP do edifício da CMS	Ajuste directo	16-10-2002	8 813,00	Brito & Silva, L.da
Pavimentação de caminho rural em Corte Mourão	Público	31-10-2002	89 840,55	Barrabrita, S. A.
Remodelação dos WC's do 1.º andar do edifício da CMS	Ajuste directo	31-10-2002	16 664,01	Leo — Instalações Eléctricas, L.da
Reabilitação do antigo matadouro municipal de Silves — 2.ª fase	Público	20-11-2002	679 250,00	CME, S. A.
Recuperação do Teatro Gregório Mascarenhas — Silves	Público	23-10-2002	197 963,26	MFM — Const. Civil e Obras Públicas, A. C. E.

31 de Dezembro de 2002. — A Presidente da Câmara, *Maria Isabel F. da Silva Soares.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

Aviso n.º 2354/2003 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, de harmonia com a redacção do n.º 1 do artigo 20.º do supra referido diploma legal, introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, e por despacho de 26 de Novembro de 2002, foi autorizada a renovação, por novo período de seis meses, do contrato de trabalho a termo certo outorgado com Ana Rita Plácido Coelho Veiga, com a categoria de técnico superior de direito de 2.ª classe, com efeitos a partir de 17 de Fevereiro de 2003.

17 de Fevereiro de 2003. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, conferida por despacho n.º 18-P/2002, de 28 de Janeiro, o Director Municipal de Recursos Humanos e Modernização Administrativa, *José António Vaz Guerra da Fonseca*.

Aviso n.º 2355/2003 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, de harmonia com a redacção do n.º 1 do artigo 20.º do supra referido diploma legal, introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, por despacho do presidente da Câmara de 11 de Fevereiro de 2003, foi autorizada a renovação, por novo período de seis meses, do contrato de trabalho a termo certo outorgado com Elisabete Maria Aguiar Mano, com a categoria de técnico superior de direito de 2.ª classe, a partir de 1 de Abril de 2003.

17 de Fevereiro de 2003. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, conferida por despacho n.º 18-P/2002, de 28 de Janeiro, o Director Municipal de Recursos Humanos e Modernização Administrativa, *José António Vaz Guerra da Fonseca*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO

Aviso n.º 2356/2003 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade*. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que foi afixada nesta data a lista de antiguidade dos funcionários desta autarquia com referência a 31 de Dezembro de 2002, elaborada com observância dos artigos 93.º, 94.º e 95.º, do mencionado preceito legal.

Da referida lista cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo diploma legal.

25 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *António Lopes Bogalho.*

CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR

Aviso n.º 2357/2003 (2.ª série) — AP. — Em conformidade com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que por meu despacho de 5 de Fevereiro de 2003, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo por mais 12 meses, com Pedro Miguel Gardete Gonçalves, com a categoria de sonoplasta, e com o vencimento mensal ilíquido de 539,97 euros (índice 174, escalão 1), para prestar funções nos Serviços de Acção Cultural.

7 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *António P. Silva Paiva.*

Aviso n.º 2358/2003 (2.ª série) — AP. — Em conformidade com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que por meu despacho de 12 de Novembro de 2002, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo pelo período de 12 meses, com Rui Miguel Lapa Gameiro, com a categoria de técnico de 2.ª classe (construção civil), e com o vencimento mensal ilíquido de 884,44 euros (índice 285, escalão 1), para prestar funções no Departamento de Obras Municipais.

7 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *António P. Silva Paiva.*

Aviso n.º 2359/2003 (2.ª série) — AP. — Em conformidade com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que por meu despacho de 7 de Janeiro de 2003, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo pelo período de seis meses, com Sandra Mendes Silva, com a categoria de assistente administrativo, e com o vencimento mensal ilíquido de 595,83 euros (índice 192, escalão 1), para prestar funções na Divisão Financeira.

7 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *António P. Silva Paiva.*

Aviso n.º 2360/2003 (2.ª série) — AP. — Em conformidade com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que por meu despacho de 7 de Fevereiro de 2003, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo por mais 12 meses, com João Filipe Mourão Martins, com a categoria de auxiliar técnico de museografia, e com o vencimento mensal ilíquido de 595,83 euros (índice 192, escalão 1), para prestar funções na área de museus.

13 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *António P. Silva Paiva.*

Aviso n.º 2361/2003 (2.ª série) — AP. — Em conformidade com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que por meu despacho de 12 de Fevereiro de 2003, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo pelo prazo de 12 meses, com Fernando Paulo Nunes Lopes, com a categoria de sonoplasta e com o vencimento mensal ilíquido de 539,97 euros (índice 174, escalão 1), para prestar funções nos serviços de acção cultural.

13 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *António P. Silva Paiva.*

Aviso n.º 2362/2003 (2.ª série) — AP. — Em conformidade com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que por meu despacho de 26 de Dezembro de 2002, foram celebrados contratos de trabalho a termo certo pelo período de seis meses, com Augusto Miguel Gomes Emídio e Cidália Maria da Graça Guia, com a categoria de auxiliar administrativo, e com o vencimento mensal ilíquido de 381,71 euros (índice 123, escalão 1), para prestarem funções nos serviços de desporto.

13 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *António P. Silva Paiva.*

Aviso n.º 2363/2003 (2.ª série) — AP. — Em conformidade com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que por meu despacho de 26 de Dezembro de 2002, foram celebrados contratos de trabalho a termo certo pelo período de seis meses, com Ana Sofia Quintino Alves, Carla Sofia Gameiro de Sousa, Hélder José Carvalho Pardal, João Alfredo Antunes Fernandes, Maria do Carmo de Sousa e Marta Sofia Felisberto Rosa Conde, com a categoria de auxiliar dos serviços gerais e com o vencimento mensal ilíquido 381,71 euros (índice 123, escalão 1), para prestarem funções nos serviços de desporto.

13 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *António P. Silva Paiva.*

Aviso n.º 2364/2003 (2.ª série) — AP. — Em conformidade com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que por meu despacho de 13 de Fevereiro de 2003, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo pelo prazo de 12 meses, com Rosa Catarina Ferreira de Oliveira e Félix, com a categoria de técnico superior de 2.ª classe (jurista) e com o vencimento mensal ilíquido de 1241,32 euros (índice 400, escalão 1), para prestar funções na Divisão de Gestão Urbanística.

13 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *António P. Silva Paiva.*

Aviso n.º 2365/2003 (2.ª série) — AP. — Em conformidade com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89,

de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que por meu despacho de 13 de Fevereiro de 2003, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo pelo prazo de 12 meses, com Licínio Crispim Gaspar Monteiro, com a categoria de fiscal municipal de 2.ª classe e com o vencimento mensal ilíquido de 595,83 euros (índice 192, escalão 1), para prestar funções na Divisão de Gestão Urbanística.

13 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *António P. Silva Paiva.*

Aviso n.º 2366/2003 (2.ª série) — AP. — Em conformidade com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que por meu despacho de 7 de Fevereiro de 2003, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo por mais 12 meses, com Ângela Sofia Alves Ferraz, com a categoria de técnico superior de 2.ª classe (conservação e restauro), e com o vencimento mensal ilíquido de 1241,32 euros (índice 400, escalão 1), para prestar funções na área de conservação e restauro.

13 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *António P. Silva Paiva.*

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS

Edital n.º 265/2003 (2.ª série) — AP. — *PDMTV — alteração sujeita a regime simplificado.* — Dr. Jacinto António Franco Leandro, presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras:

Torna público, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que a Câmara em suas reuniões de 30 de Julho de 2002 e 11 de Fevereiro de 2003, deliberou reconhecer que existe um erro de cartografia na planta de ordenamento do PDMTV em vigor, dos terrenos referentes aos artigos 51.º e 59.º da secção P, da freguesia de Dois Portos, alterando as suas classes respectivamente de «Espaços naturais» e «Espaços agrícolas — Áreas agrícolas» para «Espaços urbanizáveis».

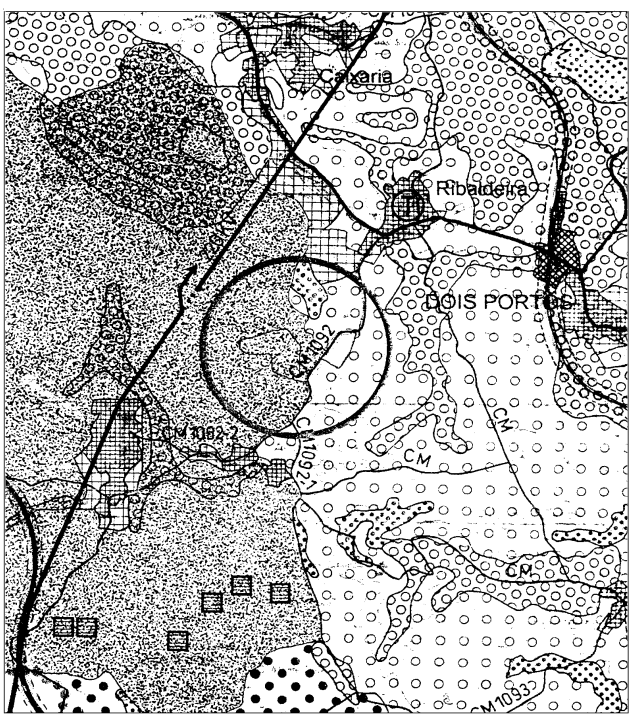
Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Acácio Manuel Carvalhal Cunha*, director do Departamento Municipal de Administração Central e Finanças, o subscrevi.

26 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Jacinto António Franco Leandro.*

ANEXO I

Extracto da planta de ordenamento do Plano Director Municipal de Torres Vedras em vigor

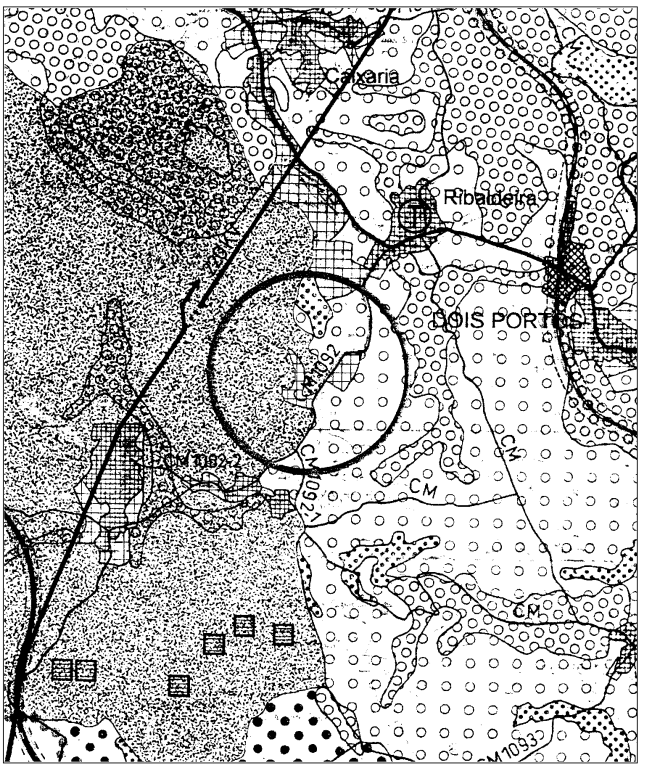


Escala: 1/25 000

—— artigo 51 e 59 da secção P - freguesia de Dois Portos

ANEXO II

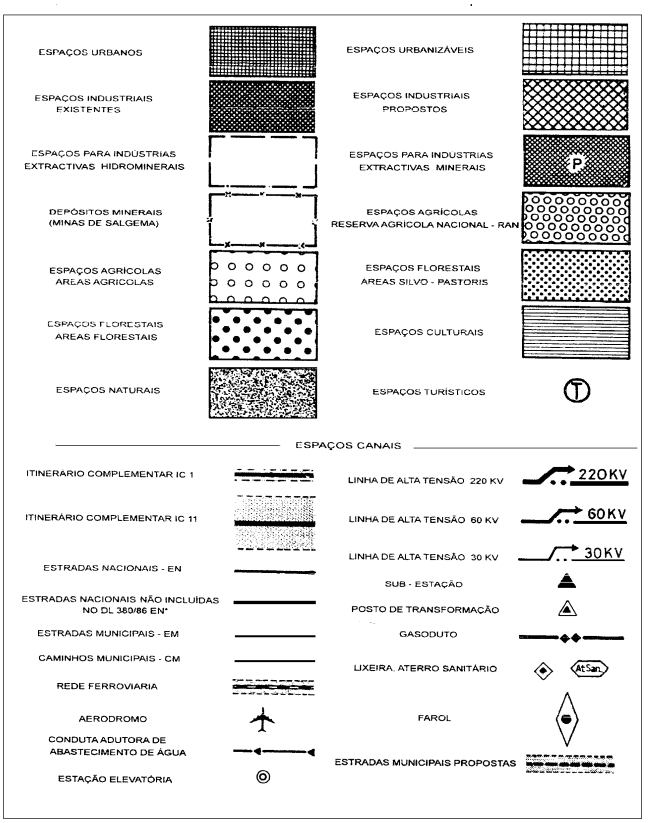
Extracto da planta de ordenamento do Plano Director Municipal de Torres Vedras com a correcção do erro cartográfico



Escala: 1/ 25 000

—— artigo 51 e 59 da secção P - freguesia de Dois Portos

Legendagem da planta de ordenamento do Plano Director Municipal de Torres Vedras



CÂMARA MUNICIPAL DE TRANCOSO

Aviso n.º 2367/2003 (2.ª série) — AP. — A fim de ser dado cumprimento ao estipulado no artigo 275.° do Decreto-Lei n.° 59/99, de 2 de Março, torna-se pública a lista de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas por esta Câmara Municipal no ano 2002.

Adjudicações de obras públicas efectuadas pela Câmara Municipal de Trancoso durante o ano 2002

Natureza do acto	Entidade adjudicatária	Valor	Tipo de procedimento
Contrato de empreitada respeitante à obra — Construção do Centro de Feiras e Iniciativas Empresariais, em Trancoso — 3.ª fase.	Alberto Martins de Mesquita & Filhos, S. A.	2 072 412,83 euros	Concurso público.
Contrato de empreitada da obra — Pavimentação de arruamentos, em Trancoso — Quinta da Cabana.	Albino & Inácio, L.da	16 918 500$00	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Contrato de empreitada da obra — Pavimentação de arruamentos na Zona Industrial de Trancoso.	Albino & Inácio, L.da	21 925 920$00	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Contrato de empreitada da obra — Pavimentação de arruamentos em Valdujo	Albino & Inácio, L.da	24 989 200$00	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Empreitada da obra de construção do Jardim-de-Infância de Trancoso	Albino & Inácio, L.da	74 894,51 euros	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Arruamento de acesso ao complexo desportivo	Albino & Inácio, L.da	95 983,55 euros	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Contrato de empreitada da obra — Pavimentação de arruamentos em Moimentinha.	António José Baraças	18 573 510$00	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Contrato de empreitada da obra — Caminho municipal de Torre do Terrenho (2.ª fase).	António José Baraças	72 539,50 euros	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Empreitada da obra — Arranjo do Largo das Portas d'El-Rei	António José Baraças	469 405,28 euros	Concurso público.
Empreitada da obra — Abastecimento de água e saneamento a Camicães	António José Baraças	334 335,81 euros	Concurso público.
Contrato de empreitada da obra — Estrada Municipal n.º 582 (Guilheiro-Sermancelhe).	Chupas & Morrão, S. A.	104 476,15 euros	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Execução de drenagens na EN 226 (Chafariz do Vento — Vila Franca das Naves).	Chupas & Morrão, S. A.	283 603,07 euros	Concurso público.
Trabalhos adicionais respeitantes à obra — Beneficiação e rectificação da EN 226 (Chafariz do Vento — Vila Franca das Naves).	Chupas & Morrão, S. A.	204 606,35 euros	Ajuste directo.
Contrato de empreitada da obra — Reparação do caminho municipal Moreirinhas — Barragem.	Gualdim Anciães Amado	71 160,36 euros	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Contrato de empreitada da obra — Abastecimento de água e saneamento a Casas/Zabro (2.ª fase).	Lopes & Irmãos, L.da	106 664,94 euros	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Contrato de empreitada da obra — Instalações desportivas — beneficiação do Campo de Futebol de Trancoso.	Manuel Rodrigues Gouveia, S. A.	52 024,62 euros	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Contrato de empreitada — trabalhos adicionais respeitantes à obra — Abastecimento de água e saneamento a Courelas.	MAQUISUSI, L.da	8 335,10 euros	Ajuste directo.
Substituição da conduta de água em Vila Franca das Naves	Albino & Inácio, L.da	11 797,98 euros	Ajuste directo.
Conduta de ligação a Maçal da Ribeira integrada no abastecimento de água ao concelho (2.ª fase).	Chupas & Morrão, L.da	41 257,92 euros	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Construção do Centro de Actividades e Bem Estar, em Golfar	Sérgio Manuel dos Santos Fonseca	44 894,17 euros	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Abastecimento de água e saneamento a Aldeia Nova	Lopes & Irmãos, L.da	48 588,78 euros	Concurso limitado sem publicação de anúncio.

O Presidente da Câmara, *Júlio José Saraiva Sarmento*.

CÂMARA MUNICIPAL DA VIDIGUEIRA

Aviso n.º 2368/2003 (2.ª série) — AP. — Para dar cumprimento ao n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, se torna público que a lista de antiguidade, referente aos funcionários e agentes desta Câmara Municipal, foi aprovada por despacho do presidente da Câmara, datado de 6 de Fevereiro de 2003, e a qual se encontra afixada no local apropriado para consulta pelos interessados.

Mais se informa que, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 Março, que da organização das listas, cabe reclamação, no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* a qual está estabelecida no n.º 3 do artigo 95.º do mesmo decreto-lei.

7 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *António Rodrigues Mendonça*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Aviso n.º 2369/2003 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade dos funcionários*. — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade referente ao pessoal do quadro desta Câmara Municipal, reportada a 31 de Dezembro de 2001, se encontra afixada no edifício dos Paços do Concelho ou na Secção de Pessoal desta autarquia, para consulta do respectivo pessoal.

O prazo de reclamação, conforme determina o artigo 96.º do já citado diploma legal, é de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do presente aviso.

28 de Janeiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Vítor Miguel M. Arnaut Pombeiro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Aviso n.º 2370/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, adaptado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal foram celebrados contratos a termo certo, pelo prazo de 24 meses, nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com os trabalhadores abaixo designados, cujo início de funções teve lugar no dia 3 de Fevereiro de 2003:

Rui Manuel de Sousa Esteves, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 400;
Irene Maria Rodrigues Caetano Pereira de Matos, assistente administrativo, 1.º escalão, índice 192.

24 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Vaz Carpinteira*.

Aviso n.º 2371/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, adaptado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal, foi celebrado contrato a termo certo, pelo prazo de 12 meses, nos termos da alínea *e*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com o trabalhador Alípio Rodrigues Serra, técnico superior de 2.ª classe — engenheiro civil, 1.º escalão, índice 400, cujo início de funções teve lugar no dia 10 de Fevereiro de 2003.

24 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Vaz Carpinteira*.

Aviso n.º 2372/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, adaptado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal, foi prorrogado, por mais seis meses, o contrato a termo certo, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a trabalhadora Arminda Maria Conde Dantas, na categoria de auxiliar de serviços gerais, cujo início de funções teve lugar em 13 de Setembro de 2001 e o termo terá lugar em 12 de Setembro de 2003.

25 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Vaz Carpinteira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE PAIVA

Aviso n.º 2373/2003 (2.ª série) — AP. — *Alteração ao Plano Director Municipal de Vila Nova de Paiva*. — Carlos Fernando Diogo Pires, presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva:

Torna público que por deliberação da Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva, tomada na sua reunião ordinária realizada em 10 de Fevereiro de 2003, e conforme determinado no n.º 1 do artigo 74.º, conjugado com o artigo 94.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que, durante o período de 60 dias a contar do dia 1 de Abril de 2002, é submetido a inquérito público a alteração ao Plano Director Municipal de Vila Nova de Paiva, durante o qual poderá ser consultada na Divisão Técnica de Obras e Urbanismo desta Câmara Municipal e nas sedes das juntas de freguesias, durante as horas normais de expediente, sobre ela poderão ser formuladas, por escrito, as observações tidas por conveniente, dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva e entregues na referida divisão.

Será realizada uma sessão pública de esclarecimentos que terá lugar na reunião ordinária da Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva no dia 28 de Abril de 2003.

O inquérito público consiste na recolha de observações ou sugestões que os interessados queiram formular sobre o conteúdo daquela alteração.

24 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Carlos Fernando Diogo Pires*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE POIARES

Aviso n.º 2374/2003 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo*. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara exarado em 31 de Outubro de 2002, foi efectuado contrato de trabalho a termo certo, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, pelo prazo de 12 meses, com Rui Manuel Lima Fernandes, mecânico, escalão 1, índice 182, pelo prazo de um ano, com início em 18 de Fevereiro de 2003.

21 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Jaime Carlos Marta Soares*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso n.º 2375/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do vice-presidente datado de 14 de Fevereiro de 2003, foi celebrado contrato a termo certo, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com início em 17 de Fevereiro de 2003, e termo em 16 de Fevereiro de 2004, com José Eduardo Lampreia Colaço para a categoria de técnico superior de 2.ª classe — recursos humanos. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

25 de Fevereiro de 2003. — A Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e Recursos Humanos, por subdelegação de competências, *Ana Rita de Almeida Costa*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DE REI

Aviso n.º 2376/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade do pessoal do quadro da Câmara Municipal de Vila de Rei, organizada nos termos do artigo 93.º do já citado diploma legal, foi afixada nos respectivos locais de trabalho.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei 100/99, de 31 de Março, cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso.

24 de Fevereiro de 2003. — A Presidente da Câmara, *Maria Irene da Conceição Barata Joaquim*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VIÇOSA

Edital n.º 266/2003 (2.ª série) — AP. — Joaquim António Mourão Viegas, vice-presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa:

Torna público que, no uso da competência referida na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia 14 de Fevereiro de 2003, sob proposta da Câmara Municipal de Vila Viçosa, aprovada em reunião ordinária do dia 8 de Janeiro de 2003, aprovou a alteração da Tabela de Taxas e Licenças dos Mercados Temporários e Feiras Anuais.

Na secção II — Mercados:

1 — O pagamento é efectuado por períodos trimestrais — 35 euros/trimestre.

A presente alteração entrará em vigor no dia 1 do mês seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

Para conhecimento geral se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

25 de Fevereiro de 2003. — O Vice-Presidente da Câmara, *Joaquim António Mourão Viegas*.

Tabela de Taxas e Licenças dos Mercados Temporários e Feiras Anuais

SECÇÃO I

Feiras

1 — Barracas e toldos, por metro quadrado (qualquer que seja o ramo de actividade) — 0,25 euros
2 — Publicidade sonora em feiras, por cada feira — 7,50 euros
3 — Comidas e bebidas, por cada feira e metro quadrado — 0,35 euros
4 — Barracas de torrão e outros até 2 m de frente — 4 euros
5 — *Roulotte* e carros bar, por metro quadrado — 1,50 euros
6 — Diversões:

a) Circos:

Durante as feiras, por feira — 24,95 euros
Noutros períodos, por dia — 5 euros

b) Pistas de automóveis eléctricos:

Por cada feira (dois dias) — 748,20 euros
Por cada dia que não coincida com a feira — 99,75 euros

c) Carrosséis:

1) Adultos:

Por cada feira (dois dias) — 149,65 euros
Por cada dia além da feira — 10 euros

2) Crianças:

Por cada feira (dois dias) — 37,40 euros
Por cada dia além da feira — 3,75 euros

7 — *a*) Outra área de terrado, quando não haja arruamentos próprios no mercados ou feira, até 12 m de frente (exposição auto, máquinas agrícolas e outros equipamentos mecânicos) — 124,70 euros.
b) Por metro de frente a mais — 24,95 euros
8 — Depósito de caução — por cada feira — 24,95 euros

SECÇÃO II

Mercados

1 — O pagamento é efectuado por períodos trimestrais — 35 euros/trimestre

Nota: Esta tabela poderá vir a ser actualizada anualmente.

Edital n.º 267/2003 (2.ª série) — AP. — Joaquim António Mourão Viegas, vice-presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa:

Torna público que, no uso da competência referida na alínea *a*) n.º 2 do artigo 53.º da Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia 14 de Fevereiro de 2003, sob proposta da Câmara Municipal de Vila Viçosa, aprovada nas reuniões ordinárias dos dias 22 de Janeiro e 5 de Fevereiro de 2003, aprovou as alterações ao Regulamento de Trânsito de Vila Viçosa.

Proibir o estacionamento e paragem em frente do jardim-de-infância, junto à Estrada Nacional n.º 254, com excepção da entrada e saída de passageiros.

Criar um espaço para estacionamento exclusivamente destinado a operações de cargas e descargas no período entre as 9 e as 19 horas, na Rua de André Gomes Pereira, junto aos prédios da Agalde.

A presente alteração entrará em vigor no dia 1 do mês seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

Para conhecimento geral se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

26 de Fevereiro de 2003. — O Vice-Presidente da Câmara, *Joaquim António Mourão Viegas*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

Aviso n.º 2377/2003 (2.ª série) — AP. — *Renovação do contrato de trabalho a termo certo*. — José Baptista Rodrigues, presidente da Câmara Municipal de Vimioso:

Torna público, em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, renovou, ao abrigo do artigo 20.º do citado decreto-lei, o contrato de trabalho a termo certo, pelo prazo de cinco meses, com efeitos reportados ao dia 2 de Fevereiro do corrente ano, com Vítor Filipe Afonso Ventura, para o desempenho das funções de técnico superior de 2.ª classe — engenheiro civil.

[Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea *g*) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

26 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Baptista Rodrigues*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VIZELA

Aviso n.º 2378/2003 (2.ª série) — AP. — Dr. Francisco Ângelo da Silva Ferreira, presidente da Câmara Municipal de Vizela:

Torna público, para efeitos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, que a lista de antiguidade dos funcionários desta autarquia, reportada a 31 de Dezembro de 2002, se encontra afixada nos respectivos locais de trabalho.

25 de Fevereiro de 2003. — O Vereador, por delegação de competências, *Alberto Machado*.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALMAGREIRA

Aviso n.º 2379/2003 (2.ª série) — AP. — Para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público, que esta Junta de Freguesia, por despacho de 30 de Dezembro de 2002, e no uso da competência que lhe é conferida pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo, com José Soares da Costa, pelo igual período, na categoria de auxiliar de serviços gerais, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, com efeito a 24 de Janeiro de 2003, terminado a 24 de Julho de 2003. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

24 de Janeiro de 2003. — O Presidente da Junta, *Antonino Moura Melo*.

JUNTA DE FREGUESIA DE BEJA (SALVADOR)

Aviso n.º 2380/2003 (2.ª série) — AP. — *Atribuição de mérito excepcional*. — Para os devidos efeitos e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia de 30 de Janeiro de 2003, ratificada em sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia realizada no dia 14 de Fevereiro de 2003, foi atribuída a menção de mérito excepcional à assistente administrativo principal, Anabela Seleiro Mestre Rolim, nos termos e com os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, designadamente, promoção na respectiva carreira independentemente de concurso, com fundamento na execução das tarefas que lhe são atribuídas com grande competência e profissionalismo; no grande empenho e grande sentido de responsabilidade que tem vindo a demonstrar, ultrapassando largamente o estrito cumprimento do conteúdo funcional da categoria profissional na qual se encontra integrada; na posse de sólidos conhecimentos na sua área específica de intervenção, revelando ainda grande criatividade e iniciativa, sendo um elemento imprescindível na organização e funcionamento da Junta e Assembleia de Freguesia.

A referida deliberação produz efeitos a partir da data da publicação da presente menção no *Diário da República*.

17 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Junta, *António Francisco Mestre Raposo.*

JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPINHO

Aviso n.º 2381/2003 (2.ª série) — AP. — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei 100/99, de 31 de Março, torna-se público que foi elaborada a lista de antiguidade dos funcionários do quadro desta Junta de Freguesia, relativa a 31 de Dezembro de 2002, já afixada para consulta.

Conforme o disposto no n.º 1 do artigo 96.º do mencionado diploma, o prazo de reclamação é de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

19 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Junta, *Luís António Rato Fonseca*.

JUNTA DE FREGUESIA DE GUETIM

Aviso n.º 2382/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que esta Junta de Freguesia celebrou, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei 218/98, de 17 de Julho, contrato de trabalho a termo certo com António Pedro Domingues Pereira, para exercer funções como assistente administrativo — escalão 1, índice 192, na secretaria da Junta de Freguesia, pelo período de 3 de Março de 2003 a 1 de Março de 2004. (Isento do visto do Tribunal de Contas.)

21 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Junta, *Alfredo Domingues da Rocha*.

JUNTA DE FREGUESIA DE PARANHOS

Aviso n.º 2383/2003 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, torna-se pública a lista de todas as obras públicas efectuadas pela Junta de Freguesia de Paranhos no ano de 2002:

Designação da empreitada	Tipo de procedimento	Adjudicatário	Data da adjudicação	Valor da adjudicação (euros)
Empreitada de execução do auditório da Junta de Freguesia de Paranhos.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Jaime Queirós Ribeiro, L.da	18-4-2001	122 479,32
Empreitada de execução do bar, sistema de som e video, portadas e diversos da Junta de Freguesia de Paranhos.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Jaime Queirós Ribeiro, L.da	9-4-2001	122 280,30
Empreitada de construção de 464 ossários no cemitério da Junta de Freguesia de Paranhos.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	José da Silva Leite & Filhos, L.da	18-4-2002	63 894,00

26 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Junta, *Luís Miguel Seabra de Freitas*.

JUNTA DE FREGUESIA DO PEREIRO

Listagem n.º 123/2003 — AP. — Para cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, torna-se pública a lista das obras adjudicadas no ano 2002:

Obra	Forma de adjudicação	Valor (mais IVA) (em euros)	Adjudicatário
Construção de sanitários públicos no Pereiro	Ajuste directo	12 719,35	João Manuel da Conceição Mestre.
Caminho agrícola EM 505 e ramal para Picota	Concurso limitado sem apresentação de candidaturas.	99 617,25	José de Sousa Barra & Filhos, L.da
Caminho agrícola Serro da Vinha (prox.) de Tesouro.	Concurso público	136 426,75	LTO — Lavouras e Terraplanagens do Oeste, L.da

10 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Junta, *António Cavaco Ribeiros*.

JUNTA DE FREGUESIA DO PRAGAL

Aviso n.º 2384/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, e em cumprimento com o estabelecido no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, se torna público que foi afixada no respectivo local de trabalho, nesta data, a lista de antiguidade dos funcionários desta autarquia.

Nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei, desta lista cabe reclamação para o presidente da Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

27 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Junta, *Carlos Alberto Tomé Valença Mourinho*.

JUNTA DE FREGUESIA DE QUINTA DO ANJO

Aviso n.º 2385/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, em reunião realizada no dia 4 de Fevereiro de 2003, foi deliberado proceder às seguintes alterações no quadro de pessoal desta Junta de Freguesia:

Extinção de cinco lugares da carreira de assistente administrativo;
Criação de um lugar na carreira de técnico profissional.

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalões				
			1	2	3	4	5
Técnico-profissional	Técnico profissional	Técnico profissional especialista principal	305	315	330	345	360
		Técnico profissional especialista	260	270	285	305	325
		Técnico profissional principal	230	240	250	265	285
		Técnico profissional de 1.ª classe	215	220	230	245	260
		Técnico profissional de 2.ª classe	192	202	210	220	240

Aprovado pela Assembleia de Freguesia em sessão realizada no dia 25 de Fevereiro de 2003.

27 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Junta, *Sérgio Manuel Cardoso de Almeida*.

JUNTA DE FREGUESIA DE RIO DE MOURO

Aviso n.º 2386/2003 (2.ª série) — AP. — *Cessação de contratos de trabalho.* — Para os devidos efeitos se torna público que acordou esta Junta de Freguesia com os contratados a termo certo abaixo indicados, nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro, fazer cessar os respectivos contratos de trabalho a partir das datas abaixo referidas:

Fernando António Nobre Rosa — com a categoria de motorista transportes colectivos, desde 2 de Janeiro de 2003.
Sérgio Gastão Sousa Martinho — com a categoria de vigilante de parques e jardins, desde 3 de Fevereiro de 2003.
Joaquim António Esteves — com a categoria de auxiliar de serviços gerais, desde 3 de Fevereiro de 2003.

17 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Junta, *Filipe Gonçalo Faria Santos*.

Aviso n.º 2387/2003 (2.ª série) — AP. — Conforme estipula o n.º 1, alínea *b*), do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foram prorrogados, por mais um ano, os contratos de trabalho a termo certo, celebrados nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/89, de 17 de Julho, com:

Hélder de Jesus Reis Monteiro — com a categoria de técnico profissional de desporto de 2.ª classe, com data de início de 15 de Fevereiro de 2003.
Nélia Sousa Figueiredo Torzecki — com a categoria de técnico de serviço social de 2.ª classe, com data de início de 1 de Março de 2003.
Serafim Fernando Monteiro da Silva — com a categoria de serralheiro civil, com data de início de 1 de Março de 2003.
Lyumomyr Matiychyn — com a categoria de coveiro, com data de início de 21 de Março de 2003.

21 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Junta, *Filipe Gonçalo Faria Santos*.

JUNTA DE FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO

Rectificação n.º 165/2003 — AP. — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 1060/2003, 2.ª série-AP, no apêndice n.º 23, ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, referente ao quadro de pessoal, rectifica-se que onde se lê «lugares vagos 3» deve ler-se «lugares vagos 1».

25 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Junta, *João Marcelino Gomes de Andrade*.

JUNTA DE FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO DAS AREIAS

Aviso n.º 2388/2003 (2.ª série) — AP. — Pelo presente torna-se público que a Assembleia de Freguesia de Santo António das Areias, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea *d*) do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção que lhe foi dada pala Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou na sua sessão ordinária realizada a 30 de Setembro de 2003 o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Licenças desta Freguesia, tendo o mesmo sido sujeito pelo período de 30 dias, a partir da publicação no *Diário da República*, 2.ª série, de 24 de Janeiro de 2003, a recolha de sugestões, não se verificando qualquer reclamação ou sugestão.

Deste modo, faz-se público que se encontra aprovado por este executivo o Regulamento atrás referido, que entra imediatamente em vigor.

26 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Junta, *José Luís Bengala Andrade*.

JUNTA DE FREGUESIA DA SÉ

Aviso n.º 2389/2003 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade do pessoal da Junta de Freguesia.* — Nos termos dos n.os 1 e 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no edifício da Junta de Freguesia da Sé a lista de antiguidade referente ao pessoal do quadro desta Junta.

Mais se faz público que da organização da referida lista cabe reclamação a deduzir no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, conforme determina o artigo 96.º do mencionado diploma legal.

26 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Junta, *Paulo Jorge Almendra Xavier*.

JUNTA DE FREGUESIA DE TORNADA

Aviso n.º 2390/2003 (2.ª série) — AP. — Henrique José Teresa, presidente da Junta de Freguesia de Tornada:

Torna público que, de harmonia com as reuniões da Junta de Freguesia de Tornada e Assembleia de Freguesia, realizadas em 26 de Junho e 12 de Julho de 2002, respectivamente, foi aprovada a alteração do quadro de pessoal que a seguir se publica.

Grupo de pessoal	Carreira	Categorias	Escalões								Número de lugares		
			1	2	3	4	5	6	7	8	Exist.	A criar	Total
Administrativo	Assistente administrativo	Assistente administrativo especialista	260	270	285	305	325	—	—	—			
		Assistente administrativo principal	215	225	235	245	260	280	—	—			
		Assistente administrativo	192	202	211	220	230	240	—	—	1		1
Auxiliar	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	123	132	141	150	165	177	192	207	1		1
	Auxiliar dos serviços gerais	Auxiliar dos serviços gerais	123	132	141	150	165	177	192	207	1	1	2
Operário	Operário qualificado jardineiro	Encarregado geral	290	300	320	340	—	—	—	—			
		Encarregado	260	270	280	290	—	—	—	—			
		Operário principal	197	207	215	230	245	—	—	—			
		Operário	137	146	155	165	177	192	207	225	1		1

17 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Junta, *Henrique José Teresa*.

JUNTA DE FREGUESIA DA VERDERENA

Aviso n.º 2391/2003 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade*. — Faz-se público que, em cumprimento do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, se encontra afixada, desde 26 de Fevereiro de 2003, a lista de antiguidade dos funcionários desta autarquia, com referência a 31 de Dezembro de 2002, para consulta dos interessados.

Da organização da lista cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, de acordo com o n.º 1 do artigo 96.º do referido decreto-lei.

26 de Fevereiro de 2003. — A Presidente da Junta, *Anabela Ventura Carvalho da Mota*.

JUNTA DE FREGUESIA DE VIEIRA DE LEIRIA

Aviso n.º 2392/2003 (2.ª série) — AP. — A Junta de Freguesia de Vieira de Leiria, em cumprimento do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna público que se encontra afixada, em local apropriado, a lista de antiguidade dos funcionários desta autarquia, aprovada em reunião de 24 de Fevereiro de 2003.

26 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Junta, *Paulo Jorge Campos Vicente*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

Aviso n.º 2393/2003 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade*. — Nos termos e para os efeitos do estabelecido no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal destes Serviços Municipalizados de Aveiro com referência a 31 de Dezembro de 2002.

Da sua organização cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do presente aviso, de acordo com o n.º 1 do artigo 96.º do mesmo diploma.

21 de Fevereiro de 2003. — O Director-Delegado, *António Heleno Martins Canas*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO MONTIJO

Aviso n.º 2394/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, se encontra afixada nos locais de trabalho, para consulta do respectivo pessoal, a lista de antiguidade dos funcionários, com referência a 31 de Dezembro de 2002.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma, o prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

25 de Março de 2003. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, a Directora-Delegada, *Maria Teresa Moraes Sarmento Diniz*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUAS E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO

Aviso n.º 2395/2003 (2.ª série) — AP. —Em cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, procede-se em anexo à publicação das adjudicações de empreitadas de obras públicas efectuadas no ano de 2002.

26 de Fevereiro de 2003. — O Director-Delegado, *Carlos A. Santos Ferreira.*

Obras adjudicadas em 2002

Obras	Tipo de concurso	Data da adjuducação	Valor + IVA (em euros)	Empreiteiro
Fornecimento e montagem de uma curva em aço Ø 700 mm a aplicar em Massarelos	Ajuste directo sem consulta	7-1-2002	4 948,08	Soares da Costa.
Rua do Campo Alegre, 1494/1518 — execução de dois ramais de saneamento	Ajuste directo sem consulta	7-1-2002	4 746,68	Santiago & Santos.
Reposição de conduta de DN 400 galeria zona A	Ajuste directo com consulta	7-1-2002	21 286,20	Soares da Costa.
Ejector do molhe — substituição de tugabem de ligação	Ajuste directo sem consulta	15-1-2002	4 718,88	Camilo S. Mota/Neopul.
Fornecimento e aplicação de válvula de borboleta em câmara para ventosa na Rua do Esteiro de Campanhã.	Ajuste directo sem consulta	16-1-2002	4 234,93	SOMAGUE.
Fornecimento e montagem de juntas de desmontagem	Ajuste directo sem consulta	18-1-2002	4 386,90	SOMAGUE.
Rua de São Dinis, 856/8 com Travessa do Paiol, 6 — execução de ramais de saneamento	Ajuste directo sem consulta	24-1-2002	4 803,06	Santiago & Santos.
Rua do Esteiro de Campanhã — fornecimento e aplicação de ventosa	Ajuste directo sem consulta	24-1-2002	4 484,30	SOMAGUE.
Reparação de colectores e ramais de saneamento de natureza diversa em vários arruamentos da cidade do Porto — ref. rep. saneamento 1/01.	Ajuste directo com consulta	28-1-2002	21 528,86	GONDOMARCO.
Execução de ramais de saneamento em vários arruamentos da cidade do Porto — ref. A5/01	Ajuste directo com consulta	28-1-2002	24 428,70	Zezerenses.
Rua de João Ramalho, 394, com Rua de São Veríssimo e Rua do Monte de São João — ramais de saneamento.	Ajuste directo sem consulta		29-1-2002	2 713,58 Zezerenses.
Fornecimento e aplicação de válvula de cunha na Rua do Freixo	Ajuste directo sem consulta	29-1-2002	3 638,70	SOMAGUE.
Calçada da Corticeira — desobstrução de colector de saneamento	Ajuste directo sem consulta	1-2-2002	1 995,19	Santiago & Santos.
Fornecimento e aplicação de degraus — ref. 1/02	Ajuste directo com consulta	7-3-2002	9 651,74	Santiago & Santos.
Rua do Freixo, câmara para descarga de recurso	Ajuste directo com consulta	15-3-2002	12 200,55	SOMAGUE.
Instalação de colector de saneamento, ext. e substituição de condutas de abastecimento de água nas Ruas Direita do Viso (parte), Ramalde do Meio (parte), Calçada (parte) e Cruzes (parte).	Concurso público	15-3-2002	271 847,70	Manuel Teixeira.
Execução de ramais de saneamento em vários arruamentos da cidade do Porto — ref. A1/02	Ajuste directo com consulta	15-3-2002	23 479,63	GONDOMARCO.
Rua do Esteiro de Campanhã — câmara para alojamento de ventosa	Ajuste directo com consulta	19-3-2002	11 721,79	SOMAGUE.
Execução de ramais de abastecimento de água na envolvente no Largo do Ouro	Ajuste directo sem consulta	26-3-2002	3 426,30	Soares da Costa.
Reparação do colector de saneamento na Rua de Pedro Hispano e do Quanza	Concurso limitado	26-3-2002	24 819,79	Santiago & Santos.
EN 209 entre a câmara de carga n.º 1 e a Rua do Freixo — pavimentação	Ajuste directo com consulta	27-3-2002	12 220,55	SOMAGUE.
Reparação de colector de saneamento, exten. e subst. de condutas na Rua Padre António Vieira	Concurso limitado	8-4-2002	84 572,28	Manuel Teixeira.
Substituição de condutas na Rua da Alegria entre a Rua do Lima e a Rua de Costa Cabral	Concurso limitado	8-4-2002	50 368,11	SOGEMPOR.
Reparação de colector de saneamento na Rua de D. Agostinho de Sousa	Ajuste directo sem consulta	16-4-2002	2 843,93	GONDOMARCO.
Rua da Areosa, 84/104 — execução de ramal de saneamento	Ajuste directo sem consulta	16-4-2002	3 229,45	Santiago & Santos.
Rua de Santos Pousada — reparação de colector de saneamento	Ajuste directo sem consulta	16-4-2002	2 108,22	Santiago & Santos.
Rua de 9 de Abril — mina do manancial de Paranhos, Salgueiros — colector, de águas pluviais existentes.	Ajuste directo com consulta	19-4-2002	11 634,06	Zezerenses
Instalação de colector de saneamento, ext. e substituição de condutas de abastecimento de água nas Ruas de Cabinda (parte), dos Castelos (parte) e Travessa da Prelada	Concurso limitado	29-4-2002	71 701,52	Zezerenses.
Parque da Alfândega — reposição de lajeado e granito	Ajuste directo sem consulta	17-5-2002	2 992,80	Santiago & Santos.
Requalificação da marginal entre a Alameda de Basílio Teles e o Passeio Alegre — passagem da ribeira de Lordelo.	Ajuste directo sem consulta		20-5-2002	24 424,09 Soares da Costa.
Beneficiação da Rua de António Patrício — substituição de condutas	Ajuste directo sem consulta	3-6-2002	59 535,29	Adriano.
Instalação de colector de saneamento na Rua de Costa Cabral entre a Travessa do Veloso e a Estrada da Circunvalação.	Concurso limitado	3-6-2002	74 751,28	Gabriel A. S. Couto.
Largo do Campo Lindo — extensão de conduta	Ajuste directo sem consulta	6-6-2002	4 525,81	Zezerenses.
Construção de uma caixa para instalação do ejector do gás	Ajuste directo sem consulta	6-6-2002	1 311,84	POLUIC.
Reportagens fotográficas da ETAR de Sobreiras	Ajuste directo sem consulta	6-6-2002	2 975,00	Arte Fotográfica.
Colector de saneamento, extensão e substituição de condutas na Rua de Santa Luzia entre a Rua e Travessa da Senhora do Porto.	Concurso limitado	1-7-2002	86 254,54	Santiago & Santos.
Execução de ramais domiciliários de saneamento em vários arruamentos da cidade do Porto — ref. R1/02.	Concurso limitado	3-7-2002	84 760,84	GONDOMARCO.

Obras	Tipo de concurso	Data da adjuducação	Valor + lVA (em euros)	Empreiteiro
Projecto de restauro da Fonte dos Leões	Ajuste directo sem consulta	4-7-2002	4 893,00	I. S. Q.
Rua do Seixal, 66/116 — execução de três ramais de saneamento	Ajuste directo sem consulta	11-7-2002	4 737,30	Santiago & Santos.
Alfândega, reparação de pavimento em paralelo, lageado e granito	Ajuste directo sem consulta	11-7-2002	2 444,16	Santiago & Santos.
Instalação de colector de saneamento, extensão e substituição de condutas na viela da aldeia e Travessa Monte da Estação.	Concurso limitado	15-7-2002	56 737,45	Manuel Teixeira.
Instalação de colector de saneamento na Rua de Inácio Alberto de Sousa (parte)	Ajuste directo com consulta	15-7-2002	17 920,93	Manuel Teixeira.
Ligação de saneamento na Rua das Condominhas	Ajuste directo sem consulta	23-7-2002	947,72	Soares da Costa.
Requalificação do Douro — trabalhos diversos	Ajuste directo sem consulta	23-7-2002	4 917,69	Soares da Costa.
Rua de Costa Cabral — pavimentação	Ajuste directo sem consulta	25-7-2002	8 262,00	GONDOMARCO.
Reparação de colectores e ramais de saneamento de natureza diversa em vários arruamentos da cidade do Porto — ref. rep. saneamento 1/02.	Ajuste directo com consulta	29-7-2002	13 434,80	Maria José Moreira Vieira.
Execução de ramais de saneamento vários arruamentos da cidade do Porto — ref. ramais A2/02.	Ajuste directo com consulta	29-7-2002	23 098,45	Santiago & Santos.
Fornecimento e aplicação de tampas e degraus — ref. 2/02	Ajuste directo com consulta	29-7-2002	19 103,80	Cunha Soares.
Rua de Delfim Ferreira, 176 — execução de ramal de saneamento	Ajuste directo sem consulta	30-7-2002	2 619,04	Zezerenses.
Rua do Dr. Eduardo Santos Silva, 305 e 511 — execução de dois ramais de saneamento	Ajuste directo sem consulta	30-7-2002	2 728,15	Santiago & Santos.
Fornecimento e aplicação de tampas e degraus — ref. 2/02	Ajuste directo com consulta	2-8-2002	19 103,80	Cunha Soares.
Rua de Fernandes Tomás com Rua de Sá da Bandeira — reparação de colector de saneamento	Ajuste directo sem consulta	7-8-2002	7 366,33	Santiago & Santos.
Instalação de condutas e ramais domiciliários de abastecimento de água na Rua do Aleixo e Rua da Boa Morte.	Ajuste directo com consulta	9-8-2002	12 158,16	Soares da Costa.
Rua de São Roque da Lameira — ramais de saneamento	Ajuste directo sem consulta	23-8-2002	2 580,18	Santiago & Santos.
Concordância entre a Rua de São Roque da Lameira e o novo viaduto da Alameda de Cartes — conduta f 400 mm.	Ajuste directo sem consulta	27-8-2002	4 878,24	Jaime Ribeiro & Filhos.
Rua de São Roque da Lameira entre o PS2 e a Viela da Maceda	Ajuste directo sem consulta	27-8-2002	3 565,41	Jaime Ribeiro & Filhos.
Rua de Jorge Reinel (parte) — instalação de colector de saneamento	Ajuste directo com consulta	17-9-2002	9 289,46	Zezerenses.
Rua de Santa Luzia — instalação de 70 m de conduta f 110 mm	Ajuste directo sem consulta	11-10-2002	4 029,12	Santiago & Santos.
Reposição de pavimento na marginal do Porto entre a SECIL e a Ponte da Arrábida	Ajuste directo sem consulta	4-11-2002	7 000,00	Santiago & Santos.
Execução de ramais de saneamento em vários arruamentos da cidade do Porto A3/02	Ajuste directo com consulta	15-11-2002	20 956,96	GONDOMARCO.
Recuperação e restauro da Fonte dos Leões	Concurso limitado	25-11-2002	94 800,00	TEGOPI.
Rua de António Patrício — beneficiação e reposição de passeios	Concurso limitado	23-12-2002	40 922,00	Santiago & Santos.
Passeio da Alfândega — reposição de lajeado	Ajuste directo sem consulta	23-12-2002	1 246,00	GONDOMARCO.
Restabelecimento de rede pública de abastecimento de água na Rua de Costa Cabral entre a Rua de Carteado de Mena e o Hospital Conde Ferreira.	Ajuste directo com consulta	13-2-2002	31 214,22	Gabriel A. S. Couto.
Reposição de pavimento em vários locais da cidade do Porto	Concurso limitado	27-2-2002	95 145,70	Manuel Teixeira.

APÊNDICES À 2.ª SÉRIE DO *DIÁRIO DA REPÚBLICA* PUBLICADOS NO ANO DE 2003

N.º 1 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 1, de 2-1-2003.
N.º 2 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 2, de 3-1-2003.
N.º 3 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 4, de 6-1-2003.
N.º 4 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 5, de 7-1-2003.
N.º 5 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 7, de 9-1-2003.
N.º 6 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 10, de 13-1-2003.
N.º 7 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 12, de 15-1-2003.
N.º 8 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 13, de 16-1-2003.
N.º 9 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 14, de 17-1-2003.
N.º 10 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 17, de 21-1-2003.
N.º 11 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 19, de 23-1-2003.
N.º 12 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 20, de 24-1-2003.
N.º 13 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 22, de 27-1-2003.
N.º 14 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 23, de 28-1-2003.
N.º 15 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 24, de 29-1-2003.
N.º 16 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 25, de 30-1-2003.
N.º 17 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 26, de 31-1-2003.
N.º 18 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 26, de 31-1-2003.
N.º 19 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 28, de 3-2-2003.
N.º 20 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 29, de 4-2-2003.
N.º 21 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 30, de 5-2-2003.
N.º 22 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 31, de 6-2-2003.
N.º 23 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 32, de 7-2-2003.
N.º 24 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 34, de 10-2-2003.
N.º 25 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 35, de 11-2-2003.
N.º 26 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 36, de 12-2-2003.
N.º 27 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 37, de 13-2-2003.
N.º 28 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 38, de 14-2-2003.
N.º 29 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 41, de 18-2-2003.
N.º 30 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 42, de 19-2-2003.
N.º 31 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 43, de 20-2-2003.
N.º 32 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 44, de 21-2-2003.
N.º 33 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 46, de 24-2-2003.
N.º 34 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 46, de 24-2-2003.
N.º 35 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 47, de 25-2-2003.
N.º 36 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 48, de 26-2-2003.
N.º 37 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 56, de 7-3-2003.
N.º 38 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 56, de 7-3-2003.
N.º 39 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 58, de 10-3-2003.
N.º 40 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 62, de 14-3-2003.
N.º 41 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 65, de 18-3-2003.
N.º 42 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 65, de 18-3-2003.
N.º 43 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 66, de 19-3-2003.
N.º 44 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 67, de 20-3-2003.
N.º 45 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 68, de 21-3-2003.
N.º 46 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 70, de 24-3-2003.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85
ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 5,99

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: http://www.dr.incm.pt
Correio electrónico: dre @ incm.pt•Linha azul: 808 200 110•Fax: 21 394 57 50

INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250–100 Lisboa
  Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050–148 Lisboa
  Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099–002 Lisboa
  Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000–136 Lisboa
  Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000–173 Coimbra
  Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050–294 Porto
  Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Avenida Lusíada — 1500–392 Lisboa
  (Centro Colombo, loja 0.503)
  Telef. 21 711 11 25 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150–268 Lisboa
  Telefs. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600–001 Lisboa
  Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
  Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29
- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
  Forca Vouga
  Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa